GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 178 SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1998 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE GOVERNO	3
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	11
SECRETARIA DE TRANSPORTES	13
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	14
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	14
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	15
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	15
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	16
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	16
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	16

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	29
CASA MILITAR	29
SECRETARIA DE GOVERNO	29
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31
SECRETARIA DE SAÚDE	34
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	36
SECRETARIA DE TRANSPORTES	36
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	36
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	36
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	36
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	37
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	37

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO	38
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	38
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43
SECRETARIA DE SAÚDE	44
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	44
SECRETARIA DE OBRAS	44
SECRETARIA DE TRANSPORTES	45
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	46
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	46
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	47
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	47
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	48
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	49
INEDITORIAIS	49
ÍNDICE	54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.390, DE 3 DE JULHO DE 1998 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 230.860,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 230.860,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em conseqüência do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I, e a receita da Fundação Hospitalar do Distrito Federal fica reduzida na forma do Anexo II

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de JULHO de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 125, de 6- 7-98.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	2412.00.00	110	230.860	230.860
00494/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	230.860

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO DA RECEITA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	2412.00.00	110	230.860	230.860
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	2412.00.00	110	230.860	230.860*
00494/2 * As transferências não constam do Total			TOTAL	230.860

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26202 **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**				230.860
16.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 000310 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	110	101.360	
				101.360
16.007.0538.2067 CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS				
Ref. 000315 0001 CONSERVAÇÃO DA RODOVIAS	34.90.30	110	79.500	
	34.90.39	110	50.000	
				129.500
00494/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	230.860

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**				230.860
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 000712 0001 MATERNIDADE SEGURA	34.90.30	310	40.000	
				40.000
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 000730 0013 REFORMA DAS UNIDADES E ESTRUTURA DO H.A.B.	45.90.51	310	59.860	
				59.860
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 000733 0016 IMPLANTAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DO H.R.G.	34.90.39	310	9.000	
	45.90.52	310	4.000	
				13.000
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 000737 0020 IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - H.S.V.P.	45.90.52	310	30.000	
				30.000
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 000738 0021 OFICINA DE ÓRTESES E PRÓTESES ORTOPÉDICAS	45.90.51	310	42.800	
	45.90.52	310	29.220	
				72.020
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 000740 0023 T.V. SAÚDE	34.90.30	310	13.780	
	45.90.52	310	2.200	
				15.980
170901/17901 23901 **FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 500712 0001 MATERNIDADE SEGURA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	110	40.000	
				40.000*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 500730 0013 REFORMA DAS UNIDADES E ESTRUTURA DO H.A.B. (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	59.860	
				59.860*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 500733 0016 IMPLANTAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DO H.R.G. (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	110	9.000	
	45.11.42	110	4.000	
				13.000*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 500737 0020 IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - H.S.V.P. (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	30.000	
				30.000*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 500738 0021 OFICINA DE ÓRTESES E PRÓTESES ORTOPÉDICAS (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	72.020	
				72.020*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref. 500740 0023 T.V. SAÚDE (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	110	13.780	
	45.11.42	110	2.200	
				15.980*
00494/3 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	230.860

DECRETO Nº 19.600, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, incisos I, alínea "a" e IV, da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 053.000.793/98, 062.000.487/98 e 062.000.550/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde da Polícia Militar crédito suplementar, no valor de R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias e pela incorporação dos recursos dos Convênios nºs 295/98 e 361/98, celebrados entre o Ministério da Saúde e o Distrito Federal, através do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no art. 1º, a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1980.00.00	132	66.000	66.000
00756/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	66.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília-DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social
EDSON SAMPAIO DE SOUZA
Divisão de Divulgação

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 **23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				66.000
13.075.0021.2127 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS				
Ref: 000802 0001 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	45.90.52	132	66.000	
				66.000
00756/1 - 200034 * As transferências não constam do Total			TOTAL	66.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 **23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				12.000
13.075.0429.2122 GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSES				
Ref: 000797 0001 DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE DE ZOONESES	34.90.39	100	12.000	
				12.000
220901/22901 **24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**				140.000
06.075.0428.2102 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref: 000862 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	34.90.30	120	100.000	
	34.90.39	120	40.000	
				140.000
00757/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	152.000

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 **23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				12.000
13.075.0429.2122 GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSES				
Ref: 000797 0001 DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE DE ZOONESES	45.90.52	100	12.000	
				12.000
220901/22901 **24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**				140.000
06.075.0428.2102 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref: 000862 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	45.90.52	120	140.000	
				140.000
00757/2 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	152.000

DECRETO Nº 19.601, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos crédito suplementar, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 **26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS**				96.000
16.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000389 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	30.000	
	31.90.13	100	43.000	
	31.90.92	100	8.000	
	31.90.93	100	15.000	
				96.000
00753/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	96.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 **26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS**				96.000
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 000390 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.08	100	26.000	
	34.90.39	100	70.000	
				96.000
00753/2 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	96.000

DECRETO Nº 19.602, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta o processo nº 030.007.405/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração crédito suplementar, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 **13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**				18.000
03.007.0021.2061 COORDENAÇAO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES INTERNOS				
Ref: 000280 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES INTERNOS	34.90.30	100	18.000	
				18.000
00751/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	18.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 **13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**				18.000
03.007.0021.2061 COORDENAÇAO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES INTERNOS				
Ref: 000280 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES INTERNOS	45.90.52	100	18.000	
				18.000
00751/2 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	18.000

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 16 de setembro de 1998

PROCESSO Nº : **030-000.371/96**
INTERESSADO : **KODAK BRASILEIRA COM. E INDÚSTRIA LTDA.**
ASSUNTO : **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CONTRATO 048/97**

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06/98 - SEG, de 08 de junho de 1998 e considerando ainda que o valor a ser pago enquadra-se nos limites do art. 65, paragráfo 1º da Lei 8.666/93,

RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de **R$ 4.474,53 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, cinquenta e três centavos),** a favor de **KODAK BRASILEIRA COM. E INDÚSTRIA LTDA.,** referente a prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras para a Secretaria de Governo. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para pagamento da respectiva Nota Fiscal, à conta do elemento de despesa 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8501 - 0001 - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE.

SOLANGE MARIA DAVID

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O Administrador Regional do Guará, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e considerando o disposto na Lei nº 19.517/98, resolve: I – Convocar para cadastramento, os condutores de veículos de tração animal, munidos de documentação (cópia de identidade ou certidão de nascimento) e uma foto 3x4, comparecerem a esta RA-X, na Seção de Conservação de Logradouros Públicos / DRO, no período de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta – feira, até o dia 30/09/98. II – Designar as servidoras Angela Felix de Lima, matrícula nº 32.948-7 e Magnólia Luciana Torres, matrícula nº 43.232-6, para realizarem o referido cadastramento.

MARCOS DANTAS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 46/98 - CDCA/DF

Dispõe sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e alterada pela Lei nº. 518/93, em termos com o Decreto nº 14.852 de 09 de julho de 1993, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Repassar os recursos financeiros do Fundo DCA/DF a entidades não-governamentais de atendimento direto à criança e ao adolescente que executam programas de proteção, tendo como público alvo do atendimento usuários vítimas de drogas e alcoolismo, vítimas de abuso sexual e maus-tratos, vítimas de prostituição infanto-juvenil e moradores de rua.

II - Estabelecer que o repasse de recursos destinar-se-á às entidades que forem assessoradas tecnicamente para viabilizar o reordenamento técnico-institucional do atendimento.

III - Estabelecer os seguintes requisitos às entidades proponentes: registro no CDCA/DF e apresentação de Certidão Negativa de Ações contra a entidade e seus dirigentes expedida pelos Cartórios da Justiça do Distrito Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal.

IV - Estabelecer que a aplicação dos recursos seja voltada para:

- aquisição de material permanente;
- reforma, ampliação, preservação e locação de imóveis;
- contratação de serviços e mão-de-obra;
- desenvolvimento de projetos de estudos e pesquisas;
- capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

V - Revoga-se a Resolução Normativa nº 39/97-CDCA/DF

NEIDE VIANA CASTANHA
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 1/98 - CDCA/DF

Dispõe sobre a inscrição do programa sócio-educativo do CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

1º - Inscrever o programa sócio-educativo do CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, denominado "Projeto Vida Nova", nos regimes de liberdade assistida e semi-liberdade, na área de atendimento em formação profissional, com validade até 31/12/98, com base na deliberação deste Colegiado, em reunião realizada no dia 16/09/98 e de conformidade com o processo nº 030.007.387/98.

NEIDE VIANA CASTANHA
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Conselho Tutelar

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e alterada pela Lei nº 518/93, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Alterar o seu Regimento Interno, criando a Comissão Permanente de Conselho Tutelar:

Art. 1º - O artigo 26 do Regimento Interno do CDCA/DF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26_____
I - _____
II - _____
III - _____
IV - _____

V - De Conselho Tutelar: elaborar, propor e opinar sobre a implantação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como, coordenar o processo de escolha nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIDE VIANA CASTANHA
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 950, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104, respectivamente, como segue:

		R$
1)	Região Administrativa de Brasília – RA I	4.474,80

E mediante cancelamento de cotas do mês de setembro.

		R$
2)	Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	4.474,80

II - As alterações de que tratam os itens anteriores têm como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 29 do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação – DEFER/RA I, de 10 de setembro/98, publicada no DODF nº 175 de 15 de setembro/98, página 12.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 951, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Transferências da União – Fonte 125, respectivamente, como segue:

		R$
1)	Região Administrativa de Brasília – RA I	3.831,79

E mediante cancelamento de cotas do mês de maio.

		R$
2)	Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	3.831,79

II - As alterações de que tratam os itens anteriores têm como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 29 do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação – DEFER/RA I, de 10 de setembro/98, publicada no DODF nº 175 de 15 de setembro/98, página 12.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 952, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VII do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Transferências da União – Fonte 125, respectivamente, como segue:

		R$
1)	Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX	10.000,00

E mediante cancelamento de cotas do mês de maio.

		R$
2)	Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	10.000,00

II - As alterações de que tratam os itens anteriores têm como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 19 do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação – DEFER/RA XIX, de 30 de julho/98, publicada no DODF nº 145 de 03 de agosto/98, página 09.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 953, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Transferências da União – Fonte 125, respectivamente, como segue:

		R$
1)	Fundação Cultural do Distrito Federal	50.000,00

E mediante cancelamento de cotas do mês de maio.

		R$
2)	Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	50.000,00

II - As alterações de que tratam os itens anteriores têm como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 30 do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação – DEFER/FCDF, de 16 de setembro/98, publicada no DODF nº 177 de 17 de setembro/98, página 04.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 954, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104, 108, respectivamente, como segue:

	R$
1) Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude	52.964,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA.

PORTARIA Nº 955, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 031.000.192/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140103/00001 **13103** **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**				15.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002145 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	100	15.000	
				15.000
00760/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	15.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140103/00001 **13103** **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**				15.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002145 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	100	15.000	
				15.000
00760/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	15.000

PORTARIA Nº 956, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 082.016.021/98, 082.016.171/98 e 053.000.793/98, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Fundação Educacional do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 19.042, de 19 de fevereiro de 1998, e Portaria SEFP nº 04 , de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201 **18201** **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**				550.000
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002161 0042 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	300	300.000	
				300.000
08.046.0223.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA				
Ref: 000647 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	34.90.36	125	250.000	
				250.000
220104/00001 **24104** **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**				30.000
06.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000369 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.35	130	30.000	
				30.000
00763/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	580.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201 **18201** **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**				550.000
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002161 0042 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.41	300	300.000	
				300.000
08.046.0223.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA				
Ref: 000647 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	34.90.30	125	250.000	
				250.000
220104/00001 **24104** **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**				30.000
06.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000369 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	130	30.000	
				30.000
00763/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	580.000

PORTARIA Nº 957, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988 e o que consta do processo nº 030.007.554/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 **26204** **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**				350.000
16.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000625 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.14	100	350.000	
				350.000
00765/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	350.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 **26204** **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**				350.000
16.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000625 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	100	350.000	
				350.000
00765/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	350.000

PORTARIA Nº 958, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 131.001946/98, 133.000620/98, 142.000898/98 e 146.000860/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 **REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA**				35.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000207 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	100	35.000	
				35.000
190106/00001 11106 **REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA**				5.850
08.046.0224.2085 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref: 000422 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.36	100	5.850	
				5.850
190114/00001 11114 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA**				2.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000138 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	100	1.000	
	34.90.92	100	1.000	
				2.000
190118/00001 11118 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL**				48.800
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000071 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	100	48.800	
				48.800
00768/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	91.650

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 **REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA**				35.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000207 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	15.000	
	31.90.16	100	20.000	
				35.000
190106/00001 11106 **REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA**				5.850
08.046.0224.2085 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref: 000422 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.39	100	5.850	
				5.850
190114/00001 11114 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA**				2.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000138 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.14	100	1.000	
	34.90.33	100	1.000	
				2.000
190118/00001 11118 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL**				48.800
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000071 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.30	100	24.000	
	34.90.36	100	4.900	
	34.90.38	100	4.900	
	34.90.92	100	6.500	
	34.90.93	100	8.500	
				48.800
00768/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	91.650

PORTARIA Nº 959, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Despesas de Capital á conta de Receitas Internas – fonte 120, como segue:

		R$
1)	Região Administrativa do Paranoá – RA VII	702,54
2)	Região Administrativa de Ceilândia – RA IX	45.054,51
3)	Região Administrativa do Guará – RA X	60.270,56
4)	Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI	100.000,00

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 960, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Receitas Internas – Fonte 120, como segue:

		R$
1)	Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude	16.611,87
2)	Região Administrativa do Paranoá – RA VII	702,54
3)	Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI	42.908,30

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA.

PORTARIA Nº 961, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098 , de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.380, de 01 de julho1998 mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas – Fonte 131, como segue:

		R$
1)	Polícia Militar do Distrito Federal	243.863,20

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 962, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104,108, respectivamente, como segue:

		R$
1)	Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	443,00
2)	Secretaria de Cultura e Esporte	225,00

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO N.º 68 - SUREC/SEFP, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEFP n.º 596/96, de 30/07/96, e fundamentado no artigo 22, inciso II, § 1º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30/10/97, e considerando ainda o que consta do Processo n.º 043.002.179/96, declara:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão n.º 035672, de 18/12/96, lavrado contra HS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, que assim encontram-se discriminadas:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Serra p/ Marmore	238,30	238,30
01	Furadeira	127,05	127,05
03	Furadeira	74,99	224,97
01	Serra TT Super Hob	114,76	114,82
02	Furadeira	37,98	75,96
TOTAL			781,10

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administação do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94.

Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO N.º 69 - SUREC/SEFP, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEFP n.º 596/96, de 30/07/96, e fundamentado no artigo 22, inciso II, § 1º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30/10/97, e considerando ainda o que consta do Processo n.º 043.000.347/95, declara:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão n.º 27290, de 13/04/95, lavrado contra TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, que assim encontram-se discriminadas:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
100	Motorola S3240B 2 bat, 1 fonte, 1 recar, 1 aparelho	450,00	45.000,00
002	Tecnophone PC 515 1 bat, 1 fonte, 1 aparelho	640,00	1.280,00
006	Motorola S4026A 1 bat, 1 fonte, 1 recar, 1 aparelho	550,00	3.300,00
100	Motorola S3238A	350,00	35.000,00
050	Ericsson Mod. KRC 113188 – 1 bat, 1 fonte, 1 recar.	490,00	24.500,00
010	Ericsson Mod. KRC 113119	450,00	4.500,00
015	Bateria Motorola, Mod. SNN4019C	60.00	900.00

050	Bateria Motorola, Mod. SNN4258B (tarja verde)	80,00	4.000,00
001	Vídeo Pro Magic Mixador	500,00	500,00
003	Carregador Intellicharge XT Mod. SLN9347B	130,00	390,00
002	Fonte SPN4029-A	10,00	20,00
005	Kit Multimidea Creative Mod. Discovery CD	470,00	2.350,00
200	Capas para Aparelho Celular	15,00	3.000,00
TOTAL			124.740,00

Observação:
Dentre as mercadorias acima, foram recebidas 8 caixas molhadas, contendo:
- Bateria Motorola (50 unid.) tarja verde
- Vídeo Laser Pro Magic
- Kit Multimidea (1 unidade)
- Motorola S3238A – 4cx com 5 unid. cada

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administação do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94.

Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO N.º 70-SUREC/SEFP, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEFP n.º 1.062, de 09/12/94, e considerando o atendimento, por parte do contribuinte, às condições estipuladas no artigo 2º do Decreto n.º 15.183, de 04/11/93, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 15.767, de 14/07/94, e 17.971, de 13/01/97, e ainda o que consta do processo n.º 043.000.164/96, declara

Remitidos os débitos originais do Imposto sobre Serviços-ISS, incidente sobre serviços prestados pela empresa CONSTRUTORA ARTEC LTDA, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.306.391/001-86, no montante de Cr$ 257.966.715,48 (duzentos e cinquenta e sete milhões novecentos e sessenta e seis mil setecentos e quinze cruzeiros e quarenta e oito centavos) referente ao período de 05 de outubro de 1990 a 22 de julho de 1992.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO N.º 71-SUREC/SEFP, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEFP n.º 1.062, de 09/12/94, e considerando o atendimento, por parte do contribuinte, às condições estipuladas no artigo 2º do Decreto n.º 15.183, de 04/11/93, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 15.767, de 14/07/94, e 17.971, de 13/01/97, e ainda o que consta do processo n.º 040.001.802/97, declara

Remitidos os débitos originais do Imposto sobre Serviços-ISS, incidente sobre serviços prestados pela empresa ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.317.723/002-45, no montante de Cr$ 219.588.109,18 (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e nove cruzeiros e dezoito centavos) referente ao período de 05 de outubro de 1990 a 22 de julho de 1992.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 419-DAT/SUREC/SEFP, DE 9 DE SETEMBRO DE 1998

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955 (Convênio ICMS nº 23/98) e no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13.6.94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.010685//98, declara:
Junto à JORLAN S/A – VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPOR. E COMÉRCIO, que CARLOS ALBERTO CHAVES DOS SANTOS, CPF nº 493.288.081-20, está autorizado a adquirir, um veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 420-DAT/SUREC/SEFP, DE 9 DE SETEMBRO DE 1998

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955 (Convênio ICMS nº 23/98) e no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13.6.94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.006873/98, declara:
Junto à ITÁLIA – BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA, que BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO, CPF nº 023.377.111-53, está autorizado a adquirir, um veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 421-DAT/SUREC/SEFP, DE 9 DE SETEMBRO DE 1998

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955 (Convênio ICMS nº 23/98) e no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13.6.94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.004648/98, declara:
Junto à BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, que JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, CPF nº 120.682.501-44, está autorizado a adquirir, um veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 434-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.011212/98, declara:
HERVE RAYMOND PIERRE DEDRIE, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA FRANÇA, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1998, incidente sobre o veículo de sua propriedade, placa JFK 0083, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 435-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.010787/98, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do único bem imóvel deixado por MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO, falecido em 18.10.97, para JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO e OUTRA.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 436-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Isenção de ICMS nas operações de fornecimento de Serviços de Telecomunicações para Sedes de Representações de Organismos Internacionais

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS nº 158/94), e, ainda, o que consta do processo n.º 040.004589/98, declara:
A UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de fornecimento de serviços de telecomunicações e de energia elétrica, referente às linhas telefônicas e aos medidores de energia elétrica, conforme especificados no Ato Declaratório a que se refere este Extrato, utilizadas na sua Sede.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista que os imóveis não são

edificados, portanto, não servem de residência ao requerente e de sua família, e, ainda, que o requerente recebe benefício de prestação continuada de que trata a Lei n.º 8.742, de 7.12.93, Lei Orgânica da Assistência Social, não se enquadrando na condição de aposentado ou pensionista, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

CARMOSINA JACOBINA DE OLIVEIRA – QSD 53 LT. 7 – TAGUATINGA – DF (042.000511/98)

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

SEBASTIAO QUINTILIANO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de setembro de 1.998, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 575/97
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SUPERBOX
Advogada: Elizabeth Márcia Pontes Falci e/ou
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/X
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 095/97
Recorrente: GREENSTONE JOALHERIA E ÓTICA LTDA
Advogada: Maria Olympia Guimarães Pinto e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

RV 508/97
Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
Advogado: Francisco Martins Leite Cavalcante e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de setembro de 1.998, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 327/96
Recorrente: IMPACTO COMERCIAL DE ROUPAS BOUTIQUE LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 367/97
Recorrente: GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

RV 697/97
Recorrente: MARIAGE MODAS LTDA.
Advogado: Sérgio Leverdi Campos e Silva
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

Brasília, 15 de setembro de 1998 CELY CURADO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Assistente

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 03 de setembro de 1.998, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, Kleber Nascimento e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 327/96**, Recorrente IMPACTO COMERCIAL DE ROUPAS BOUTIQUE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos à Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha; **RV 132/97**, Recorrente OMNI EMPRESA. DE PAPÉIS E DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado Vandir Apparecido Nascimento e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 811/97**, Recorrente CRISTOVAM BEZERRA TAVARES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XV, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Encerrada à votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086 e 087/98, referentes aos seguintes recursos: RVs 149, 292, 746, 726, 678, 640, 624/97, RV 020/96, RVs 244 e 634/97, respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos: RVs 194, 197, 201/ 98, REOs 206 e 211/98, RVs 223, 237, 241, 245 e 256/98. À 1ª Câmara foram distribuídos os seguintes Recursos assim sorteados entre os Conselheiros: REO 195/98, RV 248/98 à Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha; ao Conselheiro José dos Santos Moura, RVs 196, 200 e 225/98 ao Conselheiro Kleber Nascimento, REO 210/98 e RV 244/98 e ao Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida RVs 217, 236 e 238/98. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 09 de setembro de 1.998, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de setembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procurador FRANCISCO PINHEIRO FILHO.

Às quatorze horas do dia 09 de setembro de 1.998, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Antônio Carlos Dias Almeida, Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e Kleber Nascimento, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 558/97**, Recorrente YODA E RODRIGUES LTDA., Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relatora Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate da Presidente, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Antônio Carlos Dias Almeida e José dos Santos Moura. Foram votos vencidos quanto à preliminar argüida o dos Conselheiros Kleber Nascimento e José dos Santos Moura, que a rejeitavam; **RV 738/97**, Recorrente ARMARINHO MILANO LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, presente o Sr. Patrono do Recorrente. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate da Presidente, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e declaração de voto do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Foram votos vencidos quanto à preliminar argüida o dos Conselheiros Kleber Nascimento e José dos Santos Moura, que a rejeitavam; e **RV 145/97**, Recorrente VIPI MODAS LTDA., Advogada Terezinha Alves Cardoso, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Durante o julgamento do RV 145/97, pediu para retirar-se o Sr. Procurador Francisco Pinheiro Filho. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para dia 10 de setembro de 1.998, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de setembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA, Representante da Fazenda Procurador FRANCISCO PINHEIRO FILHO.

Às quatorze horas do dia 10 de setembro de 1.998, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, Kleber Nascimento e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 254/97**, Recorrente DADIMIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Encerrada à votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate da Presidente, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro José dos Santos Moura. Foram votos vencidos quanto à preliminar arguida o dos Conselheiros Kleber Nascimento e José dos Santos Moura, que a rejeitavam; **RV 024/98**, Recorrente CÉSAR KENJI NAKAME, Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, presente o Sr. Patrono do Recorrente. Rejeitada a preliminar arguida pela Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e, constatado o empate quanto ao mérito, solicitou vista dos autos à Sra. Presidente; e **RV 516/97**, Recorrente MARIA TEREZINHA DA COSTA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VII, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relatora Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida pelo Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida e, no mérito, à unanimidade conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 088, 089, 090 e 091/98, referentes aos seguintes recursos: RVs 744, 722, 784 e 809/97, respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos: RVs 117, 189, 231, 249, 252, 255, 329, 336, 340 e 350/98. À 1ª Câmara foram distribuídos os seguintes Recursos assim sorteados entre os Conselheiros: RVs 251 e 253/98 à Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha; ao Conselheiro José dos Santos Moura, RVs 207 e 332/98; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 113, 161, 337 e 341/98 e ao Conselheiro

Antônio Carlos Dias Almeida RVs 240 e 257/98. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de setembro de 1.998, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de setembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procurador FRANCISCO PINHEIRO FILHO.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de setembro de 1.998, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pauta anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 543/97
Recorrente: CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 817/97
Recorrente: JOÃO OCTAVIANO DA SILVA PEREIRA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 737/97
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : TAGUABOX COMÉRCIO DE VIDROS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de setembro de 1.998, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pauta anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 721/96
Recorrente: CAMISA 10 SPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: Francisco Lacerda Neto e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

RV 420/97
Recorrente: PAPELARIA RIO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado: Sérgio Severdi Campos e Silva
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REO 01/98
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : PANDA VEÍCULOS S/A
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

Brasília, 16 de setembro de 1998 CELY CURADO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Assistente

Processo nº 146.004.098/96
Recurso Voluntário nº 291/97
Recorrente: FRANCINETE MENDES DA SILVA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto
Data do Julgamento: 11 de agosto de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 98/98 (7535) (*)

EMENTA : **AUTO DE INFRAÇÃO POR INSTALAÇÃO DE TOLDO EM TRAILER – SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO – PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE DESPROVÊ** – Constatada e tipificada a infração por utilização de logradouros público sem autorização prévia da Administração regional e estando esta dentro dos limites da aplicação da penalidade e não comprovada situações identificadas como atenuantes ou agravantes é de se manter a integridade da penalidade estipulada pela autoridade "a quo". **PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO – REJEIÇÃO** – É de se rejeitar o sobrestamento do feito desde que nos autos conste elementos essenciais para o convencimento das circunstâncias que ocasionaram a infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito e, no mérito, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Airton Nazário de Oliveira e Maria Inez Coppola Romancini. Foram votos vencidos quanto à preliminar o dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Airton Nazário de Oliveira, que a acolheram. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de setembro de 1.998.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO
Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 172, de 10-9-88, pág. 10.

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

As quatorze horas do dia 08 de setembro de 1.998, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Maria Inez Coppola Romancini, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 018/98**, Recorrente PRIGIANI JÓIAS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator, o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto solicitou vista dos autos; **RV 676/98**, Recorrente ARINA RIBEIRO DE CARVALHO FIGUEIREDO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, no sentido de declarar, em preliminar, a nulidade do feito, pela intempestividade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 710/97,** Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Recorrida NOBEL MÓVEIS LTDA., Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099 e 100/98, referentes aos recursos: RV 148/97, REO 775/97, RVs 039, 670, 057, 291, 280 e 717/97, respectivamente. Foram também distribuídos os seguintes recursos aos Conselheiros, mediante sorteio: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 184 e 256/98 e REO 211/98; à Conselheira Maria Inez Coppola Romancini, RVs 197, 237 e 241/98; ao Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, RV 201/98 e REO 206/98 e ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, RVs 223 e 245/98. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de setembro de 1.998, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de setembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

Às quatorze horas do dia 14 de setembro de 1.998, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Maria Inez Coppola Romancini, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **REO 648/97**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TECNAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 594/97**, Recorrente SANTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/XVII, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto. Encerrada à votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e **REO 713/97,** Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CBC VEÍCULOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Tendo em vista constar nos autos, o pedido de sobrestamento, feito pela Representação Fazendária Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros e, o não atendimento o Conselheiro Relator, solicitou o adiamento do REO 713/97. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos aos Conselheiros, mediante sorteio: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 189 e 255/98; à Conselheira Maria Inez Coppola Romancini, RVs 249, e 336/98; ao Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, RVs 117, 252, 340 e 350/98 e ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, RVs 231 e 329/98. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de setembro de 1.998, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de setembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro nº
Ensino Supletivo - Fase IV		(Relação nº 08/98)	
Kátia Aparecida Moraes	1254	019	003

Nara C.P.F. Bias - Vice-Diretora
Dec. 02/01/98 DODF nº 02 de 05/01/98

Maria Aparecida Neves e Silva
Sec.Escolar Reg.557-DIE/SEC/DF

Centro Educacional Compacto - Taguatinga
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 20 de 26/03/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Administração - Via Suplência - Fase IV - Rel. nº 20/98			
Marcia Maria Vieira de Menezes	2.178	1.125	004
Antonia Rosângela Sampaio Tozetti	2.179	1.125	004
Daniel Marques da Silva	2.180	1.125	004
Enilda Santos da Silva	2.181	1.126	004
Flávia Evangelista Bastos	2.182	1.126	004
Francivalda Socorro Duarte de Lima Pereira	2.183	1.126	004
Iranildo Gomes Bezerra	2.184	1.127	004
Marcos Aurélio Alves de Sousa	2.185	1.127	004
Natacha Thildes Silva Vale	2.186	1.127	004
Ricardo de Souza	2.187	1.128	004
Roberto Jose Barbosa	2.188	1.128	004
Rodrigo Rabelo Pimentel	2.189	1.128	004
Rosenilda Sebastiana Gomes de Sousa	2.190	1.129	004
Técnico em Contabilidade - Via Suplência - Fase IV - Rel. nº 21/98			
Elis Regina Ribeiro da Silva	2.191	1.129	004
Cleverson Carvalho de Oliveira	2.192	1.129	004
Darlan Suares de Sousa	2.193	1.130	004
Falberto Gomes de Morais	2.194	1.130	004
Gelvanne Assis de Oliveira	2.195	1.130	004
Helder Costa de Menezes	2.196	1.131	004
Luiz Sérgio Lima da Silva	2.197	1.131	004
Maria das Graças Girão Carneiro	2.198	1.131	004
Maria de Fatima Rocha de Lima	2.199	1.132	004
Moisés Gama do Nascimento	2.200	1.132	004
Nubia Maria Fernandes Sousa	2.201	1.132	004
Rodrigo Cesar Silva	2.202	1.133	004
Ronaldo Alberto Campos Bastos	2.203	1.133	004
Wesley Antônio de Jesus	2.204	1.133	004

Alcides Corrêa
Diretor-Reg. nº 20.799-MEC-SP

Nerzeni Teodoro do Amaral
Secretária-Reg. nº 1018-DIE/SE-DF.

CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DA ASA SUL
Ato de Reconhecimento : PORTARIA N.º 17, DE 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Supletivo Fase IV – Rel. 05/98			
Heloisa Aparecida da Silva	1559	121	03
Rozimara Silva Pradera	1560	121	03
Eurides Muniz da Silva	1561	121	03
Sandra Vieira de Matos	1562	122	03
Reginaldo Cardoso da Silva	1563	122	03
Rafael Assis Mourão de Oliveira	1564	122	03
Maria de Fátima Alves de Sousa	1565	123	03
Moacir Oliveira Santos	1566	123	03
Divina Rosangela Otaviano Barcelos Brito	1567	123	03
João Gomes de Almeida	1568	124	03
Sebastiana Gonçalves de Brito	1569	124	03
Veranildes Ferreira de Brito	1570	124	03
Zenilde Maria Rodrigues Correia	1571	125	03
Jose Ives Frota Filho	1572	125	03
Madalena Barroso de Sá	1573	125	03
Francisco Clever Moreira Junior	1574	126	03
Fanor Divino Teixeira de Souza	1575	126	03
José Cardoso João	1576	126	03
Maria Vilma Rosa Teixeira	1577	127	03

Joaci Monteiro de Carvalho
Sec. Escolar - Aut. 2.011/DIE/SE

Haroldo de Oliveira Soares
Diretor/Dec. de 05.01.98

Centro Educacional Compacto - Guará
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 03 de 06/01/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Administração - Via Suplência - Fase IV - Rel. nº 07/98			
André Luiz Alves Menezes	854	485	002
José Santana Ribeiro	855	485	002

Eliana Vidal dos Anjos
Diretora-Reg. nº 9600097-DF

Jaíde Nogueira Araújo
Secretária-Reg. nº 347-SEC-DF.

Escola de Estudos Supletivos do CETEB
Ato de Reconhecimento: Portaria n. 21/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Página	Livro
Ensino Supletivo – Fase IV (Relação n. 037/98)			
Adilson Backes	4099	167	018
Alex da Costa Medeiros	4100	167	018
Alexandre Alves de Oliveira	4101	167	018
Alexandre Visconte Martins	4102	168	018
Aline Alves Rocha	4103	168	018
Ana Claudia Leite do Amaral	4104	168	018
Antônio Roberto Soares Saad	4105	169	018
Arabí Alves Ramos	4106	169	018
Bernardo Santos Carvalhal	4107	169	018
Bruno Morato de Menezes	4108	170	018
Camila Macedo Noleto	4109	170	018
Carla Fontoura Osawa	4110	170	018
Célio Ribeiro de Moraes	4111	171	018
Daniel Oliveira de Carvalho	4112	171	018
Daniela de Souza Silva	4113	171	018
Davy Silva de Carvalho	4114	172	018
Diogo Daúd Hermida	4115	172	018
Diogo Rocha de Morais	4116	172	018
Elen Silva de Moura	4117	173	018
Érika Improise Pereira	4118	173	018
Fábio Silva Martins	4119	173	018
Fernanda Freire de Jesus	4120	174	018
Flávia Nepomuceno Ribas Bueno	4121	174	018
Flávia Oliveira Corrêa	4122	174	018
Gisleide da Silva Ramalho	4123	175	018
Gizeli Silva Figueiredo	4124	175	018
Gustavo Campos Fernandes	4125	175	018
Henrique Fernandes Vecchione Xisto	4126	176	018
João Paulo Costa Ponciano	4127	176	018
Juliana Farias Cavalcante	4128	176	018
Juliana Maria de Souza Meireles	4129	177	018
Karla Gabriela da Costa Xavier	4130	177	018
Kenia Lucy de Brito Helinski	4131	177	018
Leandro Benoni Macedo	4132	178	018
Leonardo Villela dos Santos	4133	178	018
Levy Newton de Medeiros Leite	4134	178	018
Liliane Silva da Costa	4135	179	018
Luciano de Faria Coelho	4136	179	018
Lucimara Pinheiro	4137	179	018
Luiz Gaetano Pati Pascom	4138	180	018
Magda Andrade de Oliveira	4139	180	018
Marcelo de Matos Lira	4140	180	018
Marcos Godoy de Carvalho	4141	181	018
Marcos Santos de Almeida	4142	181	018
Maria Aparecida Barros Rodrigues	4143	181	018
Maria Luiza Marinho da Rocha	4144	182	018
Meire Fonseca de Oliveira	4145	182	018
Milan Aparecida Alves	4146	182	018
Patrícia Roriz Couto	4147	183	018
Paulo dos Passos Carvalho	4148	183	018
Pedro Rezende Teixeira	4149	183	018
Pollyanna Avelar de Carvalho Brasil	4150	184	018
Roberto Brasiliense Pantoja	4151	184	018
Rodolfo José Soares Miranda	4153	185	018
Rodrigo Moura Scheidt	4154	185	018
Shirlei Ferreira dos Santos	4155	185	018
Suk Han Lee	4156	186	018
Weber Gomes	4157	186	018
Windson Jorge dos Santos	4158	186	018
Antonio Carlos de Oliveira Filho	4160	187	018
Antônio Carlos Souza	4161	187	018
Antonio Eugenio Rodrigues de Lima	4162	188	018
Antonio Lima Bitencourt	4164	188	018
Aroldo Martins da Silva	4165	189	018
Ivan Calasans Meneses	4166	189	018
Jose Amorim Silva	4167	189	018
José Boaventura da Silva	4168	190	018
José Meris da Silva	4169	190	018
Juarez Leandro Rosa	4170	190	018
Luiz Carlos Alves	4171	191	018
Paulo de Tassis Sabadine	4172	191	018
Pedro Carlos de Freitas	4173	191	018
Wilson Adriano Reis Filho	4174	192	018
Wilton Sergio Ribeiro Alves	4175	192	018
Antonio dos Santos Ribeiro	4176	192	018
José Cupertino Correia Nogueira	4177	193	018
Luiz Alberto Sucupira da Silva	4178	193	018
Luiz Carlos Rocha das Virgens	4179	193	018
Técnico em Transações Imobiliárias (Relação n. 038/98)			
Vilma Martins da Cruz Aureliano	4159	187	018

Elinna de Campos
Diretora Reg. 20.789/MEC

Marize de Almeida Mustafá
Secretária Reg.537/GDF-SEC

ATO DE RECONHECIMENTO

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARA
PORTARIA No. 17/80 - SE/DF

NOME DO DIPLOMADO	RG.	FL.	LIV.
Técnico em Administraçao	(Relaçao nº 06/98)		
Eliane Vieira da Silva	1174	199	02
Paulo Renato Hermogenes de Oliveira	1175	199	02
Edna Maria Ramos	1176	200	02

Mário Lúcio
Diretor - Dec. de 05/01/98

Adjane Rocha da Silva
Secretária-Reg 1950 DIE/SE

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, item I, do Regimento da Secretaria de educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13/05/75, resolve:
I - Tornar público a relação que constitui anexo desta Ordem de Serviço, das entidades civis registradas, revalidadas e supervisionadas por este Departamento para fins de concessão de título de utilidade pública, conforme a Portaria nº 54/98-SE/DF, e em atendimento ao artigo 5º, item III, do Decreto nº 16.107 de 30/11/94, do Governo do Distrito Federal.
II - Esclarecer que o registro terá validade por 03 (três) anos e poderá ser revalidado, desde que a entidade continue atendendo ao disposto na Portaria nº 54/98-SE/DF.
III - Esclarecer que o registro será suspenso, quando a entidade:
a) interromper as atividades previstas no estatuto, por período superior a 06 (seis) meses;
b) deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos;
c) apresentar prestação de contas em desacordo com o Decreto nº 16.107 de 30/11/94.
IV - Esclarecer que a suspensão do registro cessará a juízo da autoridade competente, quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada.
V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

Nº DE REGISTRO	ENTIDADE
44	A.P..M. do Jardim de Infância 108 Sul
45	A.P..M. do Centro Educacional GISNO
59	A.P..M. da Escola Parque da EQ 307/308 Sul
77	A.P..M. do Centro de ensino de 1º Grau 01 de Brasília
94	A.P..M. da Escola Classe 312 Norte
182	A. P..M. da Escola Classe do Setor Militar Urbano
271	A..P..M. da Escola Classe 18 de Taguatinga
412	Centro comunitário São Lucas
470	União dos Escoteiros do brasil - Região do Distrito Federal
471	ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome
472	Fundação de empreendimentos Científicos e Tecnológicos FINATEC
473	Movimento de Educação de Base
474	Creche Medalha Milagrosa
475	Lar Educandário Nossa Senhora de Mont Serrat
476	Instituto Tecnológico de Brasília - ITB
477	Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz - Província Maria Rainha da Paz
478	A.P..M. da Escola Classe 08 de Taguatinga
479	Creche Comunitária da QE 38
480	A.P.M. do Centro Interescolar de Línguas do Guará
481	Centro de Referência para estudos e Ações sobre crianças e adolescentes no Distrito Federal - CECRIA
482	Creche Nossa Senhora da Divina Providência
483	Centro Social São João Batista

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030-001582/95 resolve:
I - Aprovar o Regimento Escolar do Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes, situada na Área Especial 25/27, Setor G Norte, mantido pela Escola Sagrado Filho Ltda-ME.
II - Encaminhar o original do Regimento Escolar com 66 artigos constantes das folhas 47 a 57, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente, em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.
III- Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.
IV- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.013476/94 resolve:
I - Aprovar o Regimento Escolar do Maternal e Jardim de Infância Carrossel, situado na QNP 10, Conjunto "T", Casas 44 e 46, Ceilândia, DF, mantido pela Sete Sete Carrossel Ltda.
II - Encaminhar o original do Regimento Escolar com 50 artigos constantes das folhas 82 a 97, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente, em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.
III- Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.
IV- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005010/96, resolve:
I - Aprovar o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Kennedy, situado na QR 505, Conjunto 07, Lote 01, Samambaia-DF, mantida pela Escola e Recreação Tio Patinhas Ltda-ME.
II - Encaminhar o original do Regimento Escolar com 54 artigos constantes das folhas 365 a 379, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente, em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.
III- Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.
IV- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.011716/98; INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA; ASSUNTO: RENOVAÇÃO ASSINATURA.
Ratifico, fulcrado no art.26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a presente inexigibilidade de licitação na forma instruída pelo Departamento Geral de Administração, no valor de R$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), em favor da empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE.
A aludida inexigibilidade encontra amparo no caput do art. 25 do referido diploma legal.

MARIA TAMEME SOARES
Respondendo

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO Nº 5, DE 3 DE SETEMBRO DE 1998

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias:
considerando o que estabelecem as "Normas para Celebração, Execução e Avaliação de Convênios no Âmbito da FSSDF", baixadas pela Resolução nº 36 , de 17 de agosto de 1998;
considerando a necessidade de definir regras e procedimentos para aplicação do item 5 daquelas normas;
resolve:
Estabelecer regras e procedimentos para o financiamento das ações compulsórias e das ações referenciais de que tratam as citadas normas.
1.DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES
Para efeito destas normas, considera-se:
a)ações compulsórias - aquelas de exclusiva competência da FSSDF, com o estabelecimento de parcerias nos casos de ampliação da capacidade do atendimento ou no caso de execução de serviços especializados, inexistentes no Estado;
b)ações referenciais - aquelas de competência de outros setores responsáveis pelas respectivas políticas básicas, cujas atividades são coordenadas pela FSSDF;
c)conveniado - órgão ou entidade que celebre convênios com a FSSDF;
d)plano de ação - planejamento global das ações desenvolvidas pelas entidades, nas dimensões técnicas, administrativas e financeiras;
e)plano de trabalho - projeto detalhado das atividades a serem executadas e para as quais se pleiteia financiamento;
f)despesas de custeio - integrantes da categoria de despesas correntes - aquelas que tem por finalidade a manutenção das atividades do órgão/entidade conveniada sem contribuir para a formação ou aquisição de bens de capital;
g)despesas de investimento - integrantes da categoria de despesa de capital - aquela que tem por finalidade contribuir diretamente para a formação ou a aquisição de bens de capital para o órgão/entidade de propriedade do conveniado e esteja integrada ao objeto do convênio.

2. DO FINANCIAMENTO
Os financiamentos previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 serão concedidos a título de custeio das atividades do conveniado nos limites especificados nos Quadros 1 a 4, anexos a esta Instrução e nas despesas de investimentos, com as observações a seguir indicadas:
1 - despesa de custeio:
a)as integrantes do rol dos itens de despesa dos Quadros 1 a 4 anexos a esta Instrução;
b)as integrantes das despesas que mereçam análise específica por parte da FSSDF e que se destinem:
1)à aquisição de combustível e à manutenção de veículos de propriedade do conveniado, devidamente comprovada, e cuja utilização for imprescindível para o transporte dos usuários;
2)ao pagamento das contas de água e esgoto e luz, permitido exclusivamente para as ações compulsórias e quando o conveniado, comprovadamente, não puder dispor do beneficio da isenção;
3)ao pagamento de aluguel, permitido exclusivamente para as ações compulsórias e desde que não haja disponibilidade de imóvel adequado na estrutura da FSSDF;
4)à compra de medicamentos, permitida desde que comprovada, por intermédio de consulta à rede pública de saúde (SUS) e que os mesmos não sejam fornecidos por esse sistema.
É vedado o financiamento de contas telefônicas de órgãos e entidades, com recursos provenientes de convênio com o Setor de Assistência Social.
II- despesas de investimento:

a)as integrantes do rol de despesa de capital, inclusive construção, benfeitoria em imóveis e aquisição de equipamentos, objetivando apoiar especialmente ações compulsórias e possibilitando melhores condições para a prestação de serviços de assistência social destinados aos usuários, face o objeto do convênio.

2.1 - Das Formas de Financiamento

As ações, programas e projetos poderão ser financiados de modo parcial e/ou integral.

2.1.1 - Do Financiamento Parcial

Destina-se à cobertura de determinados aspectos de uma ação, de um programa ou projeto que, direcionados aos segmentos cuja prioridade foi definida pela FSSDF, permita, por meio de ação articulada com outros órgãos ou entidades, o atendimento integral aos usuários. Devendo ser observada a estrita relação dos aspectos financiados com a finalidade e a competência da FSSDF.

A contrapartida será proporcional ao percentual de financiamento da ação, do programa ou projeto, atendendo aos interesses e objetivos das partes envolvidas.

2.1.2 - Do Financiamento Integral

Destina-se à cobertura total do custo da ação, do programa ou do projeto, direcionando-se preferencialmente para as ações compulsórias e, em segundo plano, para as ações referenciais. Estas deverão estar voltadas para o segmento e a respectiva área geográfica definidas como prioridade pela FSSDF.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos por ventura omissos serão submetidos à decisão do Presidente da FSSDF.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 1998
MARIA JOSÉ VIEIRA FERES

Quadro 1 - Fatores de Atendimento e Financiamento das Ações Compulsórias
Natureza da Despesa: Custeio

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	USUÁRIO	OBJETO DE FINANCIAMENTO	ITEM DE DESPESA
Abrigo e Albergue	- Crianças e adolescentes - Portadores de deficiência - Idosos - Famílias migrantes	1. Manutenção	- Alimentos -Vestuário -Cama, mesa e banho - Material de esporte, recreação e pedagógico - Material de expediente - Material de higiene e limpeza - Utensílios de copa e cozinha de curta duração:(louças, plásticos, madeira, vime, cerâmica) - Pequenos reparos no imóvel e em equipamentos (pintura, consertos das instalações hidráulicas e elétricas; recuperação de piso e telhados, troca de vasos sanitários, pias chuveiros e outros) - Serviços de terceiros (ligado ao objeto do convênio e com vincula ção ao plano de aplica- ção)
		2. Recursos Humanos (encargos sociais do pessoal relacionado no plano de aplicação)	- Coordenador: . assistente social . psicólogo -Auxiliar de enfermagem -Monitora ou mães sociais preferencialmente ` com 2º grau - Cozinheira - Motorista - Porteiro ou vigia - Serviços gerais de lavanderia e limpeza - Encargos sociais: 13º, férias,FGTS, INSS

Quadro 2 - Fatores de Atendimento e Financiamento das Ações Referenciais
Natureza da Despesa: Custeio

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	USUÁRIO	OBJETO DE FINANCIAMENTO	ITEM DE DESPESA
SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO 1. Creche: atendimento integral (12 horas)	- Crianças de zero a seis anos (compreendidas na faixa de renda familiar de até 1 (um) salário-mínimo "per-capita")	1. Manutenção	- Alimentos (cinco refeições) - Material de higiene e limpeza - Utensílios de copa e cozinha de curta duração: (louças, plásticos, madeira, vime, cerâmica) - Vestuário - Cama, mesa e banho - Material de esporte, recreação pedagógico - Pequenos reparos no imóvel e em equipamentos (pintura, consertos nas instalações hidráulicas e elétricas e outros)
		2. Recursos humanos (encargos sociais do pessoal relacionado no plano de aplicação)	- Serviços de terceiros: (ligados ao objeto do convênio e com vinculação ao plano de aplicação) – Coordenador: . pedagogo (caso a entidade não tenha convênio para este fim com a SE/FEDF . Assistente social -Monitores,preferencialmente com o 2º grau completo - Cozinheira - Serviços gerais de lavanderia e de limpeza - Encargos sociais: 13º férias, FGTS, INSS

Quadro 2.1 - Fatores de Atendimento e Financiamento das Ações Referenciais
Natureza da Despesa: Custeio

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	USUÁRIO	OBJETO DE FINANCIAMENTO	ITEM DE DESPESA
SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO 2. Creche: atendimento parcial (6 horas) 3. Atividades lúdicas recreativas,esportivas, culturais,de lazer e iniciação profissional (4 horas)	- Crianças de zero a seis anos *Crianças e adolescen de 7 a 14 anos *compreendidos na faixa de renda familiar "per capta" de até 1 (um) salário mínimo	1. Manutenção	- Alimentos (três refeições no período da manhã ou duas no período da tarde) - Material de higiene e limpeza - Utensílio de copa e cozinha de curta duração: (louças, plásticos, madeira, vime, cerâmica) -Vestuário (inclusive uniforme) -Cama, mesa e banho - Material de esporte, de recreação e pedagógico - Passes urbanos (7 a 14 anos) -Pequenos reparos no imóvel e em equipamentos (pintura,consertos nas instalações hidráulicas e elétricas e outros) -Serviços de terceiros (ligado ao objeto do convênio e com vinculação no plano de aplicação)
		2. Recursos humanos (encargos sociais do pessoal relacionado no plano de aplicação	- Coordenador: .pedagogo (caso a entidade não tenha convênio para este fim com a SE/FEDF) - Técnico em educação fisica (para atividades lúdicas/ recreativas de 7 a 14 anos - Assistente Social - Monitores preferencialmente com o 2º grau com- - Serviços gerais (limpeza/ servente) - Encargos sociais: 13º, férias, FGTS, INSS

Quadro 2.2 - Fatores de Atendimento e Financiamento das Ações Referenciais
Natureza da Despesa: Custeio

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	USUÁRIO	OBJETO DE FINANCIAMENTO	ITEM DE DESPESA
SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO 4. Iniciação, capacitação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho	- Adolescentes de 14 a 18 anos	1. Manutenção	- Alimentos (lanche) - Material de higiene e limpeza - Passes urbanos - Vestuário (inclusive uniformes) - Material de consumo para cursos oficinas - Pequenos reparos no imóvel e em equipamentos (pintura, consertos nas instalações hidráulicas e elétricas e outros) - Serviços de terceiros (ligados ao objeto de convênio e com vinculação

		2. Recursos humanos (encargos sociais do pessoal relacionado no plano aplicação	no plano de aplicação) - Assistente Social - Merendeira - Encargos sociais: 13º, férias, FGTS, INSS

Quadro 3 - Fatores de Atendimento e Financiamento das Ações Referenciais
Natureza da Despesa: Custeio

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	USUÁRIO	OBJETO DE FINANCIAMENTO	ITEM DE DESPESA
- Apoio sócio familiar (atividades ocupacionais e/ou geradoras de renda e núcleo de convivência)	- Família /adultos -Idosos- a partir de 60 anos (compreendidos na faixa renda familiar de até 1 salário mínimo"per capita")	1. Manutenção	- Alimentos (lanche) - Material de higiene e limpeza - Passes urbanos - Material de consumo para cursos/oficinas -pequenos reparos no imóvel e em equipamentos (pintura,consertos nas instalações hidráulicas e elétricas e outros) - Serviços de terceiros (ligados ao objeto do con vênio e com vinculação no
		2. Recursos humanos (encargos sociais do pessoal relacionado no plano de aplicação)	no plano de aplicação - Assistente social - Merendeira - Encargos sociais: 13º, férias, FGTS, INSS

Quadro 4 - Fatores de Atendimento e Financiamento das Ações Referenciais
Natureza da Despesa: Custeio

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	USUÁRIO	OBJETO DE FINANCIAMENTO	ITEM DE DESPESA
Habilitação e reabilitação (atividades ocupacionais ou cooperativas e atividades socio-terapêuticas e estimulação)	Portadores de deficiência (compreendidos na faixa de de renda familiar até 1(um) salário mínimo per capita")	1. Manutenção	- Alimentos: lanche, atendimento por 4 horas ou refeição, atendimento por 10 horas -Material de higiene e limpeza -Utensílios de copa e cozinha de curta duração (louças, plásticos, madeira, vime e cerâmica) - Passes urbanos - Material de consumo para cursos/oficina - Pequenos reparos no imóvel e em equipamentos (pintura, consertos nas instalações hidráulicas e elétricas e outros) - Serviços de terceiros ligados ao objeto do convênio e com vinculação no plano de aplicação)
		2. Recursos humanos (encargos sociais do pessoal relacionado no plano de aplicação)	- Assistente Social - Psicólogo - Pedagogo (caso a entidade não tenha convênio para esse fim com a SE/FEDF) - Fonoaudiólogo - Monitores,preferencialmente com o 2º grau completo -Serviços gerais de limpeza - Cozinheira - Encargos sociais: 13º, férias, FGTS, INSS

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, e o que consta no processo nº 101.000434/98, resolve:
Prorrogar por 30 dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 10/08/98, publicada no DODF nº 152, de 12/08//98, página 22, para conclusão dos trabalhos que apuram fatos constantes do Processo acima referenciado.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a concessão de registro à entidade CONSELHO CENTRAL DE BRASÍLIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CASA DE FREDERICO OZANAN.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 01/96, 06/97 e 02/98 - CAS/DF que ratificam a Portaria nº 027/94-SDSAC, resolve:
Conceder registro à entidade CONSELHO CENTRAL DE BRASÍLIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CASA DE FREDERICO OZANAN, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 16 de setembro de 1998, devidamente exarada no processo nº 030.004.352/98.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do CAS/DF

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO (*)

No vigésimo sexto dia do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e oito, às dezenove horas, foi iniciada a reunião extraordinária do CAS/DF realizada no auditório da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, sito à Av. W 3 - Norte, bloco "A", Térreo, com a participação de quatro representantes dos Órgãos Governamentais e nove representantes da Sociedade Civil. A Vice - Presidente do CAS/DF Conselheira Ieda Rebelo Nasser informou que o Pleno passaria, de acordo com a Lei nº 997/95, a apreciar a proposta orçamentária do sistema SECRAS/FSS-DF, exercício de 1999. Este Conselho em reunião ordinária, realizada no décimo terceiro dia do mês de agosto do corrente ano, remeteu essa matéria à Comissão de Assuntos Orçamentários para que a mesma realizasse uma análise prévia para posterior apreciação deste Pleno. Passou-se então à leitura pontuada do documento elaborado pela referida Comissão, com destaques quanto a questionamentos, revisão e redimencionamento de metas por atividades constantes da mencionada proposta, além de recomendações gerais. Após discussão e feitos os devidos esclarecimentos foram acrescentadas ao documento as sugestões do Pleno, e finalizada a apreciação do CAS/DF. Foi então deliberado que a análise deste Conselho será remetida à Secretaria da Criança e Assistência Social. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu Telma Lúcia Souza da Silva na qualidade de secretária, lavrei a presente Ata que segue assinada pela Vice-Presidente deste Conselho e por mim.

TELMA LÚCIA SOUZA DA SILVA
Secretária

IÊDA REBELO NASSER
Vice-Presidente do CAS/DF

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 172, pág. 12 de 10-9-98

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 15 de setembro de 1998

Processo: 113.000.081/98
Interessado: DIMPI/DER-DF
Assunto: aquisição passe.
Autorizo a realização de despesa com base no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais), a favor da empresa TAGUATUR - Taguatinga Transporte Turismo Ltda.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo nº: 056.000.331/98
Interessado: EDSON SALES DE MOURA
Assunto : Contratação de Instrutor

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso V. do citado Diploma Legal, no valor de R$ 1.050,00 (Hum mil e cinqüenta reais) a favor de EDSON SALES DE MOURA, referente ao pagamento de instrutoria de curso de ESTOFADOR DE MÓVEIS, oferecido aos detentos assistidos pela FUNAP/DF – PROJETO SABER, contrato nº CFP/014/98-SETER.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

Acrescenta e altera dispositivos da Instrução Normativa nº 13, de 14 de abril de 1997, que trata sobre o emprego, utilização e manutenção adequada de viaturas policiais.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837/94, resolve:

Baixar a presente Instrução Normativa:

1. O item 8 da Instrução Normativa nº 13, *de 14 de abril de 1997*, fica acrescido do seguinte subitem:

"8.4. As viaturas caracterizadas somente poderão transitar ocupadas por dois ou mais servidores policiais".

2. O subitem 33.1 da Instrução Normativa nº 013, de 14 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"33.1. Excetuam-se, para utilização exclusivamente em atividades próprias de segurança pública, os estritos casos de que trata o artigo 6º do Decreto Distrital nº 17.982, de 21 de janeiro de 1997, quando não identificada a propriedade do veículo".

3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão solucionados pela Direção-Geral da Polícia Civil.

4. Anexe-se texto integral da Instrução Normativa nº 013, de 14 de abril de 1997, consolidado com as alterações e acréscimos promovidos por esta e anteriores normas internas.

5. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA

ANEXO
(texto consolidado)

Dispõe sobre o emprego, utilização e manutenção adequada de viaturas policiais e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837/94,

RESOLVE:

Baixar a seguinte Instrução Normativa:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se viatura policial civil todo veículo, caracterizado ou não, distribuído sob a responsabilidade da Direção-Geral da Polícia Civil e de seus órgãos subordinados.

1.1 Viatura policial civil em serviço é aquela empregada na execução de atividades de polícia judiciária, preventivas ou repressivas, de atividades de natureza administrativa ou quando devidamente requisitada ou autorizada, por autoridade competente, para utilização no interesse do serviço.

2. Compete ao dirigente da unidade proceder rigoroso controle do uso regular das viaturas distribuídas, as quais serão utilizadas somente para os fins a que se destinam.

3. É vedado o deslocamento de viatura policial para fora do Distrito Federal sem o consentimento do Diretor-Geral da Polícia Civil, ressalvadas as áreas da Região do Entorno, quando autorizado pelo dirigente do órgão usuário e desde que seja necessário para o desempenho das atividades que lhe são inerentes.

3.1. Os deslocamentos de viatura policial, caracterizada ou não, para fora do Distrito Federal, em atividade de investigação ou qualquer outra missão inerente às atividades-fins da Polícia Judiciária, serão obrigatoriamente acompanhados por autoridade policial, ressalvados os atendimentos a requisições de perícia e remoções de cadáver.

4. As multas decorrentes de infrações de trânsito ou de qualquer violação caracterizada na legislação de trânsito serão ressarcidas pelo condutor da viatura ou, impossibilitada a sua identificação, por deficiência no controle de movimentação, pelo chefe do setor responsável pelo veículo.

4.1. As penalidades legais pertinentes serão aplicadas ao condutor responsável pela infração, conforme apuração de responsabilidade administrativa, pelo órgão de trânsito respectivo, e disciplinar, pelo órgão de lotação do servidor.

5. A remoção de veículos apreendidos será feita preferencialmente em viaturas tipo guincho, destinadas a esse tipo de transporte, ou, quando se tratar de bem em condições de uso, por policial designado para atendimento da diligência, mediante autorização da autoridade policial competente, salvo se o proprietário ou responsável pelo mesmo puder e se dispuser a fazê-lo.

6. A utilização de placas não cadastradas, restrita a viaturas descaracterizadas, somente será permitida mediante expressa autorização do Chefe de Gabinete/PCDF, que procederá rigoroso controle e fiscalização de seu uso.

6.1. O pedido será encaminhado pelo dirigente do órgão de distribuição da viatura, mediante ofício, constando a numeração pertinente à placa oficial e à placa a ser ostentada.

6.2. A permuta de placas não cadastradas, no curso de investigação, diligência ou outro serviço em que se torne imprescindível a medida, somente será procedida em caráter excepcional, mediante autorização expressa do dirigente do órgão de distribuição da viatura, que comunicará imediatamente o fato ao Chefe de Gabinete/PCDF, na forma do subitem anterior.

6.3. Não será permitida a substituição de placas relativas a viaturas novas enquanto vigorar o respectivo prazo de garantia de fabricação do bem.

DA UTILIZAÇÃO

7. As viaturas policiais serão sempre utilizadas de maneira adequada, no que tange à limpeza, lotação máxima, velocidade compatível e condições básicas de segurança para trafegar, devendo o seu condutor evitar expô-las a situações que lhes acarretem desgastes e avarias, assim como usá-las dentro das reais necessidades do serviço, de forma a economizar combustível.

7.1. É obrigatório o uso do cinto de segurança para o condutor da viatura e passageiros.

8. As viaturas deverão trafegar em velocidade compatível com a via, salvo situações de emergência, mediante utilização de sirene e conjunto sinalizador.

8.1. A utilização de viatura para perseguição a veículos suspeitos ou envolvidos em ocorrência policial somente será feita mediante prévia comunicação ao Centro de Telecomunicações da Polícia Civil/CEPOL, que providenciará autorização da diligência, via rádio, junto à autoridade policial da circunscrição onde ocorrer o evento, assim como pedido de apoio.

8.1.1. Encontrando-se presente autoridade policial que participe da diligência, àquela caberá a autorização.

8.1.2. Toda perseguição policial será feita com a utilização de, no mínimo, três viaturas.

8.2. Não será permitido, em qualquer circunstância, o tráfego de viatura com excesso de lotação.

8.3. Fica proibido o uso de viaturas caracterizadas para o transporte de servidores, exceto em casos excepcionais e mediante expressa autorização do dirigente do órgão usuário, que assumirá a responsabilidade por qualquer evento danoso envolvendo o bem.

8.4. As viaturas caracterizadas somente poderão transitar ocupadas por dois ou mais servidores policiais.

- ***Subitem 8.4 acrescido pela Instrução Normativa nº 025, de 15/09/98.***

9. As viaturas, caracterizadas ou não, somente serão conduzidas por servidor policial, para prestação dos serviços que lhe são vinculados, ficando proibida sua utilização em atividade distinta ou qualquer outra de natureza particular.

9.1. As viaturas policiais somente serão conduzidas por servidores não integrantes da Carreira Policial Civil em situações especiais, sob expressa autorização da Direção-Geral da Polícia Civil.

9.1.1. Os servidores administrativos autorizados a dirigir viatura policial serão previamente submetidos a exame específico de capacitação, junto a Academia de Polícia Civil, para verificação de suas reais aptidões e habilidades para dirigir veículo oficial.

10. As viaturas operacionais ou administrativas não poderão permanecer sem vigilância direta, quando estacionadas fora da sede de sua distribuição, devendo o servidor responsável resguardar eficientemente a segurança física do bem.

DA MANUTENÇÃO

11. Cabe ao dirigente do órgão a que for distribuída viatura policial ter conhecimento imediato do estado geral do bem e providenciar as manutenções periódicas indispensáveis à sua conservação, nas melhores condições possíveis de funcionamento.

11.1. Incumbe ao servidor responsável por viatura policial zelar pelas condições básicas de funcionamento e controlar o respectivo Livro de Registros, observando, antes de colocá-la em circulação, o seu estado geral de conservação e higiene, componentes de segurança, nível de óleo do motor, freios, embreagem, pneus, nível de água da bateria e sistema de arrefecimento.

11.1.1. A inobservância de qualquer dessas providências acarretará responsabilização do servidor por eventual prejuízo.

11.2. Constatada qualquer irregularidade nos itens especificados, o servidor responsável comunicará por escrito ao seu chefe imediato, que solicitará providências junto à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV.

11.3. Incumbe ainda aos condutores de viaturas policiais portar sempre carteira funcional e documentos de habilitação devidamente atualizados, portar fotocópias dos documentos relativos ao veículo e proceder o registro dos deslocamentos efetuados, na respectiva caderneta de controle, com sua identificação pessoal.

11.3.1. É obrigatória a apresentação dos documentos citados, quando solicitados em fiscalização de trânsito.

12. Todas as viaturas policiais serão submetidas a inspeções periódicas, realizadas mensalmente em cada unidade de lotação, devidamente supervisionadas por servidor designado pelo dirigente do órgão, observando-se especificamente as condições gerais de funcionamento, limpeza e conservação.

12.1. O relatório de inspeção mensal de viaturas será encaminhado à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, até o dia cinco (05) do mês subseqüente, para controle e eventuais providências.

12.2. Sem prejuízo da inspeção periódica mensal, as viaturas à disposição do plantão policial serão submetidas a inspeção diária pela respectiva equipe, no início do serviço, devendo o servidor designado descrever, em relatório sucinto, as suas condições de uso, comunicando prontamente à chefia imediata, para as providências pertinentes, se constatada qualquer irregularidade.

13. Nos casos de defeito mecânico de viatura em via pública, o condutor solicitará providências junto à Divisão de Manutenção de Veículos, por intermédio do Centro de Telecomunicações da Polícia Civil/CEPOL, para remoção ou atendimento pela unidade móvel, devendo permanecer no local até o comparecimento de equipe de reparos.

14. O dirigente do órgão usuário designará um servidor policial como frotista para proceder o controle e fiscalização da respectiva frota de veículos, incumbindo-lhe observar a regularidade da conservação, manutenção e registros efetuados nas cadernetas de controle, assim como auxiliar a Divisão de Manutenção de Veículos/DMV na solução de eventuais problemas apresentados por cada bem.

DO PERNOITE

15. As viaturas policiais devem pernoitar na sede da unidade a que pertencerem por distribuição, salvo se autorizado pela Direção-Geral o pernoite em unidade diversa, mediante publicação em Boletim de Serviço, havendo proposta fundamentada do titular do órgão interessado.

15.1. O controle do pernoite ficará a cargo do Delegado-chefe da unidade, que expedirá norma complementar que regule o eficaz cumprimento da medida, inclusive distribuição de responsabilidade.

15.1.1. O pernoite será registrado em formulário próprio, contendo data, horário e hodômetro de entrada e saída da viatura, recolhendo-se as respectivas chaves em claviculário.

15.1.2. Serão registrados no Mapa de Controle de Pernoite de Viaturas todos os veículos autorizados ao pernoite, assim como aqueles do próprio órgão.

15.1.3. Os Mapas de Controle de Pernoite de Viaturas serão encaminhados diariamente ao Chefe de Gabinete/PCDF, para controle.

15.1.3.1. No encaminhamento dos mapas consignar-se-á a relação de todas as viaturas que deixaram de se apresentar para o pernoite e as que pernoitaram sem a devida autorização, especificando a data verificada, característica, placa e distribuição dos respectivos veículos, assim como, nos casos de pernoite sem autorização, o nome do servidor responsável pela viatura.

15.1.3.2. O dirigente do órgão usuário comunicará imediatamente ao Chefe de Gabinete/PCDF qualquer impedimento eventual de pernoite de viatura em outra unidade anteriormente designada.

15.2. Fica proibida a utilização de viaturas em pernoite nas unidades distintas da sede de sua distribuição, salvo motivo de força maior, expressamente justificado, caso em que o incidente será devidamente informado ao Chefe de Gabinete/PCDF no primeiro dia útil subseqüente.

15.3. As viaturas deverão ficar estacionadas em local privilegiado, de forma a possibilitar sua vigilância, durante o pernoite, a cargo da equipe de plantão da unidade policial.

15.4. Não será permitida qualquer autorização para pernoite de veículos particulares, exceto dos pertencentes aos servidores em plantão na unidade respectiva.

DOS DANOS E AVARIAS

16. Os danos de qualquer natureza, decorrentes de acidente de tráfego ou provocados por outrem, ocasionados em viatura, serão objeto de registro de ocorrência policial, com descrição das circunstâncias precisas do evento e rol de testemunhas devidamente individualizadas, e submetidos obrigatoriamente a exame pericial pelo Instituto de Criminalística/CPT, para constatação da causa determinante.

16.1. A Delegacia Circunscricional responsável pelo registro providenciará comunicação imediata da ocorrência ao Centro de Telecomunicações da Polícia Civil/CEPOL, via rádio, e encaminhará cópia à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, ao órgão responsável pela viatura e à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, até o primeiro dia útil seguinte ao fato.

16.2. A viatura envolvida em acidente de trânsito, com ou sem vítima, não poderá ser retirada do local por iniciativa de seu condutor, salvo nas hipóteses previstas em lei, até a realização do competente exame pericial.

16.2.1. Impossibilitada a realização de perícia em razão do desfazimento do local de acidente de tráfego ou qualquer outro motivo justificado, a viatura será apresentada imediatamente ao Instituto de Criminalística, para exame pericial de constatação.

16.3. O Instituto de Criminalística/IC dará absoluta prioridade à elaboração do laudo pericial, encaminhando-o à autoridade solicitante no prazo máximo de dez (10) dias.

16.4. Após o registro da ocorrência policial e a realização do exame pericial, a viatura será imediatamente encaminhada à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, para vistoria e demais providências administrativas pertinentes.

17. A viatura danificada será submetida a exame técnico pela Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV/DMV que, em vistoria inicial, verificará a extensão das avarias sofridas e a possibilidade de continuar trafegando sem prejuízo ao bem.

17.1. Não havendo condições de uso da viatura, tendo em vista aspectos de segurança e eficiência, esta ficará recolhida na Divisão de Manutenção de Veículos/DMV até que se providencie o devido reparo.

18. O dirigente do órgão usuário designará um servidor, preferencialmente Autoridade Policial, para elaboração de um dossiê reunindo todos os elementos acerca do acidente ou dano, principalmente ocorrência policial, laudo pericial, oitiva do condutor e de testemunhas, quando houver, com relatório conclusivo acerca de todas as circunstâncias apuradas.

19. O dossiê será encaminhado à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, no prazo de quinze (15) dias, a partir da data do evento, para análise e solução das providências relativas ao conserto do veículo ou início de procedimento visando o ressarcimento dos danos, demais procedimentos de sua alçada e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

20. Havendo indícios de prática de transgressão disciplinar, o dirigente do órgão usuário determinará o registro no Livro de Ocorrências Disciplinares, com a conseqüente instauração de sindicância, instruída com cópia integral do dossiê.

21. Comprovado que a causa determinante do dano foi proveniente de imprudência ou negligência do servidor envolvido em acidente de trânsito, ficará este impedido de dirigir viatura policial até sua aprovação em curso de reciclagem para motorista, ministrado pela Academia de Polícia Civil, para o qual será designado compulsoriamente.

22. Fica terminantemente proibida a realização de conserto da viatura por iniciativa de seu condutor ou do dirigente do órgão de distribuição, sem prévia anuência da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, sob pena de responsabilidade.

DAS PROVIDÊNCIAS NA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS/DMV

23. A Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, órgão gestor da frota de viaturas da Polícia Civil do Distrito Federal, procederá vistoria em todas as viaturas encaminhadas para manutenção, objetivando constatar eventuais danos ou avarias.

24. Tomando conhecimento de dano em viatura policial, a Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV/DMV, com apoio dos demais setores específicos, procederá a vistoria inicial para constatação das avarias e discriminará o serviço a ser executado, relacionando o material necessário ao conserto e cálculo de mão-de-obra.

24.1. Em qualquer caso, durante a vistoria, os setores competentes da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV avaliarão se a recuperação do veículo é viável economicamente, considerando também o seu estado obsoleto e conveniência de recolhimento definitivo para posterior alienação.

24.2. Após as providências previstas neste item, o Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV elaborará parecer circunstanciado sobre o que foi apurado, submetendo-o a apreciação do Diretor de Administração Geral e do Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

25. As avarias de pequeno porte poderão ser reparadas na própria Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, se houver imperiosa necessidade de utilização da viatura ou quando não restar apurada a responsabilidade pelos danos, sempre mediante aquiescência do Diretor de Administração-Geral/DAG.

25.1. A recuperação de viatura na Divisão de Manutenção de Veículos importará na formalização de expediente específico, contendo o valor do material aplicado, de acordo com Notas Fiscais, cálculo de mão-de-obra, baseado na tabela de serviços de mercado, e outros documentos inerentes, visando cobrança posterior por órgão competente.

26. A recuperação de viatura por empresa particular terá o acompanhamento da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, por intermédio da Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV, que observará a regularidade das instalações físicas da contratada, verificando a segurança para a guarda do bem público, garantia de emissão de nota fiscal do serviço e localização no Distrito Federal.

26.1. As viaturas avariadas serão conduzidas por servidor autorizado da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV à empresa indicada para o serviço.

27. A Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV emitirá Termo de Guarda e Responsabilidade, nos casos de recuperação da viatura em oficina particular, ficando o responsável implicado civilmente pela perda ou deterioração do bem, em qualquer circunstância, ainda que por caso fortuito ou força maior, ou criminalmente, se for o caso, não podendo aliená-la, usá-la, cedê-la ou alterar suas características, sem expressa permissão do Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV.

27.1. Após conclusão do reparo, a viatura ficará sujeita a vistoria final pela Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV, que apreciará a qualidade do serviço executado, para posterior emissão de parecer final ou recusa do serviço.

- ***Subitem com nova redação dada pela Instrução Normativa nº 18, de 15 de janeiro de 1998***

27.2. Os membros da Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV responderão solidariamente pelos custos de reparo e depreciação, quando aprovarem o conserto de viatura fora dos padrões de qualidade exigidos.

28. Após o aceite do serviço, a Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos elaborará procedimento administrativo, composto de parecer final, notas fiscais e outros documentos comprobatórios, encaminhando-o à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

29. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial instaurará processo administrativo com vistas a apuração da responsabilidade civil pelos danos causados e pelo devido ressarcimento, independentemente de adoção de providências quanto ao conserto antecipado das avarias.

30. A Divisão de Manutenção de Veículos/DMV procederá atendimentos programados ou emergenciais nos órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio de unidade móvel, objetivando a execução de pequenos reparos ou substituições de peças em viaturas, conforme cronograma previamente estabelecido.

DO USO E ABASTECIMENTO DE VIATURAS DESCARACTERIZADAS

31. As viaturas descaracterizadas que não estiverem escaladas para serviço nos finais de semana e feriados serão recolhidas nos seus órgãos de origem, até às 20 horas do dia antecedente, ficando as chaves em poder do respectivo dirigente.

31.1. Nos finais de semana e feriados, apenas os policiais munidos de Ordem de Missão, expedida pelo dirigente do órgão, ou quem suas vezes fizer, poderão fazer uso de viatura descaracterizada, devendo esta ser recolhida após os trabalhos.

31.2. Os titulares das unidades policiais encaminharão imediatamente, à Direção-Geral da Polícia Civil, cópia da Ordem de Missão a ser realizada durante o final de semana ou feriado, para conhecimento e controle.

31.2.1. No caso de expedição fora do horário normal de expediente, os dados constantes da Ordem de Missão, assim como o nome da autoridade que a determinou, serão comunicados imediatamente ao Centro de Telecomunicações da Polícia Civil/CEPOL, via rádio ou telefone, encaminhando-se cópia do documento à Direção-Geral no primeiro dia útil subseqüente.

31.3. No ato de eventual abastecimento de combustível, o condutor da viatura apresentará a Ordem de Missão, cujo número e órgão de origem serão consignados no Formulário de Controle de Abastecimento.

31.4. O abastecimento normal de viaturas descaracterizadas encerrar-se-á, impreterivelmente, às 12:00 horas do dia que anteceder o final de semana ou feriado.

31.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as Ordens de Missão que não atenderem ao disposto neste item.

32. Excetuam-se do disposto no item anterior as viaturas utilizadas pelo Diretor-Geral, Chefe de Gabinete, Coordenadores, Delegados-Chefes e Delegados-Assistentes, cujo controle será procedido por cota pré-estabelecida.

32.1. Nos casos emergenciais, a autorização para abastecimento será solicitada à Direção-Geral da Polícia Civil.

DO USO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

• *Tópico acrescido pela Instrução Normativa nº 19, de 16 de janeiro de 1998*

33. É terminantemente proibido o uso de veículos automotores apreendidos ou arrecadados pela Polícia Civil.

33.1. Excetuam-se, para utilização exclusivamente em atividades próprias de segurança pública, os estritos casos de que trata o artigo 6º do Decreto Distrital nº 17.982, de 21 de janeiro de 1997, quando não identificada a propriedade do veículo.

- ***Subitem com nova redação dada pela Instrução Normativa nº 025, de 15/09/98***

33.2. Se o bem enquadrar-se em uma das hipóteses do subitem anterior e havendo real necessidade de sua utilização, a solicitação deverá ser encaminhada pelo dirigente da Unidade, via memorando circunstanciado, à Direção-Geral, acostado de laudo pericial de exame de constatação do estado de conservação do bem, confeccionado pelo Instituto de Criminalística, e de laudo de vistoria da Divisão de Manutenção de Veículos, que deverá ser conclusivo quanto à segurança e condições de uso na atividade policial.

33.3. A Divisão de Manutenção de Veículos/DMV somente estará apta a fornecer o Livro de Registro, após devidamente autorizado o uso do bem pela Direção-Geral.

34. Os veículos doados à Polícia Civil só poderão ser utilizados após a sua regularização patrimonial, realizada pelo Departamento de Administração Geral/DAG, junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, e vistoriado pela Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, que somente então fornecerá o respectivo Livro de Registro.

35. Os veículos que se enquadrarem nas hipóteses anteriores deverão ter suas situações revistas nos moldes do subitem 33.2, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta.

36. Aplicam-se aos veículos apreendidos, arrecadados ou doados, cuja utilização esteja devidamente autorizada, as prescrições insertas nos tópicos anteriores, no que diz respeito às disposições gerais, utilização, manutenção, pernoite, danos e avarias, abastecimento e providências da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37. A não observância das normas estatuídas neste regulamento implicará em responsabilidade civil e administrativa do servidor, nos termos da lei.

38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão solucionados pela Direção-Geral.

39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de setembro de 1998

PROCESSO: 081.000549/98
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da empresa MASCIANO E REZENDE LTDA-ME e outros, no valor de R$255.800,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0856/98, para fazer face a despesas com pagamento de cachê aos artistas que participarão do Projeto Classe Arte 1998.
A inexigibilidade foi fundamentada no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo e NE em referência.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 16 de setembro de 1998

PROCESSO: 081.001539/98
INTERESSADO: ASSESSORIA DE DANÇA DA FCDF.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor de LIA DE CARVALHO e outros, no valor de R$7.000,00 (SETE MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0857/98, para fazer face a despesas com pagamento de cachê aos artistas palestrantes do IV Fórum de Dança do DF.
A inexigibilidade foi fundamentada no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo e NE em referência.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998
"Ad Referendum"

O Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 892/95 e pela Lei Complementar 005/95, alterada pela Lei 113/98, juntamente com os Decretos nº 16.961/95 e nº 16.962/95 resolve:

Art. 1º - As operações com recursos da carteira de crédito rural do FUNSOL poderão ter como beneficiários:
I - Os pequenos produtores rurais que se enquadrem nos critérios definidos pela Lei nº 1.825, de 13 de janeiro de 1998, que institui o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal - PROVE;

II - Os produtores rurais familiares classificados como do grupo "C" , conforme Portaria nº 01- SADF, de 27 de março de 1996.

Art. 2º - As taxas de juros do FUNSOL, definidas na alínea "C" do inciso II, do Art. 8º, da Lei Complementar 113, de 02 de julho de 1998, ficam estabelecidas da seguinte forma:
I - Para as operações de custeio agrícola, quatro por cento ao ano;
II - Paras as operações para investimento, cinco por cento ao ano.

Parágrafo Único - Serão cobrados dos inadimplentes os seguintes encargos:
I - Comissão de permanência - juros de dois por cento ao mês;
II - Multa de dois por cento sobre o valor atualizado da parcela devida.

Art. 3º - Como garantia das operações poderá ser exigido:
I - aval de terceiros, preferencialmente com comprovação de renda compatível com o valor das prestações;
II - penhor dos Direitos de Arrendamento ou Concessão de Uso das terras obtidas pelo proponente junto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;
III - penhor cedular dos equipamentos financiados.

Art. 4º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMÃRAES

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de setembro de 1998

PROCESSO Nº : 210.000470/98
INTERESSADO : SUSANA TOSTES E OUTROS
ASSUNTO : Inscrição de Servidores em Congresso

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, no valor de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, visando a inscrição de 02 (duas) servidoras desta Secretaria no 5º Congresso Mundial de Lazer que acontecerá juntamente com o 10º ENAREL - Encontro Nacional de Recreação e Lazer e o 2º Encontro Latino Americano de Recreação e Lazer, no período de 26 a 30/10/98 no SESC em São Paulo, com base no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso II, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

MARCELO DOURADO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o Decreto nº 18687 de 9 de outubro de 1997 que institui o Prêmio Qualidade Verde e a Comissão Especial de seleção dos premiados e a Portaria de 31 de março de 1998 da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal que regulamenta o Prêmio Qualidade Verde, resolve nomear os membros da referida Comissão, sob a coordenação do primeiro:
- HELIO FERNANDO LÔBO NOQUEIRA DA GAMA, representante da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC
- SÉRGIO ULISSES SILVA JATOBÁ , representante do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA
- RICARDO DIAS RAMAGEM , representante do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT
- HELOÍSA PIRES COSTA RODRIQUES, representante da Secretaria de Indústria e Comércio – SIC
- OSCAR ROSA DE AQUIAR FILHO , representando a Secretaria de Agricultura
- JOSÉ NOGUCHI, representando a Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA
- ANTÔNIO DE SOUZA GORGÔNIO , representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
- PAULO DOS SANTOS SILVA, representante do Serviço Nacional de Aprendizado Industrial – SENAI
- MILTON JOSÉ SILVEIRA MIGUEL, representando as Organizações Não-Governamentais ambientalistas do DF.
- CARLOS HIROÓ SAITO, representando a Universidade de Brasília – UnB
- CÉSAR UNGARELLI, representando as Universidades e Faculdades Particulares do DF

A Comissão Especial do Prêmio Qualidade Verde terá as sequintes atribuições:
a) selecionar os 5 (cinco) concorrentes que receberão o Prêmio Qualidade Verde, com base no parecer técnico e relatórios emitidos pelo Grupo de Trabalho encarregado da pré-análise dos concorrentes e na documentação apresentada pelos mesmos.
b) selecionar os concorrentes que receberão menção honrosa pela participação no Prêmio Qualidade Verde.

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 17 de setembro de 1998

PROCESSO : 193.000.289/98
INTERESSADO : Associação de Brasileira de Enfermagem - ABEn
ASSUNTO : Apoio financeiro ao Evento

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no "Caput" do artigo 25, da mesma Lei.

LAURA MARIA GOULART DUARTE -

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 172, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n.º 094.000.232/91, resolve:
I - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a partir de 11.09.98, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço "SLU" n.º 124, de 08.07.98, publicada no DODF n.º 130, página 29, de 13.07.98, para que a Comissão incumbida de identificar áreas de interesse do SLU/DF, em todas as Cidades do Distrito Federal, destinadas a construção de Sedes Administrativas dos Distritos de Limpeza e das Unidades de Transbordo de Lixo, apresente o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3359

Aos 03 dias do mês de setembro de 1998, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3358, de 1º.9.98.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 1702/91 - Aposentadoria de RAIMUNDA BARROS CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 6699/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5253/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAURA AMÉLIA DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 6700/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1636/93 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA SANTOS ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 6701/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5564/94 - Pensão civil concedida à AURORA BERNARDI BASTO-DER. - DECISÃO Nº 6702/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; II) determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 41, a fim de: a.1) alterar a qualidade de dependência da pensionista, em relação ao ex-servidor, de "viúva" para "mãe"; a.2) indicar as parcelas que o integram com base na tabela de vencimentos vigente no mês de junho de 1994; b) torne sem efeito o documento de fl. 41.

PROCESSO Nº 0312/95 (apenso o de nº 030.010.921/94) - Aposentadoria de ANTÔNIO GOMES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6703/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) juntar aos autos a certidão da NOVACAP abrangendo os períodos de 03.11.59 a 22.12.59 e de 16.03.60 a 10.10.60; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10 do Processo nº 030.101.921/94, efetuando as alterações abaixo especificadas e observando o reflexo das mesmas no abono provisório: b.1) considerar as licenças para tratamento de saúde concedidas ao servidor para fins de ATS; b.2) considerar averbados para fins de aposentadoria apenas 338 dias e não 518 como constou no referido documento; b.3) considerar também para fins de aposentadoria 484 dias referentes à contagem em dobro da Lei nº 22/89, caso seja apresentada a certidão da NOVACAP referente ao período em questão; b.4) desconsiderar 259 dias contados para fins de ATS, caso não seja apresentada a referida certidão; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4305/96 (apenso o de nº 082.024.807/95) - Aposentadoria de SONIA REGINA ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 6704/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; 2 - autorizar a juntada ao Processo nº 082.024.807/95 de cópia do parecer do Ministério Público junto à Corte (fls. 4/5), para os fins ali propostos.

PROCESSO Nº 6023/96 (apenso o de nº 082.012.252/95) - Aposentadoria de RUTH LOPES DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 6705/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; 2 - autorizar a juntada ao Processo nº 082.012.252/95 de cópia do parecer do Ministério Público junto à Corte (fls. 5/6), para os fins ali propostos.

PROCESSO Nº 7306/96 (apenso o de nº 082.028.730/95) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA PARANHOS-FEDF. - DECISÃO Nº 6706/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; 2 - autorizar a juntada ao Processo nº 082.028.730/95 de cópia do parecer do Ministério Público junto à Corte (fls. 5/6), para os fins ali propostos.

PROCESSO Nº 3701/97 - Representação nº 01/97 - 1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, versando sobre recursos provenientes do Sistema Único de Saúde-SUS, recebidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de forma irregular. - DECISÃO Nº 6707/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) relevando o atraso apontado, tomar conhecimento dos Ofícios nºs 910 e 1077/98-SUAUD/SEFP; b) conceder à SEFP/DF a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 1328/98 (OF GP nº 558/98); c) determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, informe à Corte sobre as providências adotadas, visando o cumprimento do item II da Decisão nº 1328/98, de 17.03.98.

PROCESSO Nº 3756/97 - Contrato nº 038/97 PJ-FHDF celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Brasil Motores Ltda. - DECISÃO Nº 6708/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 786/98-GAB/SES, fl. 19; b) informar à FHDF, tendo em

vista as dificuldades ora apresentadas, que em caráter excepcional, até que seja regulamentado o Sistema de Registro de Preços, poderá continuar procedendo à aquisição de peças e acessórios para veículo na forma realizada atualmente; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4608/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6709/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer dos Ofícios nºs 527/98 (fl. 13) e 892/98-SSP (fl. 14) e anexos de fls. 15/55; b) nos termos do inciso II do artigo 157 do RI/TCDF, considerar encerrada a referida TCE, tendo em conta a recuperação da viatura oficial, a cargo do Sr. Sérgio Santos de Oliveira; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4627/97 - Contendo o Ofício PRESI/98-253, mediante o qual o Banco de Brasília S.A./BRB solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 041.000.448/97. - DECISÃO Nº 6710/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) relevando o atraso apontado, tomar conhecimento do Ofício PRESI/98-253 (fl. 16); b) conceder ao BRB a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, até o dia 16.09.98, do prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 041.000.448/97.

PROCESSO Nº 4825/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6711/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer do Ofício nº 511/98-SSP/DF, de 24.03.98, fl. 10 e anexos de fls. 11/17; b) considerar encerrada a referida TCE, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, tendo em conta o reaparecimento do bem patrimonial; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4841/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6712/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do Ofício nº 504/98-SSP/DF, de 24.03.98, fl. 10 e anexos de fls. 11/17; b) considerar encerrada a TCE em apreço, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, tendo em conta o reaparecimento do bem patrimonial; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4842/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6713/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do Ofício nº 782/98-SSP/DF, de 28.04.98, fl. 10 e anexos de fls. 11/21; b) relevar o atraso apontado; c) considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, tendo em conta o reaparecimento dos bens patrimoniais.

PROCESSO Nº 4844/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6714/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do Of. nº 0781/98-SSP-DF, de 28.04.98 (fl. 15) e anexos de fls. 16/25; b) nos termos dos incisos I e II do artigo 157 do RI/TCDF, considerar encerrada a TCE em apreço, tendo em conta o reaparecimento dos bens patrimoniais; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4962/97 (apenso o de nº 054.001.249/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6715/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 054.001.249/97, comunicada à Corte pelo Ofício nº 3371/CTCE, de 12.11.97; b) relevar o atraso apontado; c) nos termos do inciso I art. 157 do RI/TCDF, considerar encerrada a TCE em apreço, tendo em conta a reposição do bem, às expensas do SD QPPMC Antônio Gomes Cavalcante, Mat. nº 06.334/7, responsabilizado nos autos, considerando-o, neste caso, quite com o erário distrital; d) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5077/97 (apenso o de nº 054.001.297/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de roubo de bem patrimonial. - DECISÃO Nº 6716/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) relevando os atrasos apontados, tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, comunicada ao Tribunal por intermédio do Of. nº 3502/CTCE, de 21.11.97; b) autorizar o arquivamento dos autos, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, bem como a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0135/98 (apenso o de nº 054.001.481/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6717/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 054.001.481/97, comunicada à Corte pelo Ofício nº 4065, de 26.12.97; b) nos termos do inciso I, artigo 157, do RI/TCDF, considerar encerrada a TCE, tendo em conta a reposição do bem às expensas do SD QPPMC PAULO SÉRGIO BEMBEM BORGES, Matrícula nº 21.112/5; c) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0631/98 - Edital de Concorrência nº 001/98-FHDF, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando o fornecimento, mediante contrato de peças e acessórios originais para veículos automotores das marcas Mercedez-Benz, Chevrolet, Volksvagen, Fiat e Ford. - DECISÃO Nº 6718/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/98 - FHDF e Minuta do contrato a ser firmado entre a Fundação e o licitante vencedor; b) autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 3756/97, que trata do Contrato nº 38/97-FHDF, celebrado com a Brasil Motores Ltda.

PROCESSO Nº 1586/98 (apenso o de nº 030.001.758/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO GUEDES-SEA. - DECISÃO Nº 6719/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; b) determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, providenciando a retificação do ato revisório de fls. 09/10 do Processo nº 030.001.758/97, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 186, item I, § 1º, da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2006/85 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, referente ao exercício de 1984. - DECISÃO Nº 6720/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6649/91 (apensos os de nºs 5311/95 e 3665/96) - Aposentadoria de JAIR TEIXEIRA CAMPOS-TCDF. - DECISÃO Nº 6721/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - não conhecer do recurso formulado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (fls. 506/16); II - conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público, subscrito pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, determinando a devolução dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para análise de mérito do recurso de fls. 474/6. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, consoante manifestação em julgamentos anteriores dos autos.

PROCESSO Nº 4984/95 (apenso o de nº 6005/95) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6722/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 969/98-SUAUD/SEFP, de 20/7/98 (fl. 225); II. autorizar a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, até 18/11/98, para que a SEFP cumpra as diligências determinadas na Decisão-TCDF nº 2483/98 (S.O. nº 3325, de 30/4/98); III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0081/96 (apensos os de nºs 040.003.034/95, 040.004.904/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6723/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do DEFER, relativa ao exercício de 1994, e dos documentos acostados às fls. 3/54; II. determinar ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe, anexando documentação comprobatória, se houve ressarcimento dos adiantamentos de férias concedidos a PAULO CÉSAR TEIXEIRA ALVES, CÉSAR AUGUSTO SANTOS BARBIERI, CARLOS RUBENS CAMPELO BEZERRA e ROSÂNGELA DE LIMA FERREIRA, ou as medidas administrativas ou judiciais necessárias (subitem 1.1.1.3 do Relatório de Tomada de Contas nº 258/95-DADI/SUAUD); b) esclareça se houve prestação de contas dos Convênios nºs 019/93, 027/93 e 029/93 providenciando a devida baixa no SIAFEM, ou adote medidas para sua regularização, comunicando-as ao Tribunal (subitem 1.1.41. do relatório de tomada de contas citado); c) comunique ao Tribunal o resultado dos trabalhos da tomada de contas especial noticiada à fl. 88 do Processo nº 040.004.904/95 com o objetivo de apurar as irregularidades registradas na Conta 1.1.2.2.9.05.00 - Responsáveis por Danos; d) encaminhe os resultados dos trabalhos desenvolvidos com o objetivo de regularizar a contabilização das edificações e das linhas telefônicas, ainda não incorporadas ao patrimônio do DEFER (subitem 1.1.3 do relatório de tomada de contas citado); III. recomendar ao DEFER: a) o controle mais eficiente e eficaz dos seus bens móveis, de modo a evitar repetidas instaurações de tomadas de contas especiais a cada inventário físico anual; b) que oriente, treine e recicle seus servidores em registros contábeis, controle de material e administração de recursos humanos; c) que promova a regularização dos bens móveis transferidos sem o respectivo termo de movimentação, observando a legislação de administração e controle dos bens patrimoniais, em especial o Decreto nº 16.109, de 1º/12/94; IV. determinar a remessa de cópia desta decisão: a) ao Sr. Secretário de Cultura e Esporte, solicitando-lhe indicar em futuro pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas anuais do DEFER, as providências saneadoras adotadas para resguardo do patrimônio público, quando apontadas irregularidades, como prevê o inciso X do artigo 140 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90, DODF, Suplemento, de 6/11/90); b) à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com destino às Divisões de Órgãos Autônomos e de Tomada de Contas, em face das contumazes ocorrências verificadas no DEFER em relação a registros contábeis, patrimoniais e de pessoal, com vistas a um controle mais efetivo desses procedimentos; V. autorizar a devolução do Processo nº 040.004.904/95 à origem, com vistas ao cumprimento da diligência ora determinada; VI. sobrestar o julgamento das contas dos ordenadores de despesa do DEFER, exercício de 1994, até a apreciação final dos Processos nºs 5402/94 e 4993/95 e das diligências propostas no item II retro, que podem vir a influir no julgamento das referidas contas.

PROCESSO Nº 4562/96 (apenso o de nº 082.012.091/95) - Aposentadoria de EMÍLIA AUGUSTA BALDISSERA-FEDF. - DECISÃO Nº 6724/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Emília Augusta Baldissera, Matrícula nº 64.528-1-FEDF, determinando à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda ao seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria programada: 1 - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26-apenso, levando em conta que o tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de São Paulo, averbado com base na certidão de fl. 7-apenso, pode ser contado para fim anuênios; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26-apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de retificar o valor do adicional por tempo de serviço, de acordo com o percentual apurado após a providência do item I; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4617/96 (apenso o de nº 082.001.968/95) - Aposentadoria de SUMIE OKAMOTO IWANO-FEDF. - DECISÃO Nº 6725/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Sumie Okamoto Iwano, Matrícula nº 77.802-8-FEDF, determinando à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, retifique o ato de fls. 22/26, para excluir a fundamentação legal relativa à vantagem "incentivos funcionais", haja vista a opção da servidora pela parcela autônoma da Lei nº 771/94 (fl. 35-apenso), o que será objeto de verificação em futura auditoria programada.

PROCESSO Nº 5320/96 (apenso o de nº 082.025.451/95) - Aposentadoria de MARIA JOVEM LINHARES VIANA-FEDF. - DECISÃO Nº 6726/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5535/96 (apenso o de nº 082.028.357/95) - Aposentadoria de GERALDA ANTUNES FARIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 6727/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Geralda Antunes Farias, Matrícula nº 95.172-2-FEDF, determinando à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda ao seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria programada: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço (em substituição ao de fl. 15-apenso), indicando o percentual correto de adicional por tempo de serviço, considerando que o tempo certificado à fl. 5-apenso pode ser computado para tal fim; II - elabore novo abono provisório (em substituição ao de fl. 25-apenso), observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, com o novo cálculo dos anuênios (23%); III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5866/96 - Ofício nº 346/96 - 1ª P, de 16/7/96, da Procuradora do Ministério Público MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicitando informações sobre permissão de uso de uma área de 32.000 m2 concedida à Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT, para realização de feiras e exposições. - DECISÃO Nº 6728/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar os termos do item III da Decisão nº 8153/97, fixando, desta feita, o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da referida decisão, sob pena da aplicação das sanções previstas no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; II. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6030/96 (apenso o de nº 082.027.236/95) - Aposentadoria de HELEN MARIA FERNANDES DE AZEVEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 6729/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6528/96 (apenso o de nº 082.027.907/95) - Aposentadoria de NORMELIA DE OLIVEIRA PRETTO-FEDF. - DECISÃO Nº 6730/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Normelia de Oliveira Pretto, Matrícula nº 42.227-4-FEDF, determinando à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda ao seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria programada: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço (em substituição ao de fl. 21-apenso), indicando o percentual correto de adicional por tempo de serviço, considerando que o tempo certificado às fls. 10 e 17/20-apenso pode ser computado para tal fim; II - elabore novo abono provisório (em substituição ao de fl. 34-apenso), observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, com o novo cálculo dos anuênios (25%); III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6543/96 (apenso o de nº 082.003.245/96) - Aposentadoria de MARIÂNGELA CARVALHO RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 6731/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Mariângela Carvalho Ribeiro, Matrícula nº 98.289-X-FEDF, determinando à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda ao seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria programada: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço (em substituição ao de fl. 15-apenso), indicando o percentual de 23% para o adicional por tempo de serviço, considerando que o tempo prestado à Prefeitura Municipal de Barra-BA (certidões de fls. 4/5-apenso) deverá ser contado, também, para fim de anuênios; II - elabore novo abono provisório (em substituição ao de fl. 30-apenso), observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, com o novo cálculo dos anuênios; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7659/96 (apenso o de nº 082.003.438/96) - Aposentadoria de ZILÁ DE OLIVEIRA VEIGA-FEDF. - DECISÃO Nº 6732/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7865/96 (apenso o de nº 082.003.291/96) - Aposentadoria de ARAIDES ALVES ROMÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 6733/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7885/96 (apenso o de nº 082.001.868/96) - Aposentadoria de ANA LEONOR LEÃO RÊGO-FEDF. - DECISÃO Nº 6734/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7977/96 (apenso o de nº 082.000.203/96) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES CARDOSO DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 6735/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8146/96 (apenso o de nº 082.027.449/95) - Aposentadoria de MARIA HELENA CARDOSO DAS NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 6736/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0148/97 (apenso o de nº 082.008.029/96) - Aposentadoria de MARIA IRANI PEREIRA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 6737/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1429/98 (apenso o de nº 082.016.364/97) - Aposentadoria de MARIA PURESA RIBEIRO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6738/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1518/98 (apenso o de nº 082.014.583/97) - Aposentadoria de BÁRBARA ALVES DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 6739/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3888/86 (apenso o de nº 111.003.579/86 e 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para atendimento de determinação da Corte (Ofício nº 261/98-PRESI). - DECISÃO Nº 6740/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 13.08.98, para o atendimento da diligência expressa no item IV da Decisão n.º 4083/98.

PROCESSO Nº 2481/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 128/92. - DECISÃO Nº 6741/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de auditoria e dos documentos juntados às fls. 105-158; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, oriundas do certame regulado pelo Edital nº 128/92-FHDF: Especialidade: Clínica Médica: Almir Augusto Ventura, Ana Maria Ferreira Mota Botelho, Danielli Maria Soledade, Edwin Antonio Solórzano Castillo, Ernane Pires Maciel, Geraldo Costa e Silva Oliveira, Gilvan Ferreira Alves, Joaquim Carlos Silva Barros Neto, José Alberes Silva, Júlio Cesar de Soares Veloso, Lúcio da Rocha Carneiro, Magda Cabral Lopes, Marcelo de Souza e Silva, Ronaldo Gomes da Silva, Roosevelt José E Silva, Ruth Bittar Souto, Wladimir Gonçalves Resende Rodrigues; Especialidade: Anatomia Patológica: Áurea Sakr Cherulli, Sandra Lúcia Branco; Especialidade: Anestesiologia: Alberto Mercadante Neto, Antonio Fernandes Manzano Júnior, Carlos Alberto Coelho Kavamoto, Flavio Tavares Sampaio, Gisele Leite L'abbate Sudano, Joao Ricardo Santos Soares, Renato Shuji Imai, Sonia Terezinha Sobrino Rodolfo, Welma Rezende Fuso; Especialidade: Cardiologia: Alcione Brasil Santos e Almeida, Amarildo Barbosa Rodrigues, Coralina Maria Moraes Marques, Fernando da Silva Medeiros, Gina Souza Paracampo, Henrique Cesar Almeida Maia, João Ferreira Marques, Luiz Roberto Dias Magalhães, Paulo Cesar Tourinho, Paulo Guilherme Carmo da Rocha, Pompílio Ximenes de Aragão, Roberto Marques Leal, Rosana Maria Silva de Oliveira, Siglia Leite Diniz, Vitorino José Cence Lopes; Especialidade: Cirurgia Geral: Adilton Vilalva Conde, Carlos Murilo Prata da Fonseca, Edson Rodrigues Cardoso, Geraldo Cesar Costa Ferreira, Joemar Antonio Barbaresco, Jorge de Azevedo Mattos Júnior, José Roberto Biazotto, Katia Rocha Rapôso, Luis Sergio Magalhães Braga, Maria Helena Santos Silva Ferreira, Múcio João Porto, Paulo Maurício Silva Lassance, Tannús Daher Filho; Especialidade: Citologia: Maria Auxiliadora Madeiro Leite Viana; Especialidade: Ginecologia / Obstetrícia: Aires Antonio de Ávila, Alberto Jorge Madeiro Leite, Ana Lúcia Brandes Moura Ferreira, Cristina de Jesus Sousa Ferreira, Denise Pereira de Miranda, Edina Ribeiro Pinto Sales, Eliarlan Lima Oliveira, Francisco Nascimento, Franks Augusto Valim, Geovanna Lea Barbosa de Mendonça, Glades Pinto Ribeiro, Jab Sousa da Silveira, José Armando Rodrigues Junior, Júlio César Vieira dos Santos, Martha Sylvia Oliveira da Fonseca, Mércia Maria de Almeida Bernardo, Parizza Ramos de Leu, Rosana Zabulon Feijó, Sérgio Gomide de Araújo, Sheila Temperini Couto, Especialidade: Fisiatria: Celi Maria Franarim Alves, Maria Alice Simioni; Especialidade: Neurologia: Eber Castro Correa; Especialidade: Neurocirurgia: Aldo Pereira Neto, Luiz Claudio Modesto Pereira, Márcio Vinhal De Carvalho; Especialidade: Oftalmologia: Adriana Ferreira de Araújo Litvin, Carlos Augusto Bonese Leite, Cristina Baracuhy de Melo, Diana Pires de Souza, Evaldo Jorge Gomes Lobo, Hilton Arcoverde Gonçalves de Medeiros, Marcelo Antonio Ferreira, Orquídea Rosane Gaspar Dias, Sissi Pinheiro Rodrigues; Especialidade: Ortopedia/Traumatologia: Almir Rodrigues Torres, Augusto Gonçalves de Menezes, Carlos Moises Manzoni de Oliveira, Cid Jorge Lustosa de Alencar, Fabiano Brasileiro de Holanda, Flávio Barbosa Pinheiro, Jorlandio de Morais Santos, Jose Arthur Pinto Milhomens, Jose Ronaldo de Assis, Joveccy Candido de Oliveira Júnior, Lucas Domingos Ribeiro; Especialidade: Otorrinolaringologia: Ana Maria de Freitas Machado Braga, Cláudia Maggy Faulstich Alves, Maria Izabel Pavie Ribeiro; Especialidade: Pediatria: André Torres, Andréa Gonçalves Mattos, Celso Eduardo Avelar Freire Sant'ana, Cláudia Serpa de Azevedo Fraga, Franciane Cavalcanti Da Silva Veiga, Ilka Maria de Lima Simão, Jacqueline Cavalcanti Serafim, Janice Maria Mello Fróes Fonseca, Jose Marco Rezende Andrade, José Maria de Oliveira Neto, Kátia Souza Gonçalves, Maria das Graças de Oliveira, Maurício Mtanios Iskandar Arbach, Miriam Oliveira dos Santos, Mônica de Araújo Alvares da Silva, Nordete Fernandes Mamede Pinheiro, Núbia Karla Mendes, Paulo Cesar Abreu de Souza, Rosângela Maria Brito, Rosaura Diniz Pimentel, Rosemberg da Silva Martins, Rozemere Oliveira Neves, Semiramis Agra Ramos, Veriana Márcia da Nóbrega, Wilna Célia Pereira de Souza; Especialidade: Psiquiatria: Ana Lucia Epifânio Soares, André Luiz Andrade Abrahão, Arilson Benedito Correa da Costa, Cassia Fernanda Nogueira Marques, Deborah de Cássia Bezerra Maia, Emmanoel Fenelon Saraiva Câmara, Juarez Iório Castellar, Maria Christina Dias Manfrinato; Especialidade: Radiologia: Sung Hoon Bae; Especialidade: Sanitarista: Alcinda Maria Machado Godoi, Disney Fabíola Antezana Urquidi, Elza Pastor Martinez, Fabíola de Aguiar Nunes, Frederico Jorge Vieira Nitão, Getúlio Homobono Paes de Andrade, Maria da Conceição Cavalcante Magalhães, Maria Margarida Cavalcanti Cabral, Roberto de Melo Dusi, Roberto Luiz Brant Campos, Sandra Maria Menezes da Silva, Sérgio Luiz João Braga, Walter Gaia Souto; Especialidade: Terapia Intensiva Pediátrica: Abdías Aires de Queiroz Júnior, Antônio Eduardo Lopes Leal, Fabrício Bezerra Formiga, Magda Montalvão de Albuquerque; Especialidade: Tisiologia: Allan Kardec Rezende Napoli, Fabíola de Fátima Zanetti de Lima, Luiz Carlos de Resende Lopes, Patrícia Macedo dos Santos, Terezinha do Socorro Macedo Lima; Especialidade: Urologia: Antonio Carlos Pires Miletto; III - considerar legais, excepcionalmente, para fins de registro, as admissões para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico da FHDF, oriundas do certame regulado pelo Edital nº 128/92-FHDF, constantes da letra "c" de fl. 167, a saber: José Altino Sousa Martins, Demócrito Helbingen de Almeida, Regina Ribeiro e Silva, Maria de Fátima Costa Lopes, Izabel Cristina de Oliveira, Ana Amélia Meneses Fialho Moreira; IV - determinar à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) pela posse fora do prazo previsto na Lei 8.112/90 dos servidores José Altino Sousa Martins, Regina Ribeiro e Silva, Izabel Cristina de Oliveira, Demócrito Helbingen de Almeida, Maria de Fátima Costa Lopes e Ana Amélia Meneses Fialho Moreira, para fins de eventual aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94; V - baixar os autos à 4ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 5948/95 (apenso o de nº 030.000.949/95) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 6742/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das alegações de fls. 16/17, considerando justificado o procedimento da Chefe de Proventos, Benefícios ou Vantagens e isentando-a da aplicação de penalidade; II. conhecer das medidas adotadas para cumprimento da decisão do Tribunal (fl.17 deste e 62 do apenso); III. autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para verificar os pagamentos efetuados; IV. adotar, como decisão normativa, nos termos regimentais, o seguinte enunciado: "A Lei nº 7.016/82 foi revogada pelo artigo 253 da Lei nº 8.112/90." Precedentes: Processos nºs 3.648/95 e 5.948/95. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo I).

PROCESSO Nº 7000/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6743/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1063/98-DEx-FEDF; II - conceder, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação solicitada para o cumprimento da diligência determinada na Decisão n.º 8168/97 - S.O. n.º 3295, de 19.11.97, Processo n.º 7000/96-TCDF (082.012.974/96-FEDF), do interesse de Luzimar de Deus Dini; III - recomendar à FEDF que envie seus pedidos de prorrogação antes do vencimento dos prazos para o cumprimento das diligências determinadas por este Tribunal, sob pena de negação dos referidos pedidos.

PROCESSO Nº 2084/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6744/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício n.º 1063/98 - DEx - FEDF; II- conceder, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação solicitada para o cumprimento da diligência determinada na Decisão n.º 8669/97 - S.O. n.º 3330, de 05.12.97, Processo n.º 2084/97-TCDF (082.019.655/96-FEDF), do interesse de Maria Suely Gomes da Silva; III- recomendar à FEDF que envie seus pedidos de prorrogação antes do vencimento dos prazos para o cumprimento das diligências determinadas por este Tribunal, sob pena de negação dos referidos pedidos.

PROCESSO Nº 2812/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6745/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1565/98-SSP/DF; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 23.09.98, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 050.000.457/97.

PROCESSO Nº 2930/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6746/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1566/98-SSP/DF, relevando o atraso verificado; b) conceder, em caráter excepcional, novo prazo, por 60 (sessenta) dias, até 25.09.98, para que a SSP conclua a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.471/97.

PROCESSO Nº 2941/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6747/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 1567/98-SSP/DF, relevando o atraso verificado; b) conceder, em caráter excepcional, novo prazo, por 60 (sessenta) dias, até 25.09.98, para que a SSP conclua a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo n.º 050.000.484/97.

PROCESSO Nº 3126/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6748/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à TERRACAP a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 09.07.98, para a conclusão da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 111.002.062/96-0.

PROCESSO Nº 3403/97 (apensos 4 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. WELINGTON GAIA, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6749/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo do ex-Diretor Administrativo da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, conforme documento de fl. 265; II. prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 23.07.98, para que a autoridade objeto da citação de fl. 261 dê cumprimento ao item III da Decisão nº 3292/98.

PROCESSO Nº 3801/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6750/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do OFÍCIO N.º 1018/98-SUAUD/SEFP e documentação que o acompanha (fls. 33/34); II- conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 03.08.98, para a conclusão da TCE de que trata o Processo n.º 210.000.788/95 - SETUR.

PROCESSO Nº 4287/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6751/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 247/98 - GAB/SO, 321/98 -GAB/SO e 1018/98 - SUAUD/SEFP e documentos que os acompanham; b) conceder à SEFP a prorrogação solicitada, a partir de 14.08.98.

PROCESSO Nº 4850/97 (apenso o de nº 040.002.538/98) - Ofício nº 478/98-GAB/RA-X, mediante o qual a Região Administrativa X - Guará solicita prorrogação de prazo para saneamento das falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 002/98-DADI/SUAUD. - DECISÃO Nº 6752/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 15/63 do processo, bem como do volume apenso; II. conceder prazo até 30.09.98 para que a Região Administrativa X conclua os processos instaurados e adote as providências cabíveis para sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 002/98; III. alertar o Administrador Regional do Guará de que a inércia administrativa em não proceder a apuração de irregularidades pode caracterizar omissão no dever de prestar contas, ensejando julgamento de irregularidade, com

fulcro no artigo 17, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 01/94, acarretando a sanção prevista no art. 57, inciso I, do referido diploma legal.

PROCESSO Nº 1390/98 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6753/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 1048/97 - DEx, acostado à fl. 36; II - deferir, nos termos do pedido, a prorrogação de prazo solicitada, mediante o expediente acima referido.

PROCESSO Nº 1393/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6754/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 1674/98-SSP/DF; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 21.10.98, o prazo para a conclusão da TCE constante do Processo n.º 050.000.277/98

PROCESSO Nº 1398/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6755/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 1680/98-SSP/DF; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 21.10.98, o prazo para a conclusão da TCE constante do Processo n.º 050.000.273/98.

PROCESSO Nº 1411/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6756/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1678/98 - SSP/DF; II. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, até 21.10.98, o prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 050.000.279/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4019/95 - Aposentadoria de CIRO PEREIRA MATOS-SEA. - DECISÃO Nº 6757/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5555/96 (apenso o de nº 082.000.179/96) - Aposentadoria de RITA MARIA DE SAMPAIO CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 6758/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RITA MARIA DE SAMPAIO CARVALHO, visto às fls. 12/15 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal esclarecimentos acerca da divergência entre os padrões e conseqüentes remunerações de atividade e inatividade da ex-servidora, adotando desde logo as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

PROCESSO Nº 5679/96 (apenso o de nº 030.006.321/95) - Aposentadoria de VALDOMIRO MARQUES SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 6759/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDOMIRO MARQUES SANTOS, visto as fls. 25/26, retificado pelo de fls. 29/30, todas do apenso, com correção, "a posteriori", nos termos indicados pela instrução; b) determinar à Secretaria de Administração que torne sem efeito a Portaria de 21.06.96 de fls. 29/30, na parte referente a VALDOMIRO MARQUES SANTOS e proceda à retificação da Portaria de 03/05/96, fls. 25/26, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens da Classe Especial, Padrão I, de acordo com o disposto no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 7307/96 (apenso o de nº 082.028.705/95) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA CARVALHO BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 6760/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8015/96 (apenso o de nº 101.001.678/96) - Aposentadoria de JOSÉ MARIANO ALVES FILHO-FSS. - DECISÃO Nº 6761/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ MARIANO ALVES FILHO, visto à fl. 08 dos autos apensos, com a correção, "a posteriori", nos termos indicados pela instrução; II - determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato de fl. 08-apenso, para indicar a denominação completa do cargo em que se deu a aposentadoria e incluir Quadro de Pessoal da FSS/DF, em substituição a Quadro de Pessoal do Distrito Federal; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12-apenso, para excluir a parcela "Salário Família" e indicar o fundamento legal das demais, observando o disposto no item II da Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0146/97 (apenso o de nº 082.014.017/96) - Aposentadoria de PEDRO DE OLIVEIRA CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 6762/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PEDRO DE OLIVEIRA CAMPOS, visto à fl. 15 dos autos apensos, com correção, "a posteriori", nos termos indicados pela instrução; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato de fl. 15-apenso, a fim de considerar o padrão do servidor como VI, em vez de XXIV.

PROCESSO Nº 0716/97 (apenso o de nº 082.007.362/96) - Aposentadoria de IRENE DO AMARAL DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6763/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRENE DO AMARAL DE OLIVEIRA, visto a fl. 12 dos autos apensos, com correção, "a posteriori", nos termos indicados pela instrução; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato constante de fl. 12-apenso, para excluir da fundamentação legal o art. 211 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0590/98 (apenso o de nº 101.001.491/97) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO ALVES ALVIM-FSS. - DECISÃO Nº 6764/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARLOS ROBERTO ALVES ALVIM, visto à fl. 07 dos autos apensos, com a correção, "a posteriori", nos termos indicados pela instrução; II - determinar à Fundação do Serviço Social que: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 15% e excluir a parcela Salário Família, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato de fl. 07-apenso, para indicar a denominação completa do cargo em que se deu a aposentadoria; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1366/98 (apenso o de nº 040.015.286/97) - Aposentadoria de MARIA SOCORRO LIMA DE FREITAS-SEFP. - DECISÃO Nº 6765/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA SOCORRO LIMA DE FREITAS, visto à fl. 28 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, posteriormente, atenda à diligência a seguir indicada, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) esclareça a divergência verificada na apuração do tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília (fls. 24/25-apenso), promovendo, se for o caso, a devida correção no demonstrativo de tempo de serviço; b) providencie a numeração da fl. 30 do Processo nº 040.015.286/97-apenso.

PROCESSO Nº 1656/98 (apenso o de nº 020.000.127/98) - Aposentadoria de JOSÉ IDEMAR RIBEIRO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 6766/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ IDEMAR RIBEIRO, visto às fls. 18/19-apenso; II - determinar à Procuradoria Geral do DF que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 21 do apenso, considerando o total de 107 dias prestados ao Cartório do 2º Ofício apenas para aposentadoria, conforme consta na CTS emitida pelo INSS, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0531/89 - Aposentadoria de DILSON CORREIA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6767/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão nº 11.810/95 (fl. 47).

PROCESSO Nº 4466/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALCEBÍADES LOURENÇO DIAS-SEA. - DECISÃO Nº 6768/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a SEA adote as seguintes providências: a) retificar o Decreto de 07.05.97, fls. 45 e 46, para excluir a vantagem prevista no artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei n.º 8.112/90; b) indicar no laudo médico de fl. 44 qual a patologia especificada em lei de que o servidor é portador, em conformidade com o inciso VII do art. 131 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 3866/91 - Aposentadoria de CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6769/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1- expedir ato, a fim de: a) tornar sem efeito, na Portaria coletiva de 25/04/95 (fls. 32/33), a parte que trata da retificação da Ordem de Serviço de 27/03/91, e, na Portaria coletiva de 28/07/95 (fls. 39/40), o trecho que cuida da retificação da Ordem de Serviço de 12/06/91, ambas referentes ao inativo CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA; b) rever os proventos da aposentadoria, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 250 da Lei nº 8.112/90, a contar de 19/04/91; 2- elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 08/09, a fim de computar, também, para fins de adicional por tempo de serviço - ATS, as licenças médicas para tratamento da própria saúde, constantes do mapa de fl. 35, alterando-se, em conseqüência, o percentual desse adicional para 29% (vinte nove por cento); 3- confeccionar outro abono provisório da aposentadoria, em substituição ao de fl. 36, observando o disposto no item II da DN-TCDF nº 002/93, para excluir a parcela do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, e incluir o valor da gratificação instituída pela Lei nº 7.995/90, atentando, ainda, para o correto percentual do ATS (29%); 4- confeccionar o abono provisório da revisão de proventos citada no item "1-b" anterior, com efeitos financeiros a contar de 19/04/91, observando o disposto no item II da DN-TCDF nº 002/93; 5- tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3869/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NEURACI HEBIO VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6770/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a PCDF adote as seguintes providências: 1) quanto à aposentadoria: a) retificar a Ordem de Serviço de 19.03.91, fl. 04, para excluir as vantagens previstas no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.732/79, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746/79 e 2.153/84, e incluir as do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 6.732/79, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746/79 e 2.153/84 e pela Lei n.º 62/89; b) elaborar o mapa de incorporação de "quintos", fazendo constar os atos de designação e dispensa constantes do histórico funcional do servidor, fls. 63/65; c) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42, a fim de incluir os valores corretos do percentual de ATS e das parcelas de quintos e de representação mensal, conforme o apurado no item anterior; d) acostar novo demonstrativo de tempo de serviço para incluir o tempo correto de licença-prêmio não gozada e as licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 anos, inclusive as concedidas na vigência da Lei n.º 1.711/52, para efeito de ATS; 2) quanto à revisão: a) tornar sem efeito o ato que retificou a concessão inicial, fls. 70/71; b) editar ato de revisão para excluir a vantagem dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei n.º 6.732/79 e considerar os proventos acrescidos da vantagem do art. 184, inc. II, da Lei n.º 1.711/52, a contar de 19.04.91; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 76/77, para incluir o benefício decorrente do ato revisório a ser editado, a contar de 19.04.91; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3871/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JORGE JOÃO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6771/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou nova diligência à Polícia Civil do Distrito Federal, que deverá, em 60 dias: 1- retificar a O.S. de 14/02/91 (fl. 03-v), para excluir as vantagens do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52; 2 - tornar sem efeito, na Portaria Coletiva de 25/08/95 (fls. 31/33), os atos que se referem ao inativo em questão; 3 - editar ato, revendo os proventos do ex-servidor, para incluir as vantagens do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, por força do artigo 250 da Lei nº 8.112/90, a contar de 19/04/91; 4 - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 34/35, computando as licenças para tratamento da própria saúde no cálculo do adicional por tempo de serviço, consignando para essa parcela o percentual correto (29%); 5- confeccionar novos abonos provisórios, relativos à aposentadoria (vigência: 20/02/91) e à revisão de proventos (vigência: 19/04/91), em substituição aos de fls. 37/38, observando o contido no item II da DN nº 02/93-TCDF, atentando para o percentual do ATS (29%); 6- tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4118/91 - Aposentadoria de RAIMUNDA LUIZA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6772/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2- determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, posteriormente, examine o processo e, se entender cabível: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fls. 34 e 35, computando os 153 dias de licenças médicas no tempo apurado para adicionais; b) confeccione novo abono provisório em substituição ao de fl. 09, aplicando o percentual correto, 28%, em relação à parcela ATS; c) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 4010/93 (apenso o de nº 3489/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HÉRMILO SOUTO NÓBREGA e pensão civil concedida a LAURA GOMES DA NÓBREGA-SSP. - DECISÃO Nº 6773/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - com relação à revisão de proventos: a) anexar documento que comprove a transformação do FAS exercido pelo servidor em DAS-3. Caso contrário, elaborar novo Abono Provisório, a fim de corrigir as parcelas de quintos, consoante apuração de fls. 143/144-ap, observando a DN/TCDF n.º 02/93; II - com relação à pensão: a) elaborar novo título de pensão com as parcelas "Quintos", "Opção" e "RM", atentando para o percentual de 26% de ATS (em lugar de 25%) e para o reflexo nas parcelas, à vista do solicitado no item I; b) anexar cópia autenticada da última remuneração percebida; c) juntar declaração de não-acumulação de mais de duas pensões por parte da beneficiária; d) tornar sem efeito o título de pensão de fl.16.

PROCESSO Nº 8055/93 - Pensão civil concedida a MARIA DA LUZ MELO DE MENESES e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 6774/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: 1- acostar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor; 2- anexar demonstrativo da classificação atualizada do ex-servidor, com as transformações ocorridas no seu cargo de 15/09/81 (data da aposentadoria), até 01/01/91, informando a respectiva fundamentação legal, data de publicação, etc... ; 3- retificar a Ordem de Serviço de 19/10/93 (fl.18) para fazer constar da fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, além do § 5º, art. 40, da CRFB e incluir o filho Manuel Melo de Meneses como beneficiário de pensão temporária,

atentando para o correto enquadramento do servidor vigente em 01/01/91; 4- juntar aos autos documento que comprove ser a beneficiária Lídia Melo de Meneses solteira, bem como a declaração de não-acumulação de mais 02 (duas) pensões, nos termos do artigo 222, inciso V, combinado com o artigo 225 da Lei nº 8.112/90; 5- tornar sem efeito a retificação de fls. 37/40, que excluiu indevidamente a filha Lídia Melo Meneses da condição de beneficiária de pensão provisória, caso haja atendimento à alínea anterior; 6- elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 21, a fim de considerar também para efeito de percepção de ATS os 1.582 dias prestados à FUB, elevando o percentual desta parcela para 13%; 7- confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 43, baseado nas conseqüências resultantes do atendimento aos itens 2 e 6 precedentes; 8- anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de vigência; 9- efetuar apostilamento, a partir de 11/10/91, a fim de excluir Manuel Melo de Meneses da condição de beneficiário de pensão provisória, por ter atingido a maioridade; 10- tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0602/94 (apensos os de nºs 000.000.869/94 e 000.000.870/94) - Tomadas de contas anuais dos agentes de material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 1991 e 1992. - DECISÃO Nº 6775/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 136 a 281; II) solicitar à CLDF que indique, em 30 dias, os responsáveis pelas impropriedades descritas a seguir, a fim de que esta Corte possa instá-los a oferecerem as respectivas razões de justificativa: a) atraso no cumprimento da obrigação de prestar contas dos agentes de material em relação aos exercícios de 1991 e 1992, inobservando à prescrição constante do artigo 143 do Regimento deste Tribunal; b) ausência do registro contábil do material circulante no Almoxarifado no exercício de 1991; III) autorizar o envio de cópia da Informação nº 119/98-2ª ICE à CLDF, como subsídio.

PROCESSO Nº 5568/94 - Pensão civil concedida a MARIA ANUNCIAÇÃO DE SOUSA SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 6776/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame, alertando o Serviço de Limpeza Urbana para que adote procedimentos administrativos tendentes a evitar a repetição da impropriedade verificada no processo em apreço.

PROCESSO Nº 5969/94 - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa I- Brasília, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 6777/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1- tomar conhecimento do Ofício nº 510/97-GAB/RA I, bem como do demonstrativo de fl. 56, relevando o atraso apontado nos autos; 2- considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5726/96; 3- julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as Contas dos Agentes de Material da Administração Regional de Brasília, exercício de 1993; 4- determinar a expedição das provisões de quitação a Paulo Roberto Farias Vieira e José Augusto Filho; 5- determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 1292/95 - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DUARTE-DER-DF. - DECISÃO Nº 6778/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2009/95 (apenso o de nº 143.000.283/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XIII - Santa Maria para apurar responsabilidades pela realização de despesa sem prévio empenho. - DECISÃO Nº 6779/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado da Tomada de Contas Especial; 2) determinar a citação das pessoas cujos nomes constam à fl. 96 para, à vista dos procedimentos adotados na realização de despesas com pagamento em favor de blocos carnavalescos por ocasião do Carnaval de 1995, na Região Administrativa de Santa Maria, apresentem razões de defesa; 3) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2190/95 (apenso o de nº 050.000.917/95) - Aposentadoria de DIVINO PEREIRA DOS PASSOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6780/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2737/95 (apenso o de nº 050.000.918/95) - Aposentadoria de LUIZ ALMEIDA LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 6781/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a PCDF adote as seguintes providências: 1- retificar, na Portaria coletiva de 22/03/95, (fls.18/20-apenso), o ato que concedeu aposentadoria a LUIZ ALMEIDA LIMA, para: onde se lê: "Artigos 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, §§ 1º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil...", consignar: " Artigos 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil...", mantendo as vantagens do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, objeto da retificação efetivada pela Portaria de 25/05/95 (fl. 27-apenso); 2- acostar aos autos documento que comprove o direito do inativo à percepção da parcela IHPC no percentual de 12% (fl. 25-apenso); 3- caso não atendido o item precedente, confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, de forma a excluir dos proventos a mencionada parcela; 4- tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 4987/95 - Tomada de contas anual da ordenadora de despesa do DAP - Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6782/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1- tomar conhecimento do Ofício nº 580/98 - SUFIN/SEFP, subscrito pelo Secretário de Fazenda e Planejamento; 2- reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento os termos do item "d" da Decisão nº 7782/97, exarada na S. O . nº 3292, de 06/11/97.

PROCESSO Nº 5723/95 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6783/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1- considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 7.657/97; 2- autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6405/95 (apenso o de nº 138.000.663/95) - Aposentadoria de EDIVINO ONOFRE-SEA. - DECISÃO Nº 6784/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência à Secretaria de Administração do DF, que deverá, em 60 dias: 1 - tornar sem efeito a Portaria de 20.11.95, que retifica o ato concessório da aposentadoria, fls. 17/18 do Proc. n.º 138.000.663/95; 2 - retificar o ato concessório de aposentadoria, fl. 15, a fim de: a) corrigir a titulação do cargo do servidor para "Fiscal de Obras"; b) incluir a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90; 3 - tendo em vista os documentos de fls. 06 e 22 - Proc. n.º 138.000.663/95, esclarecer as divergências encontradas sobre as licenças concedidas ao servidor; 4 - elaborar novo Abono Provisório, a fim de corrigir a denominação do cargo do servidor; 5 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2403/96 (apensos os de nºs 040.004.879/95 e 030.011.422/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6785/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3859/96 - Aposentadoria de OCILVA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6786/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do DF para que, após a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço junto ao INSS, sejam devolvidos a este Tribunal para apreciação.

PROCESSO Nº 7173/96 (apenso o de nº 054.001.319/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6787/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para providenciar a juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da Polícia Militar, exercício de 1996; 2) informar àquela Corporação que, nos termos do artigo 9º, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 1/94, os processos de tomadas de contas especiais cujos valores sejam inferiores a 3.300 Unidades Fiscais de Referência-UFIR -, conforme estabelecido no artigo 2º, § 8º, da Emenda Regimental n.º 1/98, deverão ser anexados ao processo referente à tomada de contas anual do ordenador de despesa do respectivo exercício, dispensada a remessa isolada à Corte.

PROCESSO Nº 0808/97 (apensos os de nºs 2703/93 e 052.000.284/96) - Aposentadoria de SÉRGIO FARIAS e pensão civil concedida a HELENA MARIA BARBOSA FARIAS e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 6788/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Polícia Civil que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria (Processo nº 2703/93): 1) numerar as folhas do Abono Provisório (17 e 18); 2) anexar declaração que comprove que o servidor não gozou o período de licença especial computado em dobro para sua aposentadoria (180 dias, fls. 08 e 09); 3) informar a natureza e o fundamento legal das licenças registradas no Demonstrativo de Tempo de Serviço, as quais foram excluídas do cômputo do ATS; 4) elaborar novo Demonstrativo, em substituição ao de fls. 08 e 09, atentando para o apurado nos itens 3 e 4, com vista a: a) no fechamento do tempo de serviço prestado à Corporação, observar a data imediatamente anterior à publicação do ato concessório (03/12/92, fl. 03-v); b) computar, para todos os efeitos, 159 dias relativos ao período de 13/11/61 a 20/04/62 (contagem em dobro da Lei 22/89); c) consignar corretamente a quantidade de faltas e suspensões aplicadas , em face da divergência entre os lançamentos do demonstrativo anterior e as informações de fls. 13/16-ap. pensão; d) após as medidas indicadas, se necessário, retificar o percentual do ATS; 5) esclarecer a razão pela qual a parcela IHPC (6%) figura nos proventos (haja vista transferência financeira, fl. 05-v, e contracheque do mês do óbito, fl. 07-ap. pensão), a qual não foi discriminada no A.P. (fls. 17/18) e título de pensão (fl. 20-ap. pensão), vez que não há nos autos a comprovação de conclusão do curso de preparação policial - formação profissional, necessária à incorporação daquele percentual; 6) elaborar novo Abono Provisório, observando o disposto no item II da DN nº 002/93, para indicar corretamente o cargo do servidor (Agente de Polícia, em vez de Escrivão de Polícia); se necessário, adequar os proventos às medidas saneadoras, no tocante às parcelas ATS e IHPC; 7) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - quanto à pensão (Processo nº 052.000.284/96): 1) caso necessário, elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 20, a fim de adequar os proventos ao que for apurado nos itens precedentes.

PROCESSO Nº 2752/97 (apenso o de nº 055.003.905/96) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal a SANDRA MARIA ROCHA DA SILVA. - DECISÃO Nº 6789/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1- tomar conhecimento da concessão e da prestação de contas de suprimento de fundos; 2- julgar regulares as contas em apreço, com ressalva, à vista de impropriedade de natureza formal, autorizando a baixa na responsabilidade da servidora SANDRA MARIA ROCHA DA SILVA, Matrícula nº 1086-3, referente ao projeto/atividade 2063; 3- determinar ao DETRAN e à servidora responsável que observem, na concessão e aplicação de suprimento de fundos, a legislação aplicável, sob pena de incidência do disposto no § 1º artigo 17 da Lei Complementar nº 1/94; 4- autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4970/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6790/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para providenciar a juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Segurança Pública, exercício de 1997; 2) informar à Secretaria de Segurança Pública do DF que, nos termos do artigo 9º, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 1/94, os processos de tomadas de contas especiais, cujos valores sejam inferiores a 3.300 Unidades Fiscais de Referência, conforme estabelecido no artigo 2º, § 8º, da Emenda Regimental n.º 1/98, deverão ser anexados ao processo referente à tomada de contas anual do ordenador de despesa do respectivo exercício, dispensada a remessa isolada à Corte.

PROCESSO Nº 0129/98 (apenso o de nº 054.000.012/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em viaturas oficiais. - DECISÃO Nº 6791/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1- tomar conhecimento da TCE a que se refere o Processo nº 054.000.012/98, comunicada à Corte pelo Ofício nº036/CTCE, de 06/01/98; 2- relevar os atrasos apontados; 3 - reconhecer, à vista do que se apurou, a inexistência de responsabilidade pelo prejuízo, uma vez que os danos decorreram de fato da natureza; 4 - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0883/98 (apenso o de nº 885/98) - Representação nº 3/98-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, assinada pela ilustre Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, objetivando o estudo e a normatização com vista ao controle específico das despesas públicas em período eleitoral. - DECISÃO Nº 6792/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - determinar aos Inspetores de Controle Externo que: a) quando da elaboração do Plano Geral de Ação, nos casos em que esteja compreendido período eleitoral, contemplem, no rol de atividades e fiscalizações, a verificação do cumprimento da legislação aplicável à espécie; b) adotem imediatas providências, em relação ao ano em curso, para, por intermédio de suas atividades de acompanhamento, verificar o cumprimento da citada Lei nº 9.504/97, representando ao Tribunal, se for o caso, sobre a existência de irregularidade; c) dêem tratamento prioritário aos recursos interpostos contra decisões do Tribunal, tomadas em processos relativos a PCA/TCA/TCE; d) adotem diligências saneadoras com o objetivo de acelerar a instrução e tramitação de processos relativos a PCA/TCA/TCE, com atenção ao prazo previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 01/94, bem como observem os termos da Resolução nº 99/98; 2 - pela inclusão no rol dos assuntos preferenciais de que trata o art. 110 do Regimento Interno, especialmente à vista da faculdade contida no seu inciso VI, dos recursos interpostos contra decisões adotadas em processos de Prestação de Contas Anual, Tomada de Contas Anual e Tomada de Contas Especial, autorizando, desde já, a CICE a apresentar a minuta de alteração da Resolução TCDF nº 48/91, para adequá-la ao procedimento; 3) orientar as unidades da Casa quanto à necessidade de se observar os termos da Resolução nº 91, de 14.10.97, que dispõe sobre a eficácia do efeito suspensivo de recurso; 4) autorizar sejam expedidas cópias do Ofício-Circular nº 14, de 25.05.98, do Secretário Interino de Administração, publicado no DODF de 26.05.98, e do Parecer nº AGU/LA - 02/98, publicado no DOU - Seção 1, de 07.07.98, acostados às fls. 23/25 dos autos, aos Inspetores de Controle Externo, para conhecimento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo II).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4247/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEOFANES PEREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6793/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2076/91 - Aposentadoria de FULGÊNCIO VIEIRA DOS SANTOS-FZDF. - DECISÃO Nº 6794/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, considerou legal a concessão, para fins de registro, determinando à 4ª Inspetoria que, em futura auditoria a ser realizada na FZDF, confira a exatidão dos cálculos referentes ao ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pelo servidor (Decisão nº 5923/97).

PROCESSO Nº 1989/92 - Aposentadoria de MARIA ABADIA DE ABREU COBRA-SEA. - DECISÃO Nº 6795/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de fl. 04, para fins de registro, determinando, ao depois, que a SEA/DF providencie a assinatura do Chefe do Departamento de Administração de Pessoal - SRH/SEA no documento de fl. 39. Ademais, deverá a 4ª Inspetoria, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada, aferir a exatidão dos cálculos referentes ao ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pela servidora (alínea "b" da Decisão nº 6033/97).

PROCESSO Nº 3442/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOELITA SOARES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6796/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu convalidar a Decisão n.º 6938/96, que deu pela legalidade a inativação da servidora, e considerar legal, para fins de registro, o ato revisional de fls. 28, retificado pelo de fls. 37.

PROCESSO Nº 0362/93 - Aposentadoria de OLDINA EUSTÓRGIO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6797/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2124/93 - Aposentadoria de ALDENOR PIRES CARDOSO-SEA. - DECISÃO Nº 6798/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4871/93 (apenso o de nº 030.004.613/90) - Pensão civil concedida a SEVERINA DE ARAÚJO GALVÃO-SEA. - DECISÃO Nº 6799/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5080/93 (apenso o de nº 135.000.906/88) - Pensão civil concedida a ARGEMIRA MARIA DE SOUZA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6800/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2298/94 - Aposentadoria de MARA RODRIGUES PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6801/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2959/94 - Aposentadoria de EDENI SOARES DE SALES-FEDF. - DECISÃO Nº 6802/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3857/94 (apenso o de nº 030.014.990/93) - Pensão especial concedida à viúva e aos filhos do ex-servidor FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 6803/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0111/96 - Aposentadoria de WILSON PEREIRA DE BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 6804/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4181/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6805/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4338/96 (apenso o de nº 082.002.301/95) - Aposentadoria de MARIA LIZABETE DE SOUZA POVOA-FEDF. - DECISÃO Nº 6806/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5417/96 (apensos os de nºs 839/91 e 081.002.443/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por impropriedades que envolveram a execução do Projeto Arte Capital. - DECISÃO Nº 6807/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5492/96 (apenso o de nº 082.002.278/95) - Aposentadoria de JUELIZA MARQUES ARIFA-FEDF. - DECISÃO Nº 6808/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6440/96 (apenso o de nº 082.006.032/94) - Aposentadoria de EUNINA MEIRELES BARBOZA-FEDF. - DECISÃO Nº 6809/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4677/97 (apenso o de nº 082.002.563/97) - Aposentadoria de FÁTIMA BATISTA GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 6810/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0116/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6811/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2802/98 (apensos os de nºs 3217/85 e 030.002.997/98) - Pensão civil concedida a ODETE MARTINS DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 6812/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2745/90 - Aposentadoria de ELZIO FERREIRA DA SILVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6813/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - expeça ato, a fim de: a) tornar sem efeito as Ordens de Serviço de 26.06.90 (fl. 04-v) e de 28.04.90 (fl. 21), esta última, na parte que se refere à inclusão da vantagem do artigo 184, I, da Lei nº 1.711/52 (segundo ato); b) retificar a Ordem de Serviço de 03.04.90 (fl. 03-v), que concedeu aposentadoria ao interessado, para excluir de sua fundamentação legal a expressão "com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, nos termos do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952", e incluir a expressão "com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, nos termos do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952", mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 09, a fim de que a parcela no valor de Cr$ 51.886,60 (cinqüenta e um mil, oitocentos oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) seja consignada com o nome de "Gratificação Inominada", com base na Lei nº 7.995/90, fazendo constar, ainda, a Lei nº 7.293/89 como fundamento legal da parcela relativa à "Indenização de Habilitação Policial Civil", consoante o disposto no item II da DN-TCDF nº002/93; III - tornar sem efeito o documento de fl. 09.

PROCESSO Nº 3641/90 (apenso o de nº 030.001.384/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em atendimento a determinação da Corte, com vistas a apurar possíveis responsabilidades pelas demissões ocorridas na PROFLORA S.A., em 15.08.90, e o aproveitamento simultâneo dos servidores nos quadros da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, gerando, com isso, dupla remuneração. - DECISÃO Nº 6814/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à 2ª ICE, para que, em conjunto com a 4ª ICE, cada qual nos termos de sua competência, providenciem o fiel cumprimento da determinação contida no item II da Decisão nº 4465/97, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 1858/92 - Contendo o Ofício nº 866/98-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6815/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 34/36; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo postulada, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1304/98.

PROCESSO Nº 1950/93 (apenso o de nº 5138/93) - Contendo o Ofício nº 172/98-PRES, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6816/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 128/129; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo postulada, a contar de 20.08.98 até 19.10.98, para atendimento das determinações constantes da Decisão nº 7299/97 (fls. 102).

PROCESSO Nº 1986/95 (apenso o de nº 053.000.392/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6817/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as procedentes; b) determinar a baixa na responsabilidade do Soldado LUCIMAR RAMOS DA SILVA quanto a este caso; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0766/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6818/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) considerar irregulares as contas, sem imputação de débito; c) determinar à CEB que se abstenha de efetuar o débito mencionado no Processo nº 093.000.149/97-CEB, ante a inexistência de elementos que permitam a imputação de responsabilidade; d) determinar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que apresentou, para apreciação do Plenário, a Representação nº 013/98-JUJF, versando sobre a Decisão nº 476/98-TCU, adotada no Processo nº 014.640/97-0. - O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e, em caráter de urgência, determinou o seu processamento, para os fins pertinentes (Processo nº 4083/98).

Ainda com a palavra, o Procurador-Geral, reportando-se aos debates ocorridos no transcorrer desta Sessão sobre o julgamento de tomadas de contas especiais, propôs que o Tribunal deliberasse que os processos com valor de alçada poderão, a juízo do respectivo relator, ser incluídos em demonstrativo independentemente da posição do Ministério Público a respeito da matéria.- O Tribunal aprovou a proposição.

Finalmente, o Colegiado decidiu adiar, com base no art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, para o próximo dia 09 - quarta-feira -, a partir das 10 horas, a Sessão Ordinária prevista para 08.09.98.

Nada mais havendo a tratar, às 12h09, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 120 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ MILTON FERREIRA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO I

PROCESSO: 5948/95 C
APENSO: 030.000.949/95
ÓRGÃO DE ORIGEM: SEA/DF
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço
EMENTA: Inativação com proventos integrais, ato contínuo à reversão. Ilegalidade. Citação da responsável. Conhecimento das alegações de defesa, considerando o ato justificado. Revogação da Lei n.º 7.016/82 pela Lei n.º 8.112/90. Emissão de enunciado, face à divergência de interpretação.

RELATÓRIO

Em Sessão de 19.08.97, o Tribunal decidiu:

"I - considerar ilegal a concessão em apreço, tendo em vista que o interessado nem sequer retornou à atividade, sendo "automaticamente" inativado após a anulação de sua primeira aposentadoria, e que ele não poderia ter revertido (art. 1º, § 1º, da Lei n.º 7.016/82); II - determinar: a) à SEA/DF que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as necessárias providências ao exato cumprimento da lei (LODF, art. 78, inc. X, e LC n.º 1/94, art. 1º, inc. X), promovendo a devolução das parcelas recebidas a maior; b) a citação da servidora nominada no item 6 do Parecer MP/TCDF n.º 3672/97 (fls. 05/08), Chefe do Serviço de Proventos e Benefícios, para, no mesmo prazo, apresentar defesa, com vistas à aplicação da multa estabelecida no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 1/94."

Atendendo à citação, a servidora MARIA DE FÁTIMA SOTERO GALDINO, apresentou, tempestivamente, as razões de defesa, constantes de fls. 16/17.

Nelas a defendente esclarece que o servidor requereu seu retorno ao serviço ativo, com base no artigo 15 da Lei n.º 8.112/90, tendo sido julgado apto pela Junta Médica (1 e 5 do apenso). Feita a recontagem de seu tempo de serviço, verificou-se já contar o tempo necessário para a aposentadoria voluntária. E acrescenta:

"Cabe esclarecer que na concessão da nova aposentadoria do ex-servidor, este serviço desconhecia por completo a existência da Lei n.º 7.016, de 23/08/82. O único parâmetro que nos baseávamos era a Lei n.º 8.112, de 11/12/90, em seus artigos 25, 27 e 103, inciso VI, parágrafo 1º, aos quais foram dados vários entendimentos. Além de que tomamos conhecimento que no âmbito desse Tribunal de Contas existem entendimentos que a citada Lei havia sido revogada.

É oportuno esclarecer que não houve desobediência em observar as normas legais e regulamentares. Ocorreu, tão somente, o desconhecimento da devida aplicação da Lei em que o caso requer, adotando-se, assim, entendimentos deturpados e inócuos. Na maioria dos casos em que requer uma análise jurídica, temos que tomar decisões imediatas através do nosso próprio entendimento da legislação, tendo em vista que a Secretaria não dispõe de um Controle Interno, para que se evite encaminhar a essa Corte atos e procedimentos interpretados erroneamente, causando assim futuras ilegalidades.

Esclarecemos ainda que estão sendo tomadas as devidas providências no sentido de cumprir à Decisão n.º 5367/97, desta Corte, ou seja, tornando sem efeito os atos ilegais e promovendo as devoluções das parcelas recebidas a maior, dentro do princípio preconizado no artigo 114, da Lei n.º 8.112/90, abaixo transcrito: "A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivado de ilegalidade."(o grifo é nosso)

Analisando essas alegações, assim se manifesta a instrução:

"5. Assiste razão à servidora no que tange àquela afirmativa. De fato, há decisões do Tribunal em que se considerou que a Lei n.º 7.016/82 tinha sido revogada pela Lei n.º 8.112/90 (Processo n.º 3648/95). Por outro lado, existem decisões no sentido de que a Lei n.º 7.016/82 continuou produzindo efeitos mesmo após o advento da Lei n.º 8.112/90 (Processo n.º 0021/94), sendo essa a corrente a que nos filiamos.

6. No que se refere a esse assunto, seja-nos permitido fazer algumas considerações.

7. A Lei de Introdução ao Código Civil prevê, em seu artigo 2º, § 1º, duas espécies de revogação: a expressa e a tácita. O artigo 253 da Lei n.º 8.112/90 dispõe: "Ficam revogadas a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário." Por legislação complementar entendam-se os diplomas legais regulamentadores dos dispositivos contidos no Estatuto. Não seria o caso, portanto, de revogação expressa.

8. Restaria analisar se há incompatibilidade entre a lei nova e a antiga (revogação tácita). Em linhas gerais, a Lei n.º 7.016/82 e a Lei n.º 8.112/90 assim rezam, respectivamente:

a) o servidor que contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária não poderá reverter;

b) o servidor que contar 70 (setenta) anos de idade não poderá reverter.

9. Não vislumbramos nem de longe a referida incompatibilidade. Parece-nos que a hipótese vertente subsume-se precisamente no disposto no § 2º do artigo 2º da LICC:

'A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.'

10. Poder-se-ia argumentar que o RJU não é uma lei qualquer, como de fato não o é. Por essa linha de pensamento, seria lícito estabelecer uma analogia entre o RJU e a Constituição. Na lição de Michel Temer, "a constituição nova recebe a ordem normativa que surgiu sob o império de constituições anteriores se com ela forem compatíveis" (in Elementos de Direito Constitucional).

11. Ora, se a Lei Maior recebe todo o ordenamento jurídico preexistente desde que com ela compatível, o que dizer da Lei n.º 8.112/90? Não se pode olvidar, porém, que a Lei n.º 8.112/90, aprovada que foi como lei ordinária, encontra-se no mesmo nível hierárquico da Lei n.º 7.016/82.

12. Por derradeiro, não poderíamos deixar de chamar a atenção para o problema da ofensa ao princípio da moralidade em que se constitui a referida prática, cujo exemplo mais extremado é o caso dos autos.

13. Dada a controvérsia acerca da matéria, é compreensível que a servidora tenha adotado a solução que lhe pareceu a mais acertada. Não seria justo, destarte, aplicar à referida servidora multa quando há divergência no âmbito do próprio Tribunal relativamente ao instituto da reversão.

14. Subsistiriam, de outra parte, as demais falhas. Quanto a essas falhas, registre-se que podem ser consideradas erros de interpretação de norma, o que excluiria, em princípio, a obrigatoriedade da aplicação de multa.

15. Para pacificar a matéria, seria de todo conveniente, ainda, que o Tribunal firmasse entendimento quanto à eficácia da Lei n.º 7.016/82 após a vigência da Lei nº 8.112/90.

16. Oportuno ressaltar, neste momento, que foi cumprido o determinado no item II, "a", da Decisão n.º 5.367/97 (fl. 13), conforme atestam os documentos de fls. 61 a 81 - apenso. Faz-se necessário, entretanto, que a Inspetoria competente proceda à verificação do efetivo recolhimento dos valores a serem devolvidos pelo servidor."

Donde propõe que a Corte:

"a) tome conhecimento do documento de fls. 16/17;

b) aceite as alegações da defesa sub examen e dispense a aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 1/94;
c) firme entendimento quanto à eficácia da Lei n.º 7.016/82 após a vigência da Lei n.º 8.112/90;
d) conheça das medidas adotadas relativamente à ilegalidade da concessão (fls. 61 a 81 - Processo n.º 030.000.949/95)."

O douto órgão do Ministério Público concorda com o Corpo Técnico, asseverando:

"6. A afirmação de que havia entendimentos díspares sobre a vigência da Lei n.º 7.016/82 é confirmada pela instrução. Ainda que a defesa não se refira à imoralidade extremada que envolveu a concessão, e que dependeria unicamente de uma pequena dose de bom-senso, o fato é que parecem razoáveis os termos da defesa, no que concorda o nobre Analista da Casa. Além disso, há que se considerar que o órgão procedeu com denodo à correção nos rumos do processo, inclusive com a reposição do prejuízo causado, ainda que em 153 parcelas, no valor total de R$ 5.732,63. Por fim, há que ressaltar a boa atuação da Corte, que mais uma vez mostrou-se bem sucedida na preservação do patrimônio comum da sociedade.

7. Em face do exposto, este Ministério Público é de parecer que o Egrégio Plenário acolha as sugestões do órgão instrutivo, constantes à fl. 22 dos autos, adicionando-se a inclusão do processo em roteiro de auditoria para verificação dos pagamentos efetuados. Submete-se, ainda, ao crivo soberano do Egrégio Plenário, a sugestão de edição de enunciado positivando a vigência da Lei 7.016/82."

É o relatório.

VOTO

Não parece correto o entendimento de que a Lei n.º 7.016/82 continua vigente após a Lei n.º 8.112/90. É verdade que há divergência entre as decisões mencionadas na instrução, mas, no caso, o artigo 253 da Lei do Regime Único revogou toda a legislação complementar à Lei n.º 1.711/52 e, sem dúvida a Lei n.º 7.016/82 é complementar ao antigo Estatuto, porque estabeleceu normas operacionadoras do instituto da reversão, previsto nos artigos 68 e 69 da citada Lei 1.711/52.

Além disso, a Lei n.º 7.016/82 dispôs diversamente da Lei n.º 8.112/90. Enquanto a primeira declara que não poderá reverter o servidor que contar tempo suficiente para a aposentadoria voluntária, inclusive o tempo de inatividade, a Lei nº 8.112/90 estatui um único impedimento, que é o implemento dos 70 (setenta) anos de idade (art. 27). Há, pois, incompatibilidade entre os dois dispositivos (LICC, art. 2º, § 1º, 2ª parte), não se tratando de lei especial em face da lei geral.

Isto, porém, não favorece à defendente, nem ao inativo. Em primeiro lugar, porque a decisão já transitou em julgado; e em segundo, porque teve também como fundamento a inobservância do princípio da moralidade, como bem salientaram os pareceres da douta Procuradoria.

Concordo, porém, que as divergências de interpretação, inclusive nesta Corte, justificam a ação da Chefe do Serviço de Proventos, Benefícios ou Vantagens, isentando-a de sanção.

Nestas condições e acompanhando o posicionamento da Instrução e do douto Ministério Público, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I. tome conhecimento das alegações de fls. 16/17, considerando justificado o procedimento da Chefe de Proventos, Benefícios ou Vantagens e isentando-a da aplicação de penalidade;

II. conheça as medidas adotadas para cumprimento da decisão do Tribunal (fl.17 deste e 62 do apenso);

III. autorize a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para verificar os pagamentos efetuados;

IV. adote, como decisão normativa, nos termos regimentais; o seguinte enunciado:

"A Lei n.º 7.016/82 foi revogada pelo artigo 253 da Lei n.º 8.112/90." Precedentes: Processos nºs 3.648/95 e 5.948/95.

Sala das Sessões em de de 1998.

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA Nº 3359
SESSÃO ORDINÁRIA DE 3.9.98

Processo (B) nº: 883/98
Apenso nº : 885/98
Origem : Ministério Público junto ao TCDF
Natureza : Representação
Ementa : Representação nº 3/98 - CF, objetivando o estudo e a normatização com vista ao controle específico das despesas públicas em período eleitoral. Anexação aos autos da Representação nº 2/98 (Processo nº 885/98). Determinação.

Tratam os autos da Representação nº 3/98-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assinada pela ilustre Procuradora Drª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com data de 3/3/98, propondo que *"seja estudada e normatizada a possibilidade de controle especificamente relacionado com a despesa pública e o período eleitoral"* (fls. 1/5).

Refere-se a digna representante, em especial, às normas para as eleições estabelecidas na Lei nº 9.504/97, parcialmente transcrita no documento e carreada em inteiro teor por cópia às fls. 6/17.

Aos autos foi juntada a Representação nº 2/98, no Processo nº 885/98, que me foi distribuído na mesma data de 16 de março, envolvendo questões ligadas ao controle de atos de administradores públicos que, de alguma forma, reflitam-se no processo eleitoral.

Ao entender que os dois processos podiam receber, pela semelhante natureza da matéria de fundo, tratamento conjunto, promovi a apensação do Processo nº 885/98, tratando de aspectos mais particularizados, especialmente acerca da ineligibilidade a que alude a Lei Complementar nº 64/90, ao Processo nº 883/98, em que se propugna pela normatização de procedimentos com vista ao controle das despesas públicas quanto aos seus reflexos nos períodos eleitorais.

A Corte tomou conhecimento das Representações nºs 3/98 e 2/98, bem como determinou o processamento, na Sessão Ordinária nº 3311, de 5/3/97, como consta do registro à fl. 18 do Processo nº883/98 e fl.62 do Processo nº 885/98.

Baixados os autos para instrução, a 5ª ICE levanta, em relação ao tema abordado na Representação nº 3/98, que *"uma das competências das Cortes de Contas é o exame da legalidade dos atos praticados por agentes públicos que resultem em despesas, aí inserindo-se, portanto, a verificação do cumprimento de diversos dispositivos legais, inclusive os da Lei Eleitoral. Esta verificação é procedida pelas unidades técnicas da Casa de forma rotineira, seja por intermédio das atividades de acompanhamento, seja por auditorias e inspeções".*

Elenca, a seguir, algumas atividades desenvolvidas pelas Inspetorias em relação à matéria.

Ao concordar com a necessidade de um controle específico, sugere seja determinado às Inspetorias que, quando da elaboração do Plano Geral de Ação que envolva período de eleição, contemplem, no rol de suas atividades e fiscalizações, a verificação de dispositivos da lei eleitoral. Em relação ao ano em curso, entende deva ser dada especial atenção às disposições da referida lei, propondo-se ao Plenário a adoção de medidas consideradas necessárias à apuração de possíveis irregularidades, inclusive com detalhamento a ser feito em Plano de Auditoria. Com essas providências, entende desnecessária a normatização do assunto.

O órgão técnico considerou por bem destacar que a apuração dos delitos eleitorais deve ser tratada com prioridade sobre as atribuições regulares, conforme preconiza o § 3º do art. 94 da Lei nº 9.504/97, pelos tribunais e órgãos de contas, bem como pelas polícias judiciárias e os órgãos da receita federal, estadual e municipal, ao prestarem auxílio à Justiça Eleitoral.

Traz ao conhecimento o Ofício-Circular nº 14, de 25/5/98, do Secretário Interino de Administração, publicado no DODF do dia seguinte, contendo orientações a serem observadas por servidores e autoridades do Governo do Distrito Federal, bem como o Parecer AGU/LA - 2/98, publicado no DOU de 7/7/98, discorrendo sobre aspectos da Lei Eleitoral nº 9.504/97, fls. 23/25, propondo a remessa de cópias às demais unidades técnicas da Casa.

No que toca à Representação nº 2/98, noticia que a matéria encontra-se normatizada no âmbito desta Corte, pela Resolução nº 85, de 2/5/97. Destaca que, por essa regulamentação, foram estabelecidos procedimentos para a operacionalização do SICAR - Sistema de Cadastro de Responsáveis, que cataloga os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos desta Unidade Federativa e controla os dados relativos aos responsáveis, inclusive os solidários, que tiveram suas contas julgadas irregulares, para fins de remessa ao Ministério Público Eleitoral.

Cita os procedimentos adotados por esta Corte, informando que, atualmente, a relação dos responsáveis, que tiveram suas contas julgadas irregulares é encaminhada à Justiça Eleitoral até 5 de julho do ano das eleições e nos meses de abril e novembro dos demais anos, em consonância com o disposto no § 5º do art. 11 da Lei nº 9.504/97 e em atenção à solicitação da Corregedoria Regional Eleitoral.

Destaca que a CICE - Comissão dos Inspetores de Controle Externo, propôs algumas alterações para atualização da citada resolução, ficando a 5ª ICE encarregada de fazer as adaptações , inclusive as relativas à conexão do SICAR com o Sistema de Protocolo do Tribunal.

Registra, ainda, que, pela Decisão nº 8.825/97, proferida na Sessão Ordinária nº 3.301, de 9/12/97, o Plenário determinou às Inspetorias que incluíssem em suas proposições a expressão "julgar irregulares as contas", citando o fundamento, relacionassem nominalmente os responsáveis e sugerissem, quando o caso, a inclusão na listagem a ser encaminhada ao MPE. Hoje, como já referenciado, a remessa é feita à Corregedoria Regional Eleitoral.

Manifesta entendimento no sentido da desnecessidade de constar dos acórdãos condenatórios a determinação de inclusão do nome do responsável na listagem referenciada, por ser providência expressa em lei. No entanto, obtempera que a adoção da citada providência é salutar, principalmente até à padronização de entendimentos acerca dos casos em que o responsabilizado integraria o rol a ser encaminhado.

Impende ressaltar que a Corte, ao cumprir o art. 15 da LC nº 1/94, que determina o julgamento das tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte, é assaltada por interrupção do prazo decorrente do saneamento dos autos, seja para cumprimento de diligências, seja por meio de fiscalizações ou, até, pela solução de algum outro processo, cuja pendência reflita no julgamento das contas, além do oferecimento de recursos pelos interessados.

Anota que uma das medidas adotadas para agilização do processo está prevista no art. 39, inciso VII, da Resolução TCDF nº 10/86, alterada pela de nº 99/98, delegando competência aos Inspetores de Controle Externo para autorizarem e determinarem a realização de diligência saneadora, imprescindível à complementação da instrução de processos. Referida medida evitaria ou diminuiria etapas que alongam a apreciação da matéria.

Em relação aos recursos, informa a edição da Resolução nº 91/97, que condiciona o estabelecimento do efeito suspensivo ao conhecimento, com apreciação prioritária do juízo de admissibilidade.

Destaca que, conforme expresso no § 5º do art. 11 da Lei nº 9.504/97, a argüição de inelegibilidade por rejeição das contas pressupõe a inexistência de recurso contra a decisão condenatória, tanto na esfera competente, que é o Tribunal de Contas, quanto no Poder Judiciário.

Como informação complementar, destaca que o procedimento adotado pela Corte é consentâneo com o adotado pela Tribunal de Contas da União, regulamentado, naquela Casa, pela Resolução nº 113, de 20/5/98.

Concordando com os termos da Representação sobre a necessidade de agilização dos processos, sugere seja dado aos recursos o tratamento urgente preconizado no art. 110 do Regimento Interno, sugestão que poderia ser incluída na Resolução nº 48/91, no § 1º do art. 11, que relaciona os assuntos de andamento prioritário.

No que tange à indicação contida na representação, propondo conferir prioridade ao exame de processos que envolvam candidatos a pleitos eleitorais, entende que as medidas ora propostas se coadunam com a preocupação manifestada e atendem ao objetivado.

Apresenta, ao final, justificativa pela demora na instrução destes autos (fl. 42).

As sugestões são vistas às fls. 42/43.

É o relatório.

VOTO

A matéria debatida nas Representações nºs 2/98 e 3/98, sofreu exame exaustivo. Penso que as conclusões oferecidas na bem elaborada instrução da 5ª ICE respondem às questões representadas, razão pela qual vou acolhê-las em sua totalidade.

Voto, assim, no sentido de que este E. Plenário:

1 - determinar aos Inspetores de Controle Externo que:

a) quando da elaboração do Plano Geral de Ação, nos casos em que esteja compreendido período eleitoral, contemplem, no rol de atividades e fiscalizações, a verificação do cumprimento da legislação aplicável à espécie;

b) adotem imediatas providências, em relação ao ano em curso, para, por intermédio de suas atividades de acompanhamento, verificar o cumprimento da citada Lei nº 9.504/97, representando ao Tribunal, se for o caso, sobre a existência de irregularidade;

c) dêem tratamento prioritário aos recursos interpostos contra decisões do Tribunal, tomadas em processos relativos a PCA/TCA/TCE;

d) adotem diligências saneadoras com o objetivo de acelerar a instrução e tramitação de processos relativos a PCA/TCA/TCE, com atenção ao prazo previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 01/94, bem como observem os termos da Resolução nº 99/98;

2) pela inclusão no rol dos assuntos preferenciais de que trata o art. 110 do Regimento Interno, especialmente à vista da faculdade contida no seu inciso VI, dos recursos interpostos contra decisões adotadas em processos de Prestação de Contas Anual, Tomada de Contas Anual e Tomada de Contas Especial, autorizando, desde já, a CICE a apresentar a minuta de alteração da Resolução TCDF nº 48/91, para adequá-la ao procedimento;

3) orientar as unidades da Casa quanto à necessidade de se observar os termos da Resolução nº 91, de 14.10.97, que dispõe sobre a eficácia do efeito suspensivo de recurso;

4) autorizar sejam expedidas cópias do Ofício-Circular nº 14, de 25.05.98, do Secretário Interino de Administração, publicado no DODF de 26.05.98, e do Parecer nº AGU/LA - 02/98, publicado no DOU - Seção 1, de 07.07.98, acostados às fls. 23/25 destes autos, aos Inspetores de Controle Externo, para conhecimento.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1998.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3360

Aos 09 dias do mês de setembro de 1998, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3359 e Extraordinária Reservada nº 92, ambas de 3.9.98.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Colegiado, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI e à Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pelo retorno ao convívio do Plenário. A Conselheira e a Procuradora agradeceram a manifestação de cordialidade.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 18/98-GAB/MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica que, a partir do dia 4 do corrente mês, reassumiu as suas funções na Corte.

- Ofício Circular nº 03/98, pelo qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Presidente da ASUL, Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS, convida o Senhor Presidente e demais membros desta Corte, bem como os Procuradores do Ministério Público junto a esta Casa, para participar da VI Reunião da Associação das Entidades Oficiais de Controle Externo do Mercosul - ASUL, a realizar-se nos dias 23 e 24 do mês em curso, naquele Colegiado.

Finalmente, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 4/98-PM, mediante o qual o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS solicita alteração de suas férias para o período de 17.9 a 16.10.98.- O Tribunal aprovou o pedido.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 2384/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO FÉLIX FERRÃO-SEFP. - DECISÃO Nº 6819/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2583/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LÉA SIFFERT TORRES-SEA. - DECISÃO Nº 6820/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato revisório de fl. 10, publicado no DODF de 06.06.90, tendo em vista que guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; b) determinar à SEA/DF que, posteriormente, retifique o ato de fl. 10, para considerar os efeitos da revisão a contar de 16.04.90 e consignar o item II do artigo 2º da Lei-DF nº 92/90, como correto, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0594/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALVINÉA PEIXOTO SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 6821/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato revisório de fl. 71, publicado no DODF de 20.11.90, tendo em vista que guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3981/92 - Aposentadoria de PAULINO PAULO PEREIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 6822/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal o ato de concessão em exame, com recusa do registro, devendo o Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. determinar ao DER a adoção, no prazo de 60 (sessenta) dias, das seguintes providências: a) a respeito da certidão de fl. 17, dada a impossibilidade de ratificá-la, comunicada pelo Ofício nº 31, de 06.04.98 (fl. 54), esclarecer junto ao INSS a eventual ocorrência de fraude, similar à que foi informada no Ofício nº 157/95 AUDG-INSS, de 28.07.95, Protocolo INSS/DG nº 35000.003153/95-19 (fl. 54), tendo em conta o precedente da Decisão nº 3447/98, na S.O. nº 3335, de 02.06.98, prolatada nos autos do Processo nº 2767/93; b) se constatada fraude na obtenção da certidão de fl. 17, não aplicar o disposto no art. 103, parágrafo 1º, da Lei 8.112/90; c) tomar as demais providências de sua competência, no que se refere à apuração de responsabilidade administrativa e penal.

PROCESSO Nº 5051/92 - Aposentadoria de LIBÊNCIO SALOMÃO DE DEUS MUNDIM-DER-DF. - DECISÃO Nº 6823/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal o ato de concessão em exame, com recusa do registro, devendo o Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. determinar ao DER a adoção, no prazo de 60 (sessenta) dias, das seguintes providências: a) a respeito das certidões de fls. 34, 56 e 57, dada a impossibilidade de ratificá-las, comunicada pelo Ofício nº 25, de 03.04.98 (fl.136), esclarecer junto ao INSS a eventual ocorrência de fraude, similar à que foi informada no Ofício nº 157/95 AUDG-INSS, de 28.07.95, Protocolo INSS/DG nº 35000.003153/95-19 (fl. 124), tendo em conta o precedente da Decisão nº 3447/98, na S.O. nº 3335, de 02.06.98, prolatada nos autos do Processo nº 2767/93; b) se constatada fraude na obtenção da certidão de fl. 34, não aplicar o disposto no art. 103, § 1º, da Lei 8.112/90; c) tomar as demais providências de sua competência, no que se refere à apuração de responsabilidade administrativa e penal.

PROCESSO Nº 7697/93 - Pensão civil concedida a JAILDA DE SOUSA PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6824/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame; II) determinar à PCDF que, "a posteriori", promova a regularização da concessão, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) editar ato de retificação, para corrigir a fundamentação legal do ato de fl. 38, fundamentado somente no § 5, art. 40, da CRFB, e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, observando o estado civil da beneficiária como sendo companheira; b) tornar sem efeito no ato de fls. 64/65 o item que trata da retificação da Ordem de Serviço de 18.05.92 (fl. 38); c) juntar aos autos comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência.

PROCESSO Nº 1967/95 (apenso o de nº 030.000.605/95) - Aposentadoria de ROMÃO FERREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 6825/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II) determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 30 do Apenso nº 030.000.605/95-GDF, para nele fazer constar o valor da parcela de vencimentos correspondente a 1ª Classe, Padrão IV, do Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, observando o disposto no inciso II, DN nº 02/93-TCDF; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5732/96 (apenso o de nº 210.000.327/96) - Aposentadoria de RIVANDO DE MEDEIROS GUEDES-SEFP. - DECISÃO Nº 6826/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato de aposentadoria em exame, para fins de registro; b) determinar à jurisdicionada que, posteriormente, promova a regularização dos autos, providenciando a exclusão da parcela "salário família" do demonstrativo de proventos, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7082/96 (apenso o de nº 082.022.015/95) - Aposentadoria de ÉRNINA ARAÚJO DE SANTANA-FEDF. - DECISÃO Nº 6827/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o ato de concessão em exame, por ausência de requisito temporal, tendo em vista que o período de contribuição averbado como professor, na qualidade de autônomo, não se presta para fins de aposentadoria especial de magistério (25 anos de serviço); b) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação um futura auditoria.

PROCESSO Nº 4961/97 - Relatório Geral de Desempenho desta Corte de Contas, relativo ao 2º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 6828/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 160/223, aprovou o Relatório Geral de Desempenho do 2º Trimestre de 1998.

PROCESSO Nº 1797/98 (apenso o de nº 030.002.975/96) - Renúncia à aposentadoria de JOSÉ DE SOUZA TAVARES-SEA. - DECISÃO Nº 6829/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Portaria de 21 de maio de 1996, publicada no DODF de 22 de maio do mesmo ano, que homologou a renúncia à aposentadoria manifestada pelo ex-servidor JOSÉ DE SOUZA TAVARES; b) determinar à 4ª ICE o cancelamento do registro da concessão deferida pelo Decreto de 21 de fevereiro de 1978, publicado no DODF de 27 do mesmo mês e ano; c) determinar à SEA/DF que, posteriormente, junte aos autos declaração do interessado de que nada deve ao erário, fato que será objeto de verificação em futura auditoria a ser realizada junto àquele órgão.

PROCESSO Nº 2427/98 (apenso o de nº 030.005.423/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JUAREZ SATHLER-SEA. - DECISÃO Nº 6830/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; b) determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, providenciando a elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54-apenso, a fim de alterar o percentual de ATS para 12%, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2530/98 (apenso o de nº 082.000.105/98) - Aposentadoria de MÁRCIO BAIOCCHI FRACARI-FEDF. - DECISÃO Nº 6831/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2692/98 - Auditorias realizadas em diversas Regiões Administrativas, objetivando à Avaliação dos Sistemas de Controle Interno das Unidades Administrativas auditadas. - DECISÃO Nº 6832/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da avaliação dos Controles Internos e dos pontos de controle de caráter geral e recorrentes; b) dar conhecimento às RAs I, IV, V, VII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX e às Secretarias de Fazenda e Planejamento, de Governo e de Administração dos pontos de controle identificados ao longo dos trabalhos de avaliação, constantes dos quadros administrativos de fls. 27 a 38; c) informar aos Órgãos antes mencionados que é de responsabilidade da administração (compreendidos os órgãos de execução, os de supervisão e os de controle) planejar, instalar e supervisionar o sistema de controle interno, como também adotar as medidas tendentes ao seu fortalecimento e adequação; d) em face do item anterior, assinar prazo de 90 dias para que os Órgãos a seguir elencados se manifestem e indiquem, dentro de sua área de competência, as medidas saneadoras a serem implementadas - em conjunto com as RAs e outros órgãos -, com vistas a fortalecer os controles internos afetos às Administrações Regionais, bem como informem o prazo necessário à efetivação das mesmas: d.1) Secretaria de Fazenda e Planejamento, em relação aos itens: b1 (conjuntamente com a SEA e SEG-SUCAR), 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26; d.2) Secretaria de Administração, em relação aos itens: b3, 4, 5, 6 e 7(conjuntamente com a SEG), 10, 11 e 28; d.3) Secretaria de Governo/SUCAR, em relação aos itens b2, 15, 16, 17, 18, 19, 27 e 31; e) sem prejuízo do contido na alínea anterior, requerer da SEFP, Órgão responsável pelo sistema de controle interno, imediatas providências no sentido de se fazer cumprir as determinações contidas no art. 74 da Constituição Federal e 80 da Lei Orgânica do DF; f) recomendar às Administrações Regionais indicadas na alínea "b" que adotem, se necessário, medidas tendentes a evitar que problemas como os aqui apresentados ocorram, em especial em relação aos itens b11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 29, 30, 31 e 32.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1861/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUNICE DE SOUZA MARQUES-SEA. - DECISÃO Nº 6833/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a Portaria de 11 de janeiro de 1990, que reviu os proventos da aposentadoria de Eunice de Souza Marques, Matrícula nº 11.368-9/SEA-DF; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 82, para alterar o benefício da contagem em dobro da Lei nº 22/89 para 1.018 dias; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 89, para alterar o adicional da Lei nº 6.732/79 para 4/5 do DAI-2 (esfera federal); c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - restituir o processo à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0427/93 (apensos 5 volumes) - Resultado de auditoria levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para examinar a execução do Convênio nº 066/92, pelo qual o Governo do Distrito Federal, através da então Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social, incumbiu a NOVACAP da prestação dos serviços de implantação e reestruturação do Projeto Polo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6834/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada na NOVACAP, em cumprimento ao item VII da Decisão nº 4768/97; b) do comprovante de recolhimento de multa e documentação correlata, fls. 206/211; c) do pedido de reexame da Decisão nº 4768/97, interposto pelo sr. FELIX VIEIRA DE ALMEIDA, fls. 220/222; d) das razões de justificativa apresentadas pelo ex-Diretor-Presidente da NOVACAP ao item VI da decisão citada, fls. 225/232; II - negar provimento ao pedido de reexame mencionado, pelos motivos expostos no processo, mantendo os termos reexaminados da decisão recorrida; III - expedir quitação ao sr. CELSO CERCHI BONATTI, pelo recolhimento comprovado na fl. 206; IV - renovar a notificação aos responsáveis que não recolheram a multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência-UFIR, aplicada pelo item V da Decisão nº 4768/97, na S.O. nº 3264, de 17/7/97, dando-lhes ciência do teor desta decisão; V - acolher as razões de justificativa apresentadas pelo sr. PEDRO MURRIETA SANTOS NETO; VI - determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte o andamento da cobrança do valor repassado a mais para a empresa METALÚRGICA LOYOLA LTDA. (Decisão nº 2658/94, item II, letra "d", e Processo nº 112.004.439/93-NOVACAP); VII - restituir o processo à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4495/93 (apenso o de nº 690/89) - Pensão civil concedida a EFIGÊNIA PINTO DUTRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 6835/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por Miguel Dutra, Matrícula nº 14.308-1/SEA-DF; II. quanto à integralização da pensão, reiterando o teor da Decisão nº 8.274/96, determinar nova diligência à SEA/DF, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes medidas: a) formalizar a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/1/92, fundamentado o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; c) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0621/96 - Nota de Empenho nº 281/95 e outras, emitidas pelo Departamento de Emprego do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6836/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 32/97-GAB/DEPEM/STb, de 10/7/97, do Diretor-Geral do Departamento de Emprego/DF, fls. 39/81; II - relevar o atraso no atendimento da diligência transmitida pelo OF GP nº 1024/97, de 8/5/97; III - considerar insatisfatórias as justificativas apresentadas pelo DEPEM/DF ao item IV da Decisão nº 2584/97, S.O. nº 3243, de 29/4/97; IV - considerar incorreta a Nota de Empenho nº 86/95 e determinar ao Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM/DF que promova a devida adaptação no Contrato nº 010/94, para que o órgão passe a ressarcir o valor correspondente ao IPTU junto ao proprietário do imóvel (verdadeiro sujeito passivo da obrigação tributária), quando este apresentar a comprovação do efetivo recolhimento, evitando, dessa forma, o empenhamento e o pagamento diretamente ao órgão arrecadador, vez que tais procedimentos geram informação inexata no SIAFEM; V - recomendar, ainda, ao jurisdicionado que, em futuros contratos de locação de imóveis, procure negociar proposta mais vantajosa para a Administração, que leve em consideração sua imunidade tributária, ou exclua dos seus encargos o ressarcimento do IPTU pago pelo locador; VI - autorizar o arquivamento proposto, fls. 105.

PROCESSO Nº 1252/98 - Contendo o Ofício nº 2737/CTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6837/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2737/CTCE-PMDF, de fl. 10; II. relevar o atraso apontado; III. determinar ao sr. Comandante-Geral da PMDF que, doravante, faça constar em todos os pedidos de prorrogação de prazo, justificativa devidamente fundamentada, conforme exige o § 1º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de não serem conhecidos; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 27/9/98, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.458/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1946/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 054.000.630/98. - DECISÃO Nº 6838/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1527 e 2532/98-CTCE/PMDF (fls. 1/2); II. relevar o atraso apontado; III. alertar a PMDF de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, devidamente fundamentados, na forma do § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 4/9/98, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.630/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2238/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 054.000.698/98. - DECISÃO Nº 6839/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1639 e 2533/98-CTCE/PMDF (fls. 1/2); II. relevar o atraso apontado; III. alertar a PMDF de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, devidamente fundamentados, na forma do § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 11/9/98, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.698/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2260/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 054.000.735/98. - DECISÃO Nº 6840/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1716 e 2539/98-CTCE/PMDF (fls. 1/2); II. relevar o atraso apontado; III. alertar a PMDF de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, devidamente fundamentados, na forma do § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 17/9/98, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.735/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2261/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 054.000.736/98. - DECISÃO Nº 6841/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1717 e 2540/98-CTCE/PMDF (fls. 1/2); II. relevar o atraso apontado; III. alertar a PMDF de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, devidamente fundamentados, na forma do § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 17/9/98, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.736/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2262/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 054.000.729/98. - DECISÃO Nº 6842/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1720 e 2535/98-CTCE/PMDF (fls. 1/2); II. relevar o atraso apontado; III. alertar a PMDF de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, devidamente fundamentados, na forma do § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 17/9/98, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.729/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2268/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 054.000.731/98. - DECISÃO Nº 6843/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1722 e 2536/98-CTCE/PMDF (fls. 1/2); II. relevar o atraso apontado; III. alertar a PMDF de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, devidamente fundamentados, na forma do § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 17/9/98, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.731/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2270/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 054.000.732/98. - DECISÃO Nº 6844/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1723 e 2537/98-CTCE/PMDF (fls. 1/2); II. relevar o atraso apontado; III. alertar a PMDF de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, devidamente fundamentados, na forma do § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 17/9/98, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.732/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2275/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 054.000.728/98. - DECISÃO Nº 6845/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1727 e 2534/98-CTCE/PMDF (fls. 1/2); II. relevar o atraso apontado; III. alertar a PMDF de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, devidamente fundamentados, na forma do § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 17/9/98, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.728/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2477/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 054.000.812/98. - DECISÃO Nº 6846/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1853 e 2736/98-CTCE/PMDF (fls. 1/2); II. relevar o atraso apontado; III. alertar a PMDF de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, devidamente fundamentados, na forma do § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 25/9/98, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.812/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2478/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 054.000.811/98. - DECISÃO Nº 6847/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1852 e 2735/98-CTCE/PMDF (fls. 1/2); II. relevar o atraso apontado; III. alertar a PMDF de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, devidamente fundamentados, na forma do § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 25/9/98, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.811/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2716/91 - Aposentadoria de LEOPOLDO CARDOSO MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 6848/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) rever a Decisão nº 673/98, (fl. 69), no sentido de que seja dispensado o ressarcimento dos valores recebidos a mais pelo interessado e, consequentemente, o fornecimento de informações, por parte da FEDF, no tocante às respectivas providências adotadas; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria.

PROCESSO Nº 7171/91 (apenso o de nº 050.000.262/86) - Pensão civil concedida a ABADIA DOMINGAS CORRÊA VILANOVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6849/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - Quanto à concessão de Pensão, com base na Lei nº 6782/80: a) retificar o ato concessório de fl. 10 (Processo n.º 050.000.262/86), a fim de excluir de sua fundamentação legal a Lei n.º 1050/50 e incluir a Lei n.º 6732/79; b) acostar aos autos informações correspondentes à apuração e concessão das vantagens referentes à Lei n.º 6732/79; II - Quanto à integralização da Pensão (vigência da Lei n.º 8112/90): a) formalizar a respectiva revisão da pensão, como efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; c) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8112/90; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 1370/92 - Contendo o Ofício PRESI-nº 856/98, mediante o qual o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência constante da Decisão nº 3618/98. - DECISÃO Nº 6850/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento do contido no item III da Decisão n.º 3618/98.

PROCESSO Nº 6514/93 (apenso o de nº 030.008.001/93) - Pensão civil concedida a SUZANA DE MARILAC NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 6851/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1680/94 - Contrato de prestação de serviços de manutenção de máquinas de escrever e de calcular firmado entre a Centrais de Abastecimento de Brasília S.A. e a empresa RENOMAQUI - Renovadora de Máquinas Ltda. - DECISÃO Nº 6852/98. - Na fase de votação, o Relator do Processo, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, votou no sentido de que o Tribunal: I - tomasse conhecimento da defesa do Sr. VICTOR FRADE ALMEIDA, considerando-a improcedente; II - aplicasse ao referido responsável, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a multa de 50 (cinqüenta) UFIRs, pela prorrogação do Contrato nº 005/96, contrariando o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em recomendação constante da Decisão nº 13.343/95; III - autorizasse a 2ª ICE a promover a cobrança da penalidade estabelecida no item anterior. O Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS manifestou-se contrariamente à aplicação da multa contida no item II do referido voto, por considerar que a periodicidade do contrato deve ser vinculada a vigência do orçamento, devendo sua renovação ser compatível com a previsão orçamentária. O Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA acompanhou o voto do Relator. Antes de se posicionar sobre a matéria, a Conselheira MARLI VINHADELI solicitou vista dos autos, ficando suspenso o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2842/95 - Aposentadoria de ADÃO MACHADO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 6853/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5431/95 (apenso o de nº 101.000.914/95) - Aposentadoria de CLEONICE LUCENA-FSSDF. - DECISÃO Nº 6854/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0482/96 - Pensão civil concedida a ANA PAULA FRANCISCA DE ARAÚJO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 6855/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3669/96 (apenso o de nº 101.000.236/96) - Aposentadoria de PEDRO JOSINO LOPES-FSSDF. - DECISÃO Nº 6856/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4112/96 - Ata da 24ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6857/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos relacionados nas fls. 12 a 31, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6076/97; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 5129/96 (apenso o de nº 101.000.656/96) - Aposentadoria de IZABEL PADRE BADU-FSSDF. - DECISÃO Nº 6858/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5676/96 (apenso o de nº 030.001.970/96) - Aposentadoria de DIVINO CÂNDIDO FOLOSINO-SLU. - DECISÃO Nº 6859/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1530/97 - Atas de órgãos colegiados da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6860/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 357 e 387/97, relacionados nas fls. 43 e 44, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6083/97; II. relevar, em caráter excepcional, o atraso de 08 (oito) dias no envio do Ofício nº 387/97; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 5120/97 - Contendo o Ofício nº 1018/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa a esta Corte do Processo de TCE nº 138.000.408/97. - DECISÃO Nº 6861/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 02.10.98, o prazo para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal remeta a este Tribunal o Processo de TCE nº 138.000.408/97.

PROCESSO Nº 0714/98 - Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à forma de ocupação e de delegação a particulares para exploração de bancas de jornais e revistas, à vista da Decisão nº 8.057/96. - DECISÃO Nº 6862/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da consulta; b) manter o teor do item IV da Decisão nº 8057/96; c) informar a todos os órgãos e entidades jurisdicionadas que referida decisão diz respeito à exploração comercial de lanchonetes e restaurantes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1700/88 (apensos os de nºs 1389/87, 1893/87, 1019/88, 2923/89 e 074.000.138/88) - Prestação de contas da PROFLORA S.ª - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1987. - DECISÃO Nº 6863/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1986/89 (apensos os de nºs 924/89, 074.000.091/89 e 074.000.126/90) - Prestação de contas da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 6864/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1755/90 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao 1º trimestre de 1990. - DECISÃO Nº 6865/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao conhecer dos documentos acostados a fls. 462/468, considerou cumprida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 2528/98 e, em conseqüência, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1577/94 (apenso o de nº 074.000.031/92) - Prestação de contas da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 6866/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5957/95 (apenso o de nº 082.005.149/98) - Auditoria levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificação da legalidade dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público para o cargo de Especialista de Educação, especialidade Orientação Educacional, aberto pelo Edital nº 03/95 - UNB/FEDF. - DECISÃO Nº 6867/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1388/96 - Aposentadoria de RAIMUNDO CARDOSO-SEA. - DECISÃO Nº 6868/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos manifestação expressa do interessado em permanecer aposentado, agora sem a vantagem do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112/90, tendo em conta que o tempo de inatividade somente pode ser computado para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 103, § 1º, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 6034/96 - Edital da Tomada de Preços nº 48/96, objetivando a construção de Escola Classe Provisória, localizada no Condomínio Privê, Ceilândia-DF. - DECISÃO Nº 6869/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1194/97 - Vários expedientes da Justiça do Trabalho, encaminhados à Corte, dando conta de ações trabalhistas impetradas por empregados, não concursados, contra a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 6870/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 02/348, remetidos à Corte pela Justiça do Trabalho, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5231/97 - Ofício nº 1031/98-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6871/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, relevando a falha apontada, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 082.017.927/97, conforme solicitado pela FEDF através do Ofício nº 1031/98-DEx.

PROCESSO Nº 0309/98 - Ofício nº 917/98-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6872/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e em atenção ao Ofício nº 917/98-GAB/SES, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 061.045.007/98, na forma solicitada pela FHDF.

PROCESSO Nº 0629/98 - Ofício nº 1037/98-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6873/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e em atenção ao Ofício nº 1037/98-GAB/SES, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 061.022.135/98, na forma solicitada pela FHDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3239/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ GOMES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6874/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3922/92 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO NETO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 6875/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada à fl. 55; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO NETO NASCIMENTO, visto à fl. 42, retificado pelos de fls. 58/59 e 60 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1844/93 - Aposentadoria de DIVA DO RÊGO ALVES E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6876/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DIVA DO RÊGO ALVES E SILVA, visto às fls. 26/28 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a correção da parcela de anuênios, e, conseqüentemente, a parcela do art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52.

PROCESSO Nº 6046/93 - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6877/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência anteriormente ordenada (fl. 38); II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ALVES DA SILVA, visto à fl. 16 dos autos.

PROCESSO Nº 3566/94 - Aposentadoria de RAIMUNDO FERNANDES DE PAULO-SES. - DECISÃO Nº 6878/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência anteriormente ordenada (fl. 52); II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDO FERNANDES DE PAULO, visto às fls. 19/20 dos autos.

PROCESSO Nº 2395/95 (apenso o de nº 132.000.142/95) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 6879/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2639/95 (apenso o de nº 132.000.119/95) - Aposentadoria de LUIZ ROSA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 6880/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ ROSA DOS SANTOS, visto às fls. 31/33 do apenso; II - alertar a Secretaria de Administração sobre a possibilidade de o interessado exercitar o direito de pleitear a alteração do Adicional por Tempo de Serviço, consignada a menos no Abono Provisório de fl. 36-apenso.

PROCESSO Nº 5410/95 (apenso o de nº 040.014.189/94) - Aposentadoria de MAURO ALVES DE OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 6881/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAURO ALVES DE OLIVEIRA, visto às fls. 19/20 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0324/96 (apenso o de nº 073.003.039/95) - Aposentadoria de MIRIAM APARECIDA DE BARROS COELHO-FZDF. - DECISÃO Nº 6882/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada à fl. 07; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRIAM APARECIDA DE BARROS COELHO, visto à fl. 08, retificado pelos de fls. 21 e 27 do processo apenso.

PROCESSO Nº 5084/96 (apenso o de nº 082.005.765/95) - Aposentadoria de DILMA MARIA SOARES DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 6883/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DILMA MARIA SOARES DE ALMEIDA, visto à fl. 11 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear o cômputo da Licença à Gestante a ela concedida em 1975 para efeito do Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 6029/96 (apenso o de nº 082.028.583/94) - Aposentadoria de LÁZARA OLIVEIRA SAMPAIO-FEDF. - DECISÃO Nº 6884/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÁZARA OLIVEIRA SAMPAIO, visto à fl. 21 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 6490/96 (apenso o de nº 073.001.370/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HÉLIO SANTOS-FZDF. - DECISÃO Nº 6885/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de HÉLIO SANTOS, vistos às fls. 08 e 23 dos autos apensos, com a correção, "a posteriori", deste último, nos termos indicados no item II seguinte; II - determinar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato revisional de fl. 23-apenso, a fim de substituir "... para incluir em sua fundamentação legal o artigo 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", por "... para considerá-lo aposentado nos termos do artigo 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 14 de julho de 1997".

PROCESSO Nº 6820/96 (apenso o de nº 082.004.949/95) - Aposentadoria de MIRIÃ CAVALCANTI ALENCAR-FEDF. - DECISÃO Nº 6886/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRIÃ CAVALCANTI ALENCAR, visto às fls. 18/19 do apenso; II - relevar, por economia procedimental, a falha constante do demonstrativo de tempo de serviço, fl. 20, onde consta a data de encerramento de efetivo exercício como sendo 29/10/95, quando o correto seria 19/10/95, quando a servidora completou a idade-limite para a aposentadoria compulsória.

PROCESSO Nº 0544/97 (apenso o de nº 082.012.169/96) - Aposentadoria de ELZA MARIA BONTEMPO-FEDF. - DECISÃO Nº 6887/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELZA MARIA BONTEMPO, visto às fls. 17/18 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 0548/97 (apenso o de nº 082.017.346/96) - Aposentadoria de JOÃO BORGES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6888/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO BORGES DA SILVA, visto às fls. 15/16 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de o interessado exercitar o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, prestado ao Governo de Minas Gerais, para efeito do Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 2408/97 (apenso o de nº 060.000.952/97) - Aposentadoria de NORBENIO CARNEIRO DE FRANÇA-SEFP. - DECISÃO Nº 6889/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NORBENIO CARNEIRO DE FRANÇA, visto à fl. 19 do apenso, com correção "a posteriori", nos termos indicados no item II subseqüente; II - determinar à Secretaria da Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22 do processo apenso, para correção dos valores da Gratificação de Orçamento e Controle Interno e da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, que será verificada em auditoria que venha a ser realizada naquele órgão.

PROCESSO Nº 3368/97 (apenso o de nº 082.017.742/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO VICENTE DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6890/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada à fl. 08; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, visto às fls. 19/20 do processo apenso.

PROCESSO Nº 3999/97 - Contendo o Ofício nº 1115/SUAUD-SEFP/98, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por sessenta dias, para a conclusão e remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6891/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 46/52, relevando o atraso apontado; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20/08/98, para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.005.275/97.

PROCESSO Nº 4221/97 (apenso o de nº 082.010.202/97) - Aposentadoria de SABICIANO RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 6892/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada à fl. 09; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SABICIANO RODRIGUES, visto à fl. 15 do processo apenso.

PROCESSO Nº 5368/97 (apenso o de nº 082.007.975/97) - Aposentadoria de FIRMINO DIAS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6893/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FIRMINO DIAS DA SILVA, visto às fls. 25/26 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3586/98 - Contendo o Ofício nº 03/98-CS/SE, da Comissão de Sindicância da Secretaria de Educação, solicitando esclarecimentos quanto às formalidades legais e regulamentares que deveriam ter sido adotadas sobre desaparecimento de bens doados pela Secretaria da Receita Federal, para utilização como prêmios em concurso realizado no ano de 1997. - DECISÃO Nº 6894/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do Ofício nº 03/98-CS-SE, de fl. 01, em razão de não atender aos requisitos exigidos pelo art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, dando ciência do fato à Consulente; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1531/89 (apenso o de nº 030.012.302/88) - Pensão civil concedida a ABÉLIA MARINHA DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6895/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3321/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MIGUEL JOSÉ MARQUES-SEA. - DECISÃO Nº 6896/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da revisão em pauta até a solução definitiva da matéria objeto dos Processos nº 6678/96 e 2714/90, devendo a 4ª Inspetoria atentar para a recomendação constante do último parágrafo do parecer do órgão ministerial.

PROCESSO Nº 1098/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO ALVES-SEA. - DECISAO Nº 6897/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da revisão em pauta, até a solução definitiva da matéria objeto dos Processos nºs 6678/96 e 2714/90.

PROCESSO Nº 2342/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DALVINO TAVARES CAMARA-SEA. - DECISÃO Nº 6898/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da revisão em pauta, até a solução definitiva da matéria objeto dos Processos nºs 6678/96 e 2714/90.

PROCESSO Nº 4347/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HERMENEGILDO ALMEIDA GUERRA-SEFP. - DECISÃO Nº 6899/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0051/91 (apenso o de nº 030.012.194/88) - Pensão especial concedida a GILDÊNES RODRIGUES DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 6900/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2149/91 - Aposentadoria de LADY JANE COSTA PEREIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 6901/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6526/91 - Aposentadoria de OSMINDA EDVIRGES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6902/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, que a FHDF providencie a aposição da assinatura da autoridade competente no abono provisório de fl. 45, responsável pela sua emissão, bem como consigne a data de vigência dos seus efeitos financeiros. Tais providências deverão ser objeto de verificação, por parte da 4ª Inspetoria, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 1832/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO LOPES FONSECA-SLU. - DECISÃO Nº 6903/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da revisão em pauta, até a solução definitiva da matéria objeto dos Processos nºs 6678/96 e 2714/90.

PROCESSO Nº 4901/92 - Aposentadoria de TEODORO MARTINS DE QUEIROZ-SEFP. - DECISÃO Nº 6904/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5851/92 (apensos os de nºs 040.002.309/92, 040.007.812/95, 040.004.010/96 e 6 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 6905/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 130/96, relevando o atraso apontado pela instrução; b) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do DF, referentes ao exercício de 1991; c) autorizar a expedição da competente provisão de quitação a: - Paulo Souza da Silva e Almir Maia Ribeiro, pelo exercício do cargo de Comandante-Geral nos períodos de 01.01 a 04.01 e 05.01 a 31.12.91, respectivamente; - Enildo Soares de Albuquerque e Luiz de Almeida, pelo exercício do cargo de Diretor de Finanças nos períodos de 01.01 a 04.08 e 05.08 a 31.12.91, respectivamente; - Hellen José Futuro Rocha Filho e Paulo Roberto Marcelino, pelo exercício do cargo de Agente Pagador nos períodos de 01.01 a 13.02 e 14.02 a 31.12.91, respectivamente; d) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins e posterior arquivamento, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2893/93 (apensos os de nºs 054.000.165/93 e 054.000.404/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6906/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial em apreço, cuja instauração foi comunicada via Of. n.º 110/93-CPTCE/PMDF e documentos de fls. 99/117; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 10.514/96, relevando o atraso apontado pela instrução; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento, bem como a devolução dos apensos à origem, sem embargo do acompanhamento, por intermédio de auditoria, da Ação de Reparação de Danos movida contra os particulares responsáveis pelo prejuízo.

PROCESSO Nº 5446/93 (apenso o de nº 030.000.874/90 e anexo o de nº 1840/82) - Pensão especial concedida a ALAYDE BORGES DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 6907/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6041/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALERIANO GOMES DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 6908/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da revisão em pauta, até a solução definitiva da matéria objeto dos Processos nºs 6678/96 e 2714/90, devendo a 4ª Inspetoria atentar para a recomendação constante do último parágrafo do parecer do órgão ministerial.

PROCESSO Nº 1036/94 - Aposentadoria de JOSÉ CESÁRIO DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 6909/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4298/95 (apensos os de nºs 040.000.828/95 e 040.004.860/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6910/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos constantes de fls. 47/66; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 9.791/96, relevando o atraso apontado pela instrução; c) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Recanto das Emas, referentes ao exercício de 1994; d) autorizar a expedição da competente provisão de quitação aos servidores Carlos Antônio de Brito e Bráulio Rocha Nogueira, Administradores Regionais, respectivamente, nos períodos de 01.01 a 28.12. e 29.12 a 31.12.94; e) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins e posterior arquivamento, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4862/95 - Nota de Empenho nº 039/95 e outras, da Região Administrativa XIX - Candangolândia. - DECISÃO Nº 6911/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Pereira da Silva, ex-Administrador Regional da Candangolândia - RA XIX, em cumprimento ao item "c" da Decisão nº 2456/97 deste Tribunal; b) relevar o atraso apontado pela instrução e, em caráter excepcional, a inobservância de dispositivo do Decreto nº 16:098/94, por tratar-se de falha de natureza formal e que não causou lesão ao erário distrital; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando desde já o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5344/95 - Auditoria especial levada a efeito junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, dando prosseguimento ao controle dos registros das admissões decorrentes do concurso público para o provimento de vagas na Carreira Assistência à Educação - Cargos de Analista de Educação e Especialista de Assistência à Educação, objeto do Edital nº 01/95, posteriormente retificado pelo de nº 002/95. - DECISÃO Nº 6912/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da referida auditoria de regularidade e dos documentos acostados às fls. 158/209; b) considerar legais, para fins de registro, as admissões referentes ao provimento dos cargos de Analista de Educação e Especialista de Assistência à Educação da Fundação Educacional do DF, normatizado pelo Edital n.º 01/95 – UnB/FEDF, indicadas no item III de fls. 215/228; c) determinar à FEDF que: c.1) no prazo de 30 (trinta dias), justifique o fato de os servidores Ana Paula Vieira Fraga, Veronica Varejão Freire, Irma Alessandra Carvalho Pinto, Miriam Lucinda Pires, Lusimar Fonseca Correia, Hercília Helena de Souza, Marlei Divina de Lima, Marilene Ramos Fernandes de Araújo e Idamis Maria dos Santos Alcantara haverem tomado posse em prazo superior ao previsto no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF por força da Lei nº 197/91; c.2) nos atos de nomeação que vier a editar, mencione a lei que criou a vaga (provimento originário) ou o nome do titular anterior e o motivo da vacância (provimento derivado); d) devolver os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5983/95 (apenso o de nº 055.002.705/95) - Aposentadoria de MARIA EUNÍCIA CARVALHO OLIVEIRA-DETRAN. - DECISÃO Nº 6913/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em pauta, determinando, ao depois, que o DETRAN: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48-apenso, a fim de aplicar a proporção de 29/30 avos (vinte e nove e trinta avos) no cálculo de suas parcelas; b) torne sem efeito os documentos substituídos; c) proceda ao acerto de contas em função da aplicação errônea de 27/30 (vinte e sete e trinta avos), no cálculo das parcelas dos proventos, fazendo constar dos autos as providências tomadas. Tais medidas deverão ser objeto de verificação, por parte da 4ª Inspetoria, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 1126/96 - Nota de Empenho nº 134/95 e outras, do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos. - DECISÃO Nº 6914/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 173/97-IDR; b) autorizar a 2ª Inspetoria de Controle Externo a promover a citação dos servidores indicados no referido expediente para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentarem as razões de defesa, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em razão dos indícios de parcelamento de despesa referentes às Notas de Empenho nºs 134, 176 a 180, 210, 211, 213 a 216, 251, 254 a 258, 439 a 444, 470 e 487 a 489, todas emitidas no exercício de 1995; c) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5329/96 (apenso o de nº 082.019.310/95) - Aposentadoria de FERNANDO MARQUES-FEDF. - DECISÃO Nº 6915/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5534/96 (apenso o de nº 082.012.406/95) - Aposentadoria de DOMINGAS BORGES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6916/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5539/96 (apenso o de nº 082.028.137/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO ÂNGELO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6917/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6699/96 (apenso o de nº 011.000.197/96) - Aposentadoria de VALDENOR CARNEIRO DA SILVA-DEFER. - DECISÃO Nº 6918/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6803/96 (apensos os de nºs 3803/90 e 030.007.496/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de NEUSA GONÇALVES CHERAIN-SEA. - DECISÃO Nº 6919/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0920/97 (apenso o de nº 082.001.773/95) - Aposentadoria de WASHINGTON DE MELO TRINDADE-FEDF. - DECISÃO Nº 6920/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não conhecer do recurso de fls. 03/08, por ausência de objeto; b) determinar o sobrestamento do feito, até o exame de mérito do Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 1651/97 (apenso o de nº 082.014.701/96) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA FERREIRA DE FARIA-FEDF. - DECISÃO Nº 6921/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da aposentadoria em pauta, até a solução definitiva da matéria objeto do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 4078/97 (apenso o de nº 082.002.916/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELISA DALVA BORGES TATAGIBA-FEDF. - DECISÃO Nº 6922/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2271/98 - Contendo o Ofício nº 2.538/98, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhar, na forma do art. 158 do Regimento Interno, processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6923/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2.538/98-CTCE/PMDF, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3377/98 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para o encaminhamento de processos à Corte. - DECISÃO Nº 6924/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. n.º 1063/98-Dex/FEDF, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3929/92 (apenso o de nº 094.000.628/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6925/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) deixar de tomar conhecimento dos recursos apresentados pelos servidores João Maria de Lemos Kuze, Jamil Suaidem e Neusa Takako Hiyane, por não preencherem os pressupostos de sua admissibilidade; b) considerar os servidores nomeados na alínea anterior e o Sr. Geraldo Serapião Calheiros quites, neste caso, com o SLU, ante a efetivação do recolhimento do valor atualizado do débito apurado; c) ordenar a baixa na responsabilidade dos referidos servidores, inscrita conforme noticiam os documentos de fls. 62 a 64 do apenso; d) autorizar a 1ª ICE a dar ciência aos interessados das decisões a que se referem as alíneas anteriores; e) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6816/94 (apenso o de nº 053.000.077/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6926/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar o atraso apontado; b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 80/84 do apenso, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 3486/96; c) determinar o arquivamento do processo, por não ter ficado suficientemente evidenciada a culpabilidade do servidor envolvido; d) ordenar a baixa na responsabilidade do Soldado Gaudêncio da Silva Filho (fl. 66 do apenso); e) alertar o CBMDF para instruir seus servidores, em especial os membros de comissão de TCE, que, no exercício da missão que lhes é confiada, procurem se ater exclusivamente às evidências contidas nos autos, mormente aos laudos periciais, valendo-se sempre de detida, acurada e imparcial análise dos dados ali fornecidos, sem extrapolá-los nem tampouco omiti-los, no todo ou em parte, a fim de que os documentos por eles produzidos estejam sempre revestidos de fidedignidade; f) autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0329/95 (apenso o de nº 121.115.312/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo não-recolhimento de obrigações tributárias no devido tempo. - DECISÃO Nº 6927/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a Citação dos responsáveis elencados no parecer do Ministério Público para que venham aos autos alegar o que lhes parecer de seu direito.

PROCESSO Nº 2857/95 (apensos os de nºs 040.002.303/92 e 094.000.066/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6928/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu: a) relevar os atrasos apontados; b) em atenção ao princípio da economicidade, autorizar, em caráter excepcional, o arquivamento dos autos; c) ordenar a baixa na responsabilidade dos servidores Joel Apolinário da Silva, José Francisco Pereira, João Ronaldo Cardoso, Hamilton Roure de Aguiar e Cláudio Antônio Peres (fls. 469 e 470 do apenso); d) determinar a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3133/95 (apenso o de nº 053.000.673/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de armamento e munições pertencentes a sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6929/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94, e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados às fls. 36 e 37, item 4, para, no prazo de 30 dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes é atribuída nos autos.

PROCESSO Nº 6018/95 (apenso o de nº 094.000.157/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6930/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas; b) relevar o atraso verificado; c) determinar a citação do responsável para apresentar defesa, conforme dispõe o Regimento Interno.

PROCESSO Nº 5954/96 (apenso o de nº 093.001.038/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6931/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu: a) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94, e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à fl. 37, para, no prazo de 30 dias, apresentar, querendo, defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos; b) determinar à CEB que, no prazo de 30 dias, apresente circunstanciadas justificativas sobre o atraso de 145 dias na remessa à Corte da TCE de que trata o Processo nº 093.001038/96, devendo indicar o nome do responsável por essa falha, ensejando-lhe, desde logo, a apresentação de suas alegações de defesa ante à possibilidade de lhe ser aplicada a penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO Nº 0106/97 (apenso o de nº 053.001.442/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6932/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu: a) relevar os atrasos apontados; b) determinar a devolução do apenso ao CBMDF, para que aquele órgão, no prazo de 30 dias, adote as necessárias providências, na via administrativa ou judicial, objetivando a cobrança do débito apurado, junto ao Sr. DIVINO PEREIRA DOS PASSOS, devendo informar à Corte, dentro do referido prazo, as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 1299/97 (apenso o de nº 093.002.715/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6933/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevando as falhas verificadas na organização do processo (inobservância do art. 154, incisos VI e XI, do RI/TCDF e ausência do pronunciamento do Conselho Fiscal), tomar conhecimento da tomada de contas especial de que se trata; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 11 a 14 (justificativas de atrasos ocorridos), considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 3159/97; III - determinar à CEB que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no art. 182, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF, os nomes dos responsáveis pela demora verificada na instauração, conclusão e remessa da tomada de contas especial à SEFP, infringindo, desse modo, o disposto nos arts. 152, parágrafo único, e 158 do referido Regimento; IV - recomendar, ainda, à CEB que adote medidas visando: a) na organização do processo de tomada de contas especial, a exata observância do disposto no art. 154, incisos VI e XI, do referido Regimento Interno; b) fazer constar em processo de tomada de contas especial o pronunciamento conclusivo do Conselho Fiscal da entidade; c) em casos semelhantes ao tratado no Processo CEB-nº 093.002715/94, a obtenção de, pelo menos, 3 (três) orçamentos para a recuperação de veículo envolvido em acidente de tráfego; V - ordenar, nos termos dos arts. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à fl. 132 do processo em apenso, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado na tomada de contas especial; VI - autorizar, desde já, a 3ª Inspetoria de Controle Externo a promover a citação dos responsáveis que vierem a ser indicados ao Tribunal, em atendimento à determinação a que se refere o item III, supra, para que apresentem as alegações que tiverem em sua defesa quanto à inobservância do disposto nos arts. 152, parágrafo único, e 158 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF.

PROCESSO Nº 5140/97 (apenso o de nº 082.010.146/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6934/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94, e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à fl. 12, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos; c) alertar a FEDF para a fiel observância do disposto no art. 152, parágrafo único, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), sob pena de aplicação de sanções cabíveis, uma vez que, com relação ao Processo nº 082.010146/96, houve atraso na adoção das medidas ali preconizadas.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h10, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 116 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ MILTON FERREIRA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1998 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO GUIMARÃES, Matrícula Nº 45.473-7, do Cargo em Comissão, Símbolo-DFA-11, de Assessor da Coordenação de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, a contar de 01/09/98.
Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOANA D'ARC BOTELHO MARRA, Mat. Nº 45.471-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Programação e Acompanhamento do Gabinete do Secretário de Agricultura do Distrito Federal.
Nomear, JOANA D'ARC BOTELHO MARRA, Mat. Nº 45.471-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Coordenação de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal,
Nomear, ARTHUR OSCAR GUIMARÃES, Mat. Nº 12.506-51, Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Programação e Acompanhamento do Gabinete do Secretário de Agricultura do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 174, de 14-9-98, pág. 18.

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

NOMEAR **ADIR OLIVEIRA DAS VIRGENS FILHO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

EXONERAR **JAIME DO NASCIMENTO CUNHA**, matrícula nº 91.622-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

I - EXONERAR os servidores a seguir especificados dos respectivos cargos em comissão que ocupam no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
01 - PEDRO NOLASCO MEDEIROS LIMA, matrícula nº 81.451-2, de Chefe do Distrito de Limpeza de Taguatinga, símbolo DFG-09, da Diretoria de Operações;
02 - VICENTE PAULO ROSA, matrícula nº 83.302-9, de Chefe da Seção de Varrição e Operações Especiais , símbolo DFG-07, do Distrito de Limpeza de Samambaia, da Diretoria de Operações;
03 - HUMBERTO D'ABADIA ATAIDE, matrícula nº 84.158-7, de Encarregado de Coleta, símbolo DFG-03, do Distrito de Limpeza do Paranoá, da Diretoria de Operações, a partir de 20.08.98;
04 - MARIA EUDENICE DE QUEIROZ MENDES, matrícula nº 84.083-1, de Chefe da Seção de Coleta, símbolo DFG-07, do Distrito de Limpeza Norte, da Diretoria de Operações, a partir de 06.07.98, a pedido;
05 - UMBELINA ALVES RIBEIRO, matrícula nº 83.320-7, de Encarregado de Fiscalização, símbolo DFG-03, da Divisão de Fiscalização, a partir de 31.08.98, a pedido.
II – NOMEAR os servidores a seguir especificados para exercerem cargo em comissão no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
01 - VICENTE PAULO ROSA, matrícula nº 83.302-9, para Chefe do Distrito de Limpeza de Taguatinga, símbolo DFG-09, da Diretoria de Operações;
02 - DIVINO CIRINEU DE MOURA, matrícula nº 79.502-X, para Encarregado de Coleta, símbolo DFG-03, do Distrito de Limpeza do Paranoá, da Diretoria de Operações;
03 - DALMI DORNELAS FARIAS, para Encarregado de Compostagem, símbolo DFG-03, do Serviço de Operação da Usina Central de Tratamento de Lixo, da Diretoria de Operações;
04 – EDIVAN AFONSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 81.115-7, para Encarregado de Varrição Diurna, símbolo DFG-03, do Distrito de Limpeza Norte, da Diretoria de Operações;
05 – SINVAL FRANCISCO DOURADO, matrícula nº 82.904-8, para Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG-03, do Distrito de Limpeza do Paranoá, da Diretoria de Operações.

Tornar sem efeito o ato constante do Decreto de 04 de setembro de 1998, publicado no DODF nº 170, de 08 de setembro de 1998, página 96, que exonerou, a pedido, o servidor MARCELO HERBERT DE LIMA, matrícula nº 44.692-0, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Sistemas da Receita, Símbolo DFG-10, da Divisão de Coordenação de Sistemas do Departamento Geral de Informática da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 13 de agosto de 1998, publicado no DODF nº 154, de 14 de agosto de 1998, que nomeou MARIA PAULA DOS REIS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Habitação, da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, por não haver tomado posse em tempo hábil.
Nomear, MARIA PAULA DOS REIS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Habitação, da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o disposto no art. 18, § 1º e art. 19, do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 12.668, de 24 de setembro de 1990, resolve:
- Designar RICARDO VILLELA DE SOUZA para compor o Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER/DF, na qualidade de Membro Suplente, representando o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Designar NICOLINO CASELATO, para exercer a função de membro efetivo do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, na qualidade de representante da Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do Distrito Federal - COOTRANSP/DF.
Designar JOSÉ ARLINDO CRISTINO, para exercer a função de membro suplente do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, na qualidade de representante da Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do Distrito Federal - COOTRANSP/DF.

Designar Glênio Kanaan da Silva e Paulo Roberto Barbosa para exercerem a função de membros efetivo e suplente, respectivamente, do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, na qualidade de representantes da Secretaria de Saúde.

Designar Waldemar Bernardes Filho para exercer a função de membro suplente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Governo, em substituição a Manfred Rodrigues Cordeiro.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 17 de setembro de 1998

PROCESSO N.º: 040.010.191/98. INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA LIMA. ASSUNTO: Afastamento do País

1. Autorizo, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto do servidor Antônio Ferreira Lima, Auditor Tributário, matrícula n.º 32.372-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no período de 25 de setembro a 02 de outubro de 1998, a fim de participar do Seminário sobre *"El papel de la mujer iberoamericana ante la perspectiva del siglo XXI"*, a realizar-se na cidade de Salamanca - Espanha, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º : 061.009.273/98. INTERESSADA: Taís Cerqueira Silva. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, nos termos do Decreto n.º "Nº 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a dispensa de ponto da servidora Taís Cerqueira Silva, matrícula nº 135.688-7, Assistente Superior de Saúde, Psicóloga, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atualmente cedida para a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no período de 26 de setembro de 1998 a 05 de outubro de 1999, a fim de participar do *"Curso de Mestrado em Estudos sobre a Mulher"*, a realizar-se na Universidade de Lancaster – Inglaterra, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 096.002.353/98, INTERESSADO : Sônia Rodrigues Haddad, ASSUNTO : Afastamento do País

1. AUTORIZO o afastamento do País, com destino à Cidade do Cabo, África do Sul, no período de 20 a 25 de setembro do corrente ano, da servidora **SÔNIA RODRIGUES HADDAD**, Gerente de Programação e Projetos, da Coordenação Técnica do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, matrícula n.º 92.006-1, a fim de participar da *VIII Conferência Mundial da CODATU - Cooperação para o Desenvolvimento e Aprimoramento dos Transportes Urbanos e Metropolitanos*, com ônus para o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, conforme consta do presente Processo.
2. Publique-se.

CRISTOVAM BUARQUE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
NOMEAR o Cabo QPPMC EDY WILSON DE CASTRO - matrícula 14.875/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar na Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de setembro de 1998

PROCESSO N.º: 096.002.353/98 INTERESSADO : Sônia Rodrigues Haddad, ASSUNTO : Afastamento do País

1. Considerando o despacho do Senhor Governador consentindo no afastamento do País de que trata o presente processo, AUTORIZO, com base no Decreto n.º 16.628, de 18 de julho de 1995, a realização da despesa consignada no presente processo referente a passagem aérea e diárias, na forma especificada nos itens II e III da Informação n.º 067/98, do Departamento de Relações Político-Institucionais - DRPI/SEG, que ora aprovo.
2. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, e o constante da Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998, resolve:

CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Auxiliar, à servidora **MARIA PETRONILA DE AQUINO**, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 26.587-X, à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 08 de setembro de 1998.

CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete na Categoria de Assistente ao servidor **CORACY DE SOUZA COELHO**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.180-5, à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 14 de setembro de 1998.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Em 17 de setembro de 1998

Nos termos do Artigo 87, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que dispõe a Orientação Normativa nº 004 de 03.05.94, itens 2.1.1.1 e 2.3, que trata da Licença-Prêmio por Assiduidade,
INTERESSADO: LAÉRCIO NASCIMENTO
MATRICULA...: 34.812-0
Concedo Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor, no período de 01.10.98 a 30.10.98 (30 DIAS), referente ao primeiro quinquênio, restando 01 mês para ser usufruído posteriormente.

LUIZ ALBERTO CANDIDO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O Diretor da Divisão de Administração Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
AUTORIZAR o pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escola, instituída pela Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, aos respectivos servidores, de acordo com a Portaria nº 40/95/SEA.

Servidora: GILVANIA FRAUZINO DO NASCIMENTO - matrícula : 42.995-3
Dependente: Jorge Frauzino Laguardia - nascimento : 03.03.98
Admissão : 29.09.94

Servidor: JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA - matrícula : 92.458-X
Dependente: Flávia Caetania de Oliveira - nascimento : 13.04.94
Admissão : 06.08.98

Servidora: ANDRÉIA DE FÁTIMA VITOR DIAS - matrícula : 92.425-3
Dependente: Naftalia Adna Vitor Dias - nascimento : 04.12.91
Admissão : 28.07.98

Servidor: FERNANDO BARROS DA SILVEIRA - matrícula : 40.631-7
Dependente: Gabriela Ozanam Araujo da Silveira - nascimento : 03.11.97
Admissão : 07.03.94

ENILTON CORRÊA DE MENEZES

DESPACHOS DO CHEFE DE PESSOAL

Concede Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90, a servidora abaixo relacionada, conforme documentação apresentada:

Servidora: GILVANIA FRAUZINO DO NASCIMENTO - matrícula : 42.995-3
Dependente: Jorge Frauzino Laguardia - nascimento : 03.03.98
Admissão : 29.09.94

Concede Licença à Gestante , nos termos do Artigo 207, da Lei 8.112/90, a servidora abaixo relacionada, conforme documentação apresentada:

Servidora: GILVANIA FRAUZINO DO NASCIMENTO - matrícula : 42.995-3
Período : 03.08.98 A 30.11.98

Concede Salário-Família, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados, conforme documentação apresentada.

Servidora: GILVANIA FRAUZINO DO NASCIMENTO - matrícula : 42.995-3
Dependente: Jorge Frauzino Laguardia - nascimento : 03.03.98
Admissão : 29.09.94

Servidor: JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA - matrícula : 92.458-X
Dependente: Flávia Caetania de Oliveira - nascimento : 13.04.94
Admissão : 06.08.98

Servidora: ANDRÉIA DE FÁTIMA VITOR DIAS - matrícula : 92.425-3
Dependente: Naftalia Adna Vitor Dias - nascimento : 04.12.91
Admissão : 28.07.98

Servidor: FERNANDO BARROS DA SILVEIRA - matrícula : 40.631-7
Dependente: Gabriela Ozanam Araujo da Silveira - nascimento : 03.11.97
Admissão : 07.03.94

Concede Licença NÔJO, nos termos do Artigo 97, da Lei 8.112/90, a servidora abaixo relacionada, conforme documentação apresentada, pelo falecimento do irmão.

Servidora: ALICE MARIA DA CUNHA TORRES - matrícula : 92.247-1
Período: 05.09.98 a 12.09.98

Concede Licença-Prêmio, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados, conforme autorização do período de gozo pelas chefias imediata dos mesmos.

Servidor: JUSCELINO MOREIRA DA SILVA - matrícula : 31.911-2
Quinquênio : 1º
Período de Gozo : 01.10.98 A 29.12.98

Servidora: ANA BARBOSA SOUSA DA SILVA - matrícula : 34.772-8
Quinquênio : 1º
Período de Gozo : 13.10.98 A 12.11.98

PAULO ORÁCIO DE LIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a designação dos membros das Comissões Temáticas Permanentes do CDCA/DF.
O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e alterada pela Lei nº 518/93, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Designar os membros das Comissões Temáticas Permanentes, a saber:
I - Comissão de Legislação
. Archimedes Machado Cunha
. José Carlos de Rezende
. Márcia Noronha
. Marlene da Conceição Gontijo Moraes
. Saulo Galante Júnior
II - Comissão de Politicas Sociais
. Dayse Lourenço Moisés
. Juliete Pias de Oliveira
. Kátia Maria Barrêto Souto
. Márcia Hora Acioli
. Maria de Fátima Nunes Bezerra
III - Comissão de Ordenamento e Reordenamento
. Efigênia Fernandes Dias
. Gert Wolfgang Antonius
. Isabel dos Reis da Silva Oliveira
. Jackson de Figueiredo Costa Júnior
. Maria das Graças Bibas dos Santos
IV - Comissão de Orçamento e Finanças
. Dione Lopes Marçal
. Haideé de Souza Neves
. Ludmila da Ávila Pacheco
. Manoel Cabral
. Márcio Antônio Sanches
V - Comissão de Conselhos Tutelares
. Caio Ramos Peixoto
. Cilene Maria Holanda Saloio
. Luzia Rodrigues de Souza
. Maria Aparecida Rodrigues Gomes
. Maria Helena Cardoso de Lima Peters

NEIDE VIANA CASTANHA
Presidente do CDCA/DF

ASSINATURA SEMESTRAL
Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12
Remessa via Correios
R$ 223,08
Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença

Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
JOÃO FERNANDES FERREIRA	22.538-X	SES	2º	30/07/93 a 28/07/98
IZAQUE GRAÇA DOS SANTOS	22.683-1	SEA	1º 2º 3º	06/10/81 a 04/10/86 05/10/86 a 03/10/91 04/10/91 a 01/10/96
JANE NOGUEIRA CAVALCANTE PACHECO	22.809-5	SEG	3º	09/11/91 a 06/11/96
EDNA DE ARAÚJO COELHO	24.293-4	SE	3º	06/09/93 a 04/09/98
DURVALINA SILVA RABELO	26.908-5	PRG	2º	04/06/91 a 01/06/96
WILSON THADEU DA SILVA	28.593-5	SEFP	2º	28/10/92 a 26/10/97
MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR	28.815-2	PRG	3º	31/08/92 a 29/08/97
MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS	28.832-2	PRG	2º	02/06/93 a 31/05/98
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA	30.220-1	SEFP	1º 2º 3º 4º	26/02/75 a 24/02/80 25/02/80 a 22/02/85 23/02/85 a 21/02/90 22/02/90 a 20/02/95
MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO	30.764-5	PRG	2º	15/08/93 a 13/08/98
LUCIANO MARTINS PEREIRA	31.094-8	SEFP	1º 2º 3º 4º	11/02/77 a 09/02/82 10/02/82 a 08/02/87 09/02/87 a 07/02/92 08/02/92 a 05/02/97
WALKÍRIA DE FÁTIMA E SILVA RIBEIRO	31.285-1	RA III	1º	02/08/93 a 31/07/98
ALBERTO FARIAS TORRES	31.830-2	SEA	1º	10/01/90 a 08/01/95
DOMINGOS TEIXEIRA DE CARVALHO	35.222-5	SCE	1º	17/12/91 a 14/12/96
DANIELA NUNES LORENZETTI	37.658-2	SEMATEC	1º	15/02/93 a 13/02/98
JOAQUIM BARROS DOS SANTOS	37.765-1	RA-V	3º	18/01/92 a 15/01/97
NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS	38.560-3	PRG	1º	07/07/93 a 05/07/98
EVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6	PRG	1º	07/07/93 a 05/07/98
ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES	38.572-7	PRG	1º	07/07/93 a 05/07/98
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BRITO	38.594-8	SEG	1º	15/07/93 a 13/07/98
BERENICE DA SILVA LOBATO SOARES	38.615-4	RA-VI	1º	15/07/93 a 13/08/98
LÚCIA MARIA DE SOUZA	38.630-8	SEA	1º	15/07/93 a 13/07/98
EUNICE BARBOSA DA SILVA SANTOS	38.637-5	RA-XII	1º	16/07/93 a 14/07/98
ANGELINA LINA NEIVA DE OLIVEIRA	38.661-8	SEMATEC	1º	20/07/93 a 18/07/98
LUIZ ANTONIO DA CRUZ	38.665-0	SEA	1º	19/07/93 a 17/07/98
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DO NASCIMENTO	38.707-X	SEA	1º	21/07/93 a 19/07/98
IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA	38.725-8	RA IV	1º	22/07/93 a 20/07/98
JACIRA ARAÚJO MIRANDA	38.727-4	SIC	1º	22/07/93 a 20/07/98
MARIA RAMOS DAMACENA	38.730-4	RA IX	1º	23/07/93 a 21/07/98
SANTANA SILVA DIAS	38.755-X	SE	1º	27/07/93 a 25/07/98
CLÁUDIA VIEIRA BRASIL	38.772-X	SEFP	1º	29/07/93 a 27/07/98
IZABEL FLORESTA DE SOUSA	38.780-0	SE	1º	29/07/93 a 27/07/98
MARIA LUSMARINA GOMES PEREIRA	38.787-8	RA I	1º	30/07/93 a 28/07/98
MAURO DA SILVA LIMA	38.804-1	SEA	1º	03/08/93 a 01/08/98
LÚCIA VANDA GOMES DE ARAÚJO	38.808-4	SEA	1º	03/08/93 a 01/08/98
MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	38.822-X	SEA	1º	04/08/93 a 02/08/98
TEREZINHA SOARES LUSTOSA RODRIGUES	38.823-8	RA IX	1º	04/08/93 a 02/08/98
MARIA JOSÉ RODRIGUES FERREIRA	38.834-3	SEA	1º	05/08/93 a 03/08/98
EDNA MARIA DIAS SANTOS	38.862-9	SEFP	1º	11/08/93 a 09/08/98
MARGARIDA DE CASTRO PAULA	38.874-2	SCE	1º	12/08/93 a 10/08/98
KLEMER BEZERRA DA COSTA	38.893-9	RA-III	1º	16/08/93 a 14/08/98
JESUMAR DE GÓIS GONÇALVES	38.904-8	PRG	1º	17/08/93 a 15/08/98
MÔNICA LIMEIRA DA SILVA	38.911-0	SEA	1º	17/08/93 a 15/08/98
HÉLIO SILVA OLIVEIRA	38.919-6	SES	1º	18/08/93 a 16/08/98
EDISON DE ARAÚJO BACELAR	38.924-2	SES	1º	19/08/93 a 17/08/98
EDUARDO FILHUSI DE FREITAS	38.951-X	SCE	1º	19/08/93 a 17/08/98
MARIA AUXILIADORA BATISTA	38.961-7	SEG	1º	20/08/93 a 18/08/98
MARIA PAULINO DE SOUZA	38.965-X	SES	1º	20/08/93 a 18/08/98
SUELI MARTINS PEREIRA ALVES	38.967-6	SE	1º	20/08/93 a 18/08/98
JOSELUCIO MANOEL NUNES	38.968-4	SEMATEC	1º	23/08/93 a 21/08/98
HELOISA HELENA DE OLIVEIRA	38.969-2	SCE	1º	23/08/93 a 21/08/98
EVERARDO PASSOS DE SOUSA	38.977-3	SEA	1º	23/08/93 a 21/08/98
IVONEIDE COSTA EVANGELISTA	38.985-4	RA VI	1º	24/08/93 a 22/08/98
FRANCISCO DE SALES LOPES	38.988-9	SECRAS	1º	24/08/93 a 22/08/98
FLÁVIA MUNIZ DAMASCENO	39.002-X	RA-VIII	1º	24/08/93 a 22/08/98
MARISA DA SILVA DE SALES	39.014-3	PRG	1º	25/08/93 a 23/08/98
ADEMIR BARBOSA MACIEL	39.022-4	SEA	1º	25/08/93 a 23/08/98
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA	39.049-6	SEA	1º	30/08/93 a 28/08/98
JUDSON SARAIVA LEAL	39.076-3	RA VI	1º	31/08/93 a 29/08/98
EMILSON MORAES LIMA	39.081-X	SEMATEC	1º	01/09/93 a 30/08/98
MARIA LÚCIA IDELFONSO FERREIRA	39.226-X	AS	1º	01/09/93 a 30/08/98
VALDIR LOURENÇO BARRETO	39.240-5	SCE	1º	02/09/93 a 31/08/98
GISLENE MARIA RODRIGUES	42.197-9	SES	1º	29/03/93 a 27/03/98
CARLOS AUGUSTO DE LOYOLA PEREIRA	42.546-X	SEFP	1º 2º 3º 4º	08/11/77 a 06/11/82 07/11/82 a 05/11/87 06/11/87 a 03/11/92 04/11/92 a 02/08/98
NEUCY SATELES DO PRADO	43.602-X	SCE	1º	25/08/93 a 23/08/98
WILSON MENDES DO NASCIMENTO	44.099-X	SEG	1º	06/08/91 a 03/08/96

Tornar sem efeito as Licenças Prêmio por Assiduidade, que foram concedidas nos termos do artigo 87 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990:
NOME: MARIA PEREIRA DOS REIS - MATRÍCULA: 38.655-3 - LOTAÇÃO : RA-VIII - QUINQUÊNIO: 1º - CONCEDIDO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DODF Nº 158 DE 20/08/98 PÁG. 08.

NOME: IZAQUE GRAÇA DOS SANTOS - MATRÍCULA: 22.683-1 - LOTAÇÃO: SEA – QUINQUÊNIO: 2º - CONCEDIDO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DODF Nº 60 DE 27/03/96 PÁG. 2514.

NOME: LUCIANO MARTINS PEREIRA - MATRÍCULA: 31.094-8 - LOTAÇÃO: SEFP – QUINQUÊNIOS: 1º; 2º; 3º e 4º - CONCEDIDOS CONFORME PUBLICAÇÃO NO DODF Nº 42 DE 01/03/95 PÁG. 36.

MARIÉDEN MARTINS TOSTA

RETIFICAÇÃO

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO de 1998, publicada no DODF nº 158 de 20/08/98:
ONDE SE LÊ: NOME: NEURILANDE RODRIGUES DOS SANTOS - MATRÍCULA: 38.795-9 - LOTAÇÃO: SE – QUINQUÊNIO: 1º de 0208/98 a 31/07/98.
LEIA-SE: NOME: NEURILANDE RODRIGUES DOS SANTOS - MATRÍCULA: 38.795-9 - LOTAÇÃO: SE - QUINQUÊNIO: 1º de 02/08/93 a 31/07/98.

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO de 1998, publicada no DODF nº 158 de 20/08/98:
ONDE SE LÊ: NOME: OIMPIA DA SILVA ANDRADE - MATRÍCULA: 38.652-9 - LOTAÇÃO: RA-XII - QUINQUÊNIO: 1º de 16/07/93 a 14/07/98.
LEIA-SE: NOME: NOME: OLIMPIA DA SILVA ANDRADE - MATRÍCULA: 38.652-9 - LOTAÇÃO: RA-XII - QUINQUÊNIO: 1º de 16/07/93 a 14/07/98.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 949, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 040.011.482/98, resolve:

Conceder Indenização de Transporte ao servidor GILSON SILVA FILHO, matrícula nº 92.271-4, ocupante do cargo de Técnico Tributário, para realização de trabalhos externos em objeto de interesse da Unidade Administrativa onde se encontra lotado, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alteração introduzida pelo Decreto nº 16.955, de 22 de novembro de 1995.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 082.015729/98; INTERESSADA: REJANE A. DE SOUZA E OUTROS; ASSUNTO: ACERTO FINANCEIRO.
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30.12.96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO as emissões, liquidações e pagamentos das Notas de Empenho no valor total de R$ 106.601,76 (cento e seis mil, seiscentos e um reais e setenta e seis centavos), na forma do despacho da DOC/FEDF às fls. 05, em favor dos servidores desta FEDF, relacionados às fls. 02, a título de exercícios anteriores relativos à Décimos/Quintos, devendo a despesa correr à conta dos Programas de Trabalho 08.007.0021.8502.0009 e 15.082.0495.8503.0005, fonte 330 elemento 31.90.92.

PROCESSO Nº : 082.015817/98; INTERESSADO: JOÃO DE SOUZA MARQUES E OUTROS; ASSUNTO: PAGAMENTO.
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30.12.96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão, liquidação e pagamento da Nota de Empenho no valor de R$ 22.026,16 (vinte e dois mil, vinte e seis reais e dezesseis centavos), em favor dos servidores desta FEDF relacionados às fls. 02 e 03, a título de exercícios anteriores relativos à Adicional Noturno, e conforme proposição da DOC/FEDF, devendo a despesa correr à conta do Programa de Trabalho 08.007.0021.8502.0009, fonte 330 elemento 31.90.92.

PROCESSO Nº: 082.015803/98; INTERESSADA: PATRÍCIA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS; ASSUNTO: ACERTO FINANCEIRO.
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30.12.96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO as emissões, liquidações e pagamentos das Notas de Empenho no valor total de R$ 65.434,58 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na forma do despacho da DOC/FEDF às fls. 04, em favor dos servidores desta FEDF relacionados às fls. 02, a título de exercícios anteriores relativos à Décimos/Quintos, devendo a despesa correr à conta dos Programas de Trabalho 08.042.0188.8502.0010 e 15.082.0495.8503.0005, fonte 330 elemento 31.90.92.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III, Alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO a servidora MARIA DO SOCORRO F. DE ALMEIDA, matrícula nº 46.653-0, Professor MG1Q-GT3, pelo período de 09.09.98 a 16.09.98.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
Tornar sem efeito a Instrução de 13 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 132, de 15 de julho de 1998, que tornou sem efeito e concedeu a aposentadoria a AILDA DE OLIVEIRA CARDOZO CEMBRANEL, matrícula nº 88.228-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo nº 082.005257/92.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 1799/97 e o que consta do Memorando nº 465/98-DPe de 15/09/98, e de acordo com as vagas existentes, criadas através da Lei nº 1353/96 de 30/12/96, e ainda conforme processo nº 082-016381/98, resolve:
Nomear para exercerem o cargo de Professor Níveis 2 e 3, classe Única, Padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos aprovados em concursos públicos, abaixo relacionados:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	DISCIPLINA
EDINALVA FILGUEIRAS SILVA	Prof.	2	Única	01B	Matemática
ANDERSON MIGUEL FERNANDES.	Prof.	2	Única	01B	CFB
EDISON LUIZ BASTOS BARBOSA JUNIOR	Prof.	2	Única	01B	CFB
MESSIAS MIGUEL FERNANDES	Prof.	3	Única	01C	Art.Plást.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, das competências conferidas pelo Art. 9º do Decreto nº 18.606, de 16.09.97 e o constante no Decreto nº 19.384, de 02.07.98, resolve:
Retificar a Instrução datada de 03 de setembro de 1998, publicada no DODF nº170 de 08/07/98, que concedeu o Regime de 40 horas semanais a servidores desta Fundação, conforme se segue:
- Na Divisão Regional de Ensino do Guará:
-RONALDO JOSÉ DE PAULA, matrícula nº 79.458-9;
ONDE SE LÊ: DATA INÍCIO 09.07.98;
LEIA-SE: DATA INÍCIO 07.07.98.

MARIA TAMEME SOARES
Respondendo

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.018764/97; INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA LOBO; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.
Retifico a revogação do ato autorizativo da concessão de Carga Horária Especial de trabalho, publicada no DODF nº 162, de 26/08/98, relativamente ao servidor JOSÉ DA SILVA LOBO, matrícula nº 24.116-4, conforme se segue:
ONDE SE LÊ: CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE TRABALHO;
LEIA-SE: TRANSFORMAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EVENTUAL EM CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE TRABALHO.

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- SULIAN VIEIRA PACHECO, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 37.235-8, Processo nº 082.014731/98, Data da Instrução: 16.09.98, a partir de 18.08.98.
- ANTONIO ADRIANO XAVIER NUNES, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 34.252-1, Processo nº 082.015725/98, Data da Instrução: 16.09.98, a partir de 03.09.98.
- MICHELLINE ARAÚJO DA SILVA RIBEIRO, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 33.349-2, Processo nº 082.015644/98, Data da Instrução: 16.09.98, a partir de 02.09.98.
- JOANA D'ARC VIEIRA DE SOUSA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 33.117-1, Processo nº 082.015471/98, Data da Instrução: 16.09.98, a partir de 31.08.98.

MARIA TAMEME SOARES
Respondendo

AVISO Nº45/98

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL,torna público o resultado final das avaliacões do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, dos servidores abaixo relacionados, que terão 30 (trinta) dias a partir dessa data, para interpor pedido de reconsideração junto à chefia imediata.

NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
ALIDELJAN V. DE SOUZA DE OLIVEIRA	30.872-2	5,65	EXCELENTE
CILDA DO VALE OLIVEIRA	30.643-6	6,73	EXCELENTE
CLAUDIA OLIVEIRA DE ABRANTES	30.661-4	5,79	EXCELENTE
CRISTIANE RODRIGUES LINHARES	30.809-9	6,06	EXCELENTE
DANIELA COELHO BACELLAR	29.628-7	5,13	BOM
KALIL RODRIGUES SIQUEIRA NUNES	29.585-X	5,40	EXCELENTE
LUCIMAR CUSTODIO DA SILVA	30.606-1	5,26	EXCELENTE
LUCINEA SILVEIRA BRAGA	30.854-4	7,00	EXCELENTE
MARCIA C. DAMASCENO DE OLIVEIRA	30.524-3	6,19	EXCELENTE
MARGARETH MACHADO AUGUSTO LOUREIRO	29.750-X	6,19	EXCELENTE
MARIA DAS GRACAS PEREIRA LOPES	30.571-5	7,00	EXCELENTE
MARIA SILVA DOURADO	29.732-1	4,53	BOM
MARLENE FRANCISCA BEZERRA	30.603-7	6,86	EXCELENTE
MAURICEIA NASCIMENTO DE SOUSA	30.623-1	6,59	EXCELENTE
MIRALVA MENDES DOS SANTOS	31.031-X	5,53	EXCELENTE
NIVALCIANA PEREIRA GONCALVES	30.856-0	5,66	EXCELENTE
PATRICIA DE SIQUEIRA PINTO	30.860-9	6,19	EXCELENTE
REGINA LUCIA ALVES DE PAULA	30.704-1	4,86	BOM
ROBERTO BARBOSA MARTINS	30.602-9	5,59	EXCELENTE
ROSE MARY CARVALHO MARQUES	30.580-4	4,59	BOM
ROSEANE MARIA DE SOUZA RODRIGUES	31.032-8	5,11	BOM
SANDRA ALVES BORGES	30.840-4	7,00	EXCELENTE
SCANDRA JORGE ASSAD	31.216-9	6,33	EXCELENTE
SUZANA BEZERRA DE SOUZA	30.834-X	6,59	EXCELENTE
THATIANY SOARES	31.051-4	5,93	EXCELENTE
VERA LUCIA DE SOUZA MARQUES	30.922-2	7,00	EXCELENTE
WIVIANE VINAGREIRO DE AQUINO	31.094-8	6,39	EXCELENTE

MARIA TAMEME SOARES
Respondendo

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº 082.013877/98, INTERESSADO: ROSILDA NERYS SILVA, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES
Autorizo, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31/01/96, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, prevista no Art. 5º da Lei 1.864/98, relativamente ao servidor ROSILDA NERYS SILVA, Professor MG3V, matrícula nº 48.496-2, pelo período de 28/09/98 a 27/09/2001.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO SOUSA
Diretora

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISAO DE PESSOAL DA FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas pela instrucao n. 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:
1- Averbar o tempo de servico, prestado pelos funcionarios, abaixo relacionados, ao orgao a seguir mencionado referente aos processos formulados na vigencia da Lei n. 8.112/90 adotada no ambito do Distrito Federal, a partir de 1 de janeiro de 1992, atraves da Lei n. 197 de 04 de dezembro de 1991.
Processo: 082015453/98; Ficha: 18217; Matricula: 55.878-8; Nome: ADELIA FERNANDES DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Periodo: 30/03/76 a 25/04/76; 04/10/76 a 30/04/81; 01/04/82 a 30/10/82; Efeitos: 1.910 dias para aposentadoria.
Processo: 082015106/98; Ficha: 18218; Matricula: 29.434-9; Nome: AGLAIRTON LIMA DA SILVA; Funcao: SECRETARIO/ESTENOGRAFO; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 01/07/91 a 14/04/94; 01/09/94 a 09/05/96; Efeitos: 1.636 dias para aposentadoria.
Processo: 082015722/98; Ficha: 18219; Matricula: 64.799-3; Nome: ALZIR LOPES MACIEL; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 01/03/75 a 30/12/79; 01/03/80 a 02/03/80; 03/03/80 a 08/03/87; Efeitos: 4.330 dias para aposentadoria.
Processo: 082015848/98; Ficha: 18220; Matricula: 57.798-7; Nome: ANA MARIA DE SOUSA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 02/07/79 a 17/02/80; 24/05/80 a 30/08/80; 01/11/80 a 20/12/82; Efeitos: 1.110 dias para aposentadoria.
Processo: 082015849/98; Ficha: 18221; Matricula: 29.450-0; Nome: ANTONIO CARLOS DE SOUSA; Funcao: MILITAR EM GERAL; Certidao expedida: MIN. DA AERONAUTICA; BRASILIA-DF; Periodo: 01/08/87 a 11/01/94; Efeitos: 2.352 dias para aposentadoria.
Processo: 082015082/98; Ficha: 18222; Matricula: 97.520-6; Nome: ARNALDO DA SILVA BARBOSA; Funcao: SERVENTE / ATENDENTE; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Periodo: 01/11/72 a 01/04/76; Efeitos: 1.248 dias para aposentadoria.
Processo: 082013167/98; Ficha: 18223; Matricula: 49.749-5; Nome: AURILEIDES SALDANHA DE ANDRADE; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: FSS; BRASILIA-DF; Periodo: 19/12/85 a 25/05/93; Efeitos: 2.715 dias para aposentadoria, 2.715 dias para adicionais Tempo de Servico.
Processo: 082014472/98; Ficha: 18224; Matricula: 34.213-0; Nome: BERNARDINO TEIXEIRA FILHO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Periodo: 16/02/87 a 17/02/95; Efeitos: 2.924 dias para aposentadoria.
Processo: 082014472/98; Ficha: 18225; Matricula: 34.213-0; Nome: BERNARDINO TEIXEIRA FILHO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS-FEDF; GAMA-DF; Periodo: 18/02/95 a 15/05/95; 16/05/95 a 21/12/95; 04/03/96 a 21/12/96; 23/03/97 a 30/10/97; Efeitos: 821 dias para aposentadoria.
Processo: 082015178/98; Ficha: 18226; Matricula: 59.815-1; Nome: BRANDINA AMARAL DE SOUZA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; LUZIANIA-GO; Periodo: 14/04/54 a 04/12/54; 05/12/54 a 22/03/56; 01/12/58 a 30/06/60; 03/11/81 a 05/02/85; Efeitos: 2.478 dias para aposentadoria.
Processo: 082014730/98; Ficha: 18227; Matricula: 27.338-4; Nome: CECILIA SCHERRER; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 21/09/64 a 27/02/65; 01/02/81 a 30/11/82; 01/12/83 a 31/12/83; Efeitos: 859 dias para aposentadoria.
Processo: 082014730/98; Ficha: 18228; Matricula: 27.338-4; Nome: CECILIA SCHERRER; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS.; BRASILIA-DF; Periodo: 05/02/87 a 11/01/88; Efeitos: 341 dias para aposentadoria.
Processo: 082015631/98; Ficha: 18229; Matricula: 23.831-7; Nome: CLECIA ANA ARAUJO S NASCIMENTO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: PREFEITURA MUNICIPAL; PALMEIRAS-BA; Periodo: 01/11/86 a 31/12/86; 01/02/87 a 31/03/87; 01/05/87 a 31/12/87; 01/01/88 a 28/02/88; Efeitos: 424 dias para aposentadoria, 424 dias para padrao.
Processo: 082015399/98; Ficha: 18230; Matricula: 30.577-4; Nome: EDILENE TORREAO DE FREITAS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 01/02/93 a 31/03/93; 08/03/96 a 13/05/96; Efeitos: 126 dias para aposentadoria.
Processo: 082015399/98; Ficha: 18231; Matricula: 30.577-4; Nome: EDILENE TORREAO DE FREITAS; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 01/02/94 a 07/03/96; Efeitos: 766 dias para aposentadoria.
Processo: 082015210/98; Ficha: 18232; Matricula: 74.414-X; Nome: EDINALVA MARIA ROCHA; Funcao: BALCONISTA; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Periodo: 05/03/73 a 10/04/77; Efeitos: 1.498 dias para aposentadoria.
Processo: 082015097/98; Ficha: 18233; Matricula: 63.404-2; Nome: EDSON MORAES NASCIMENTO SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 01/09/77 a 03/07/78; 04/07/78 a 30/05/83; 18/10/83 a 10/11/85; 31/12/85 a 03/06/86; Efeitos: 3.008 dias para aposentadoria.
Processo: 082015490/98; Ficha: 18234; Matricula: 63.526-X; Nome: ELIANE LUZIA RICARDO RODRIGUES; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 01/03/83 a 09/01/84; Efeitos: 315 dias para aposentadoria.

Processo: 082015490/98; Ficha: 18235; Matricula: 63.526-X; Nome: ELIANE LUZIA RICARDO RODRIGUES; Funcao: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 24/11/84 a 05/05/86; Efeitos: 528 dias para aposentadoria.
Processo: 082015098/98; Ficha: 18236; Matricula: 74.242-2; Nome: ELZI MOREIRA DE ARAUJO; Funcao: AUX DE ESC / AG ADM (PAR); Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 02/10/70 a 30/09/71; Efeitos: 364 dias para aposentadoria.
Processo: 082015550/98; Ficha: 18237; Matricula: 95.358-X; Nome: EMMER FERREIRA; Funcao: AUX DE LABORATORIO; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 08/07/70 a 24/09/70; Efeitos: 79 dias para aposentadoria.
Processo: 082015550/98; Ficha: 18238; Matricula: 95.358-X; Nome: EMMER FERREIRA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 01/04/74 a 10/11/74; Efeitos: 224 dias para aposentadoria.
Processo: 082015732/98; Ficha: 18239; Matricula: 21.766-2; Nome: FRANCISCA DE F V DO N COSTA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS-PREFEITURA; CEILANDIA-DF; Periodo: 19/09/75 a 29/11/78; Efeitos: 1.168 dias para aposentadoria.

Processo: 082015732/98; Ficha: 18240; Matricula: 21.766-2; Nome: FRANCISCA DE F V DO N COSTA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; CEILANDIA-DF; Periodo: 02/01/79 a 31/12/79; Efeitos: 364 dias para aposentadoria.
Processo: 082015095/98; Ficha: 18241; Matricula: 99.412-X; Nome: FRANCISCA MARIA ROCHA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 10/01/77 a 10/03/77; Efeitos: 60 dias para aposentadoria.
Processo: 082015478/98; Ficha: 18242; Matricula: 32.072-2; Nome: FRANCISCA VIEIRA DE SA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC DE EDUCACAO; TERESINA-PI; Periodo: 06/10/87 a 26/03/97; Efeitos: 3.460 dias para aposentadoria, 3.460 dias para padrao.
Processo: 082015285/98; Ficha: 18243; Matricula: 68.087-7; Nome: FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; CEILANDIA-DF; Periodo: 01/08/87 a 24/09/87; 07/01/88 a 07/05/89; Efeitos: 542 dias para aposentadoria.
Processo: 082015207/98; Ficha: 18244; Matricula: 68.299-3; Nome: HELENA SARAIVA ROCHA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Periodo: 25/02/83 a 28/04/83; 03/05/83 a 01/04/86; 06/12/86 a 07/03/87; 01/06/88 a 17/08/89; Efeitos: 1.663 dias para aposentadoria.
Processo: 082015819/98; Ficha: 18245; Matricula: 45.573-3; Nome: HELENA SUMIKO NAKAZATO LIMA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 17/08/77 a 13/04/78; Efeitos: 240 dias para aposentadoria.
Processo: 082015819/98; Ficha: 18246; Matricula: 45.573-3; Nome: HELENA SUMIKO NAKAZATO LIMA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 14/04/78 a 15/10/90; Efeitos: 4.568 dias para aposentadoria.
Processo: 082015448/98; Ficha: 18247; Matricula: 94.142-5; Nome: IDALICE DUARTE DE O SOUZA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 21/03/73 a 24/04/74; Efeitos: 400 dias para aposentadoria.
Processo: 082015761/98; Ficha: 18248; Matricula: 74.651-7; Nome: ILDA ALVES DE AMORIM MACIEL; Funcao: TRAB CONTABIL / CAIXA; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Periodo: 01/07/76 a 01/08/76; Efeitos: 32 dias para aposentadoria.
Processo: 082015761/98; Ficha: 18249; Matricula: 74.651-7; Nome: ILDA ALVES DE AMORIM MACIEL; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Periodo: 01/03/77 a 10/10/77; 27/12/77 a 30/12/77; Efeitos: 228 dias para aposentadoria.
Processo: 082015477/98; Ficha: 18250; Matricula: 32.445-0; Nome: IVANETE LEAL DE MOURA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC DE EDUCACAO; TERESINA-PI; Periodo: 07/04/87 a 28/02/97; Efeitos: 3.616 dias para aposentadoria, 3.616 dias para padrao.
Processo: 082015083/98; Ficha: 18251; Matricula: 56.039-1; Nome: JACIRA BEZERRA MITZCUM; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 12/07/72 a 19/10/73; 01/11/73 a 04/01/74; 17/04/74 a 30/04/76; 24/08/76 a 25/10/76; 01/03/77 a 30/06/79; Efeitos: 2.190 dias para aposentadoria.
Processo: 082015083/98; Ficha: 18252; Matricula: 56.039-1; Nome: JACIRA BEZERRA MITZCUM; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 19/04/82 a 02/02/83; Efeitos: 290 dias para aposentadoria.

Processo: 082015067/98; Ficha: 18253; Matricula: 98.249-0; Nome: JAIRO DE SOUZA JUNIOR; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: PREFEITURA MUNICIPAL; ARACATUBA-SP; Periodo: 04/08/70 a 12/08/76; Efeitos: 2.163 dias para aposentadoria, 2.163 dias para adicionais Tempo de Servico.
Processo: 082015988/98; Ficha: 18254; Matricula: 53.144-8; Nome: JULIU TOTH FILHO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 01/03/72 a 13/07/72; Efeitos: 135 dias para aposentadoria.
Processo: 082015501/98; Ficha: 18255; Matricula: 74.870-6; Nome: KEIKO HIGASHIE; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; CEILANDIA-DF; Periodo: 01/02/74 a 28/02/74; 01/03/74 a 01/04/76; 15/04/77 a 14/06/77; Efeitos: 852 dias para aposentadoria.
Processo: 082015808/98; Ficha: 18256; Matricula: 31.642-3; Nome: KRENY LIMA CARVALHO DE SOUZA; Funcao: AG. ADMINIST / ESCRITURARIO; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 11/04/89 a 01/12/95; Efeitos: 2.426 dias para aposentadoria.
Processo: 082014874/98; Ficha: 18257; Matricula: 35.891-6; Nome: LAERTE VENICIUS BATISTA DA SIL; Funcao: MILITAR EM GERAL; Certidao expedida: MIN. DA AERONAUTICA; BRASILIA-DF; Periodo: 01/02/91 a 30/12/91; Efeitos: 330 dias para aposentadoria.
Processo: 082012572/98; Ficha: 18258; Matricula: 35.201-2; Nome: LUCIANE AMERICA DE SA; Funcao: MILITAR EM GERAL; Certidao expedida: CBDF; BRASILIA-DF; Periodo: 01/07/93 a 05/02/98; Efeitos: 1.681 dias para aposentadoria, 1.681 dias para adicionais Tempo de Servico.
Processo: 082015138/98; Ficha: 18259; Matricula: 53.640-7; Nome: LUCRECIA B LEITE DE SOUSA; Funcao: SECRETARIO/ESTENOGRAFO; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 21/10/77 a 14/01/82; Efeitos: 1.547 dias para aposentadoria.
Processo: 082015363/98; Ficha: 18260; Matricula: 33.554-1; Nome: LUIZA ALVES DE ARAUJO ROSA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC.EDUCACAO E CULT.; GOIANIA-GO; Periodo: 01/03/88 a 19/05/97; Efeitos: 3.367 dias para aposentadoria, 3.367 dias para padrao.
Processo: 082015724/98; Ficha: 18261; Matricula: 99.848-6; Nome: MARCIO LUIZ DA ROS; Funcao: ARQUIVISTA / ARMAZENISTA; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 01/02/72 a 04/04/72; Efeitos: 64 dias para aposentadoria.
Processo: 082015668/98; Ficha: 18262; Matricula: 63.522-7; Nome: MARIA ABADIA DA CRUZ; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; CEILANDIA-DF; Periodo: 16/01/74 a 30/06/75; 01/08/75 a 31/07/78; 01/09/78 a 06/05/79; 01/05/80 a 13/03/81; 08/12/82 a 28/06/83; Efeitos: 2.395 dias para aposentadoria.
Processo: 082015665/98; Ficha: 18263; Matricula: 72.515-3; Nome: MARIA ANTONIA A DE OLIVEIRA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 11/04/78 a 30/06/78; Efeitos: 81 dias para aposentadoria.
Processo: 082015788/98; Ficha: 18264; Matricula: 20.482-X; Nome: MARIA DA PENA BATISTA DA CUNHA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Periodo: 07/03/74 a 30/04/75; 01/05/75 a 31/07/90; Efeitos: 5.991 dias para aposentadoria.
Processo: 082015788/98; Ficha: 18265; Matricula: 20.482-X; Nome: MARIA DA PENA BATISTA DA CUNHA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Periodo: 01/06/93 a 16/08/93; Efeitos: 77 dias para aposentadoria.

Processo: 082015458/98; Ficha: 18266; Matricula: 60.691-X; Nome: MARIA DE FATIMA P G FERREIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 01/10/75 a 29/05/77; Efeitos: 607 dias para aposentadoria.
Processo: 082015365/98; Ficha: 18267; Matricula: 66.089-2; Nome: MARIA DE JESUS S FREITAS; Funcao: SECRETARIO/ESTENOGRAFO; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 16/10/78 a 05/10/80; Efeitos: 721 dias para aposentadoria.
Processo: 082015365/98; Ficha: 18268; Matricula: 66.089-2; Nome: MARIA DE JESUS S FREITAS; Funcao: DATILOGR / RECEPCIONIST; Certidao expedida: INSS-MIN. DA SAUDE; BRASILIA-DF; Periodo: 26/10/80 a 06/03/89; Efeitos: 3.054 dias para aposentadoria.
Processo: 082015111/98; Ficha: 18269; Matricula: 59.154-8; Nome: MARIA DE L DE SOUZA RODRIGUES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; CEILANDIA-DF; Periodo: 01/07/74 a 31/10/74; 25/02/75 a 07/06/75; 01/10/75 a 31/08/77; 01/09/77 a 11/04/79; 12/04/79 a 30/04/79; 01/05/79 a 08/08/81; Efeitos: 2.365 dias para aposentadoria.
Processo: 082015111/98; Ficha: 18270; Matricula: 59.154-8; Nome: MARIA DE L DE SOUZA RODRIGUES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; CEILANDIA-DF; Periodo: 22/08/81 a 06/11/81; 06/01/82 a 31/12/82; 03/01/83 a 09/04/84; Efeitos: 900 dias para aposentadoria.
Processo: 082011049/98; Ficha: 18271; Matricula: 56.207-6; Nome: MARIA DO ROZARIO DE P L MOURAO; Funcao: DATILOGR / RECEPCIONIST; Certidao expedida: INSS-NOVACAP; BRASILIA-DF; Periodo: 18/06/68 a 16/03/69; Efeitos: 272 dias para aposentadoria.
Processo: 082015436/98; Ficha: 18272; Matricula: 46.826-6; Nome: MARIA DO SOCORRO E PEDROSA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 29/11/79 a 31/03/80; 18/01/90 a 05/07/90; 01/08/90 a 07/04/92; Efeitos: 909 dias para aposentadoria.
Processo: 082015280/98; Ficha: 18273; Matricula: 73.875-1; Nome: MARIA ELODIR ALVES DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 02/05/72 a 05/10/77; 27/12/77 a 05/04/79; Efeitos: 2.448 dias para aposentadoria.
Processo: 082015206/98; Ficha: 18274; Matricula: 76.356-X; Nome: MARIA FRANCISCA DE S MICHNIK; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Periodo: 01/04/74 a 30/04/74; 15/10/74 a 14/11/76; Efeitos: 792 dias para aposentadoria.
Processo: 082015206/98; Ficha: 18275; Matricula: 76.356-X; Nome: MARIA FRANCISCA DE S MICHNIK; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS-FSS; PLANALTINA-DF; Periodo: 07/01/77 a 27/07/78; Efeitos: 567 dias para aposentadoria.
Processo: 082015445/98; Ficha: 18276; Matricula: 28.158-1; Nome: MARIA INEZ VARGAS DE C ESPOSIT; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC DE EDUC. E CULT.; RIO DE JANEIRO-RJ; Periodo: 04/06/71 a 31/12/71; 27/03/72 a 31/12/72; 01/03/73 a 20/02/78; Efeitos: 2.262 dias para aposentadoria, 2.262 dias para padrao.
Processo: 082014389/98; Ficha: 18277; Matricula: 76.624-0; Nome: MARIA LUCIA M FONTENELE; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 10/03/72 a 30/04/72; 01/04/77 a 01/11/77; 01/03/78 a 13/03/78; Efeitos: 280 dias para aposentadoria.

Processo: 082015422/98; Ficha: 18278; Matricula: 35.956-4; Nome: MARIA VANIA MAFRA PORTO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC DE EDUC.E CULT.; GOIANIA-GO; Periodo: 01/02/88 a 25/04/89; Efeitos: 450 dias para aposentadoria, 450 dias para padrao.
Processo: 082015476/98; Ficha: 18279; Matricula: 67.385-4; Nome: MIRIAN LEA FIGUEIREDO DE MATOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Periodo: 01/11/76 a 01/09/77; 01/02/78 a 30/04/79; 17/09/79 a 11/03/80; 16/06/80 a 16/09/80; 06/07/81 a 15/12/81; 27/12/84 a 01/10/86; Efeitos: 1.836 dias para aposentadoria.
Processo: 082015476/98; Ficha: 18280; Matricula: 67.385-4; Nome: MIRIAN LEA FIGUEIREDO DE MATOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Periodo: 02/10/86 a 27/02/87; 09/03/87 a 02/07/89; Efeitos: 996 dias para aposentadoria.
Processo: 082015065/98; Ficha: 18281; Matricula: 48.538-1; Nome: NEIDE ABADIA ROCHA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 05/04/78 a 07/06/79; 18/06/79 a 06/01/87; 01/02/87 a 01/05/91; 13/05/91 a 15/03/93; Efeitos: 5.413 dias para aposentadoria.
Processo: 082015756/98; Ficha: 18282; Matricula: 50.227-8; Nome: NILVA DAS NEVES; Funcao: AUX DE ESC / AG ADM (PAR); Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 16/11/77 a 16/11/77; 02/05/78 a 24/03/80; Efeitos: 694 dias para aposentadoria.
Processo: 082015119/98; Ficha: 18283; Matricula: 43.834-0; Nome: NOBUKO TSUTSUI FUJIMOTO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 02/07/66 a 30/04/69; 02/05/69 a 28/02/72; 26/12/72 a 08/02/74; 11/02/74 a 17/05/74; 20/05/74 a 28/02/75; 22/04/75 a 15/04/77; Efeitos: 3.583 dias para aposentadoria.
Processo: 082014977/98; Ficha: 18284; Matricula: 95.813-1; Nome: ODILON

AMADO DA SILVA; Funcao: AUX DE ESC / AG ADM (PAR); Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Periodo: 16/11/71 a 26/09/74; 01/01/75 a 06/04/75; Efeitos: 1.142 dias para aposentadoria.
Processo: 082015397/98; Ficha: 18285; Matricula: 65.954-1; Nome: PETRONILIA XAVIER DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 01/08/75 a 29/04/77; 15/01/78 a 10/08/78; 16/08/78 a 17/11/82; 02/01/83 a 02/01/84; 26/01/84 a 05/03/89; Efeitos: 4.633 dias para aposentadoria.
Processo: 082010894/90; Ficha: 18286; Matricula: 49.309-0; Nome: REGINA MARCINKO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 19/09/63 a 10/07/67; 16/10/67 a 30/12/67; Efeitos: 1.467 dias para aposentadoria.
Processo: 082015535/98; Ficha: 18287; Matricula: 42.434-X; Nome: ROSA MARIA ALVES DE S FERREIRA; Funcao: DATILOGR / RECEPCIONIST; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 05/06/78 a 07/04/80; Efeitos: 673 dias para aposentadoria.
Processo: 082015535/98; Ficha: 18288; Matricula: 42.434-X; Nome: ROSA MARIA ALVES DE S FERREIRA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 01/02/80 a 14/02/81; 16/02/81 a 30/08/83; 01/03/85 a 03/02/87; 01/02/90 a 10/06/90; Efeitos: 2.141 dias para aposentadoria.
Processo: 082015535/98; Ficha: 18289; Matricula: 42.434-X; Nome: ROSA MARIA ALVES DE S FERREIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Periodo: 31/08/83 a 29/06/84; Efeitos: 304 dias para aposentadoria.
Processo: 082015594/98; Ficha: 18290; Matricula: 54.033-1; Nome: ROSANGELA SALETE DE F E SILVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC DE EDUCACAO; BELO HORIZONTE-MG; Periodo: 23/08/75 a 21/12/75; 01/01/76 a 31/01/81; Efeitos: 1.978 dias para aposentadoria, 1.978 dias para adicionais Tempo de Servico, 1.978 dias para padrao.
Processo: 082015112/98; Ficha: 18291; Matricula: 94.692-3; Nome: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA; Funcao: EMPREGO DOMESTICO; Certidao expedida: INSS; LUZIANIA-GO; Periodo: 01/06/72 a 15/01/73; Efeitos: 229 dias para aposentadoria.
Processo: 082015205/98; Ficha: 18292; Matricula: 44.619-X; Nome: SONIA MARIA HAUTSCH REINEHR; Funcao: SUPERVISOR/INSPETOR; Certidao expedida: FUB; BRASILIA-DF; Periodo: 26/05/75 a 31/10/77; Efeitos: 890 dias para aposentadoria, 890 dias para adicionais Tempo de Servico.
Processo: 082015205/98; Ficha: 18293; Matricula: 44.619-X; Nome: SONIA MARIA HAUTSCH REINEHR; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: MIN EDUC E DESPORTO; BRASILIA-DF; Periodo: 01/11/77 a 28/02/81; Efeitos: 1.215 dias para aposentadoria, 1.215 dias para adicionais Tempo de Servico, 1.215 dias para padrao.
Processo: 082014967/98; Ficha: 18294; Matricula: 98.149-4; Nome: SONIA REGINA PINHEIRO FERREIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Periodo: 23/05/88 a 27/08/88; Efeitos: 97 dias para aposentadoria.
Processo: 082015101/98; Ficha: 18295; Matricula: 50.289-8; Nome: SUELI DA SILVA AGUIAR FELIX; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Periodo: 01/05/74 a 15/10/74; 08/09/75 a 05/11/76; 08/11/76 a 31/03/80; Efeitos: 1.833 dias para aposentadoria.
Processo: 082009220/98; Ficha: 18296; Matricula: 34.251-3; Nome: TEREZINHA DE SOUSA CANDIDO MEI; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC DA EDUC E CULTUR; GOIANIA-GO; Periodo: 01/05/81 a 05/11/97; Efeitos: 6.033 dias para aposentadoria, 6.033 dias para padrao.
Processo: 082014524/98; Ficha: 18297; Matricula: 56.237-8; Nome: VALDECIR NICOLAU DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: MIN DO EXERCITO; PICOS-PI; Periodo: 27/11/67 a 01/09/68; 01/04/71 a 01/05/78; Efeitos: 2.868 dias para aposentadoria, 2.868 dias para adicionais Tempo de Servico.
Processo: 082015401/98; Ficha: 18298; Matricula: 32.141-9; Nome: VANIA RESENDE; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Periodo: 16/05/79 a 09/04/85; 20/05/85 a 16/10/86; 20/10/86 a 02/03/91; 04/03/91 a 30/03/95; 01/07/95 a 30/03/97; Efeitos: 6.393 dias para aposentadoria.
Processo: 082015324/98; Ficha: 18299; Matricula: 79.639-5; Nome: VERA LUCIA DE SOUZA DIAS; Funcao: AUX DE ESC / AG ADM (PAR); Certidao expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Periodo: 19/03/79 a 24/02/80; Efeitos: 343 dias para aposentadoria.

MARIA ELISA EICHLER

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais, com base nos Artigos 121 e 129 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e de conformidade com que foi apurado no processo nº 082.007972/98, resolve:
1. Aplicar a pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA** à servidora **CLÁUDIA MARIA DIAS, matrícula nº 63.648-7,** por ter infringido o disposto no Art. 116 Incisos I, III, X e XI, da Lei 8.112 de 11.12.90, estando, portanto, incurso nas sanções do Art. 127, Inciso I, c/c o Art. 129 segunda parte da citada Lei.
2. Determinar que este ato entre em vigor a partir desta data.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE , no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regime de Entidade e tendo em vista o que consta na Instrução nº 455 de 08 de abril de 1994,
resolve:
Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Regional de Sindicância desta Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante:

	NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	
01	Ruth Rocha Pereira Vicente	25.243-3	MG3Q	Presidente
02	Patrícia Moreira Alves	23.914-3	MG1Q-GT3	Membro
03	Maria Lúcia Fonseca Santos	62.308-3	MG2Q-GT3	Membro
04	Márcia Maria de Oliveira A. Farias	60.817-3	MG2Q-GT3	Membro
05	Carla Cristina Rodrigues Filizola	45.249-1	SA401	Secretaria

KÁTIA FRANCA VASCONCELLOS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1998

DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Retificar a concessão de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, concedida através da Ordem de Serviço de 02 de julho de 1998, publicada no DODF número 133 de 16/07/98, página 32, conforme segue:
ONDE SE LÊ: GLORIA MATOS LIMA, matrícula 37392-3, a partir de 08/06/98, CHESP autorizada pela DGA/DEX.
LEIA-SE: GLORIA MATOS LIMA, matrícula 37392-3, a partir de 03/07/98, CHESP autorizada pela DGA/DEX.

ALAIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar o servidor abaixo relacionado, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificado:
NOME: IRAMAR SANTOS GOMES, matrícula nº 20.246-0, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria da E.C. 316 Sul, Símbolo DF-02, no período de 10/09/98 a 09/10/98 por motivo de férias.

ADRIANA REGINA PIMENTEL GOTTI

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar os servidores abaixo relacionados, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificado:
NOME: Raquel Antunes de Melo, matrícula nº 22.990-3, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino 05 de Brasília, Símbolo DF 04, no período de 09/10/98 a 07/11/98 por motivo de FÉRIAS.
NOME: Maria Soraia de Souza Araújo, matrícula nº 29.800-X, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria da Escola Classe 407 Norte, Símbolo DF 02, no período de 10/9/98 a 09/10/98 por motivo de FÉRIAS.

ADRIANA REGINA PIMENTEL GOTTI

CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e item II, parágrafo 3º, Art. 13 do Decreto nº 16.098/94 de 29/11/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo nº 082.007758/98 resolve:
DESIGNAR NILDA BARROS E SILVA, matrícula nº 63.847-1, como executor interno do Contrato nº 94/98 celebrado com a empresa SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA - SBPC.

MÁRCIO MONTEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o artigo 2º do Decreto nº 17.603, de 15.08.96 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:
Designar GERALDO REZENDE SANTIAGO, matrícula nº 41.315-1, Inspetor de Saúde, 3ª Classe, padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ALEX DE MELO MORAES, matrícula nº 41.116-7, Chefe da Inspetoria de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 08.09 a 27.09.98, por motivo de férias.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64,DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 149 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR as servidores MARIA CRISTINA MIRON, matrícula nº 100.544-8, HELOISA PEREGRINO DA SILVA, matricula nº 127.972-6 e DEISE FÁTIMA MARTINELLI PEREIRA, matrícula nº 100.272-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Sindicância que apure, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, os fatos constantes do processo nº 062.000.587/98.

MARIO CESAR ALTHOFF

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de setembro de 1998

Processo : 062000574/98
Interessado : Lila Aparecida Pinheiro de Alvarenga Saldanha
Assunto : Dispensa de Ponto

AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto da servidora Lila Aparecida Pinheiro de Alvarenga Saldanha, matrícula nº 100.466-2, Analista de Administração Pública, no período de 21 a 25/09/98, para participar do Curso de Estratégia de Capacitação para o Setor Público na Escola Nacional de Administração Pública-ENAP. com ônus para o Instituto de Saúde do DF.

MARIO CEZAR ALTHOFF

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem a Instrução n.º 19/96, de 22 de maio de 1996, resolve:

Lotar no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, DIRLENE SOUSA COELHO , Assistente Superior de Saúde , Classe Especial, Padrão I (Enfermeiro), Matrícula Nº 121412-8, tendo em vista extinção do cargo comissionado que exercia no Hospital Regional do Gama , com base no item 4.5.2.

Lotar, no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, VÊNIA CLAUDIO RAEFF ROCHA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula Nº 111208-2, tendo em vista exoneração do cargo comissionado que exercia na Administração Central , com base no item 4.5.2

Lotar, na Administração Central, LUZIA BARBOSA DO NASCIMENTO, Assistente Intermediário de Saúde II,1ª Classe , Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula Nº 125907-5, tendo em vista retorno de Licença sem vencimento para trato de interesses particulares, com base no item 4.2.1.

Lotar, no Hospital Regional de Planaltina , FLORENTINO FILHO , Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Técnico Laboratório - Patologia Clínica), Matrícula Nº 119619-7,tendo em exoneração do cargo comissionado que exercia na Direção Regional de Saúde do Paranoá , com base no item 4.5.2.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, MIOSOTIS GOMES DE OLIVEIRA LUCIO DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão IV (Agente Administrativo), Matrícula Nº 135368-3, tendo em vista Licença sem vencimento para trato de interesses particulares, com base no item 4.2.

Lotar no Hospital de Base do Distrito Federal, TEREZINHA SILVA DIAS, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe , Padrão III (Enfermeiro), Matrícula Nº 129505-5, tendo em vista retorno de cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1.

Lotar no Hospital São Vicente de Paulo, JOARES PORTILHO DE OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV (Enfermeiro), Matrícula Nº 133840-4, tendo em vista retorno antecipado de Licença sem Vencimento para Trato de Interesse Particular, com base no item 4.2.1.

Lotar na Coordenação Regional de Saúde de Santa Maria, MARIA DO PERPETUO S. BORBA SOARES PEREIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Auxiliar de Enfermagem), Matrícula Nº 125559-2, servidora lotada no Hospital Regional de Ceilândia, enquanto estiver exercendo cargo comissionado , com base no item 4.5.2.

Lotar no Hospital de Base do Distrito Federal, MARCIA CORREA BESSA , Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão III (Médico - Patologia Clínica), Matrícula Nº 135427-2, tendo em vista retorno de Licença sem Vencimento para trato de Interesse Particular , com base no item 4.2.1.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, MARIA MAZARELO MACEDO SALGADO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Médico - Medicina do Trabalho), Matrícula Nº 130438-1, servidora lotada no Hospital Regional de Taguatinga, tendo em vista Licença sem Vencimento para Trato de Interesse Particular, conforme processo Nº 061.030768/98, com base no item 4.2.

Lotar no Centro de Saúde Nº 14, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, ANA CAROLINA TEIXEIRA DE CARVALHO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Assistente Social), Matrícula Nº 125515-1, tendo em vista exoneração do cargo comissionado que exercia na Coordenação Regional de Saúde do Paranoá, com base no item 4.5.2.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem o item 3.12 da instrução de nº 03/98, de 20 de março de 1.998, resolve:

Remover, MARIA GORETI DE LIMA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão I (Enfermeiro), Matrícula Nº 118547-1 do Hospital de Base do Distrito Federal para o Centro de Saúde nº 13, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, com base no item 7.1 da Instrução de nº 20 de 24.11.95.

Remover por permuta, RENNEL PIRES DE PAIVA, Médico Cirurgia Geral, Matrícula nº 351757-8,do Hospital Regional do Gama para o Hospital Regional de Taguatinga, sendo substituído por JEANNE MONIQUE GUIMARÃES PIMENTEL, Matrícula nº 352375-6, tendo em vista o de acordo das Direções.

Remover por permuta, JEANNE MONIQUE GUIMARÃES PIMENTEL, Médico Cirurgia Geral, Matrícula nº 352375-6, do Hospital Regional de Taguatinga para o Hospital Regional do Gama, sendo substituída por RENNEL PIRES DE PAIVA, Matrícula nº 351757-8, tendo em vista o de acordo das Direções.

LEADOR MACHADO

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 1998

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4.6, da Instrução N.º 03 de 20 de março de 1998, resolve:

autorizar o afastamento, nos termos da Instrução n.º 027/80, da servidora, MARIA DA GRAÇA DE CATRO PALACIO JOHN, Assistente Superior de Saúde (Médico - Clínica Médica), matrícula n.º 113318-7, no período de 14/09 a 18/09/98,já incluídos os dias previstos para trânsito, para participar do X CONGRESSO BRASILEIRO DE PERICIAS MÉDICAS, que será realizado em Salvador/BA.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA COORDENAÇAO REGIONAL DE SAUDE DA ASA NORTE,no uso de suas atribuiçoes regimentais e considerando o disposto no ítem IV, sub ítem 4.7 da Intruçao N. 03, de 20 de março de 1998, da Presidência da Fundaçao Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Nomear os servidores LUCIANA ANDREA NUNES BARBUIO, matrícula 131.772-5, VANILDA NATALIA DO NASCIMENTO VASCONCELLOS, matrícula 131.987-6, RODRIGO GUTMACHER GALVAO BUENO, matrícula 133.734-3 e ANGELA ALEXSANDER SILVA (suplente), matrícula 129.130-1, para, sob a presindência do primeiro, comporem a Comissao Permanente de Sindicância do HRAN a partir de 10.09.98.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 4.7, da Instrução nº 3 de 20 de março de 1998, resolve:
Com base no Artigo 130, da Lei 8.112, de 11.12.90, aplicar pena de suspensão de 05(cinco) dias, à servidora MARIA DE FÁTIMA BARROS, AI31 TMP-II (Auxiliar de Enfermagem), matrícula 351.023-9, por ter infringido o artigo 116, inciso I e III, da citada Lei, conforme processo nº 061.027..325/98.

LUGAS CARDOSO VERAS NETO

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 85 DE 14 DE SETEMBRO DE DE 1998

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 4 da Instrução n.º 03 de 20 de março de 1998, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

AUTORIZAR, os afastamentos dos servidores a seguir relacionados nos períodos abaixo mencionados:
CECÍLIO SEPULVEDA MONTEIRO TEIXEIRA, ASS (Medico - Psiquiatra), matrícula n.º 128.874-1, de 27.10 a 01.11.98, já inclusos os dias para trânsito, para participar do CONGRESSO BRASILEIRO DE PSIQUIATRIA, a realizar-se em São Paulo - SP;

SIMONE DE ANDRADE GOULART ILDEFONSO, ASS (Médico – Clinica Médica), matrícula n.º 136.564-9, de 27.10 a 01.11.98, já inclusos os dias para trânsito, para participar do XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA, a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ.

DESIGNAR, a servidora EDNA CARDOSO DOS SANTOS, ASS (Enfermeira), matrícula n.º 128.912-8, para **responder** pelo Cargo de Chefe da Seção de Enfermagem do CSG-05, Símbolo DFG-06, da Diretoria Regional de Saúde do Gama, no período de 19.03 a 23.08.98, tendo em vista a vacância do cargo no período mencionado.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Estatuto desta Fundação e o contido no Processo nº 101.000976/98, resolve:

EXONERAR, a pédido, a servidora JOSELANE SILVA LEITE, Matrícula nº 8644-4, do Cargo de Atendente de Reintegração Social, Especialidade-Agente Social, Terceira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a contar de 03/09/98, com base no Artigo 34, da Lei 8112/90.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, e tendo em conta o que dispõe o artigo 164, § 2º, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Designar a servidora SOLANGE MARIA FONTINELLE DOS SANTOS, matrícula 7223-0, para exercer a atividade de defensora dativa de JOÃO DIAS GONZAGA FILHO, Processo nº 101.001076/97.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 030.010579/97, resolve:
Tornar sem efeito a Ordem de Serviço, de 28 de agosto de 1998, que designou a servidora CELIA MARIA MARQUES, matrícula 6023-2, para Executora Técnica do Convênio nº 30/98, celebrado entre a SECRAS-FAS/DF e a OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E À SOCIEDADE-OASIS, em substituição à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ADEODATO, matrícula 5520-4.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, Resolve: Nomear os servidores LUIZ GERALDO RANGEL VILELA, matrícula n. 93.069-5, CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL, matrícula n. 93.532-8, e MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.318-5, para sob a presidência do primeiro comporem comissão para instaurar processo administrativo disciplinar, objetivando apurar infração disciplinar e/ou eventual ilícito penal quanto as irregularidades denunciadas no processo n. 113.008.932/98.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alínea "a", do Decreto n° 15.740 de 23 Jun. 94, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta nos Processos n° 053.000.572/98 e 053.000.810/98 resolve:
1 - Retificar a portaria de 20 Ago 98, publicada no DODF nº 165, de 31 de Ago do corrente, que transferiu para a reserva remunerada o Capitão QOBM/Comb Maurício Silva Alves, mat. 01233-5, para que passe a vigorar com a seguinte redação: Transferir "a pedido" para a Reserva Remunerada, o CAPITÃO QOBM/Adm MAURICIO SILVA ALVES, Mat. n.º 01233-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos calculados sobre o soldo integral de MAJOR BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, "o", § 1º, "a"; 88, I; 91, I; 92; do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 Jun. 86, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único; 107, I, II, "b" e III; da Lei n.º 5.906 de 23 Jul. 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, e ainda, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 7.435, de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 Mar 87;
2 - Retificar a portaria de 27 Ago 98, publicada no DODF nº 171, de 09 de Set do corrente, que transferiu para a reserva remunerada o Capitão QOBM/Comb JORGE GADIOLI RIBEIRO MENDES, mat. 01276-9, para que passe a vigorar com a seguinte redação: Transferir "a pedido" para a Reserva Remunerada, o CAPITÃO QOBM/Adm JORGE GADIOLI RIBEIRO MENDES , Mat. n.º 01276-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos calculados sobre o soldo integral de MAJOR BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, "o", § 1º, "a"; 88, I; 91, I; 92; do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 Jun. 86, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único; 107, I, II, "b" e III; da Lei n.º 5.906 de 23 Jul. 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, e ainda, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 7.435, de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 Mar 87.

JORGE DO CARMO **PIMENTEL** - CEL QOBM/Comb.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alínea "a", do Decreto n° 15.740 de 23 Jun. 94, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta nos Processos n° 053.000.571/98 resolve:
Retificar a portaria de 24 Ago 98, publicada no DODF nº 165, de 31 de Ago do corrente, que reformou o SOLDADO BM JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA, mat. 02703-0, para que passe a vigorar com a seguinte redação: Reformar "ex offico", o SOLDADO BM JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA, mat. 02703-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo integral de SOLDADO BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, III, § 1º; 98, do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 Jun. 86, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, parágrafo único; 104, III; 107, I, II, alínea "c" e III; da Lei n.º 5.906 de 23 Jul. 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, e ainda, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 7.435, de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 Mar 87, por estar incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF. Doença adquirida em ato, e em conseqüência de ato de serviço. Pode prover os meios de subsistência.

JORGE DO CARMO **PIMENTEL** - CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e da competência delegada pela Portaria nº 156 de 21 de outubro de 1997, resolve:
Conceder conforme a Lei nº 1.303, de 16 de dezembro de 1996, 05 (cinco) dias de abono de ponto, aos seguintes servidores do Quadro Civil da Polícia Militar do Distrito Federal: ADEMIR EUCLIDES FRANCISCO, Mat. 80.001/5, TAP; MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Mat. 81.487/3, TAP; DORALICE RIBEIRO DOS SANTOS, Mat. 80.415/0, AUX.AP; ELZA RODRIGUES DE SOUZA, Mat. 80.540/8, AUX.AP.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na Portaria nº 09 de 16 de dezembro de 1988, Resolve: Tornar sem efeito a Portaria DP, de 16 de julho de 1995, publicado no DODF nº 122 de 27JUN95, pag. 19, que concedeu a servidora **MARIA ZALMI BRITO DE ALMEIDA – MAT. 81.420/0,** Técnica de Administração Pública, do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal, a incorporação de 1/5 (um quinto), por encargo de Representação de Gabinete, na Categoria de Assistente. **PUBLIQUE-SE.**

FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA - TC QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
1- Constituir Grupo de Trabalho, incumbido de elaborar propostas objetivando a revitalização da estrutura operacional da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, composto por EVANDRO VILELA SALLES, Secretário Adjunto da Secretaria de Cultura e Esporte, ROMÁRIO CÉSAR SCHETTINO, Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura e Esporte, JOÃO ANTONIO DE LIMA ESTEVES, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, ANDRÉ NOBRE MENDES, AUGUSTO GUERRA VICENTE, RICARDO VASCONCELLOS, MARIA ELIZABETH ERNEST DIAS e VICTOR JOSÉ DE CASTRO, músicos da OSTNCS.
2- O Grupo de Trabalho será coordenado pelo primeiro e em seus impedimentos eventuais pelo segundo, que terá o prazo de 60 dias para apresentar o resultado dos trabalhos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de setembro de 1998

PROCESSO: 081.000307/93
INTERESSADO: JENISON CARVALHO XAVIER
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Tendo em vista o contido nos autos e o disposto na Lei 4.320/64, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e a competência expressa no inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39 do Decreto citado, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão de empenho na Atividade 8502.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 31.90.92, bem como o respectivo pagamento no valor de R$4.057,20 (QUATRO MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), em favor de JENISON CARVALHO XAVIER, referente a pagamento de atualização de quintos/décimos e décimo terceiro salário atrasados referente ao período de 14/02/95 a 30/12/97.
Publique-se e remeta-se ao DAG/FCDF para as providências complementares.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94, e tendo em vista o que dispõe o artigo 197, da Lei nº 8.112/90, resolve CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	A PARTIR DE
Francisco C. Rodrigues	01.390-0	Francisco C. de Oliveira Rodrigues	06.09.98	09.09.98
Francisco N. de Carvalho	01.513-X	Géssica Maria Alves de Carvalho	21.07.98	13.08.98
Jivan C. dos Santos	79.464-3	Ana K. Matias da Silva dos Santos	14.04.98	19.08.98
Valdeli Ribeiro da Silva	80.337-5	Kelle C. P. da Silva	28.08.98	08.09.98
José Wilson Ferreira	82.697-9	Thamiris Marília Gomes Ferreira	08.07.98	28.08.98
Sebastião Carlos Cardoso	83.420-3	Douglas S. Cardoso	20.08.98	10.09.98
Wanderleya dos Santos	83.649-4	Fernanda Costa Santos	18.08.98	04.09.98
Alfredo Bernardino dos Santos	83.905-1	Rebeca saraiva Bernardino	16.08.98	02.09.98
Claudia de Sousa Ramalho	84.016-5	Victor Hugo Sousa Silva	07.09.98	10.09.98

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94, e tendo em vista o que dispõe o artigo 196 da Lei nº 8.112/90, resolve CONCEDER AUXÍLIO-NATALIDADE aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO
Francisco C. Rodrigues	01.390-0	Francisco C. de O Rodrigues	06.09.98
Francisco Neves de Carvalho	01.513-X	Géssica M. Alves de Carvalho	21.07.98
Jivan C. dos Santos	79.464-3	Ana K. Matias da S. dos Santos	14.04.98
Valdeli Ribeiro da Silva	80.337-5	Kelle Cristina P. da Silva	28.08.98
José Wilson Ferreira	82.697-9	Thamiris M. Gomes Ferreira	08.07.98
Sebastião Carlos Cardoso	83.420-3	Douglas Santos Cardoso	20.08.98
Wanderleya dos Santos	83.649-4	Fernanda Costa Santos	18.08.98
Alfredo Bernardino dos Santos	83.905-1	Rebeca Saraiva Bernardino	16.08.98
Claudia de Sousa Ramalho	84.016-5	Victor Hugo Sousa Silva	07.09.98

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94, e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei nº 8.112/90, resolve CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	PERÍODO
Francisco Carlos Rodrigues	01.390-0	Francisco C. de Oliveira Rodrigues	06.09.98	06 a 10.09.98
Francisco N. de Carvalho	01.513-X	Géssica M. Alves de Carvalho.	21.07.98	21 a 25.07.98
Valdeli Ribeiro da Silva	80.337-5	Kelle C. Pereira da Silva	28.08.98	28 a 01.09.98
José Wilson Ferreira	82.697-9	Thamiris M. Gomes Ferreira	08.07.98	08 a 12.07.98
Sebastião Carlos Cardoso	83.420-3	Douglas Santos Cardoso	20.08.98	20 a 24.08.98
Alfredo B. dos Santos	83.905-1	Rebeca Saraiva Bernardino	16.08.98	16 a 20.08.98

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94, resolve CONCEDER LICENÇA GALA, em virtude de casamento, de acordo com o disposto no artigo 97, item III, letra "a", da Lei nº 8.112/90, ao seguinte servidor:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Raimundo Martins Costa	83.824-1	01 a 08.08.98

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94, resolve CONCEDER LICENÇA NOJO, em virtude de falecimento de membro da família, de acordo com o disposto no artigo 97, item III, letra "b", da Lei nº 8.112/90, aos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Elza de Souza Frota	01.318-8	31.08 a 07.09.98
Luiz Correia da Silva	76.734-4	14.08 a 21.08.98
Rosalvo Francisco dos Santos	77.428-6	13.08 a 20.08.98
Pedro da Cunha Brito Júnior	83.287-1	19.08 a 26.08.98

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço nº 019, de 29 de agosto de 1994, resolve:
Averbar o Tempo de Serviço prestado pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado em Dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
			Anos	Meses	Dias		
Abner Moreira dos Santos	75.992-9	78	00	02	18	INSS	Aposentadoria
Zacarias Luiz da Silva	76.310-1	505	01	04	20	FEDF	Anuênio e Aposentadoria
Maria do Socorro Pacheco	79.574-7	2064	05	07	29	INSS	Aposentadoria
Gileno José da Cruz	82.111-X	4772	13	00	27	Adm. Estação Rod. de Bsb	Anuênio e Aposentadoria
Benedito Ferreira Neto	82.562-X	5405	14	09	25	INSS	Aposentadoria
Maria Soares de Matos	83.042-9	2371	06	06	01	INSS	Aposentadoria

Tornar sem feito o Tempo de Serviço Averbado, na Ordem de Serviço nº 090, de 18/08/98, por haver sido publicado em duplicidade no DODF nº 158, de 20/08/98, página 31.

Nome	Matrícula	Tempo Averbado em Dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
			Anos	Meses	Dias		
Elza de Souza Frota	01.318-8	1066	02	11	06	INSS	Aposentadoria

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º , da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, resolve:
Designar o servidor LUIZ AVELINO PERES NETO, Analista de Orçamento , matrícula nº 44.476-6, executor do Convênio nº 203/98, celebrado entre a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP para a alocação de recursos para custear despesas decorrentes de instalação de banheiros públicos no Polo 3 do Complexo Brasília Palace do Projeto Oria

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 16/98

OBJETO: Recuperação de 05 (cinco) Quadras de Esportes polivalentes localizadas em diversos locais do Núcleo Bandeirante, conforme Anexos do Edital.
DATA DA ABERTURA: 24/09/98
HORÁRIO: 09:00 Horas
LOCAL: Sala de Reuniões Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, Praça Padre Roque, Módulo II.
A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, torna público aos interessados a abertura do Convite em epígrafe na data, hora e local acima indicados. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na sala 03 da RA VIII. Maiores informações pelos telefones: 552-3620 ou 552-3311 Ramal 211 com a Comissão de Licitação.

Brasília-DF, 16 setembro de 1998.
JAILITA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES
Presidente da CPL
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATOS DE CONTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo: 140000259/94 RA-XVII. Partes: Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo e Maria do Socorro de Freitas da Silva. Objeto: Autorização de uso provisório de área pública do Box nº 093 de 06m2 no prédio da Feira Permanente do Riacho Fundo, para uso de exploração de produtos (Confecções). Prazo de Vigência do Contrato: 02 (dois) anos, observado interesse público. Data da assinatura: 02-06-98, o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Signatário pelo GDF: PEDRO CÂMARA LEÃO, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo.

Processo: 140000237/94 RA-XVII. Partes: Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo e Marlene Barbosa Dias. Objeto: Autorização de uso provisório de área pública do Box nº 109 de 06m2 no prédio da Feira Permanente do Riacho Fundo, para uso de exploração de produtos (Doces/Queijos). Prazo de Vigência do Contrato: 02 (dois) anos, observado interesse público. Data da assinatura: 29-05-98, o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Signatário pelo GDF: PEDRO CÂMARA LEÃO, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo.

Processo: 148000344/97 RA-XVII. Partes: Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo e Terezinha Gualberto de Araújo. Objeto: Autorização de uso provisório de área pública do Box nº 064 de 06m2 no prédio da Feira Permanente do Riacho Fundo, para uso de exploração de produtos (Calçados). Prazo de Vigência do Contrato: 02 (dois) anos, observado interesse público. Data da assinatura: 15-06-98, o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Signatário pelo GDF: PEDRO CÂMARA LEÃO, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo.

Processo: 148000688/96 RA-XVII. Partes: Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo e Maria Amélia Eloi da Silva. Objeto: Autorização de uso provisório de área pública do Box nº 090 de 06m2 no prédio da Feira Permanente do Riacho Fundo, para uso de exploração de produtos (Confecções). Prazo de Vigência do Contrato: 02 (dois) anos, observado interesse público. Data da assinatura: 30-06-98, o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Signatário pelo GDF: PEDRO CÂMARA LEÃO, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo.

Processo: 148000674/96 RA-XVII. Partes: Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo e Zilda Corrêa Alves. Objeto: Autorização de uso provisório de área pública do Box nº 123 de 06m2 no prédio da Feira Permanente do Riacho Fundo, para uso de exploração de produtos (Confecções). Prazo de Vigência do Contrato: 02 (dois) anos, observado interesse público. Data da assinatura: 02-06-98, o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Signatário pelo GDF: PEDRO CÂMARA LEÃO, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo.

Processo: 148000351/97 RA-XVII. Partes: Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo e Alípio Gonçalves de Sousa. Objeto: Autorização de uso provisório de área pública do Box nº 094 de 06m2 no prédio da Feira Permanente do Riacho Fundo, para uso de exploração de produtos (Confecções). Prazo de Vigência do Contrato: 02 (dois) anos, observado interesse público. Data da assinatura: 02-06-98, o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Signatário pelo GDF: PEDRO CÂMARA LEÃO, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/98

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Taguatinga, torna público o resultado da Concorrência Pública 003/98 com abertura no dia 09/09/98 às 10hs.Foi considerada Deserta por não haver nenhum interessado em apresentar Documentação e Propostas para a mesma.

Taguatinga, 16 de setembro de 1998
IRANEIDE ALVES BEZERRA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 213 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 951/98 - DFE, de 20/05/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **LOCOBRAS LOCADORA E OFICINA DE AUTOS LTDA,** inscrição Nº 07.327.254/001-99, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória no valor de R$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), por mudar para outro endereço sem a devida comunicação a repartição fiscal, dentro do prazo regulamentar. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 372 inciso I. d - dec. 18.955/97, que regulamenta Lei 1254/96.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 – JUROS DE MORA	
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Maguinalve Vieira Mascarenhas, mat.: 23.118-5).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 214 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 878/98 - DFE, de 18/05/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MACOPLAN COM. DE MAQ. E COMPUTADORES LTDA,** inscrição Nº 073.589-2, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Governo do Distrito Federal, ISS não lançado e não recolhido nos meses 06/93 (Cr$ 665.745,75); 07/93 (Cr$ 1.844,550,00); 08/93 (CR$ 1.482,65); 09/93 (CR$ 1.953,95); 10/93 (CR$ 2.944,25); 11/93 (CR$ 12.631,05); 02/94 (CR$ 11.581,60); 10/94 (RS 14,40); 11/94 (R$ 25,30); 01/95 (R$ 24,40); 03/95 (R$ 41,15); 04/95 (R$ 14,00) e 05/95 (R$ 27,00). Recolher multa acessória no valor de R$ 566,10 por falta de escrituração de livros. Os valores acima foram apurados em processo de baixa e tiveram por base notas fiscais de serviços emitidas. Após a conversão das moedas Cruzeiro, Cruzeiro real para a moeda real e aplicados correção monetária, multas e juros de mora, soma o valor a recolher de R$ 1.660,48 (Hum mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Artigos 34, inciso II e 132, parágrafo 1º do Decreto 3.522 de 28-12-79; artigos 43, parágrafo 1º e 94, inciso II, alínea b do Decreto 16.128 de 06-12-94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	158,27
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	285,14
3 – JUROS DE MORA	207,56
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	443,41
5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	566,10
TOTAL (R$)	1.660,48
TOTAL POR EXTENSO: (Hum mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº10 de 11/07/96. (Auditor Autuante: José Arnaldo Leite, mat.: 24.461-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 230 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.126/98 - DFE, de 09/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **J. A HORTIFRUTIGRANJEIROS,** inscrição Nº 07.308.536/001-00, com a seguinte descrição: I – Deixou de recolher o ICMS no valor original de CR$ 1.270.200,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e duzentos cruzeiros reais), conforme da Nota Fiscal nº 073, cuja cópia segue. Após atualização monetária e aplicação das penalidades cabíveis o Crédito Tributário totaliza o montante de R$ 10.549,14 (Dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), conforme demonstrativos. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 82, I, 2 do Dec. 3.992/97. Multa: Art. 480, II do Dec. 3.992/77.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	461,89
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	3.724,28
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	4.186,17
4 – JUROS DE MORA	2.176,80
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R$)	10.549,14
TOTAL POR EXTENSO: (Dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Geraldo Magela de O Cameiro, mat.: 32.357-8; Carlos Afonso N. Loureiro, mat.: 46.221-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 231 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.318/98 - DFE, de 09/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **POLICENTRO CONSULPREV INFORM. ASSOC. LTDA,** inscrição Nº 07.313.551/002-95, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir a(s) seguinte(s) obrigação(ões): obrigação acessória de requerer a baixa de inscrição no CF/DF, no prazo de 30 dias após o encerramento das atividades. Após as conversões para moeda corrente, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário totalizou R$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27 c/c 28 do 18.955/97, de 22/12/97. Multa: Art. 372, I, "c" do Dec. 18.955/97, de 22/12/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Eusébio T. Braga, mat.: 46.308-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 232 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.479/98 - DFE, de 09/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA NETO,** inscrição Nº 07.317.880/001-06, com a seguinte descrição: Furtou-se, no prazo regulamentar, à formalização, em face da circunscricional da Receita de Brasília, das alterações cadastrais relativas ao endereço do estabelecimento. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 15, § 1º do RISS baixado pelo Dec. 16.128/94; Multa Acessória: Art. 95, inciso IV, alínea "b" do RISS baixado pelo Decreto 16.128/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo retroqualificado, intimado a recolher o crédito tributário retroqualificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ou exercitar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração, sob pena de ser considerado revel, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Dec. 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Junior, mat: 25.229-8; André Clemente Lara de Oliveira, mat.: 32.343-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 233 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.478/98 - DFE, de 20/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA NETO,** inscrição Nº 07.317.880/001-06, com a seguinte descrição: Furtou-se, no prazo regulamentar, à formalização, em face da circunscricional da Receita de Brasília, das alterações cadastrais relativas ao endereço do estabelecimento. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27, § 1º do RICMS baixado pelo Decreto nº 18.955/97; Multa Acessória: Art. 372, inciso I, alínea "d" do RICMS baixado pelo Decreto 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo retroqualificado, intimado a recolher o crédito tributário retroqualificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ou exercitar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração, sob pena de ser considerado revel, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Dec. 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Junior, mat: 25.229-8; André Clemente Lara de Oliveira, mat.: 32.343-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 234 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.480/98 - DFE, de 20/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **POWER CELL LTDA,** inscrição Nº 07.359.060/001-54, com a seguinte descrição: Furtou-se, no prazo regulamentar, à formalização, em face da circunscricional da Receita de Brasília, das alterações cadastrais relativas ao endereço do estabelecimento. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27, § 1º do RICMS baixado pelo Dec. 18.955/97. Multa: Art. 372, inciso I, alínea "D" do RICMS baixado pelo Decreto 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo retroqualificado, intimado a recolher o crédito tributário retroqualificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ou exercitar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração, sob pena de ser considerado revel, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Dec. 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Junior, mat: 25.229-8; André Clemente Lara de Oliveira, mat.: 32.343-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 235 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.481/98 - DFE, de 20/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **STAR CELL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrição Nº 07.342.966/001-04, com a seguinte descrição: Furtou-se, no prazo regulamentar, à formalização, em face da circunscricional da Receita de Brasília, das alterações cadastrais relativas ao endereço do estabelecimento. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27, § 1º do RICMS baixado pelo Decreto nº 18.955/97; Multa Acessória: Art. 372, inciso I, alínea "d" do RICMS baixado pelo Decreto 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo retroqualificado, intimado a recolher o crédito tributário retroqualificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ou exercitar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração, sob pena de ser considerado revel, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Dec. 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Junior, mat: 25.229-8; André Clemente Lara de Oliveira, mat.: 32.343-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 236 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.484/98 - DFE, de 20/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **STAR CELL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrição Nº 07.342.966/001-04, com a seguinte descrição: Furtou-se, no prazo regulamentar, à formalização, em face da circunscricional da Receita de Brasília, das alterações cadastrais relativas ao endereço do estabelecimento. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 15, § 1º do RISS baixado pelo Decreto nº 16.128/94; Multa Acessória: Art. 95, inciso IV, alínea "b" do RISS baixado pelo Dec. 16.128/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo retroqualificado, intimado a recolher o crédito tributário retroqualificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ou exercitar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração, sob pena de ser considerado revel, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Dec. 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Junior, mat: 25.229-8; André Clemente Lara de Oliveira, mat.: 32.343-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 237 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.440/98 - DFE, de 16/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MANHÃES PIMENTEL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA,** inscrição Nº 07.321.708/001-08, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado, não mais exerce suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição no CF/DF, sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Desta forma, sujeita-se à multa no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos) INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, Art. 27. Multa: Art. 372, I, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA.(Auditor Autuante: Humberto Montania Netto, mat.: 46.307-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 238 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.443/98 - DFE, de 16/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **BHS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA,** inscrição Nº 07.326.203/001-86, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado, não mais exerce suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição no CF/DF, sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Desta forma, sujeita-se à multa no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos) INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, Art. 27. Multa: Art. 372, I, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA.(Auditor Autuante: Humberto Montania Netto, mat.: 46.307-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 239 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.446/98 - DFE, de 20/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CHURR. REST. E BAR PAMPA LTDA,** inscrição Nº 07.315.156/001-93, com a seguinte descrição: O contribuinte, deixou de recolher o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços, no momento em que omitiu a entrega de documento fiscal, em operação devidamente registrada. Descumpriu obrigação acessória, por não Ter entregue a nota fiscal ao consumidor. Os valores e os acréscimos legais estão discriminados, à seguir. Não emitiu nota fiscal em 21/06/98 no valore de R$ 130,24 (cento e trinta reais e vinte e quatro centavos) X 12% (doze por cento) de ICMS, total à recolher = R$ 15,63 (quinze reais e sessenta e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Lei 1.254/96 – Art. 46, IV, V – Art. 49, § 1º. Dec. 18.955/97 – Art. 74, II, "d", 2 – Art. 77, IV, V – Art. 78, Art. 79, II. Multas: Lei 1.254/96 – Art. 61, § único – Art. 62, I, § único – Art. 65, II, c – Art. 66, II, § único. Dec. 18.955/97 – Art. 357, § único – Art. 358, I – Art. 362, II, § 1º - art. 368, I.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	15,63
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 – JUROS DE MORA	
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	31,26
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	566,15
TOTAL (R$)	613,04
TOTAL POR EXTENSO: (Seiscentos e treze reais e quatro centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Lei complementar nº 10 de 11/07/96). (Auditor Autuante: Fernando Carlos Tajera C. do Amaral, mat.: 28.540-4; Geraldo Portela Jr., mat.: 46.230-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 240 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 042.487, de 19/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **EFERLI COM. REP. IMP. E EXP. LTDA,** inscrição Nº 07.305.336/001-50, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar à repartição fiscal de sua circunscrição, as alterações cadastrais, constatada através de diligência fiscal "IN LOCO" realizada em 19/06/98. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27 do Decreto 18.955/97. Multa: Art. 372, inciso I – "a" – do referido Decreto.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO								
1) TRIBUTO: ICMS								
2) CORREÇÃO MONETÁRIA:								
3) JUROS DE MORA								
4)	LEGISLAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA	
	Dec. 18.955/97	372		I, a		113,23	113,23	TOTAL DA MULTA
								113,23
05) TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO								113,23
POR EXTENSO: Cento e treze reais e vinte e três centavos.								

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Jorge Furusho, 28.545-5; Paulo Santana Jr., mat.: 25.190-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 241 DFE/ DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.446/98 - DFE, de 29/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **BRASIL CO S.A.,** inscrição Nº 07.379.206/001-19, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar formalmente à repartição fiscal de sua circunscrição as alterações relativas as informações constantes em sua Ficha Cadastral, constatadas através de Diligência Fiscal realizada em 24/06/98. O valor exigido refere-se a multa por descumprimento de obrigação tributária acessória, totalizando um Crédito Tributário de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27 do Decreto 18.955 de 22/12/97. Multa: Art. 372, inciso I, alínea "a" do Decreto 18.955 de 22/12/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três cenavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: José Vicente F. de Oliveira, 46.250-0 e Jorge Antônio G. da Silva, mat.: 40.772-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 242 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.241/98 - DFE, de 18/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrição Nº 07.315.341/001-41, com a seguinte descrição: 1 – Suspensão da inscrição no CF/DF: constatamos a cessação de atividades no endereço supracitado para o qual foi concedida a inscrição no Cadastro Fiscal; Multa Acessória, no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos) por deixar de cumprir as obrigações tributárias de comunicar a mudança de endereço e requerer Baixa de Inscrição no CF/DF até 30 dias após o encerramento das suas atividades. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1 – Decreto 18.955/97, Art. 29, I, "c", 2. Multa: Art. 372, I, "c", "d" (R$ 113,23).

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: José Martins Valadares, mat.: 46.249-7; Pedro Pereira de Matos Jr., mat.: 46.299-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 243 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.207/98 - DFE, de 24/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ARTELETRA EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA,** inscrição Nº 07.314.739/001-51, com a seguinte descrição: Deixou de providenciar a baixa de inscrição no CF/DF, ou exclusão do ISS, no prazo legal. Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória de R$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), por não ter providenciado a baixa de inscrição no CF/DF, ou a exclusão do ISS, no prazo legal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94, Art. 21. Multa: Art. 25, IV, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Eduardo de Brito Lima, mat.: 46.255-1; Marcelo Rossi Castilho, mat.: 46.255-1).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 244 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.206/98 - DFE, de 24/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ARTELETRA EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA,** inscrição Nº 07.314.739/001-51, com a seguinte descrição: Deixou de providenciar a baixa de inscrição no CF/DF, no prazo legal. Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória de R$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), por não ter providenciado a baixa de inscrição no prazo legal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, Art. 28. Multa: 372, I, "c".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Eduardo de Brito Lima, mat.: 46.255-1; Marcelo Rossi Castilho, mat.: 46.255-1).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 245 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.454/98 - DFE, de 16/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **INFORTEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrição Nº 07.319.862/001-87, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não exerce suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição no CF/DF, sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, portanto, recolher multa acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos).. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, Art. 27. Multa: Art. 372, I, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Márcia W. R. Cavalcanti, mat.: 46.200-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 246 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.103/98 - DFE, de 16/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PASSO A PASSO COM. E REPRES. DE CALÇADOS LTDA,** inscrição Nº 07.344.967/001-02, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS no valor originário de R$ 17.664,46 (Dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente a imposto lançado e não recolhido no período de março/97 a abril/98. O valor exigido foi atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa, totalizando um Crédito Tributário de R$ 29.232,23 (Vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), conforme demonstrativos. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 70, inciso I, § 1º, inciso III do Decreto 16.102/94. Art. 74, inciso I, alínea "a", § 1º do Decreto 18.955/97. Multas: Art. 465, inciso II, alínea "a" do Decreto 16.102/94. Art. 362, inciso II, alínea "a" do Decreto 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	17.664,46
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	427,54
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	9.045,99
4 – JUROS DE MORA	2.094,24
5 – MULTA ACESSÓRIA	0,00
TOTAL (R$)	29.232,23
TOTAL POR EXTENSO: (Vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Jorge Antônio Gonçalves da Silva, Mat.: 40.772-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 247 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.196/98 - DFE, de 22/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CELESTINO FELIX DOS SANTOS NETO,** inscrição Nº 07.365.701/001-06, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado deixou de comunicar, no prazo regulamentar, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal modificações relativas aos dados cadastrais. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 77, Inciso II. Multa: Art. 372, Inc. I, Alínea "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Tarcísio Corrêa, mat.: 46.304-3; Antenor Elmir Meireles, mat.: 49.888-2).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 248 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.178/98 - DFE, de 19/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **TELEMUNDIAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA,** inscrição Nº 07.309.005/001-62, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não exerce suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição no CF/DF, sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/94, Art. 21. Multa: Art. 25, IV, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Fabíola Cristina Venturini, mat.: 42.370-X e Maria Rita V. A. Campos, mat.: 46.182-2).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 249 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.451/98 - DFE, de 16/07/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **GOD'S LIFE INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrição Nº 07.348.159/001-97, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não exerce suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição no CF/DF, sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, portanto, recolher multa acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário

discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Márcia W. R. Cavalcanti, mat.: 46.200-4)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 250 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.204/98 - DFE, de 24/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **QUALITAS INFORMÁTICA LTDA,** inscrição Nº 07.318.461/001-55, com a seguinte descrição: Deixou de providenciar a baixa de inscrição no CF/DF no prazo legal. Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos), por não ter providenciado a baixa de inscrição no prazo legal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 28. Multa: 372, I, "c".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Eduardo de Brito Lima, mat.: 46.255-1, Marcelo Rossi de Castilho, mat.: 46.212-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 251 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.165/98 - DFE, de 18/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ABS – AGÊNCIA BRASILEIRA DE ASSESSORIA E REP. LTDA,** inscrição Nº 07.334.884/001-80, com a seguinte descrição: I - Aplica-se ao contribuinte acima identificado, multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos), após a constatação, por meio de visita fiscal, do encerramento de suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27 do Dec. 18.955/97. Multa: Art. 372, I, "a" do Dec. 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: James Alberto Vitorino de Sousa, mat.: 46.287-X e Orlando Ribeiro de Souza, mat.: 28.551-X).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 252 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.163/98 - DFE, de 24/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ENTER INFORMÁTICA LTDA,** inscrição Nº 07.335.478/001-35, com a seguinte descrição: Aplica-se ao contribuinte acima identificado, multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos), após a constatação, por meio de visita fiscal, do encerramento de suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27 do Dec. 18.955/97. Multa: Art. 372, I, "a" do Dec. 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: James Alberto Vitorino de Sousa, mat.: 46.287-X e Orlando Ribeiro de Souza, mat.: 28.551-X).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 253 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.160/98 - DFE, de 18/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SUPRILASER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrição Nº 07.304.706/001-32, com a seguinte descrição: Aplica-se ao contribuinte acima identificado, multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos), após a constatação por meio de visita fiscal, do encerramento de suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27 do Dec. 18.955/97. Multa: Art. 372, I, "a" do Dec. 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Eduardo de Brito Lima, mat.: 46.255-1; Orlando Ribeiro de Souza, mat.: 28.551-X).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 254 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 042441, de 18/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **JL IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrição Nº 07.315.380/001-76, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar ao Cadastro Fiscal da Subsecretaria da Receita da SEFP/DF, alterações cadastrais conforme prevê o artigo 15, parágrafo 1º do Decreto 16.128/94, incorrendo assim em multa acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). Foi lavrado Termo de Diligência e Termo de Conclusão de Fiscalização.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1) TRIBUTO: ICMS.
2) CORREÇÃO MONETÁRIA:
3) JUROS DE MORA

4)	LEGISLAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA	TOTAL DA MULTA
	Dec. 16.128/94	95		IV, a			113,23	113,23

05) TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 113,23
POR EXTENSO: Cento e treze reais e vinte e três centavos.

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o crédito tributário acima demonstrativo acima demonstrado ou, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da ciência, sob pena de REVELIA, e ainda informado de que dispõe de 60 (sessenta) dias para liberação de mercadorias apreendidas, sendo que esse prazo é reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis. (Auditor Autuante: Hilda Sanches de Sena, mat.: 24.460-0 e Helida Lozi Ferreira, mat.: 25.222-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 255 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 039662, de 19/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ADV INFORMÁTICA LTDA,** inscrição Nº 07.351.358/001-34, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar ao Cadastro Fiscal da Subsecretaria da Receita da SEFP/DF, alterações cadastrais conforme prevê o artigo 15, parágrafo 1º do Decreto 16.128/94, incorrendo assim em multa acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). Foram lavrados os Termos de Diligência Fiscal e Conclusão de Fiscalização.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1) TRIBUTO: ICMS
2) CORREÇÃO MONETÁRIA:
3) JUROS DE MORA

4)	LEGISLAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA	TOTAL DA MULTA
	Dec. 16.128/94	95		IV, a			113,23	113,23

05) TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 113,23
POR EXTENSO: Cento e treze reais e vinte e três centavos.

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o crédito tributário acima demonstrativo acima demonstrado ou, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da ciência, sob pena de REVELIA, e ainda informado de que dispõe de 60 (sessenta) dias para liberação de mercadorias apreendidas, sendo que esse prazo é reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis. (Auditor Autuante: Hilda Sanches de Sena, mat.: 24.460-0 e Helida Lozi Ferreira, mat.: 25.222-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 256 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 039686, de 19/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ADV INFORMÁTICA LTDA,** inscrição Nº 07.351.358/001-34, com a seguinte descrição:

Deixou de comunicar ao Cadastro Fiscal da Subsecretaria da Receita da SEFP/DF, alterações cadastrais conforme prevê o artigo 27, parágrafo 1º do Decreto 18.955/97, incorrendo assim em multa acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). Foram lavrados os Termos de Diligência Fiscal e Conclusão de Fiscalização.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO								
1) TRIBUTO: ICMS								
2) CORREÇÃO MONETÁRIA:								
3) JUROS DE MORA								
4)	LEGISLAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA	
	Dec. 18.955	372		I,"a"			113,23	TOTAL DA MULTA
								113,23
05) TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO								113,23
POR EXTENSO: Cento e treze reais e vinte e três centavos.								

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o crédito tributário acima demonstrativo acima demonstrado ou, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da ciência, sob pena de REVELIA, e ainda informado de que dispõe de 60 (sessenta) dias para liberação de mercadorias apreendidas, sendo que esse prazo é reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis. (Auditor Autuante: Hilda Sanches de Sena, mat.: 24.460-0 e Helida Lozi Ferreira, mat.: 25.222-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 257 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 042440, de 18/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **JL IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrição Nº 07.315.380/001-76, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar ao Cadastro Fiscal da Subsecretaria da Receita da SEFP/DF, alterações cadastrais conforme prevê o artigo 27, parágrafo 1º do Decreto 18.955/97, incorrendo assim em multa acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). Foram lavrados os Termos de Diligência Fiscal e Conclusão de Fiscalização.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO								
1) TRIBUTO: ICMS								
2) CORREÇÃO MONETÁRIA:								
3) JUROS DE MORA								
4)	LEGISLAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA	
	Dec. 18.955	372		I,"a"			113,23	TOTAL DA MULTA
								113,23
05) TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO								113,23
POR EXTENSO: Cento e treze reais e vinte e três centavos.								

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o crédito tributário acima demonstrativo acima demonstrado ou, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da ciência, sob pena de REVELIA, e ainda informado de que dispõe de 60 (sessenta) dias para liberação de mercadorias apreendidas, sendo que esse prazo é reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis. (Auditor Autuante: Hilda Sanches de Sena, mat.: 24.460-0 e Helida Lozi Ferreira, mat.: 25.222-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 258 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.293/98 - DFE, de 26/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **NKV INFORM[ATICA LTDA,** inscrição Nº 07.321.417/001-84, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não exerce suas atividades no local para o qual lhe foi concedida a inscrição, efetivou a mudança de endereço ou encerrou suas atividades sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, assim recolher multa acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27, parágrafo 1º. Multa: Art. 372, inciso I, alínea "d". Dec. 16.128/94 – Art. 21, parágrafo 1º. Multa: Art. 95, inciso IV, alínea "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Regina Mendonça Ribeiro, mat.: 28.542-0 e Roberto Andrade, mat.: 46.531-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 259 DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.290/98 - DFE, de 26/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **LOCATEL COMPRA VENDA E LOCAÇÃO DE TELEFONES LTDA,** inscrição Nº 07.326.011/003-04, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não exerce suas atividades no local para o qual lhe foi concedida a inscrição, efetivou a mudança de endereço ou encerrou suas atividades em comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, assim recolher multa acessória no valor de R$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27, parágrafo 1º. Multa: Art. 372, inciso I, alínea "d". Dec. 16.128/94 – Art. 21, parágrafo 1º. Multa: Art. 95, inciso IV, alínea "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Roberta Andrade, mat: 46.531-3; Regina Mendonça Ribeiro, mat.: 28.542-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

BANCO DE BRASÍLIA S.A
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Locador: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Locação de espaço para funcionamento de equipamentos de auto-atendimento no Shopping Pátio Brasil. Contrato: DIRAD/DESEG-98/065. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 01.09.98. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Licitação: Dispensável de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Processo: 349/98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Locador: ISSA - IMÓVEIS E SERVIÇOS S.A.. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Ag. Uberlândia. Contrato: DIRAD/DESEG-97/040 - I TERMO ADITIVO. Vigência: 12 meses a partir de 29.10.98. Assinatura: 16.09.98. Processo: 297/97.

RESULTADO DE JULGAMNETO
CONVITE Nº 28/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento do Convite DIRAD/CPLIC nº 028/98. Empresa vencedora: CENÁRIO INFORMÁTICA E PROJEÇÕES LTDA.O Processo 041.000.324/98 encontra-se com vistas franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 8/97

PROCESSO: 030.000476/97 PARTES: DF/SE X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação do Contrato n.º 08/97-SE, celebrado em 27.08.97. DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato em referência, que finda em 11.09.98, fica prorrogado a partir desta data por 127 (cento e vinte e sete) dias. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 04/09/98. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato n.º 08/97-SE. DO REGISTRO: Para eficácia do contrato, deverá o mesmo ser registrado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Antonio Ibañez Ruiz, na qualidade de Secretário de Educação, pela Contratada: André Luiz Rocha, na qualidade Gerente de Suprimentos e Serviços. FUNDAMENTO LEGAL: Conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/98

Processo: **082.019772/97** - Partes: **FEDF x CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA - ME** - Ass: 15.09.98 - Vigência: 12 meses (a partir da data da publicação) - Objeto: Aquisição de 05 Retroprojetores, marca Grafotec, modelo 300, conforme Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 02/98, na Nota de Empenho nº 3160/98 - Valor: R$ 1.590,00 (Ordinário) - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8043018822210001 - Natureza da Despesa: 459052 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes; p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ CINE FOTO LTDA: **Argemiro Gomes de Andrade Júnior.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/98

Processo: **082.014676/98** - Partes: **FEDF x UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS** - Ass: 18.08.98 - Vigência: 18.12.98 - Objeto: Aluguel de 18 salas de aula para uso exclusivo da Locatária - Valor Total : R$ 203.800,00, conforme Notas de Empenho nº 2978 no valor de R$ 149.000,00 e nº 2979/98 no valor de R$ 54.800,00 - Assinantes; p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ UPIS: **Ruy Montenegro .**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/98

Processo: **082.003852/98** - Partes: **FEDF x SEMACON ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** - Ass: 15.09.98 - Vigência: 120 dias corridos (a partir da data da publicação) - Objeto: Ampliação de 03 salas de aula no Centro Educacional Setor Leste, localizado no SGAS 611 - Plano Piloto - DF, conforme Edital de Licitação - Convite nº 021/98-FEDF, na Nota de Empenho nº 3237/98 - Valor: R$ 93.707,06 (Global) - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8043018814520001 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes; p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ SEMACON LTDA: **Sérgio Vieira Ramos.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/97

Processo: 082.015623/97 - Partes: **FEDF x MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** - Ass: 28.08.98 - Vigência: 25.11.98 - Objeto: Prorrogar por mais 90 dias até 25.11.98 a vigência do Contrato nº 183, firmado entre as partes acima identificadas. - Assinantes: p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ MEVATO LTDA: **Waldir Delgado Assad.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/96

Processo: **082.010807/96** - Partes: **FEDF x BEIRAMAR IMÓVEIS LTDA** - Ass: 28.08.98 - Vigência: 29.12.98 - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato para 29.12.98, entre as partes acima identificadas, bem como alteração das Cláusulas Segunda e Décima Sexta - Nota de Empenho nº 3185/98 no valor de R$ 7.000,00 - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8007002185010042 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 220000000 - Assinantes; p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ BEIRAMAR LTDA: **Alberto Fernandes Sousa.**

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO S/Nº

Partes: **FEDF x CAESB** - Ass: 26.08.98 - Objeto: Efetivação do compromisso assinado entre as partes acima identificadas, para pagamento das dívidas correspondentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários das diversas unidades da FEDF no Distrito Federal - Valor Total da Dívida : R$ 11.700.344,05 - Assinantes; p/ FEDF: **Jacy Braga Rodrigues e José Alvares da Costa** - p/ CAESB: **Marcos Helano Fernandes Montenegro e Carlos Alvares da Silva Campos Neto.**

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/98

A Comissão Especial de Licitação/ISDF torna público aos interessados o resultado da licitação supramencionada, considerando vencedora a firma a Encom Comércio e Representações Ltda.

AGTON DIAS SANTOS
Presidente da CEL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL Nº 40/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **negado provimento** ao pedido de impugnação ao Edital interposto pela empresa CALGIMED EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA E ENGENHARIA LTDA referente a Concorrência Nacional e Internacional nº 040/97, proc. 061.008296/97.

Brasília, 17 de setembro de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL Nº 13/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Concorrência Nacional e Internacional nº 013/98, proc. 061.004348/97, prevista para o dia 21/09/98, às 09:00 horas, foi prorrogada para o dia 09/11/98, às 09:00 horas, face acatamento de impugnação ao Edital. O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 25/09/98, na Secretaria da Comissão.

Brasília, 17 de setembro de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 239/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL , comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 239/98, Proc. 061.008760/98 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:
FIRMA HABILITADA: 01-MULT-MED LTDA. **FIRMA INABILITADA**: PINHEIRO MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA por descumprir ao item 4.1 alínea "c" do Edital (não apresentou certidão de quitação com os tributos federais).

Brasília, 17 de setembro de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 450/98

Vencedoras/Itens
MANHÃES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 01
Desclassificadas/Itens
CURVELLO & VIEIRA LTDA-ME - 01
COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA - 01

EDITAL Nº 461/98

Vencedora/Itens
BIOTRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 01 e 02

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 356/97

Vencedora/Item
VETON ELETROMEDICINA LTDA

EDITAL Nº 207/98

Vencedoras/Itens
AOTEC INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - 01
Desclassificadas/Itens
STOKLABOR COMÉRCIO DE ARTIGOS P/ LAB. E HOSP. LTDA - 01
INTERNACIONAL EQUIP. CIENTÍFICOS LTDA - 01

EDITAL Nº 222/97

Vencedora/Item
SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - 01

Brasília, 17 de setembro de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/98

ABERTURA: DIA 05/10/98 - ÁS 15:00 HORAS
OBJETO: REFORMA INSTALAÇÃO FÍSICA (COSE Ceilândia Norte).
LOCAL: SEPN 515, BLOCO "A", LOTE Nº 01, 2º ANDAR, SALA 211- BRASÍLIA (DF).
Cópias do presente Edital, encontram-se a disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 9:00 ás 12:30 e 13:30 ás 18:00 horas de segunda a sexta-feira, mediante depósito de R$ 14,00(quatorze reais) na Conta Corrente 050-835.104-9 do BRB.

Brasília, 17 de setembro de 1998
ITIBERÊ ERNESTO O. RIBEIRO JÚNIOR
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n.º 125/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a SIEMENS LTDA. Objeto: Aquisição de 1 cj. (um) conjunto de Painéis e Cubículos, 2 cj. (dois) conjuntos de Painéis de Serviços e 1 cj. (um) conjunto de Painéis e Cubículos. Processo: 093000111/98 – Concorrência n.º 008/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 90/120 (noventa/cento e vinte) dias. Valor R$ 980.210,00 (novecentos e

oitenta mil e duzentos e dez reais). Data Assinatura: 04.09.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela SIEMENS: MAURÍCIO MENDONÇA NUNES.

Contrato n.º 129/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a FURUKAWA INDUSTRIAL S/A – PRODUTOS ELÉTRICOS. Objeto: Aquisição de 1.600 m. (um mil e seiscentos) metros de Cabo de Alumínio Isolado e 1.000 kg (um mil) quilos de Fio de Alumínio Nu. Processo: 093000745/98 – Tomada de Preços de Materiais – TPM n.º 046/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 90 (noventa) dias. Valor R$ 8.044,00 (oito mil e quarenta e quatro reais). Data Assinatura: 25.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela FURUKAWA: TOSHIO MURÃO.

Contrato n.º 130/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a FICAP S/A. Objeto: Aquisição de 500 m. (quinhentos) metros de Cabo de Alumínio Isolado e 2.000 m. (dois mil) metros de Cabo de Cobre Isolado. Processo: 093000745/98 – Tomada de Preços de Materiais – TPM n.º 046/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 84/90/120 (oitenta e quatro/noventa/cento e vinte) dias. Valor R$ 20.985,00 (vinte mil e novecentos e oitenta e cinco reais). Data Assinatura: 25.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela FICAP: TEÓFANES PEREIRA DA SILVA FILHO.

Contrato n.º 131/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a WIREX CABLE S/A. Objeto: Aquisição de 2.000 m. (dois mil) metros de Cabo de Cobre Isolado. Processo: 093000745/98 – Tomada de Preços de Materiais – TPM n.º 046/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30 (trinta) dias. Valor R$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais). Data Assinatura: 25.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela WIREX CABLE: VALDIR CHECCO.

Contrato n.º 132/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a INDUSCABOS CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Aquisição de 20.000 kg. (vinte mil) quilos de Cabo de Alumínio Nu e 4.000 kg (quatro mil) quilos de Cabo de Cobre Nu. Processo: 093000745/98 – Tomada de Preços de Materiais – TPM n.º 046/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/120 (trinta/cento e vinte) dias. Valor R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais). Data Assinatura: 24.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela INDUSCABOS: PAULO CÉSAR IÁCONO NEGRÃO.

Contrato n.º 133/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a DIBRÁS S/A. Objeto: Aquisição de 5.000 kg. (cinco mil) quilos de Cabo de Alumínio Nu. Processo: 093000745/98 – Tomada de Preços de Materiais – TPM n.º 046/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30 (trinta) dias. Valor R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Data Assinatura: 25.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela DIBRÁS: JOSÉ MARIA FREIRE.

Contrato n.º 134/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Aquisição de 10.000 m. (dez mil) metros de Cabo de Cobre Isolado e 300 kg (trezentos) quilos de Cabo de Cobre Nu. Processo: 093000745/98 – Tomada de Preços de Materiais – TPM n.º 046/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/120 (trinta/cento e vinte) dias. Valor R$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais). Data Assinatura: 24.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela CORDEIRO: CARLOS ALBERTO CORDEIRO.

Contrato n.º 135/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S/A. Objeto: Aquisição de 92.500 m. (noventa e dois mil e quinhentos) metros de Cabo de Cobre Isolado e 9.500 m. (nove mil e quinhentos) metros de Cabo de Cobre Nu. Processo: 093000466/98 – Concorrência n.º 015/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/45/60 (trinta/quarenta e cinco/sessenta) dias. Valor R$ 569.920,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais). Data Assinatura: 28.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela ALCOA: CARLOS ALBERTO DE CAMPOS MENDES.

Contrato n.º 136/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a FICAP S/A. Objeto: Aquisição de 6.000 m. (seis mil) metros de Cabo de Cobre Isolado e 2.500 m. (dois mil e quinhentos) metros de Cabo de Cobre Nu. Processo: 093000466/98 – Concorrência n.º 015/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/60 (trinta/sessenta) dias. Valor R$ 26.215,00 (vinte e seis mil, duzentos e quinze reais). Data da Assinatura: 31.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela FICAP: TEÓFANES PEREIRA DA SILVA FILHO.

Contrato n.º 137/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a INDUSCABOS CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Aquisição de 4.500 m. (quatro mil e quinhentos) metros de Cabo de Cobre Isolado. Processo: 093000466/98 – Concorrência n.º 015/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/60 (trinta/sessenta) dias. Valor R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinqüenta reais). Data da Assinatura: 31.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela INDUSCABOS: PAULO CÉSAR IÁCONO NEGRÃO.

Contrato n.º 138/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a WIREX CABLE S/A. Objeto: Aquisição de 2.500 m. (dois mil e quinhentos) metros de Cabo de Cobre Isolado. Processo: 093000466/98 – Concorrência n.º 015/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/60 (trinta/sessenta) dias. Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data da Assinatura: 31.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela WIREX: VALDIR CHECCO.

Contrato n.º 139/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a PIRELLI CABOS S/A. Objeto: Aquisição de 5.500 m. (cinco mil e quinhentos) metros de Cabo de Cobre Isolado. Processo: 093000466/98 – Concorrência n.º 015/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/60 (trinta/sessenta) dias. Valor R$ 14.685,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Data da Assinatura: 31.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela PIRELLI: JOSÉ LUIZ CAZARIN.

Contrato n.º 140/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Aquisição de 4.500 kg. (quatro mil e quinhentos) quilos de Cabo de Cobre Nu. Processo: 093000466/98 – Concorrência n.º 015/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/60 (trinta/sessenta) dias. Valor R$ 16.535,00 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais). Data da Assinatura: 31.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela CORDEIRO: CARLOS ALBERTO CORDEIRO.

Contrato n.º 141/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A. Objeto: Aquisição de 80 (oitenta) unidades de Transformador de Distribuição Trifásico. Processo: 093000746/98 – Tomada de Preços de Materiais – TPM n.º 047/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/120 (trinta/cento e vinte) dias. Valor R$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais). Data da Assinatura: 22.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela TRAFO: VIRGÍLIO ROBERTO CAMPOS.

Contrato n.º 142/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES BIRIGUI LTDA. Objeto: Aquisição de 48 u (quarenta e oito) unidades de Transformador de Distribuição Monofásico, 5 KVA, 20 u (vinte) unidades de Transformador de Distribuição Monofásico, 37,5 KVA e 100 u (cem) unidades de Transformador de Distribuição Trifásico, 112,5 KVA. Processo: 093000746/98 – Tomada de Preços de Materiais – TPM n.º 047/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/120 (trinta/cento e vinte) dias. Valor R$ 216.024,00 (duzentos e dezesseis mil e vinte e quatro reais). Data da Assinatura: 27.08.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela BIRIGUI: FRANCISCO AMADOR FERREIRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 079/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a ISOLET INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de 62 u (sessenta e duas) unidades de Transformador de Corrente de Medição, 200 A e 62 u (sessenta e duas) unidades de Transformador de Corrente de Medição, 400 A. Processo: 093000005/98 – Tomada de Preços de Materiais – TPM n.º 002/98 – CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 60 (sessenta) dias. Valor R$ 7.365,60 (sete mil, trezentso e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Data da Assinatura: 03.09.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela ISOLET: SAULO BATISTA DE ALENCASTRO.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

16º Aditivo ao Contrato nº 3490. Ass.: 04.09.98. PROCESSO: 092.002773/95. PARTES: CAESB X ENGEAGRO - CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência) prazo de vigência que findaria em 08/09/98 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, expirando-se em 04/12/98. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ENGEAGRO LTDA: Dilson Cordeiro de Menezes

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/98

PROCESSO Nº 113.003.567/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. - OBJETO: Suplementa o valor do contrato em R$ 320.836,17 (trezentos e vinte mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), em decorrência do acréscimo de serviços. - DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.

AVISO DE REASSUNÇÃO DO CONTRATO Nº 55/98

Nos termos do Ofício nº 885/98-GDG/DER-DF, do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, o Contrato nº 055/98, celebrado com a empresa QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, recebe REASSUNÇÃO dos serviços, significando o reinício dos prazos contratuais, a partir desta data.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES
Diretor Geral

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

PARTES:DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X DINÂMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA . PROCESSO Nº: 050.002.707/95. ASSUNTO: Reforço para despesas com serviços de limpeza, conservação e manutenção dos jardins do NCB/CIR . LICITAÇÃO: Concorrência nº 8/96-CPL/SSP . NOTA DE EMPENHO: 98NE00900. Emitida em 15.09.98. EVENTO: 400092.PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002185010007.MODALIDADE: Estimativo. FONTE DE RECURSO: 130000004. NATUREZA DA DESPESA: 3490.39. VALOR: R$ 22.800,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31.12.98.

PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X DINÂMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA . PROCESSO: Nº 050.002.707/95. ASSUNTO: Reforço para despesas com serviços de limpeza, conservação e manut. jardins - SSP. . LICITAÇÃO: Concorrência nº 8/96-CPL/SSP.NOTA DE EMPENHO: 98NE00898.Emitida em 15.09.98. Evento: 4000092. PROGRAMA DE TRABALHO:

0600700218501000l, MODALIDADE: Estimativo. FONTE DE RECURSO: 130000004. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR: 22.600,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31. 12.98.

PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X DINÂMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. PROCESSO: Nº 050.002.707/95. ASSUNTO: Reforço para despesas com serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins - SSP . LICITAÇÃO: Convite nº 8/96-CPL/SSP . NOTA DE EMPENHO: 98NE00899. Emitida em 15.09.98. Evento: 400092. PROGRAMA DE TRABALHO: 0600700218501000l. MODALIDADE: Estimativo. FONTE DE RECURSOS: 130000004. NATUREZA DA DESPESA:3490.39. VALOR: 23.300,00. VIGÊNCIA: até 31/12/98.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 3/98

Processo nº 050.000.495/98
Objeto: Construção de Unidade Disciplinar no Núcleo de Custodia Brasília - NCB
A CPL torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise das propostas resolveu:
1) Desclassificar as empresas SM construções Ltda por não atender o item 5.1.5 do Edital, Dinâmica Serviços Especializados Ltda por não atender os itens 5.1.2 e 5.1.3 do Edital, GW construções e Incorporações Ltda por não atender o item 5.1.4 do Edital, Projel Ltda. por não atender o item 5.1.3 e Construtora Anhanguera Ltda por extrapolar o preço máximo previsto no Edital.
2) Julgar vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA LACENGE LTDA.

CONCORRÊNCIA Nº 4/98

Processo nº 050.000.497/98
Objeto: Construção de Unidade Disciplinar no Centro de Internação e Reeducação - CIR
A CPL torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise das propostas resolveu:
1) Desclassificar as empresas SM construções Ltda por não atender o item 5.1.5 do Edital, Dinâmica Serviços Especializados Ltda por não atender os itens 5.1.2 e 5.1.3 do Edital, e GW construções e Incorporações Ltda por não atender o item 5.1.4 do Edital.
2) Julgar vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA LACENGE LTDA.

CONCORRÊNCIA Nº 5/98

Processo nº 050.000.496/98
Objeto: Reforma da Colônia Penal Agrícola no Núcleo de Custódia de Brasília - NCB
A CPL torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise das propostas resolveu:
1) Desclassificar as empresas SM Construções Ltda. Por não atender o item 5.1.5 do Edital, Construtora Brandão Cavalcanti Ltda, por não atender o item 5.1.3 do Edital, Dinâmica Serviços Especializados Ltda, por não atender os itens 5.1.2 e 5.1.3 do Edital, Emarki Engenharia e Marketing Imob. Ltda, por não atender o item 5.1.1 e Brasília Engenharia e Construções Ltda por não atender o item 5.1.3
2) Julgar vencedora do certame a empresa VISÃO ENGENHARIA LTDA.

Brasília, 17 de setembro de 1998.
CLÁUDIA DA FRANCA GONTIJO
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontram-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, 2º andar do Ed. sede, sala 211, fone: 312-3606, os seguintes editais:

CONVITE Nº 9/98

Data de abertura: 07 de outubro de 1998, às 9h (nove horas)
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de café, açúcar, leite e chás diversos, para o exercício de 1999.
Valor do edital: R$ 3,00 (três reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/98

Data de abertura: 08 de outubro de 1998, às 9h (nove horas).
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, com aplicação de peças, aos veículos da linha agrale.
Valor do edital: R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 46/98

Data de abertura: 14 de outubro de 1998, às 9h (nove horas).
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, às máquinas copiadoras de marcas: canon, gestetner, sharp e a máquina fotocopiadora heliográfica marca xerox.
Valor do edital: R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 48/98

Data de abertura: 15 de outubro de 1998, às 9h (nove horas).
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível e óleo lubrificante, para o exercício de 1999.
Valor do edital: R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

Brasília-DF, 15 de setembro de 1998.
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/98

A Comissão Permanente de Licitação vem informar aos interessados, que por conveniência administrativa, fica adiada para o dia 22/09/98, às 09:30 h, abertura da TP. 006/98, objeto: Locação de um sistema reprográfico, com máquinas novas visando o fornecimento de fotocópias para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo local para abertura da licitação.
Publicado no DODF nº 164 em 28/08/98.

Brasília-DF, 16 de setembro de 1998
RICARDO TELMO SIEIRO SOARES - TC QOBM/Comb.
Diretor

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 522/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Academia de Dança Espaço 115, PROCESSO: 081.000636/98; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "STAMPA" e "PORTAS", programado para os dias 14/11/98 às 21 horas e 15/11/98 às 20 horas, ficando designado o dia 14/11/98 à partir das 09 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR DO CONTRATO: R$2.264,54 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: SILVIO HENRIQUE MARINHO DE CASTILHO; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 382/97-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Heloísa Azambuja Villanova-ME; OBJETO: Rescindir o Contrato de Concessão de Uso nº 382/97, celebrado entre as partes em 16/09/97; PROCESSO: 081.001383/96; OBJETO: Rescisão do Contrato de Concessão de Uso nº 382/97, celebrado entre as partes em 16/07/97; DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: HELOÍSA DE AZAMBUJA VILLANOVA.

EDITAL
REGULAMENTO DO PRÊMIO RENATO RUSSO 1998

1. DO PRÊMIO.
1.1. O **Prêmio Renato Russo 1998** destina-se ao apoio à fabricação de CD's individuais que se encontram na fase de finalização (prensagem), produção integral de CD's coletânea e individuais de artistas e ou grupos da área musical do Distrito Federal e Entorno.
1.2. O **Prêmio Renato Russo 1998** constitui-se das seguintes modalidades:
1.2.1. Modalidade A: consiste na produção integral de 01(hum) CD duplo coletânea contendo até 30 músicas com tiragem de 1.500 cópias.
1.2.2. Modalidade B: consiste no apoio à fabricação de até 10 (dez) CD's individuais que estejam na fase de finalização (prensagem) com tiragem de 1.500 cópias.
1.3. A Fundação Cultural do DF destinará 30 (trinta) CD's para cada artista/grupo contemplado para a participação na Modalidade A (item 1.2.1).
1.4. Os artistas/grupos contemplados com o Prêmio deverão comparecer às gravações com arranjos e instrumentistas definidos, arcando com as despesas dos mesmos.
1.5. A Fundação Cultural do DF reservar-se-á ao direito de retirar 200 (duzentas) unidades de cada CD dos artistas/grupos contemplados na Modalidade B (item 1.2.2), objetivando a divulgação e promoção dos mesmos.
2. DA INSCRIÇÃO:
2.1. As inscrições deverão ser feitas até 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Edital, no Departamento de Promoções da FCDF, anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Setor Cultural Norte Via N2, CEP 70.070-200, Telefones 325 6158, 325 6264 e 325 6265, das 14:00 às 18:00 horas.
2.2. Só poderão concorrer ao **Prêmio Renato Russo 1998**, objeto deste Regulamento, os artistas/grupos que apresentarem o projeto completo (item 3.4) e todos os documentos abaixo relacionados:

2.2.1. Requerimento, através de Ficha de Inscrição, contendo o nome, endereço do artista/grupo e responsável.
2.2.2. Declaração de que o requerente não pertence ao quadro de servidores do Sistema Cultural do DF e Entorno.
2.3. Os artistas/grupos concorrentes poderão inscrever-se em mais de uma modalidade.
3. DA SELEÇÃO:
3.1. As propostas serão analisadas por uma **Comissão de Seleção,** formada por 04 (quatro) personalidades de notório saber na área de música e será presidida pela Diretora do Departamento de Promoções da FCDF.
3.2. A seleção das propostas dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao prazo final de inscrição (item 2.1), podendo ser prorrogado.
3.3. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado no prazo de 03 (três) dias, após o julgamento, através de listagem a ser fixada no Departamento de Promoções da FCDF e publicado no Diário Oficial do DF.
3.4. O material obrigatório para análise das propostas, a ser entregue dentro do prazo do Regulamento (item 2.1), juntamente com o exigido no item 2.2, será o seguinte:
3.4.1. Modalidade A:
-Currículo do artista/grupo (com material de imprensa comprobatório);
- Autorização do autor da obra para a utilização da faixa musical no CD coletânea, bem como, sua divulgação e distribuição;
- Fita cassete com a música que deseja incluir no CD coletânea e 05 cópias da letra datilografada e ou partitura;
- Ficha técnica do trabalho.
3.4.2. Modalidade B:
-Currículo do artista/grupo (com material de imprensa comprobatório);
- Proposta detalhada da produção dos CD's, destacando a fase de finalização para fabricação (prensagem);
- Arte final do encarte (repertório, concepção, etc.);
- Ficha técnica do trabalho;
- CD master pré-mixado.
3.4.3. Após a seleção os artistas/grupos contemplados deverão apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lista dos selecionados (item 3.3), a liberação fornecida pelas entidades de classe credenciando o requerente a gravar (OMB, ECAD(GRAs) e Sindicato dos Músicos), bem como, o fotolito e o CD master definitivo, se for o caso, sob pena de desclassificação.
3.5. Os critérios para análise serão os seguintes:
-Possuir material completo, conforme dados exigidos neste Regulamento;
- Qualidade da proposta quanto ao seu conteúdo artístico e técnico;
- Perspectivas de contribuição ao enriquecimento e desenvolvimento da linguagem musical no Distrito Federal;
- Originalidade e universalidade da proposta apresentada.
3.6. A decisão da Comissão será irrecorrível, fazendo constar em Ata os nomes dos artistas/grupos selecionados.
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
4.1. A Fundação Cultural do DF concederá ainda o prêmio de produção integral de 03 (três) CD's individuais de artistas/grupos do Distrito Federal e Entorno, mediante convite, observada a importância do trabalho para a cultura popular da cidade.
4.2. A Fundação Cultural do DF fará a distribuição do produto final deste projeto às Produtoras, Fábricas, Rádios e Secretarias de Cultura Estaduais e Municipais, utilizando-se da cota prevista no item 1.5 deste Regulamento.
4.3. Os artistas/grupos beneficiados por este Projeto deverão fazer constar em todo e qualquer material de divulgação (publicidade, vídeo, cartaz, programa, fachadas, filipetas, etc.) os seguintes dizeres (logomarcas):
Patrocínio: **Fundação Cultural do Distrito Federal**
Secretaria de Cultura e Esporte
Governo do Distrito Federal
Prêmio Renato Russo 98
4.4. O não alinhamento aos dispositivos deste Regulamento impedirá a concorrência dos artistas/grupos contemplados à concessão de outros auxílios, prêmios e participações em projetos da SCE/FCDF.
4.5. Não poderão concorrer ao Prêmio os servidores do Sistema Cultural do Distrito Federal e Entorno.
4.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Executiva da FCDF.
4.7. Fica eleito o Foro do Distrito Federal para quaisquer decisões judiciais.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA
Diretor Executivo

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 90/98

PROCESSO Nº 170.000.295/98 - PARTES: SETER-DF x INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E CULTURAL - ICODES - OBJETO: Realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 STb/DF - VALOR: total global: R$ 24.480,00 (vinte quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) Recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.896 e Decreto nº 19.042, de 18 e 19 de fevereiro de 1998, respectivamente, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária. U.O: 25101; Programa de Trabalho: 1407804702044-0005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R$24.480,00 (vinte quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) conforme Nota de Empenho 98NE00800, emitida em 15.09.98, sob o evento 400091, modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: TP 03/98 SETER/DF - VIGÊNCIA: 15.09 a 31.12.98. DATA DE ASSINATURA: 09.09.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOÃO PEDRO KAEMPF, na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 91/98

PROCESSO Nº 030.001.671/98 - PARTES: SETER-DF x ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCULA - ARCA - OBJETO: Realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 STb/DF - VALOR: total global: R$ 47.362,00 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais) Recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.896 e Decreto nº 19.042, de 18 e 19 de fevereiro de 1998, respectivamente, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária. U.O: 25101; Programa de Trabalho: 1407804702044-0005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R$47.362,00 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais) conforme Nota de Empenho 98NE00801, emitida em 15.09.98, sob o evento 400091, modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: TP 03/98 SETER/DF - VIGÊNCIA: 15.09 a 31.12.98. DATA DE ASSINATURA: 15.09.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: GILMAR DE OLIVEIRA BARROS, na qualidade de Presidente da Associação Regional de Cooperação agricola - ARCA.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 28/98

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Governo do Distrito Federal - CPL-SETER/DF, torna público o resultado da licitação abaixo, na forma que se segue:

Convite n.º 28/98, de 14.09.98, às 10:00 horas
Objeto: Assinatura de Jornais e Revistas
Empresa Vencedora: Loggos Jornais Revistas e Publicações Ltda.

ANDRÉ SANTA RITA PEREIRA
Presidente da CPL

FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 38/98

PROCESSO Nº: 056.000.337/98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA O CURSO DE HABILIDADE BÁSICA E GESTÃO

À CPL torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedor(es)
o(s) licitante(s):
- MÁRCIA ÉDINA LIRA ANDRADE MONCLAIR

Brasília, 16 de setembro de 1998.
DÊNIA VIEIRA VALÉRIO
Presidente em exercício da CPL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão do estudo Prévio de Impacto Ambiental/EPIA e seu respectivo relatório de impacto Ambiental/RIMA para Expansão do Paranoá/DF.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/10/98
HORÁRIO: 15:00 hs
LOCAL: Auditório da Administração Regional do Paranoá

Informa, ainda, que o EPIA/RIMA está a disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SEPN QD. 511 Bloco "A" Ed. Bittar II – Brasília-DF, Cep: 70750-901 (1º andar, Serviço de Documentação técnica/Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO
Secretário

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 53/98

Processo: 193.000.122/96 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Francisco Augusto Tourinho, com interveniência da Universidade de Brasília - UnB; Objeto: Apoio financeiro a execução do projeto "Caracterização Magneto-Ótica de Fluídos Magnéticos"; Vigência: Data de assinatura até 14/08/99; Valor: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais); Nota de Empenho: nº 139/98; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03010005720760001; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349036; Data de Assinatura: 14/08/98; Despesas de

Publicação: FAPDF; P/Concedente: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Eli Bernardo de Carvalho Rios, Diretor Administrativo Substituto; P/Convenente e Coordenador: Francisco Augusto Tourinho; P/Interveniente: Lauro Morhy, Reitor.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 70/98

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2° andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

CONVITE Nº 070/98

ABERTURA: 10/09/98 às 09:30

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha.

Brasília, 16 de setembro de 1998
A COMISSÃO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.002.199/94. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA nº 279/98. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Ozano Francisco da Silva - ME. OBJETO: Lote 03 (três), QS-08(oito), CLS 08-D, Setor Habitacional Riacho Fundo/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme consta do art. 174, da Constituição Federal, do art. 161, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 06/88, alterada pela Lei nº 289/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.067/92, na Lei nº 409/93, com inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90.4. VALOR DA TAXA MENSAL: R$190,00 (cento e noventa reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 04.09.98. P/CONCEDENTE: José Roberto Bassul Campos, Ricardo Ferreira da Motta e Ronaldo Marcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Ozano Francisco da Silva. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.001.162/94. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA nº 280/98. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Ridvilton Gomes Alves - ME. OBJETO: Lote 03 (três), Conjunto 01, QN-07(sete), Setor Quadra de Oficinas, Riacho Fundo/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme consta do art. 174, da Constituição Federal, do art. 161, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 06/88, alterada pela Lei nº 289/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.067/92, na Lei nº 409/93, com inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90.4. VALOR DA TAXA MENSAL: R$379,00 (trezentos e setenta e nove reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 04.09.98. P/CONCEDENTE: José Roberto Bassul Campos, Ricardo Ferreira da Motta e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Ridvilton Gomes Alves. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.001.125/94.0. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO nº 281/98. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Marco Motores Ltda. OBJETO: Aditar o Contrato nº 210, datado de 29.11.96, que tem como objeto o Lote 04 (quatro), Conjunto "A", Quadra 05 (cinco), do Setor de Oficinas Norte-SOF/Norte, Brasília/DF., para alterar prazo de vigência, bem como o de implantação do empreendimento e deduções previstas no contrato aditado, que será contado a partir da data de assinatura do termo aditivo. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme consta do art. 174, da Constituição Federal, do art. 161, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 06/88, alterada pela Lei nº 289/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.067/92, na Lei nº 409/93, com inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, da Lei nº 8666/93 e no Parecer nº 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90.4, de acordo com a Resolução 192/98 – CDE/DF, de 23.04.98 e Decisão da Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 1.894ª Sessão, de 14.07.98. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Terracap. DATA DE ASSINATURA: 15.09.98. P/CONCEDENTE: José Roberto Bassul Campos, Ricardo Ferreira da Motta e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Alberto Ferreira Filho. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.083/94. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO nº 282/98. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Aldemir Araújo de Sá - ME. OBJETO: Aditar o Contrato nº 30, datado de 19.03.97, que tem como objeto o Lote 01 (um), Quadra 11 (onze), do Setor Expansão Econômica, Sobradinho/DF, para alterar prazo de vigência, bem como o de implantação do empreendimento e deduções previstas no contrato aditado, que será contado a partir da data de assinatura do termo aditivo. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme consta do art. 174, da Constituição Federal, do art. 161, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 06/88, alterada pela Lei nº 289/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.067/92, na Lei nº 409/93, com inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, da Lei nº 8666/93 e no Parecer nº 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90.4, de acordo com a Resolução 192/98 – CDE/DF, de 23.04.98 e Decisão da Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 1.894ª Sessão, de 14.07.98. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Terracap. DATA DE ASSINATURA: 15.09.98. P/CONCEDENTE: José Roberto Bassul Campos, Ricardo Ferreira da Motta e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Aldemir Araújo de Sá. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 111.001.314/97-3. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 283/98. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda / TH-Engenharia e Comércio Ltda, reunidas em Consórcio. OBJETO: Prorrogar prazo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 147, datado de 22.12.97. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme Tomada de Preços nº 06/97, homologada pela Diretoria Colegiada da Terracap, por intermédio da Decisão nº 443, de 09/12/97, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 100(cem) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Terracap. DATA DE ASSINATURA: 21/08/98. P/CONTRATANTE: José Roberto Bassul Campos, Josué de Carvalho Macedo e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Janio Rodrigues dos Santos. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

EDITAL DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP -, empresa pública vinculada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SHDU -, torna público, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º da lei nº 954/95, do art. 3º da lei nº 1.823/98 e do art. 4º do decreto nº 19.024/98, o seguinte:

1. Ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas, devidamente habilitadas pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB - à aquisição de lotes ou parcelas de terras públicas regularizados na 1ª etapa, depositada em cartório, do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB.

RELAÇÃO DOS HABILITADOS	LOTES/ PARCELAS Ocupação/Benfeitoria	RELAÇÃO DOS HABILITADOS	LOTES/ PARCELAS Ocupação/Benfeitoria
1. Luiz Roberto de Toledo de Araújo	Não	11. Marcus Peçanha Nogueira	Sim
2. Adriana Tanus Souto	Não	12. Eliane Figueiredo Falcão	Sim
3. Sandra Lara da Rocha	Sim	13. Fernando Teixeira Martins	Sim
4. Maria Cristina Martins da Silva	Não	14. Juarez Machado Junior	Sim
5. Lutgardes Poggi de Figueiredo	Sim	15. Jorge dos Santos Mello	Sim
6. Cacilda Juvenal de Almeida	Sim	16. Zilda Santos Alves	Sim
7. Luciano Gonçalves dos Santos	Sim	17. Leila Menezes Xavier	Sim
8. Sergio Picanço da Costa	Sim	18. Marina Navarro de Moura	Sim
9. Marcus Aurelius Aragão Veras	Sim	19. Felipe Ernesto Cavalcanti Garrote	Sim
10. Shirlei Faria Pinto	Sim	20. Theresa Cristina Llurda Menezes	Sim

a) A Terracap firmará com os convocados contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra, no período compreendido entre 22/09/98 a 05/11/98.
b) Até o dia 06/10/98, a Terracap receberá possíveis contestações atinentes à relação acima.
c) Para firmatura dos mencionados contratos e apresentação de contestações, os interessados deverão comparecer à Seção de Contratos, situada no SAM, Bloco F, subsolo, sala 6.
d) A presente relação de habilitados será sucedida de outras, que serão publicadas à medida que se concluam os procedimentos de cadastramento e habilitação, pelo IDHAB, e os respectivos projetos urbanísticos, pela Terracap.

2. A avaliação dos lotes ou parcelas de terras públicas do Setor Habitacional Jardim Botânico, nos termos da legislação específica, é a adiante transcrita:

ÁREA DOS LOTES OU PARCELAS	VALOR P/M² (em R$)
Entre 360/449 m²	38,41
Entre 450/549 m²	36,45
Entre 550/649 m²	34,89
Entre 650/749 m²	33,43
Entre 750/849 m²	32,80
Entre 850/949 m²	32,31
Entre 950/1.049 m²	31,32
Entre 1.050/1.249 m²	30,43
Entre 1.250/1.449 m²	28,86
Entre 1.450/1.649 m²	27,36
Entre 1.650/1.849 m²	25,85
Entre 1.850/2.049 m²	25,04
Entre 2.050/2.500 m²	24,42

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL Nº 9/98
IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 1906ª. sessão, realizada em 16.09.98, decidiu, com base no tópico 38, do Edital nº. 09/98-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº. 111.001.007/98, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 04 – POSTO SOF/NORTE DERIVADOS DE PETRÓELO LTDA - R$ 247.000,00; ITEM 08 - GW COMUNICAÇÃO S/C LTDA - R$ 113.700,00; ITEM 09 - ELIANE DE ALMEIDA E OUTRO - R$ 131.527,06; ITEM 10 - ORLANDO COSTA - R$ 710,35 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 11 - AGNALDO MENEZES DANTAS - R$ 4.040,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 12 - CLUBE DOS OFICIAIS DO CBMDF - R$ 7.495,60 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 15 - GIRLENE ARAÚJO - R$ 16.215,00; ITEM 16 - JUAREZ XAVIER DE OLIVEIRA - R$ 16.940,00; ITEM 18 - PAULO DE CASSIO DE MORAIS XAVIER - R$ 45.555,00; ITEM 19 - ALMIR CUNHA CÂMARA - R$ 12.035,00; ITEM 24 - UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA - R$ 128.501,00; ITEM 27 - LUCIENE RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS - R$ 857,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 42 - ASSEMBLÉIA DE IGREJAS CRISTÃS INC NO BRASIL - R$ 1.301,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 50 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - R$ 80,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 53 - LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E OUTRO - R$ 45.101,50; ITEM 54 - WEBER DE MELO - R$ 77.100,00; ITEM 55 - ROSILMAR SANTANA BRANDÃO - R$ 57.999,99; ITEM 56 - ROSILMAR SANTANA BRANDÃO - R$ 56.499,99; ITEM 57 - ROSILMAR SANTANA BRANDÃO - R$ 57.999,99; ITEM 58 - VICENTE GUIMARÃES DA SILVA - R$ 54.102,00; ITEM 59 - ELIAS TELES MOREIRA - R$ 499,99 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 60 - ELIAS TELES MOREIRA - R$ 515,99 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 66 - IATAMIR MARTINS FERRAZ - R$ 108,20 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 68 - LAERTY FILGUEIRA SILVA - R$ 302,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 69 - MARIA RITA HENRIQUE - R$ 350,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 73 - LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA - R$ 315,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 75 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - R$ 566,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 77 - IGREJA BATISTA EBENEZER - R$ 466,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 80 - POSTO SOF/NORTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - R$ 881.121,00; ITEM 81 - POSTO SOF/NORTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - R$ 677.121,00. Na oportunidade convoca os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste, à Seção de Contratos da Divisão Jurídica, subsolo do Edifício Sede da TERRACAP - Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais – SAM, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h , apresentando, no ato, cópia de documento comprobatório de sua residência e a 4ª. Via da Proposta de Compra a fim de efetuar o pagamento do preço total ou equivalente à entrada inicial, constante da referida proposta. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 20 (vinte) primeiros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura Pública de Compra e Venda, de conformidade com o contido no tópico 46, do aludido Edital. Na ocasião, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do Contrato Social, devidamente autenticada, com sua última alteração, se for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do Cartório, nos termos do tópico 52, do Edital. Os licitantes não vencedores deverão comparecer à agência do BRB - Banco de Brasília S/A, onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução, conforme previsto no tópico 13, Capítulo V, do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Esclarece, ainda,

aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 45 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília, 17 de setembro de 1998.
GERALDO RODRIGUES SOARES
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 34/98 (*)

Objeto: fornecimento e instalação de sistema de som nas dependências do Edifício Anexo deste Tribunal. Recebimento dos envelopes: 25/09/98 às 15:00 horas. Cópia do convite encontra-se à disposição dos interessados não-convidados, mediante apresentação de cópia de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fones 314.9149/314-9202, fax 314.9219.

Brasília, 14 de setembro de 1998
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção

AVISO DE RECONSIDERAÇÃO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/98 (*)

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, a Comissão Especial de Licitação, de acordo com o disposto no art. 109, §4º do mesmo diploma legal, informa a reconsideração do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância, considerando habilitadas também as empresas Águia Vigilância Patrimonial Ltda; Convibrás Vigilância de Brasília Ltda; Dallas Segurança e Vigilância Ltda e Destac Empresa de Segurança Ltda.

Brasília, 16 de setembro de 1998
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

N.DA DIJOF/IN - Republicados por terem saído, indevidamente, sob o título Procuradoria Geral do Distrito Federal, no DODF nº 176, de 16-9-98, Seção III, pág. 52.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/98

Objeto: aquisição de material de expediente e suprimentos de informática. Informo que, encerrada a fase de habilitação, será efetuada a abertura das propostas de preços do certame em epígrafe no dia 21/08/1998 às 10:30 h na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo do TCDF.

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

INEDITORIAIS

SINCOR/DF - SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AGE

O Presidente do SINCOR/DF, no uso das atribuições estatutárias, vem, pelo presente Edital, convocar os Corretores de Seguros e de Capitalização associados e quites com as suas obrigações sindicais, para a AGE a se realizar na sede social, na quadra nº 08, bloco B-60, sala 445, SCS, no dia 23/09/98, quarta-feira, às 18:00 hs, em primeira convocação, com número regulamentar de presentes, ou às 18:30 hs, em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a alteração da denominação de entidade do SINCOR/DF, de: Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Distrito Federal, para: Sindicato dos Corretores de Seguros Capitalização e Previdência Privada no Distrito Federal. Brasília, 16 de setembro de 1998. Amaro Luíz Peixoto - Presidente.

DAR 2099/98

SINEECON-DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

CGC: 03.657.210/0001-45 - FONE 322 6298

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatuto, convoca todos os Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, sindicalizados ou não, com base territorial em todo o Distrito Federal, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de Setembro de 1998, na sede provisória da entidade, SCS Quadra 02 Bloco C nº 99 sala 303 – Ed. São Paulo - Brasília –DF, às 18:30 hs em primeira convocação ou às 19:00 hs com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Leitura, Discurssão e Aprovação da Ata Anterior;
B) Apresentação, Leitura, Discurssão e Aprovação da Minuta Pauta de Reivindicacão 98/99 dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis do Distrito Federal;
C) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar diretamente com os empregadores as reivindicações aprovadas e assinar acordos ou convenção coletiva de trabalho, bem, como se malograrem as negociações, suscitar o competente dissídio coletivo.

Brasilia-DF., 18 de Setembro de 1.998.
RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE

DAR 2089/98

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 1 - RM, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998
PROCESSOS SELETIVOS PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA - FHDF/HUB

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF e o Reitor da Universidade de Brasília — UnB tornam pública a realização de processos seletivos para provimento de vagas dos Programas de Residência Médica para o ano de 1999.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os processos seletivos serão regidos por este Edital, abrangerão avaliação mediante aplicação de provas objetivas, oral, prático-oral, teórico-prática e/ou avaliação de currículos e serão realizados em duas fases, conforme as peculiaridades de cada Programa/Hospital/Especialidade/Pré-requisito exigido.

1.2. A primeira fase (correspondente à realização das provas objetivas) será executada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB, e a segunda fase (composta das demais provas) será executada pelas respectivas Instituições Hospitalares participantes do processo seletivo (Hospital Universitário de Brasília — HUB e Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF).

1.3. Todas as fases dos processos seletivos de que trata este Edital serão realizadas em Brasília/DF.

2. DAS VAGAS/ESPECIALIDADES E INSTITUIÇÃO HOSPITALAR DE REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FHDF

2.1. As vagas para os Programas de Residência Médica — PRMs, no ano de 1999, estão distribuídas de acordo com a Instituição Hospitalar/Unidade Hospitalar/Especialidade/Pré-requisito, conforme quadros a seguir.

2.2. INSTITUIÇÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL – FHDF – Unidades Hospitalares em que há vagas disponíveis para os Programas de Residência Médica, no ano de 1999:

Hospital de Base do Distrito Federal	HBDF
Hospital Materno-Infantil de Brasília	HMIB
Hospital Regional da Asa Norte	HRAN
Hospital Regional de Taguatinga	HRT
Hospital Regional de Sobradinho	HRS
Hospital Regional do Gama	HRG
Hospital Regional de Ceilândia	HRC
Hospital São Vicente de Paulo	HSVP

2.3. As vagas para os Programas de Residência Médica (PRMs) da FHDF referentes às especialidades básicas e àquelas de ingresso direto estão distribuídas de acordo com a Unidade Hospitalar, conforme os quadros a seguir.

2.3.1. UNIDADE: HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – HBDF

N.º	Especialidade	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	N.º de vagas disponíveis	Vagas bloqueadas / Serviço Militar	Total de vagas
01	Anatomia Patológica	Credenciado	03	—	03
02	Anestesiologia	Credenciado	06	—	06
03	Cirurgia Cardiovascular	Credenciado	03	—	03
04	Cirurgia Geral	Credenciado	02	05	07
05	Clínica Médica	Credenciado	10	02	12
06	Neurocirurgia	Credenciado	03	—	03
07	Oftalmologia	Credenciado	05	01	06
08	Ortopedia/Traumatologia	Credenciado	01	06	07
09	Otorrinolaringologia	Credenciado	01	01	02
10	Patologia Clínica	Credenciado	02	—	02
11	Psiquiatria	Credenciado	03	—	03
12	Radiologia	Credenciado	04	—	04

2.3.1.1. Os PRMs de Cirurgia Cardiovascular e Neurocirurgia terão a duração de 3 (três) anos na especialidade independentemente de pelo menos 1 (um) ano de pré-requisito de Cirurgia Geral e Neurologia, respectivamente, em PRMs aprovados pela CNRM/MEC.

2.3.1.2. Os candidatos aos Programas mencionados no subitem anterior que não tenham cumprido os pré-requisitos estabelecidos terão de fazê-lo no 1.º ano do Programa, seguido dos 3 (três) anos da respectiva especialidade.

2.3.1.3. O PRM de Patologia Clínica terá duração de 3 (três) anos, sendo 1 (um) ano em Clínica Médica e 2 (dois) anos em Patologia Clínica.

2.3.2. UNIDADE: HOSPITAL MATERNO - INFANTIL DE BRASÍLIA— HMIB

N.º	Especialidade	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	N.º de vagas disponíveis	Vagas bloqueadas / Serviço Militar	Total de vagas
13	Ginecologia/Obstetrícia	Credenciado	05	03	08
14	Pediatria	Credenciado	15	01	16

2.3.3. UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – HRAN

N.º	Especialidade	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	N.º de vagas disponíveis	Vagas bloqueadas / Serviço Militar	Total de vagas
15	Anestesiologia	Credenciado	02	—	02
16	Cirurgia Geral	Credenciado	01	06	07
17	Clínica Médica	Credenciado	11	01	12
18	Ginecologia/Obstetrícia	Credenciado	06	—	06

2.3.4. UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA – HRT

N.º	Especialidade	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	N.º de vagas disponíveis	Vagas bloqueadas / Serviço Militar	Total de vagas
19	Cirurgia Geral	Credenciado	06	—	06
20	Clínica Médica	Credenciado	09	03	12
21	Ginecologia/Obstetrícia	Credenciado	05	–	05
22	Ortopedia/Traumatologia	Projeto	05	01	06
23	Pediatria	Credenciado	15	—	15

2.3.5. UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO – HRS

N.º	Especialidade	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	N.º de vagas disponíveis	Vagas bloqueadas / Serviço Militar	Total de vagas
24	Cirurgia Geral	Credenciado	03	—	03
25	Clínica Médica	Credenciado	06	—	06
26	Ginecologia/Obstetrícia	Credenciado	05	—	05
27	Ortopedia/Traumatologia	Credenciado	05	01	06
28	Pediatria	Credenciado	05	—	05

2.3.6. UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DO GAMA – HRG

N.º	Especialidade	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	N.º de vagas disponíveis	Vagas bloqueadas / Serviço Militar	Total de vagas
29	Cirurgia Geral	Credenciado	03	03	06
30	Clínica Médica	Credenciado	09	—	09
31	Ginecologia/Obstetrícia	Credenciado	03	—	03
32	Ortopedia/Traumatologia	Projeto	03	—	03

2.3.7. UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA – HRC

N.º	Especialidade	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	N.º de vagas disponíveis	Vagas bloqueadas / Serviço Militar	Total de vagas
33	Cirurgia Geral	Credenciado	04	01	05
34	Clínica Médica	Credenciado	06	—	06
35	Ginecologia/Obstetrícia	Credenciado	03	02	05

2.3.8. UNIDADE: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO – HSVP

N.º	Especialidade	Situação do PRM junto À CNRM/MEC	N.º de vagas disponíveis	Vagas bloqueadas / Serviço Militar	Total de vagas
36	Psiquiatria	Credenciado	05	—	05

2.4. PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FHDF COM EXIGÊNCIA DE PRÉ-REQUISITO.

2.4.1. Nos casos de PRMs da FHDF com exigência de pré-requisito, o candidato deverá apresentar o certificado de Residência Médica em PRM aprovado pela CNRM/MEC ou declaração de estar concluindo o segundo ano de Residência Médica em Programa aprovado pela CNRM/MEC, na especialidade requerida.

2.4.2. Os PRMs referidos neste item terão a duração de 2 (dois) anos.

2.4.3. As vagas para os Programas de Residência Médica (PRMs) da FHDF, com exigência de pré-requisito, estão distribuídas de acordo com a Unidade Hospitalar, conforme quadros a seguir.

2.4.4. UNIDADE: HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - HBDF

N.º	Especialidade	Pré-requisito	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	N.º de vagas disponíveis	Vagas bloqueadas / Serviço Militar	Total
37	Cardiologia	Clínica Médica	Credenciado	10	—	10
38	Cirurgia Pediátrica	Cirurgia Geral	Credenciado	01	—	01
39	Cirurgia Torácica	Cirurgia Geral	Credenciado	01	—	01
40	Cirurgia Vascular Periférica	Cirurgia Geral	Credenciado	02	—	02
41	Endocrinologia	Clínica Médica	Credenciado	02	—	02
42	Gastroenterologia	Clínica Médica	Credenciado	03	—	03
43	Hemato/Hemoterapia	Clínica Médica	Credenciado	02	—	02
44	Nefrologia	Clínica Médica	Credenciado	03	—	03
45	Neurologia	Clínica Médica	Credenciado	03	—	03
46	Oncologia Clínica	Clínica Médica	Projeto	01	—	01
47	Pneumologia	Clínica Médica	Credenciado	02	—	02
48	Proctologia	Cirurgia Geral	Credenciado	01	—	01
49	Reumatologia	Clínica Médica	Credenciado	02	—	02
50	Urologia	Cirurgia Geral	Credenciado	03	—	03

2.4.5. UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – HRAN

N.º	Especialidade	Pré-requisito	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	Número de vagas disponíveis	Total de vagas
51	Cirurgia Plástica	Cirurgia Geral	Credenciado	03	03

2.5. PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRMs) DA FHDF REFERENTES AO 3.º ANO OPCIONAL.

2.5.1. O pré-requisito necessário aos PRMs referentes ao 3.º opcional é a apresentação do certificado de Residência Médica em PRM aprovado pela CNRM/MEC ou declaração de estar concluindo o segundo ano de Residência Médica em Programa aprovado pela CNRM/MEC, na especialidade requerida.

2.5.2. As vagas para os Programas de Residência Médica (3.º ano opcional) da FHDF estão distribuídas conforme os quadros a seguir:

2.5.3. UNIDADE: HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - HBDF

N.º	Especialidade	Pré-requisito	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	N.º de vagas disponíveis	Vagas bloqueadas / Serviço Militar	Total de vagas
52	Anatomia Patológica	Anatomia Patológica	Aprovado	03	—	03
53	Cirurgia Geral	Cirurgia Geral	Aprovado	02	—	02
54	Cirurgia Pediátrica	Cirurgia Pediátrica	Aprovado	02	—	02
55	Hematologia/ Hemoterapia	Hematologia/ Hemoterapia	Aprovado	02	—	02
56	Oftalmologia	Oftalmologia	Aprovado	02	—	02
57	Ortopedia/ Traumatologia	Ortopedia/ Traumatologia	Aprovado	06	—	06
58	Otorrinolaringologia	Otorrinolaringologia	Aprovado	02	—	02
59	Urologia	Urologia	Aprovado	02	—	02

2.5.4. UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - HRT

N.º	Especialidade	Pré-requisito	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	Número de vagas disponíveis	Total de vagas
60	Neonatologia	Pediatria	Aprovado	02	02

2.5.5. UNIDADE: HOSPITAL MATERNO - INFANTIL DE BRASÍLIA – HMIB

N.º	Especialidade	Pré-requisito	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	Número de vagas disponíveis	Total de vagas
61	Gravidez de Alto Risco e Medicina Fetal	Ginecologia/ Obstetrícia	Aprovado	01	01
62	Neonatologia	Pediatria	Aprovado	03	03
63	Reprodução Humana	Ginecologia/ Obstetrícia	Aprovado	01	01
64	UTI Pediátrica	Pediatria	Aprovado	03	03

2.5.6. UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – HRAN

N.º	Especialidade	Pré-requisito	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	Número de vagas disponíveis	Total de vagas
65	Cirurgia Plástica	Cirurgia Plástica	Aprovado	03	03

2.5.7. UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO – HRS

N.º	Especialidade	Pré-requisito	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	Número de vagas disponíveis	Total de vagas
66	Ortopedia/Traumatologia	Ortopedia/ Traumatologia	Aprovado	04	04

3. DAS VAGAS/ESPECIALIDADES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HUB

3.1. INSTITUIÇÃO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB

N.º	Área/ Especialidade	Situação do PRM junto à CNRM/MEC	Pré-requisito	N.º de vagas disponíveis	Vagas bloqueadas / Serviço Militar	Total de vagas
67	Anatomia Patológica	Credenciado	—	02	—	02
68	Anestesiologia	Credenciado	—	04	—	04
69	Cardiologia	Projeto	Clínica Médica	01	—	01
70	Cirurgia Geral	Credenciado	—	04	02	06
71	Cirurgia Geral (R3)	Projeto	Cirurgia Geral	01	—	01
72	Clínica Médica	Credenciado	—	05	01	06
73	Dermatologia	Credenciado	Clínica Médica	03	—	03
74	Endocrinologia	Projeto	Clínica Médica	01	—	01
75	Gastroenterologia	Credenciado	Clínica Médica	01	—	01
76	Nefrologia	Credenciado	Clínica Médica	01	—	01
77	Neonatologia (R3)	Projeto	Pediatria	01	—	01
78	Obstetrícia e Ginecologia	Credenciado	—	03	01	04
79	Obstetrícia e Ginecologia (R3)	Projeto	Ginecologia/ Obstetrícia	04	—	04
80	Oftalmologia	Credenciado	—	01	—	01
81	Otorrinolaringologia	Credenciado	—	01	—	01
82	Pediatria	Credenciado	—	03	02	05
83	Pneumologia	Credenciado	Clínica Médica	01	—	01
84	Proctologia	Credenciado	Cirurgia Geral	01	—	01
85	Psiquiatria	Credenciado	—	01	—	01
86	Reumatologia	Credenciado	Clínica Médica	01	—	01

3.2. Para os Programas de Residência Médica (PRMs) das áreas/especialidades oferecidas pelo HUB, com exigência de pré-requisito, o candidato deverá comprovar, pelo menos, 2 (dois) anos de Residência Médica nas especialidades indicadas como pré-requisito.

3.3. A duração do Programa de Residência Médica do HUB será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, de acordo com a área, em regime de dedicação exclusiva.

3.4. No ato da inscrição, os candidatos à especialidade de Obstetrícia e Ginecologia (R3) deverão optar para concorrer a uma única vaga em uma das seguintes subáreas: Oncologia Ginecológica, Endocrinologia Reprodutiva, Medicina Materno-Fetal e Mastologia.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. TAXA DE INSCRIÇÃO: R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

4.2. O valor da taxa de inscrição deverá ser depositado, em favor do CESPE/UnB – Processo Seletivo PRM, em qualquer agência dos bancos abaixo relacionados, em uma das seguintes contas:

a) Banco do Brasil: conta 33.448.103-1, agência 3603-X;

b) BRB - Banco de Brasília S/A, na conta 870.101-9, agência 219.

4.3. Somente será aceito depósito em dinheiro ou em cheque emitido pelo próprio candidato.

4.4. PERÍODO: 12 a 23 de outubro de 1998 (exceto sábado, domingo e feriado).

4.5. HORÁRIO: das 9h às 17h (horário ininterrupto).

4.6. LOCAL: CEDRHUS/FHDF – Av. W3 Norte, Quadra 501, Bloco A – Brasília/DF.

4.7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.7.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) formulário de inscrição preenchido (a ser fornecido no local de inscrição);
b) comprovante original de depósito bancário da taxa de inscrição, o qual será retido;
c) cópia legível e em bom estado do documento de identidade, a qual será retida. **É obrigatória a apresentação do documento de identidade original nos dias e locais de realização das provas**;
d) cópia da Inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina) ou do diploma de médico ou, ainda, declaração (original) da Faculdade de estar concluindo o 6.º ano de medicina (12.º período);
e) comprovação do pré-requisito exigido pelo Programa de Residência Médica, quando for o caso.

4.7.2. No caso de médico estrangeiro ou brasileiro que fez o curso de graduação médica no exterior, deverá ser apresentado diploma de médico ou declaração da Faculdade de estar concluindo o 6.º ano de medicina (12.º período) devidamente legalizado pelo consulado brasileiro e traduzido por tradutor juramentado, ficando seu aproveitamento, se aprovado no processo seletivo, condicionado à apresentação da inscrição no CRM-DF.

4.7.3. O candidato, ao optar pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, deverá indicar a especialidade e o hospital participante do Programa de Residência Médica – PRM.

4.7.4. O candidato poderá, no ato da inscrição, optar por uma especialidade **em cada uma** das Instituições participantes.

4.7.5. No caso de a opção de que trata o subitem 4.7.4 recair sobre especialidades diferentes, os pré-requisitos, se existentes, deverão ser obrigatoriamente os mesmos.

4.7.6. Os candidatos ao PRM na área de Obstetrícia e Ginecologia (R3) do HUB deverão indicar uma das subáreas constantes do subitem 3.4 deste Edital.

4.7.7. O candidato deverá declarar, em formulário próprio a ser preenchido no ato da inscrição, que os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital serão apresentados por ocasião da convocação para a matrícula.

4.7.8. São considerados documentos de identidade somente as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação (novo modelo com foto), Passaporte, Carteira de Trabalho, além das carteiras expedidas por órgãos e conselhos que, por Lei Federal, valem como identidade.

4.7.9. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis ou danificados.

4.7.10. O candidato que necessitar de recursos especiais no dia de realização das provas deverá solicitá-los no ato da inscrição.

4.7.11. A não-solicitação de recursos especiais, no ato da inscrição, implica a sua não-concessão no dia de realização das provas.

4.8. DA INSCRIÇÃO POR VIA POSTAL

4.8.1. Será aceita solicitação de inscrição, por meio de SEDEX (Encomenda Expressa) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, endereçada ao CESPE — Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – UnB, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro - Caixa Postal 04521 - Asa Norte - CEP 70.910-900 - Brasília - Distrito Federal, desde que contenha no envelope:
a) solicitação de inscrição datada e assinada, conforme o modelo definido no Anexo I deste Edital;
b) cópia legível do documento de identidade, cujo **original** deverá ser apresentado nos dias e locais de realização das provas;
c) cheque nominativo emitido pelo próprio candidato, em favor do CESPE/UnB, no valor da taxa de inscrição, ou o **original** do comprovante de depósito bancário;
d) e demais documentos relacionados no subitem 4.7.1.

4.8.2. Somente serão aceitas solicitações de inscrição que sejam postadas até o último dia de inscrição.

4.8.3. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.8.4. Aos candidatos que se inscreverem por via postal serão enviados pelo CESPE, também por via postal, o comprovante de inscrição e as Instruções ao Candidato.

4.9. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração do interessado e apresentação do comprovante original de depósito bancário da taxa de inscrição, de cópia legível do documento de identidade do candidato e demais documentos relacionados no subitem 4.7.1. Estes documentos serão retidos pelo CESPE/UnB. Não há necessidade do reconhecimento de firma na procuração.

4.10. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros, por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

4.11. As informações prestadas no formulário ou na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CESPE do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4.12. Não serão aceitos pedidos de alteração referentes à Instituição Hospitalar/Unidade Hospitalar/Especialidade escolhidas no ato da inscrição.

4.13. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

4.14. Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

4.15. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição.

4.16. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

4.17. Caso o cheque utilizado para o pagamento da taxa seja devolvido por qualquer motivo, a inscrição será considerada sem efeito.

4.18. A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer fase dos processos seletivos e implicará a exclusão do nome do candidato da relação dos aprovados e a perda dos direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do resultado final.

4.19. Serão anulados a inscrição e todos os atos dela decorrentes se o candidato não apresentar, no ato do cadastramento, os documentos exigidos como requisitos.

5. DAS PROVAS DA 1.ª FASE (PROVAS OBJETIVAS)

5.1. Na primeira fase, serão aplicadas, pelo CESPE/UnB, as provas objetivas, especificadas a seguir, comuns a todos os candidatos concorrentes às duas Instituições Hospitalares.

5.2. Para as especialidades cujos PRMs não exigem pré-requisito (verificar os quadros nos subitens **2.3.1 a 2.3.8 e 3.1**), serão aplicadas provas conforme o quadro a seguir:

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTOS	N.º QUESTÕES	CARÁTER	DURAÇÃO
(P_1) Objetiva	Clínica Médica	20	Eliminatório e Classificatório	6 horas
(P_2) Objetiva	Pediatria	20		
(P_3) Objetiva	Cirurgia Geral	20		
(P_4) Objetiva	Gineco-Obstetrícia	20		
(P_5) Objetiva	Saúde Coletiva	20		
Total de Questões		100		

5.3. Para as especialidades cujos PRMs exigem pré-requisitos (verificar os quadros nos subitens **2.4 a 3.1**), será aplicada prova conforme quadro a seguir:

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTOS	N.º QUESTÕES	CARÁTER	DURAÇÃO
Objetiva	Conhecimentos Específicos na área do pré-requisito exigido	50	Eliminatório e Classificatório	3 horas
Total de Questões		50		

5.4. Para os PRMs da FHDF, a prova objetiva referente à especialidade UTI Pediátrica exigirá conhecimentos na área de Pediatria; a prova objetiva para a especialidade Gravidez de Alto Risco e Medicina Fetal exigirá conhecimentos em Ginecologia/Obstetrícia.

5.5. As provas objetivas serão aplicadas no dia **15 de novembro de 1998**, em locais e horários a serem publicados no Diário Oficial e no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 5 ou 6 de novembro de 1998, afixados nas portarias das Instituições Hospitalares, no CEDRHUS/FHDF, no quadro de avisos do CESPE/UnB, e divulgados na Internet (www.cespe.unb.br).

5.6. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) opções (A a E) e uma única resposta correta.

5.7. O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta **preta**, as respostas das provas objetivas para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas nas Instruções ao Candidato. Em nenhuma hipótese, haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

5.7.1. Não serão válidas para correção eletrônica as marcações feitas na Folha de Rascunho.

5.8. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas. São consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com as Instruções ao Candidato, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não-preenchido integralmente.

5.9. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta **preta**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**.

5.10. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

5.11. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar o documento de identidade, na forma definida neste Edital, será automaticamente excluído dos processos seletivos.

5.12. Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em espaço físico, datas ou horários diferentes dos determinados em Edital ou em comunicado. Também não será permitido, em hipótese alguma, que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo no caso de candidato inscrito conforme o subitem 4.7.10, se a deficiência impossibilitar a marcação pelo próprio candidato. Neste caso, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE.

5.13. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando armas e/ou aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, walkman, receptor, gravador etc.).

5.14. Será excluído dos processos seletivos o candidato que não observar o disposto no subitem anterior.

5.15. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material.

5.16. Não haverá segunda chamada para as provas. O não-comparecimento a qualquer uma das provas implicará a eliminação automática do candidato.

5.17. O candidato somente poderá se retirar do local de prova, levando o Caderno de Prova, no decurso da última hora antes do horário previsto para o término das provas.

5.18. Será vedado ao candidato retirar-se do recinto de aplicação das provas sem a devida autorização e/ou acompanhamento de fiscal.

5.19. Acarretará a eliminação do candidato dos processos seletivos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer uma das normas para a realização das provas definidas neste Edital ou em outros relativos aos processos seletivos, nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, distribuídas por ocasião das inscrições, ou nas instruções constantes de cada prova, bem como o tratamento incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

5.20. O CESPE procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos durante a realização das provas.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO – 1.ª FASE (PROVAS OBJETIVAS)

6.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

6.2. A nota das provas objetivas (NPO) será calculada pelo total de questões da Folha de Respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo da respectiva prova.

6.3. Serão eliminados dos processos seletivos os candidatos que não acertarem, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) do total de questões das provas objetivas.

6.4. Os candidatos não enquadrados no subitem anterior serão ordenados, por Instituição Hospitalar/Unidade Hospitalar/Especialidade escolhidas, de acordo com o valor decrescente das notas das provas objetivas (NPO).

6.5. As listas organizadas na forma do subitem anterior serão afixadas nas portarias do CEDRHUS/FHDF, do HUB, das unidades da FHDF participantes dos Programas de Residência Médica – PRMs e divulgadas na Internet (www.cespe.unb.br).

7. DAS PROVAS DA 2.ª FASE DOS PROCESSOS SELETIVOS

7.1. As provas da 2.ª fase serão realizadas nas Instituições Hospitalares participantes dos PRMs, de acordo com as datas a seguir especificadas:
a) Hospital Universitário de Brasília: de 7 a 11 de dezembro de 1998;
b) Fundação Hospitalar do Distrito Federal: de 30 de novembro a 7 de dezembro de 1998.

7.2. Os candidatos aprovados, classificados e convocados para a 2.ª fase dos Processos Seletivos que não comparecerem para a realização das provas estarão automaticamente eliminados.

7.3. As provas serão aplicadas, respectivamente, pelas Instituições Hospitalares participantes dos processos seletivos, observando-se as peculiaridades a seguir.

7.4. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (HUB) — PROVA TEÓRICO-PRÁTICA

7.4.1. Será aplicada prova teórico-prática, de caráter eliminatório e classificatório, que versará sobre matéria correlata à especialidade escolhida.

7.4.2. Todos os candidatos aprovados no processo seletivo para qualquer um dos PRMs do HUB deverão se dirigir, nos dias 25 e 26 de novembro, das 8h às 19h (horário ininterrupto), ao Setor de Atendimento a Candidatos do CESPE, localizado no subsolo do ICC Norte (Minhocão), *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Universidade de Brasília, Asa Norte, Brasília/DF, para confirmar a participação na 2.ª Etapa do processo seletivo – prova teórico-prática.

7.4.2.1. Os candidatos não-residentes no Distrito Federal deverão confirmar, por escrito, a participação na prova teórico-pratica, de acordo com o modelo definido no Anexo II deste Edital. A confirmação deverá

ser enviada, via SEDEX, até o dia 26 de novembro, ao CESPE — Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – UnB, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro - Caixa Postal 04521 - Asa Norte - CEP 70.910-900 - Brasília - Distrito Federal. O comprovante de postagem do SEDEX deverá ser enviado, via fax, para o telefone (061) 349 0655.

7.4.3. Os candidatos que não confirmarem a participação na prova teórico-prática, no período estabelecido no subitem anterior, serão considerados desistentes. Após o período de confirmação, serão convocados outros candidatos, respeitados o número de candidatos desistentes e a classificação da lista organizada na forma do subitem 6.4.

7.4.4. Serão convocados, para a prova teórico-prática, os candidatos aprovados no processo seletivo, constantes da lista organizada na forma do subitem 6.4, classificados para os PRMs oferecidos pelo HUB, até 3 (três) vezes o número de vagas destinadas a cada especialidade.

7.4.5. Por ocasião da realização da prova teórico-prática, o candidato convocado deverá trazer seu currículo.

7.4.6. Serão eliminados dos PRMs do HUB os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinqüenta) pontos na prova teórico-prática.

7.4.7. Os candidatos não-enquadrados no subitem 7.4.6 terão seus currículos avaliados e poderão obter nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. O critério de avaliação do currículo será estabelecido nas Instruções ao Candidato, distribuídas por ocasião da inscrição.

7.4.8. A nota final (NF) dos candidatos aprovados nos PRMs do HUB será calculada pela fórmula:

$$NF = 4(NPO) + 3(NTP) + 3(\text{NOTA DO CURRICULUM VITAE})$$, em que

NTP = nota da prova teórico-prática.

7.4.9. Em caso de desistência de candidatos convocados, os candidatos constantes da lista organizada na forma do subitem 6.4, não convocados para a prova teórico-prática, poderão vir a ser chamados para a sua realização.

7.5. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (FHDF) — PROVA PRÁTICO-ORAL

7.5.1. Serão convocados, para a prova prático-oral, os candidatos aprovados no processo seletivo para os PRMs oferecidos pela FHDF, constantes da lista organizada na forma do subitem 6.4, classificados até a qüinquagésima posição disponível em cada especialidade, respeitados os empates da última posição.

7.5.2. As provas prático-oral serão realizadas na Unidade Hospitalar de opção do candidato.

7.5.3. A prova prático-oral, de caráter classificatório, versará sobre conhecimentos específicos da especialidade à qual o candidato esteja concorrendo, terá peso 2 e valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.5.4. A prova prático-oral, para os candidatos inscritos para a especialidade de Gravidez de Alto Risco e Medicina Fetal, versará sobre conhecimentos de Obstetrícia.

7.5.5. A nota das provas objetivas terá peso 8 (oito) e valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os PRMs que não exigem pré-requisitos, e de 0 (zero) a 50 (cinqüenta) pontos para os PRMs com exigência de pré-requisito.

7.5.6 A nota final (NF) dos candidatos concorrentes às vagas oferecidas pelas Unidades Hospitalares da FHDF participantes do PRM será calculada pela fórmula:

$$NF = 8(NPO) + 2(NPPO)$$, em que

NPPO = nota da prova prático-oral.

7.5.7. Em caso de impossibilidade administrativa, por parte da FHDF, de realização da prova prático-oral, a nota final dos candidatos concorrentes será a nota obtida nas provas objetivas.

7.5.8. A critério da Administração, os candidatos classificados em posição posterior a indicada no subitem 7.5.1 poderão vir a ser convocados.

8. DO RESULTADO FINAL DOS PROCESSOS SELETIVOS

8.1. Os candidatos aprovados nos processos seletivos serão ordenados, por ordem decrescente das notas finais, por Unidade Hospitalar e especialidade escolhida.

8.2. O resultado final dos processos seletivos serão publicados no Diário Oficial e no Diário Oficial do Distrito Federal, afixados nas portarias das Instituições Hospitalares participantes dos Programas de Residência Médica e no CEDRHUS/FHDF e divulgados na Internet (www.cespe.unb.br).

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver, na seguinte ordem:

a) maior nota nas provas objetivas (NPO);

b) maior nota na prova prático-oral;

9.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Admitir-se-á recurso interposto por candidato, uma única vez, contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas.

10.2. Os recursos serão julgados pelo CESPE/UnB.

10.3. O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão desse direito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do dia imediato à data de divulgação do gabarito oficial preliminar das provas objetivas.

10.4. O candidato que desejar interpor recurso deverá se dirigir ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília — CESPE/UnB, no Setor de Atendimento a Candidatos — *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, subsolo, Ala Norte — Instituto Central de Ciências (Minhocão), no horário das 8 às 19 horas, em data a ser determinada oportunamente.

10.5. O recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio candidato e apresentar as seguintes especificações:

a) folhas separadas para questões diferentes;

b) indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pelo CESPE;

c) argumentação lógica e consistente;

d) o recurso deve conter capa com o nome, o número da inscrição e a assinatura do candidato;

e) a identificação do candidato somente deverá ser feita na capa e nunca no corpo do recurso;

f) o recurso deve ser datilografado ou digitado, sob pena de ser indeferido;

g) o recurso deve ser entregue em duas vias (cópia e original).

10.6. Recursos inconsistentes ou com formato diferente do exigido serão preliminarmente indeferidos.

10.7. Não será aceito recurso por via postal, via fax ou correio eletrônico, assim como recurso interposto por procurador.

10.8. Se, do exame dos recursos, resultar anulação de questão, os pontos correspondentes a essas questões serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.9. Não haverá pedido de reconsideração da decisão proferida pela banca examinadora em relação ao gabarito oficial definitivo.

10.10. Não haverá recurso para as provas da 2.ª fase dos processos seletivos.

11. DA MATRÍCULA

11.1. Após a publicação do Resultado Final, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido no presente Edital deverá comparecer, para cadastramento e atendimento de outras exigências, munido do Diploma de Medicina ou declaração da Faculdade de conclusão do curso de medicina; comprovação da conclusão do pré-requisito, quando for o caso; do documento original de identidade; e de duas fotografias 3x4 recentes e iguais, das 8h às 12h e das 14h às 16h, nos seguintes locais e datas:

11.1.1. CANDIDATOS APROVADOS E SELECIONADOS PARA OS PRMs DO HUB:

a) LOCAL: Diretoria de Assuntos Acadêmicos - DAA - UnB

b) DATA: de 4 a 22 de janeiro de 1998.

11.1.2. CANDIDATOS APROVADOS E SELECIONADOS PARA OS PRMs DA FHDF:

a) LOCAL: SRI/DTA – CEDRHUS – Av. W3 Norte — Qd. 501, Bloco "A", Brasília/DF

b) DATA: de 11 a 22 de janeiro de 1999.

11.2. No dia 1.º de fevereiro de 1999, após terem atendido às exigências contidas no subitem 11.1, todos os candidatos aprovados e classificados para a FHDF e para o HUB já cadastrados deverão se dirigir ao CEDRHUS e COREME—HUB, respectivamente, para serem encaminhados, por meio de carta de apresentação, aos respectivos Programas de Residência Médica.

11.3. O candidato aprovado nos processos seletivos que não se apresentar aos locais e datas indicadas será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado na respectiva especialidade, respeitada a classificação geral.

11.3.1. O candidato convocado terá o prazo de 3 (três) dias para se apresentar, caso contrário será também considerado desistente.

11.4. No caso de desistência de candidatos selecionados e convocados em primeira chamada:

a) o HUB publicará lista de reclassificação, que será afixada na Portaria do Hospital;

b) a FHDF procederá às novas convocações via telegrama e/ou chamada telefônica a cobrar.

11.5. A lista de reclassificação e as novas convocações de que trata o subitem anterior obedecerão rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

12. DAS CONDIÇÕES DE TREINAMENTO

12.1. O treinamento da Residência Médica será em regime de horário integral e dedicação exclusiva, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, entre elas 24 horas de plantão.

12.2. O residente fará juz a 1 (um) dia de folga por semana, a 30 dias corridos de férias por ano e aos demais direitos estabelecidos pelas normas vigentes.

12.3. A concessão de bolsas de estudo, bem como a de ajuda de custo a título de auxílio moradia para aqueles residentes que não forem contemplados com alojamento no hospital de lotação, ocorrerá de acordo com as normas em vigor.

12.4. Durante a realização do Programa de Residência Médica, o médico residente não poderá ser nomeado para cargo de quadro de pessoal do Hospital Universitário de Brasília e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob pena de desligamento da Residência Médica.

12.5. O médico residente fica obrigado a comprovar, junto à COREME, a contribuição, na qualidade de autônomo, para Previdência Social durante todo o período da Residência Médica.

12.6. O médico residente fica obrigado a participar, com freqüência mínima exigida, dos cursos estabelecidos como obrigatórios.

12.7. O médico residente fica obrigado a apresentar, ao término da Residência, trabalho científico em condição de publicação, segundo orientações estabelecidas pelo coordenador do programa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A admissão dos médicos residentes obedecerá rigorosamente à classificação obtida no processo de seleção.

13.2. Os médicos que iniciarem Residência Médica no HUB e na FHDF terão de apresentar, até o dia 30 de abril de 1999, obrigatoriamente, a cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal às respectivas COREMES.

13.3. As alterações de endereços dos candidatos deverão ser comunicadas à Seção de Residência e Internato. A FHDF e o HUB eximem-se de quaisquer responsabilidades pela desinformação do candidato, nos casos em que tal modificação não for avisada.

13.4. Todos os editais e/ou comunicados serão afixados no quadro de avisos do CESPE/UnB, no CEDRHUS, na portaria do HUB e divulgados na Internet (www.cespe.unb.br).

13.5. O resultado final dos processos seletivos será publicado no Diário Oficial e no Diário Oficial do Distrito Federal, afixado no quadro de avisos do CESPE/UnB, nas portarias do Hospital Universitário de Brasília, e Fundação Hospitalar do Distrito Federal e de suas unidades hospitalares e Internet (www.cespe.unb.br).

13.6. Em caso de primeira convocação ao Serviço Militar Obrigatório, realizada após a classificação dos candidatos nos Programas de Residência Médica, devidamente publicada no D.O.D.F., a FHDF e o HUB assegurarão vaga, para o ano seguinte, ao candidato aprovado e classificado que efetuou matrícula nas datas previstas neste Edital, observado o limite de vagas bloqueadas para o serviço militar.

13.7. A FHDF e o HUB não aceitarão candidatos que já tenham cumprido 2 (dois) programas de Residência Médica ou que estejam concluindo o segundo programa de Residência Médica, independentemente das áreas ou especialidades envolvidas, excetuando-se os candidatos ao 3.º ano opcional.

13.8. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para os processos seletivos contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados.

13.9. Não serão dadas, por telefone, por fax ou correio eletrônico, informações a respeito de datas, locais e horários de provas. O candidato deverá observar rigorosamente as Instruções ao Candidato, bem como os editais e comunicados a serem publicados no Diário Oficial e no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.9.1. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (061) 274 2210 ou 349 7158, com exceção daquelas estabelecidas no subitem anterior, ou no Setor de Atendimento a Candidatos do CESPE, localizado no subsolo do ICC Norte, UnB.

13.10. Caso haja conveniência administrativa, a FHDF, através da SRI/CEDRHUS, poderá convocar, para realizarem o Programa de Residência Médica em outra Unidade Hospitalar, os candidatos aprovados para outros hospitais da FHDF.

13.10.1. A indicação de outro hospital será de exclusiva competência da SRI/CEDRHUS/FHDF.

13.10.2. As vagas só poderão ser ocupadas por candidatos da mesma área ou especialidade.

12.10.3. Será convocado o candidato não aproveitado que apresentar a melhor pontuação na opção em questão, independente da unidade hospitalar escolhida.

13.10.4. O candidato que aceitar fazer o Programa de Residência Médica em Unidade Hospitalar diferente daquela na qual se inscrever perderá o direito sobre as vagas que surgirem na Unidade escolhida na inscrição nos processos seletivos.

13.11. As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos dos processos seletivos correm por conta dos candidatos, que não terão direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.

13.12. Os gabaritos serão divulgados em data a ser determinada no Caderno de Provas, afixados no quadro de avisos do CESPE, nas portarias dos hospitais participantes e do CEDRHUS/FHDF e divulgados na Internet (www.cespe.unb.br).
13.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CESPE/UnB, juntamente com o Hospital Universitário de Brasília e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS
Presidente da FHDF

LAURO MORHY
Reitor da UnB

ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO POR VIA POSTAL

NOME DO CANDIDATO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE NASCIMENTO
( ) Civil ( ) Militar			

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, número, apartamento, etc).		
OUTRO ENDEREÇO PARA CONTATO:		
BAIRRO	CIDADE	UF
CEP	DDD	TELEFONE

O candidato poderá optar por uma especialidade em cada uma das Instituições participantes (ver subitens 4.7.4 e 4.7.5).

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA — HUB	
ÁREA/ESPECIALIDADE (ver subitem 3.1 deste Edital)	SE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA (R3) (ver subitem 3.4 deste Edital)

FUNDAÇÃO HOSPITAR DO DISTRITO FEDERAL — FHDF	
ESPECIALIDADE (ver subitens 2.3 a 2.5 deste Edital)	UNIDADE HOSPITALAR (ver subitem 2.2 deste Edital)

Solicito ao CESPE/UnB minha inscrição nos Processos Seletivos para o Programa de Residência Médica de acordo com as afirmações acima identificadas.

Declaro conhecer os requisitos exigidos para a inscrição e para a matrícula, bem como concordar, plenamente, com todos os termos do Edital n.º 1/98— RM, de 16 de setembro de 1998, que regulamenta os processos seletivos.

_____, ____ de _____ de 1998.

_____
Assinatura

ANEXO II
MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA PRÁTICO –ORAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – HUB

N.º DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE NASCIMENTO
( ) Civil ( ) Militar			

Em caso de alteração cadastral, preencha os campos abaixo.

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, número, apartamento etc).		
OUTRO ENDEREÇO PARA CONTATO:		
BAIRRO	CIDADE	UF
CEP	DDD	TELEFONE

Eu, _____, confirmo minha participação na Prova Teórico-Prática, a ser realizada pelo Hospital Universitário de Brasília – HUB.

Local e data _____, ____de _____ de 1998.

CESPE -CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

EDITAL Nº 17 - PC/CESPE, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998
CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

A Diretora do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB torna públicas, antes da avaliação dos recursos, as notas provisórias das disciplinas da **Prova Oral**, consoante o disposto no subitem 14.17 do Edital n.º 1/98-PC-DP/CESPE, de 5-1-98, publicado no Diário Oficial e Diário Oficial do Distrito Federal de 6-1-98, dos candidatos ao cargo de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal.

1. Notas provisórias das disciplinas da prova oral dos candidatos ao cargo de Delegado de Polícia Civil, na seguinte ordem: local de prova, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, notas provisórias das disciplinas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal e Direito Processual Penal.

1.1. LOCAL DE PROVA: **BELÉM/PA**

310035, Amado Pereira, 71.67, 86.00, 75.00, 70.00 / 310053, Laercio de Carvalho Alves, 86.67, 86.67, 59.33, 100.00 / 310027, Rogerio Luz Morais, 36.67, 88.33, 71.00, 50.00 / 310025, Victor Dan de Alencar Alves, 55.00, 63.33, 53.00, 61.67.

1.2. LOCAL DE PROVA: **BELO HORIZONTE/MG**

320097, Alberto Velloso Machado, 70.00, 70.00, 72.67, 46.67 / 320144, Ana Cristina Martins Silva, 50.00, 70.00, 46.00, 73.67 / 100486, Antonio Marques Goncalves de Oliveira, 58.33, 36.67, 44.00, 50.00 / 320131, Cassandra da Conceicao Dantas, 76.67, 85.00, 46.67, 39.67 / 320103, Daniel Gomes, 80.00, 91.67, 70.00, 75.00 / 320116, Demetre Georges Gavalas, 36.67, 75.00, 55.00, 73.33 / 320011, Ecimar Loli, 53.33, 75.00, 66.00, 53.33 / 320135, Fernando Aparecido da Silva, 76.67, 78.33, 84.33, 95.00 / 320020, Haendel Silva Fonseca, 53.33, 86.67, 52.33, 80.00 / 320035, Jair Francisco dos Santos, 90.00, 95.33, 72.00, 71.67 / 320032, Joao Octacilio Silva Neto, 40.00, 81.67, 44.67, 70.00 / 320104, Jorge Luiz Xavier, 66.67, 86.67, 93.33, 70.00 / 320072, Julio Cesar Simoes de Almeida, 75.00, 80.00, 73.67, 50.00 / 100836, Leonardo Coelho Bomfim, 83.33, 91.67, 62.67, 71.67 / 320067, Marcelo Eustaquio Goncalves Cesario, 61.67, 91.67, 53.00, 100.00 / 320017, Marcos Andrade Teodoro, 40.00, 60.00, 43.33, 68.33 / 320096, Mauro Lucio de Campos, 55.00, 83.33, 62.67, 80.00 / 320182, Sandra Maria Paulino, 40.00, 71.00, 52.00, 85.00 / 320024, Wander da Costa Ribeiro, 70.00, 73.33, 53.33, 46.67 / 320100, Wisllei Gustavo Mendes Salomao, 93.33, 96.67, 95.67, 70.00.

1.2.1. Notas provisórias das disciplinas da prova oral do candidato na condição sub judice.

320051, Walter Francisco da Silva, 38.33, 40.00, 42.67, 78.33.

1.3. LOCAL DE PROVA: **BRASÍLIA/DF**

100372, Adiel Teofilo, 55.00, 77.33, 83.33, 58.33 / 100565, Adriana de Oliveira Aguiar, 85.00, 55.00, 66.00, 73.33 / 102289, Adryani Fernandes Lobo, 60.00, 90.00, 50.00, 90.00 / 100210, Aelio Caracelli Junior, 50.00, 66.67, 89.00, 66.67 / 101015, Agnaldo Novato Curado Filho, 43.33, 80.00, 53.00, 70.00 / 100448, Alex dos Santos Fonseca, 86.67, 70.00, 93.00, 81.33 / 100199, Alirio Pereira Braga, 35.00, 78.33, 69.33, 94.00 / 100047, Amarildo Jaime Oliveira, 70.00, 68.33, 60.00, 82.67 / 330129, Ana Paula Gontijo Soares, 51.67, 90.00, 86.00, 55.00 / 100625, Angela Maria dos Santos Caetano, 55.00, 75.00, 71.67, 70.00 / 100043, Antonio Jose Bezerra Vale, 86.67, 70.00, 82.00, 75.00 / 100496, Antonio Luis da Silva, 63.33, 46.67, 26.67, 71.67 / 101390, Breno da Mata Tavares, 75.00, 78.33, 55.00, 78.33 / 100270, Carlos Alberto da Silva, 70.00, 85.00, 63.33, 63.33 / 100712, Carlos Eduardo Chaves Gallieta, 50.00, 91.67, 41.67, 85.00 / 100328, Carlos Frederico e Silva Cabral, 63.33, 85.00, 62.00, 86.33 / 330015, Carlos Luiz Wolff de Pina, 90.00, 85.67, 81.00, 83.33 / 100295, Carlos Nazare Oliveira Santos, 41.67, 73.33, 66.67, 100.00 / 100118, Celizio da Silva Espindola, 75.00, 75.00, 58.33, 40.00 / 100873, Celso Wagner Lima, 50.00, 95.00, 62.33, 83.33 / 100289, Christianni Viegas Zago, 95.00, 91.67, 82.67, 100.00 / 100895, Claudia Aparecida da Silva Alcantara, 75.00, 95.00, 66.33, 100.00 / 100318, Claudia Nogueira da Cruz Torres, 38.33, 35.00, 55.00, 78.33 / 100870, Claudio Severiano Ramos, 80.00, 85.00, 94.33, 93.33 / 100498, Claudio Victor Freesz, 33.33, 90.00, 55.00, 82.33 / 330020, Cleidiomar Ferreira Mendes, 66.67, 76.67, 62.67, 51.67 / 101358, Daniel Malvazzo Machado, 81.67, 63.33, 85.33, 82.67 / 101248, Debora de Albuquerque Couto, 80.00, 71.67, 89.00, 68.33 / 100028, Delfim Loureiro de Queiroz, 90.00, 80.00, 61.67, 80.00 / 100333, Deuselino Valadares dos Santos, 80.00, 90.00, 90.00, 81.67 / 100200, Deuselita Pereira Martins, 74.33, 75.00, 60.00, 50.00 / 100788, Elaine Aparecida Rodrigues Januario, 58.33, 73.33, 45.00, 93.33 / 101564, Eliana Pereira Ramos, 38.33, 86.67, 75.67, 56.00 / 100202, Elivaldo Ferreira de Melo, 50.00, 58.33, 58.33, 76.67 / 100667, Elza do Nascimento Nunes, 68.33, 92.67, 51.33, 51.67 / 100537, Emerson Benjamim P de Carvalho, 90.00, 83.33, 85.00, 63.33 / 100879, Emerson Candido dos Santos, 46.67, 83.33, 44.00, 94.67 / 100981, Emerson Morais de Oliveira, 50.00, 36.67, 42.00, 75.00 / 100339, Emiliano Ribeiro de Souza, 33.33, 40.00, 72.00, 23.33 / 100051, Erico Vinicius Mendes, 63.33, 93.33, 90.00, 63.33 / 101238, Erika Borges Moura do Amaral, 51.67, 75.00, 52.67, 53.33 / 101567, Esdras Domingos Prego, 60.00, 61.67, 64.00, 55.00 / 330088, Fabiano de Sousa Naves, 70.00, 75.00, 80.33, 33.33 / 100305, Fernando Augusto de Santana Jardim, 60.00, 33.33, 36.67, 63.33 / 101010, Fernando Batista Fernandes, 85.00, 95.00, 85.00, 100.00 / 101473, Fernando Cesar Costa, 75.00, 85.00, 71.67, 70.00 / 100757, Filipe de Moraes Maciel, 40.00, 91.67, 53.00, 56.33 / 100846, Flamarion Vidal Araujo, 60.00, 70.00, 50.00, 70.00 / 100985, Flavio Vasconcelos Guimaraes, 85.00, 40.00, 55.00, 50.00 / 100272, Gilberto Alves Maranhao Bezerra, 73.33, 83.33, 89.67, 90.67 / 100234, Gilson de Oliveira Braga, 51.67, 35.00, 57.67, 92.00 / 100909, Hailton da Silva Cunha, 66.67, 83.33, 55.00, 89.00 / 100780, Heitor Barbosa de Lacerda Junior, 56.67, 85.00, 36.00, 50.00 / 100558, Hudson Bruno Maldonado, 53.33, 100.00, 50.00, 77.67 / 102249, Ismael Coelho do Amaral, 55.00, 76.67, 61.67, 56.67 / 330095, Joao Tarcisio Curado de Souza, 60.00, 56.67, 69.00, 95.00 / 330055, Joas Rosa de Souza, 75.00, 75.00, 63.33, 93.33 / 330222, Johnson Kenedy Monteiro, 71.67, 89.00, 80.33, 90.00 / 100622, Jonas Maracaja de Morais, 85.00, 100.00, 84.00, 57.67 / 100994, Jose da Rocha Couto, 53.33, 38.33, 62.33, 53.33 / 100576, Jose Evando de Sousa, 41.33, 41.67, 66.67, 46.67 / 100918, Jose Libanio Oliveira de Albuquerque, 65.00,

75.00, 43.33, 68.33 / 330047, Jose Roberto Soares Batista, 90.00, 71.67, 60.00, 60.00 / 100550, Jose Werick de Carvalho, 92.00, 91.67, 65.00, 66.67 / 101301, Josue Ribeiro da Silva, 80.00, 71.67, 70.00, 55.00 / 100141, Julio Cesar de Oliveira Silva, 84.33, 56.67, 60.00, 61.67 / 330013, Juvenal de Oliveira Campos Junior, 55.00, 86.67, 81.00, 78.33 / 330154, Karine Silva Mendes Caldas, 61.67, 43.33, 50.00, 70.00 / 100568, Laercio Rossetto, 55.00, 73.33, 85.00, 96.33 / 100633, Lais Cerqueira Silva, 88.33, 96.67, 87.67, 96.33 / 100582, Lander de Miranda Bossois, 50.00, 40.00, 51.67, 50.00 / 101602, Lauro Pinto Cardoso Neto, 43.33, 88.33, 71.00, 90.00 / 100349, Lenard Vieira de Carvalho, 70.00, 85.00, 68.33, 40.00 / 100996, Lorisvaldo Chacha Rosa, 90.00, 55.00, 71.67, 70.00 / 100224, Lucia Antonia de Moraes, 85.00, 83.33, 73.33, 96.67 / 100314, Mabel Alves de Faria, 95.00, 86.67, 71.67, 71.67 / 100749, Magno Absalao Silva, 66.67, 95.00, 64.00, 80.00 / 100916, Manuel Luduvino Neto Tavares de Santana, 75.00, 56.67, 55.67, 71.67 / 100536, Marcelo de Paula Araujo, 55.00, 70.67, 58.33, 65.00 / 100785, Marcelo Fernandes de Souza, 53.33, 28.33, 66.67, 50.00 / 100327, Marcelo Marinho de Noronha, 75.00, 68.33, 68.33, 70.00 / 330195, Marcelo Rodrigues Portela Nunes, 70.00, 76.67, 51.67, 83.33 / 100887, Marcio Araujo Salgado, 50.00, 93.33, 53.33, 52.00 / 100359, Marcio Michel Alves de Oliveira, 63.33, 75.00, 89.67, 91.67 / 100442, Marco Antonio de Almeida, 70.00, 96.67, 60.00, 48.33 / 100789, Marco Cesar dos Santos Sousa, 51.67, 50.00, 66.67, 68.33 / 101083, Marcos Antonio Raposo, 38.33, 70.00, 33.00, 91.33 / 100016, Maria do Carmo Correia, 53.33, 80.00, 86.67, 75.00 / 100053, Maria Floripes Vidal, 70.00, 16.67, 53.33, 70.00 / 101328, Marialda Lima Justino da Cruz, 70.00, 50.00, 56.67, 61.67 / 100874, Maridalva de Almeida Vieira, 56.67, 83.33, 65.67, 73.33 / 100848, Maurilio de Moura Lima Rocha, 58.33, 91.67, 75.00, 75.00 / 100044, Milton Barbosa Rodrigues Junior, 94.67, 81.67, 80.00, 100.00 / 100490, Moises Martins de Sousa, 60.00, 85.00, 90.00, 95.00 / 100213, Montgomery Wellington Muniz, 80.00, 16.67, 66.67, 66.67 / 100683, Murilo Jose Juliano da Cunha, 85.00, 95.00, 55.00, 85.00 / 330186, Nilson Pereira Mendes, 25.00, 55.00, 85.00, 85.00 / 101002, Nilton Joaquim de Oliveira Junior, 50.00, 55.00, 94.00, 65.00 / 100471, Nivaldo Oliveira da Silva, 50.00, 53.33, 43.33, 53.33 / 100310, Oscar Pereira Braga, 50.00, 80.00, 60.00, 82.67 / 330090, Pablo Aguiar Tavares de Paula Gomes, 60.00, 60.00, 69.67, 50.00 / 100061, Paulo Cesar Machado, 50.00, 75.00, 64.33, 60.00 / 330144, Paulo Galvao de Amorim, 65.00, 60.00, 71.67, 30.00 / 100539, Paulo Jose Paes de Vico, 50.00, 85.00, 50.67, 68.33 / 101048, Paulo Roberto Fernandes Soares, 80.00, 81.67, 86.00, 96.67 / 100635, Placido Rocha Sobrinho, 70.00, 90.00, 56.67, 65.00 / 101425, Rangel Goncalves Monteiro, 50.00, 36.67, 41.67, 50.00 / 100735, Rario Temporim de Lacerda, 58.33, 53.33, 50.00, 98.33 / 100406, Reginaldo Garcia Machado, 71.67, 60.00, 63.33, 80.00 / 100124, Renato Magalhaes Marques, 88.33, 90.00, 91.67, 96.33 / 100146, Ricardo Wittler Contardo, 50.00, 41.67, 65.33, 87.00 / 101272, Richard Valeriano Moreira, 95.00, 93.33, 68.67, 98.33 / 101476, Robert Araujo Meneses, 61.67, 76.67, 58.67, 87.33 / 100261, Robson Caetano de Sousa, 100.00, 80.00, 96.67, 90.00 / 100472, Robson Candido da Silva, 50.00, 75.00, 87.67, 97.33 / 101056, Rodney Rocha Miranda, 90.00, 68.33, 73.33, 96.67 / 330204, Rodrigo Bonach Batista Pires, 65.00, 90.00, 50.00, 75.00 / 100370, Rodrigo Pereira Larizzatti, 65.00, 70.00, 94.00, 88.00 / 330104, Rodrigo Telho Correa, 50.00, 60.00, 81.67, 46.67 / 102273, Rogerio Borges Cunha, 53.33, 73.33, 72.67, 90.00 / 100621, Ronaldo Antonio Serafim, 75.00, 100.00, 78.33, 81.67 / 100089, Ronny Alves de Jesus, 51.67, 66.67, 48.33, 56.67 / 100713, Rosival Reis de Oliveira, 53.33, 67.33, 31.67, 90.00 / 102541, Rossi Farias de Mesquita Junior, 51.67, 93.33, 55.00, 66.67 / 330147, Sandro Erlon Orlando, 51.67, 90.00, 56.67, 85.00 / 100940, Sergio Eduardo Correia Costa Gomide, 90.00, 50.00, 84.33, 66.67 / 100753, Sergio Henrique de Araujo Morais, 65.00, 75.00, 80.00, 61.67 / 101047, Severo Benicio dos Santos, 95.00, 90.00, 92.33, 83.33 / 330046, Silvana Pereira Silva, 90.00, 70.00, 65.00, 61.67 / 100845, Simone Costa Lucindo, 80.00, 88.33, 93.67, 70.00 / 100518, Suzana de Pennafort Caldas, 90.00, 78.33, 79.00, 96.67 / 330048, Tania Maria de Oliveira Dias, 73.33, 70.00, 78.33, 70.00 / 101166, Tayrone Oliveira Soares Povoa, 55.00, 95.00, 58.00, 40.00 / 100653, Terezinha Amorim de Oliveira Kramer, 0.33, 45.00, 51.67, 93.33 / 100767, Thamys de Oliveira Queiroz, 80.00, 100.00, 85.33, 70.00 / 100595, Ubiratan Feitosa Clemente, 50.00, 63.33, 51.33, 91.67 / 330012, Ulysses de Oliveira Campos Neto, 51.67, 85.00, 53.00, 65.00 / 101204, Valdinei Cordeiro Coimbra, 65.00, 91.67, 74.33, 66.67 / 100504, Valeria Beatriz Rodrigues, 74.33, 68.33, 53.33, 53.33 / 100067, Valeria Raquel Pereira, 94.67, 55.00, 78.33, 50.00 / 101563, Valma Milograna de Oliveira Santana, 50.00, 70.00, 68.33, 78.33 / 330115, Vicente Paranahiba Costa Neto, 61.67, 93.33, 71.67, 65.00 / 100505, Virginia Sousa de Alencar, 45.00, 71.67, 93.67, 88.00 / 330099, Waleska Romcy, 66.67, 66.67, 69.33, 59.33 / 101295, Walter Fernandes, 76.67, 50.00, 68.33, 73.33 / 330074, Yury Pereira Fernandes, 74.00, 82.33, 85.00, 56.67.

1.3.1. Notas provisórias das disciplinas da prova oral dos candidatos na condição sub judice.

100859, Adval Cardoso de Matos, 40.00, 56.67, 50.00, 93.33 / 100620, Alberto Moreira Rodrigues, 85.67, 26.67, 66.67, 61.67 / 100021, Carlos Cesar Ferreira, 51.67, 77.67, 65.00, 61.67 / 100226, Carlos Groberio Schimidt, 31.67, 50.00, 48.33, 50.00 / 100233, Edson Viana de Oliveira, 50.00, 68.33, 60.00, 88.33 / 101459, Eduardo Luiz Rocha Cubas, 81.67, 70.00, 32.67, 70.00 / 100217, Francisco Terra Filho, 38.33, 70.00, 86.00, 50.00 / 100094, Helio Alves Bernardes, 54.67, 60.00, 48.33, 61.67 / 100020, Iramar Francisco Mendonca, 40.00, 70.00, 70.00, 56.67 / 100057, Jaildo Inacio da Costa, 53.33, 60.00, 65.67, 60.00 / 330125, Jane de Freitas Barbosa, 60.00, 70.00, 74.33, 50.00 / 100360, Marcia Candida Rocha Vilaca de Barros, 21.67, 45.00, 51.67, 61.67 / 100329, Rodrigo Fontoura de Carvalho, 38.33, 70.00, 64.33, 60.00 / 100432, Samir Fouad Abboud, 90.00, 20.00, 70.67, 76.67 / 100514, Simone Maria Pereira da Silva, 80.00, 100.00, 87.00, 85.00.

1.4. LOCAL DE PROVA: **PORTO ALEGRE/RS**

340019, Joerberth Pinto Nunes, 51.67, 73.33, 79.33, 95.00 / 340038, Leandro Giordani Ritt, 86.67, 64.00, 80.00, 85.00 / 340025, Ricardo Pedroza Martirena, 63.33, 75.00, 66.67, 68.33.

1.5. LOCAL DE PROVA: **RIO DE JANEIRO/RJ**

350069, Alessandra Lacerda Figueiredo, 60.00, 89.33, 76.67, 91.67 / 350077, Alexander Traback Amorim de Oliveira, 83.33, 78.33, 71.67, 93.33 / 350079, Alexandre Dias Nogueira, 50.00, 58.33, 63.33, 50.00 / 350019, Antonio Pires Filho, 63.33, 30.00, 55.00, 53.33 / 350061, Claudio Otero Ascoli, 51.67, 76.67, 93.00, 60.00 / 350051, Danielle Moreira Kahl, 66.67, 100.00, 99.33, 80.00 / 100257, Fabricio Almeida Resende, 50.00, 81.67, 56.67, 66.33 / 350074, Flavio Messina Alvim, 51.67, 51.67, 80.00, 86.67 / 350003, Francisco Jose Andrade Pereira, 75.00, 65.00, 70.00, 75.00 / 350042, Marco Antonio de Souza Silva, 65.00, 53.33, 57.67, 58.33 / 350028, Marco Antonio Matos Marques, 45.00, 43.33, 43.00, 40.00 / 350060, Mauro Leite Pereira, 60.00, 60.00, 56.67, 91.67 / 350018, Wellington Correa da Costa Junior, 56.67, 43.33, 71.33, 88.33.

1.6. LOCAL DE PROVA: **SALVADOR/BA**

360108, Joao Luis Echternacht, 90.00, 73.33, 61.67, 85.00 / 360039, Luiz Henrique Dourado Sampaio, 51.67, 55.00, 62.33, 71.67 / 360012, Miguel Lucena Filho, 73.33, 96.67, 60.00, 85.00.

1.6.1. Notas provisórias das disciplinas da prova oral do candidato na condição sub judice.

360061, Aristeu Chaves Sousa, 50.33, 50.00, 58.33, 85.00.

1.7. LOCAL DE PROVA: **SÃO PAULO/SP**

370020, Alexandre Ciro Tribino Filho, 70.00, 68.33, 51.67, 71.67 / 370064, Alvaro Henrique Ferreira dos Santos, 80.00, 93.33, 71.33, 91.67 / 370299, Amarildo Fernandes, 75.00, 75.00, 87.00, 100.00 / 370222, Anderson Suzuki, 58.33, 95.00, 67.67, 90.00 / 370277, Andre Luiz Marcondes Varella, 80.00, 51.67, 50.00, 66.67 / 370153, Antonio Carlos de Araujo, 51.67, 83.33, 25.00, 93.33 / 370106, Antonio Moreira de Carvalho Filho, 50.00, 75.00, 33.33, 85.00 / 370237, Arivaldo Teixeira, 65.00, 85.00, 36.67, 55.00 / 370011, Elisangela Siqueira de Oliveira, 50.00, 60.00, 41.67, 70.00 / 370059, Glauco Teixeira Boueri, 43.33, 70.00, 40.00, 50.00 / 370083, Guilherme Henrique Nogueira, 83.33, 60.00, 68.33, 55.00 / 370162, Gustavo Andretto, 55.00, 86.67, 40.00, 76.67 / 370138, Henry Peres Ferreira Lopes, 66.67, 63.33, 64.67, 63.33 / 370017, Hudson Eduardo da Silva Araujo, 83.33, 77.67, 65.00, 90.33 / 370178, Jeferson Lisboa Gimenes, 53.33, 50.00, 68.33, 71.67 / 370179, Joao Augusto Rodrigues Moitinho, 71.67, 15.67, 50.00, 63.33 / 370154, John Kennedy Pinto, 80.00, 85.00, 50.00, 90.00 / 370245, Jose Alexandre Essado, 85.00, 80.00, 65.00, 93.33 / 370147, Jose Aramis Mantovani, 90.00, 100.00, 76.67, 80.00 / 370023, Jose Ubirajara de Oliveira Fontes, 60.00, 60.00, 41.67, 53.33 / 370227, Luiz Alexandre Gratao Fernandes, 56.67, 71.67, 93.67, 70.00 / 370262, Marco Aurelio Vergilio de Souza, 65.00, 53.33, 64.33, 92.33 / 370114, Mario Henrique Garcia Jorge, 66.67, 90.00, 50.00, 93.33 / 370016, Monica Mendes Matias, 50.00, 38.33, 43.33, 65.00 / 370296, Paulo Cesar Boberg Barongeno, 98.33, 82.33, 100.00, 91.67 / 370053, Paulo Noritika Sambosuke, 85.00, 90.00, 66.00, 71.67 / 370168, Pedro Luis de Moraes, 80.00, 93.33, 63.33, 98.33 / 370007, Sandra Maria da Silveira, 83.33, 70.00, 56.67, 78.33 / 370156, Walisson D'arc Moizes, 90.00, 60.00, 43.67, 70.00 / 102514, Wander Machado Junior, 60.00, 65.00, 68.33, 53.33 / 100177, Wellington Mario Marques Amorim, 40.00, 58.33, 51.67, 50.00.

2. DOS RECURSOS

2.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório das notas das disciplinas da prova oral deverá se dirigir, nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 1998, das 10h às 16h (ininterrupto), na cidade em que realizou suas provas objetivas e discursiva, aos seguintes endereços:

LOCAL DE PROVA	ENDEREÇO
BELÉM/PA	Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Ulisses Guimarães – Av. Gov. José Malcher, n.° 1.670, Bairro Nazaré.
BELO HORIZONTE/MG	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belo Horizonte – Rua Diamantina, n.° 567, Bairro Lagoinha.
BRASÍLIA/DF	Setor de Atendimento a Candidatos CESPE/UnB – subsolo do ICC – Instituto Central de Ciências, Ala norte, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte.
RIO DE JANEIRO/RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – Instituto de Filosofia e
	Ciências Sociais – sala 315, Largo de São Francisco de Paula, n.°1 Centro.
SALVADOR/BA	Universidade Federal da Bahia – Pavilhão de Aulas da Federação I – Campus Universitário de Ondina – Av. Ademar de Barros, s/n.°.
SÃO PAULO/SP	Escola Estadual de 1.° e 2.° Graus Rodrigues Alves – Av. Paulista, n.° 227 – Paraíso.

2.1.1. Em Brasília/DF, o horário para a interposição de recursos é das 8h às 19h (horário ininterrupto).

2.2. O recurso deverá ser obrigatoriamente datilografado ou digitado em formulário próprio, conter a identificação do candidato somente na capa e ser entregue em duas vias (original e cópia).

2.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no seu pleito. Recurso inconsistente será preliminarmente indeferido.

2.4. Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, assim como interposto por procurador.

3. O resultado final da prova oral será publicado na data provável de 30 de setembro de 1998 no Diário Oficial, no Diário Oficial do Distrito Federal, afixado no quadro de avisos do CESPE e divulgado pela internet (www.cespe.unb.br).

ROMILDA GUIMARÃES MACARINI
Diretora do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UnB

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 19390-*, 03-07-98 1
.DECRETO EXECUTIVO 19600, 17-09-98 2
.DECRETO EXECUTIVO 19601, 17-09-98 3
.DECRETO EXECUTIVO 19602, 17-09-98 3

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO, DAA, 16-09-98 3
.ORDEM DE SERVIÇO 71, SUCAR/RA-X-GUARÁ, 17-09-98 4
.RESOLUÇÃO, CDCA/DF, 16-09-98 4
.RESOLUÇÃO 1, CDCA/DF, 17-09-98 4
.RESOLUÇÃO NORMATIVA 46, CDCA/DF, 17-09-98 4

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ACÓRDÃO 98-*, TARF/2C, 08-09-98 9
.ATA, TARF/1C, 03-09-98 8
.ATA, TARF/2C, 08-09-98 9
.ATA, TARF/1C, 09-09-98 8
.ATA, TARF/1C, 10-09-98 8
.ATA, TARF/2C, 14-09-98 9
.ATO , SUREC/DAT, 04-09-98 7
.ATOS DECLARATÓRIOS 68 A 71, SUREC, 16-09-98 6
.ATOS DECLARATÓRIOS 419 A 421, SUREC/DAT, 09-09-98 7
.ATOS DECLARATÓRIOS 434 A 436, SUREC/DAT, 14-09-98 7
.PAUTAS DE JULGAMENTO, TARF/1C, 15-09-98 8
.PAUTAS DE JULGAMENTO, TARF/2C, 16-09-98 9
.PORTARIAS 950 A 962, SECRETÁRIO, 17-09-98 4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

.ATO , SECRETÁRIO, 17-09-98 10
.DESPACHO, FEDF/DEX, 17-09-98 11
.ORDEM DE SERVIÇO 47, DIE, 11-09-98 11
.ORDENS DE SERVIÇOS 49 A 51, DIE, 15-09-98 11

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

.ATA-*, CAS/DF, 26-08-98 13
.INSTRUÇÃO 5, FSSDF, 03-09-98 11
.ORDEM DE SERVIÇO, FSSDF/DEX, 15-09-98 13
.RESOLUÇÃO 38, CAS/DF, 16-09-98 13

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, DER/DG, 15-09-98 13

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

.DESPACHO, FUNAP, 17-09-98 14

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.INSTRUÇÃO NORMATIVA 25, DG, 15-09-98 14

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

.DESPACHO, FCDF, 15-09-98 15
.DESPACHO, FCDF, 16-09-98 15

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

.RESOLUÇÃO 67, CTDF, 16-09-98 15

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

.DESPACHO, SECRETÁRIO, 16-09-98 16

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, FAPDF, 17-09-98 16
.INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 172, SLU/DG, 15-09-98 16
.PORTARIA, SECRETÁRIO, 16-09-98 16

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3359, SECRETARIA DAS SESSÕES, 03-09-98 16
.ATA 3360, SECRETARIA DAS SESSÕES, 09-09-98 23

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS